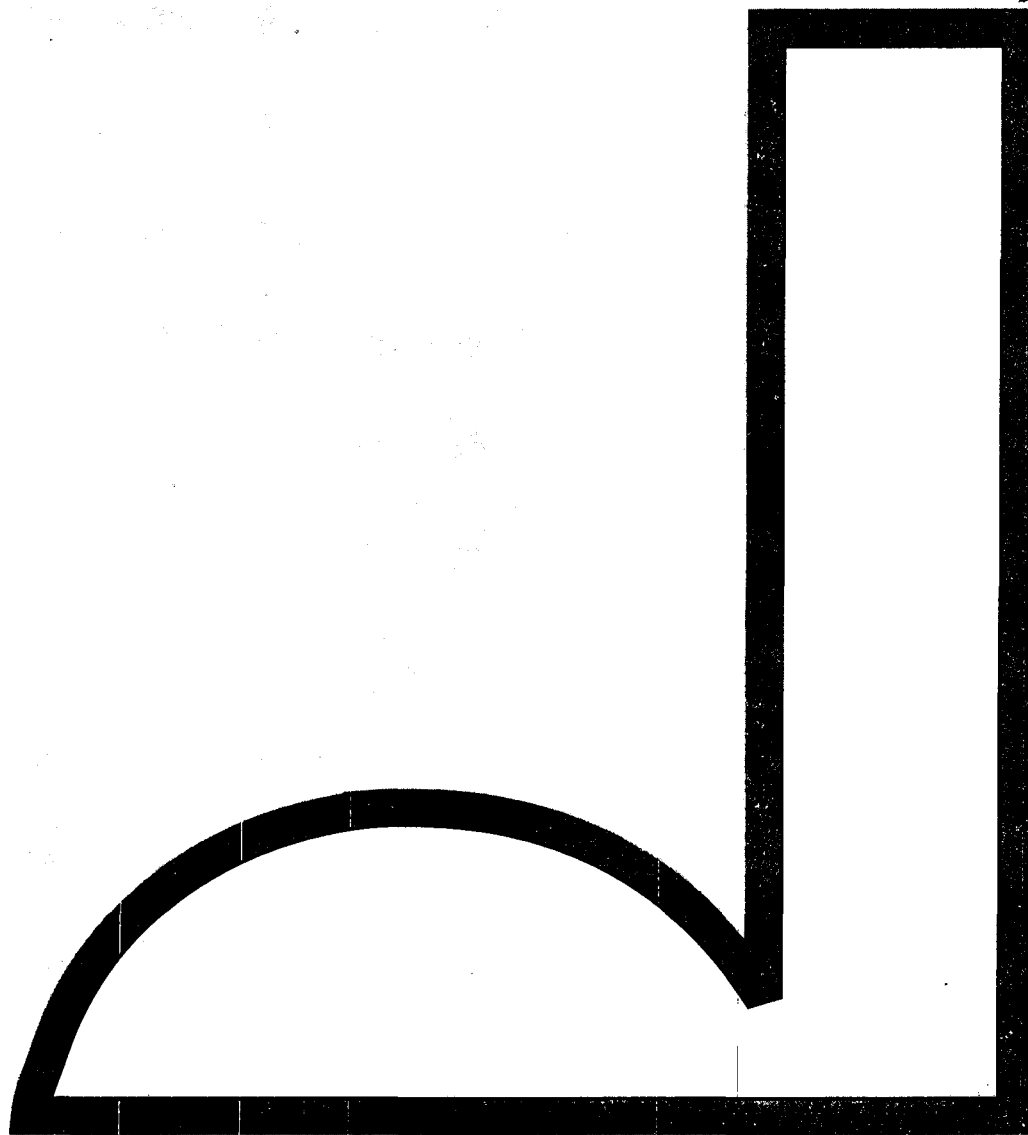
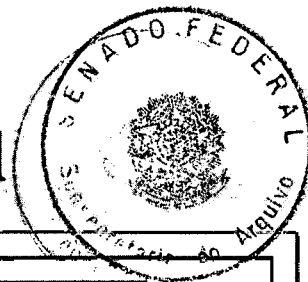


EXEMPLAR UNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 029

TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1998

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR UNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2ª Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>		3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores - Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emília Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Élcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jáder Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>José Eduardo Dutra</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Peres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i> LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Epitacio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amim</i> LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i> Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i> Atualizada em 8-11-98

(*) Reeleitos em 2-4-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciél da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE MARÇO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

N.º 94, de 1998 (n.º 177/98, na origem), de 11 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, e, cumulativamente, junto à República da Lituânia.

03017

N.º 95, de 1998 (n.º 178/98, na origem), de 11 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Gilberto Vergne Saboia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, e, cumulativamente, junto à República da Letônia.

03017

N.º 102, de 1998 (n.º 238/98, na origem), de 19 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênic.

03017

N.º 97, de 1998 (n.º 207/98, na origem), de 16 de fevereiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1998 (n.º 2.749/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sancionado e transformado na Lei n.º 9.606, de 16 de fevereiro de 1998.

03052

N.º 98, de 1998 (n.º 230/98, na origem), de 18 de fevereiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1998 (n.º 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal que cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá

outras providências, sancionado e transformado na Lei n.º 9.607, de 18 de fevereiro de 1998.

03052

N.º 99, de 1998 (n.º 231/98, na origem), de 18 de fevereiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1996 (n.º 1.275/95, na Casa de origem), que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

03052

N.º 103, de 1998 (n.º 235/98, na origem), de 19 de fevereiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado n.º 101, de 1996-Complementar (n.º 147/97-Complementar, na Câmara dos Deputados), de autoria dos Senadores Iris Resende e José Roberto Arruda, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998.

03052

N.º 104, de 1998 (n.º 237/98, na origem), de 19 de fevereiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1997 (n.º 1.521/96, na Casa de origem), que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

03052

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1998 (n.º 627/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

03052

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1998 (n.º 625/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, em 13 de junho de 1997.

03055

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1998 (n.º 622/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.....

03057

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1998 (n.º 621/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.....

03064

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1998 (n.º 628/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.....

03066

Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1998 (n.º 623/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares – CTBT, concluído em Nova Iorque, em 24 de setembro de 1996.....

03069

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 17 a 22, de 1998, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..

03140

Recebimento da Mensagem n.º 96, de 1998 (n.º 197/98, na origem), de 12 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quatrocentos e quarenta e dois milhões e cem mil francos franceses, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Paribas, destinada ao financiamento dos débitos da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referente à construção da Usina Termelétrica de Candiota III – Unidade 1, a serem assumidos pela União em decorrência da Lei n.º 9.143, de 8 de dezembro de 1995.....

03140

Recebimento da Mensagem n.º 100, de 1998 (n.º 208/98, na origem), pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a cinquenta e um milhões, trezentos e dezoito mil, cinquenta dólares norte-americanos e oitenta centavos, de principal, destinada ao financiamento de contratos comerciais

firmados com fornecedores alemães, no âmbito do Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM/II PPOM).....

03141

Recebimento da Mensagem n.º 101, de 1998 (n.º 209/98, na origem), de 16 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação desta Casa o Contrato de Reescalamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em 11 de novembro de 1997.....

03141

Recebimento do Ofício n.º S/16, de 1998 (n.º 387/98, na origem), de 12 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Goiás sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, alterando o valor de sessenta e sete milhões e novecentos mil reais para setenta e nove milhões e novecentos mil reais. Fixação do prazo de quinze dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, para sua apreciação.....

03141

Recebimento do Ofício n.º S/17, de 1998 (n.º 424/98, na origem), de 17 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele Órgão referente à solicitação do Governo do Estado de Sergipe relativa à operação de crédito pleiteada junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRO-DETURNE, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de dezessete milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos, cujos recursos se destinam à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.....

03141

Recebimento do Ofício n.º 473/98, de 20 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando dados referentes à dívida dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, disponíveis naquele Órgão, tendo por base o mês de dezembro de 1997. (Diversos n.º 4, de 1998).....

03141

Recebimento do Ofício n.º 61/98, de 9 de fevereiro último, do Secretário de Estado de Fazenda do Governo do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente à oferta de títulos emitidos no último dia 2 de fevereiro.....

03141

Retificação do art. 4.º da Emenda Constitucional n.º 18, de 1998, que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares", em virtude de manifesto erro material.....

03141

Réabertura, a partir de hoje, dia 2, dos prazos regimentais de todas as proposições em tramitação na Casa, encerrados no período de 17 a 27 de fevereiro último, conforme publicado nos avulsos da Ordem do Dia da presente sessão. 03141

Término do prazo, em 12 de fevereiro último, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução n.º 15, de 1998, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Vilson Kleinübing, que altera o art. 216 do Regimento Interno.....

1.2.4 – Requerimento 03150

N.º 136, de 1998, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado n.º 306, de 1995, com os Projetos de Lei do Senado n.ºs 269 e 270, de 1996, por versarem sobre a mesma matéria. 03150

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR GILVAN BORGES – Análise da problemática por que passa o Sistema Único de Saúde, criado pela Constituição de 1988. 03150

SENADOR BERNARDO CABRAL – Falecimento do Dr. Carlos Araújo Lima, eminente jurista amazonense. 03154

SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento do jurista Carlos Araújo Lima. 03157

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Apoio à atuação do Banco do Nordeste pelos programas de geração de renda desenvolvidos para atender as populações mais carentes do nordeste..... 03157

SENADOR LEONEL PAIVA – Elogios ao desempenho das empresas que formam o Grupo Banco do Brasil, especialmente as do setor de seguridade privada, que dão um exemplo de gestão profissional..... 03159

1.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 41, de 1997 (n.º 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Usa da palavra no primeiro dia de discussão, em segundo turno, o Senador José Eduardo Dutra. . . 03160

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDISON LOBÃO – Denúncias de descumprimento de legislação vigente que autoriza o funcionamento de emissoras de televisão primárias na Região Amazônica..... 03162

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre a Lei Eleitoral e a preocupação

dos ministros do Tribunal Superior Eleitoral com vistas ao abuso do poder econômico..... 03163

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Preocupação com o aumento da dívida pública. Análise da chamada Lei Vilson Kleinübing oriunda da CPI dos Precatórios. Sugestão de Projeto de Resolução que estabeleça preceitos básicos para a aprovação de pedidos de empréstimos e de rolagem de dívidas estaduais..... 03164

SENADOR JOSÉ SAAD – Implantação da Região Metropolitana do Distrito Federal. Protestos contra o fechamento das agências do BRB em Formosa e Luziânia. 03167

SENADOR MAURO MIRANDA – Registro da realização de movimento regional pela salvação do rio Araguaia, no qual foi elaborada a "Carta do Alto Araguaia"..... 03169

SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Associando-se às palavras de preocupação do Senador Mauro Miranda pela salvação do rio Araguaia..... 03172

1.3.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ERNANDES AMORIM – Comentários sobre a necessidade de autonomia dos gabinetes de Senadores na aplicação de recursos destinados ao custeio das suas despesas. 03172

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 03178

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 2-3-98

3 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias n.ºs 1.617-48, 1.618-50, 1.619-41, 1.620-34, 1.621-32, 1.622-32, 1.624-40, 1.625-41, 1.626-49, 1.627-32, 1.630-9, 1.631-9, 1.632-9, 1.633-6, 1.635-18, 1.636-2, 1.638-1, de 1998, publicadas em suplemento "A" ao presente Diário. 03179

4 – ATAS DE COMISSÕES

16.ª e 17.ª Reuniões da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizadas em 19 de novembro e 2 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" a este Diário) 03188

Reunião da Subcomissão I – Poderes do Estado, Representação e Defesa, realizada em 18 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" a este Diário) 03188

Reunião da Subcomissão II – Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio, realizada em 19.

de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)	03188	em 8 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)	03188
Reunião da Subcomissão III – Infra-estrutura, realizada em 21 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)	03188	18.ª Reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 10 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)	03188
Reunião da Subcomissão IV – Educação e do Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia, realizada em 18 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)	03188	5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Reunião da Subcomissão V – Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, realizada em 20 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)	03188	N.ºs 358 a 366, de 1998.	03188
Reunião da Subcomissão VI – Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, realizada em 20 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)	03188	Apostila referente a aposentadoria do Servidor Jorge Marchena de Souza.	03194
Reunião da Subcomissão VII – Planejamento, Urbanismo e Integração Regional, realizada em 19 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)	03188	6 – MESA DIRETORA	
3.ª Reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de março de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Freitas Neto – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Jader Barbalho – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – Lauro Campos – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Otoniel Machado – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 94, de 1998 (n.º 177/98, na origem), de 11 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, e, cumulativamente, junto à República da Lituânia;

N.º 95, de 1998 (n.º 178/98, na origem), de 11 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Gilberto Vergne Saboia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, e, cumulativamente, junto à República da Letônia; e

N.º 102, de 1998 (n.º 238/98, na origem), de 19 de fevereiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor João Carlos Pessoa Frago, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

MENSAGEM N.º 94, DE 1998 (n.º 177/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n.º 93.325, de 1.º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto n.º 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, desde que obtidos os beneplácitos solicitados, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto à República da Lituânia.

Os méritos do Embaixador Carlos Luiz Coutinho Perez, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N.º 47/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 4 de fevereiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n.º 93.325, de 1.º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto n.º 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Ex-

celência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

2. Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Carlos Luiz Coutinho Perez, desde que obtidos os beneplácidos solicitados, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto à República da Lituânia.

3. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre os países e **Curriculum Vitae** do Embaixador Luiz Coutinho Perez, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**,
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Carlos Luiz Coutinho Perez

Recife/PE, 24 de março de 1935.

Filho de Luiz Perez Vasquez e Alzira Perez Vasquez.

CPCD, IRBr. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD/UEG.

Bacharel em Administração Pública, Escola Brasileira de Administração, FGV. Curso de Análise Macroeconômica, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 1º de fevereiro de 1961.

Segundo Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1964.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de dezembro de 1970.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de junho de 1987.

Assistente do Chefe da Divisão Cultural, 1961/62.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Comercial, 1970.

Chefe da Divisão de Política Comercial, 1971/73.

Assessor do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1977.

Chefe, substituto, do Departamento Econômico, 1980/85.

Chefe do Departamento de Sistematização da Informação Política, 1984/85.

Chefe do Departamento da África, 1986/90.

Londres, Vice-Cônsul, 1962/64.

Londres, Encarregado de Negócios, 1962.

Londres, Cônsul-Adjunto, 1964/65.

Montevideu, ALALC, Segundo-Secretário, 1965/68.

Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios, 1967 e 1968.

Washington, Primeiro Secretário, 1972.

Nova York, Cônsul-Geral-Adjunto, 1973/77.

Nova York, Chefe do Secom, 1973/77.

Santiago, Encarregado de Negócios, 1981.

Georgetown, Encarregado de Negócios, 1982.

Sófia, Encarregado de Negócios, 1983.

Tóquio, Embaixador, 1991/93.

Lima, Embaixador, 1993/98.

II Resenha de Cinema Latino-Americano e Festival Internacional Cinematográfico de Berlim, 1961 (representante)

Conferência de Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu (ALALC), Montevideu, 1965 (membro).

Reunião do Conselho de Ministros da ALALC, Montevideu, 1966 (membro).

VI – Período de Sessões Ordinárias das Conferências das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1966 (membro).

Delegação do MRE na Guanabara, 1970.

Comissão para a Coordenação de Compras no Exterior, 1970 (representante do MRE).

Comissão de Empréstimos Externos, 1970 (representante-suplente do MRE).

VII Reunião da CEBAC, Brasília, 1971 (delegado).

Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, 1971 (representante do MRE).

Reunião da II Parte da IX Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, Genebra, 1970 (membro).

XXIV Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1970 (membro). Reunião do Grupo ad hoc do CIES, Washington, 1970 (participante).

Reunião do Comitê de Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, no âmbito do GATT, 1971 (delegado).

Reunião Ministerial do Grupo dos "77", Lima, 1971 (delegado).

XIII Reunião da CECLA, Bogotá, 1972 (delegado).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

Convenção Anual do National Trade Council, Nova Iorque, 1972 (representante).

II Sessão do Comitê de Revisão e Avaliação da Década das Nações Unidas, Nova Iorque, 1973 (membro).

Junta Deliberativa do Trigo, 1977 (representante do MRE).

Primeira Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-Estados Unidos, Brasília, 1978 (subchefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Canadá, 1978 (delegado).

IX Sessão Plenária do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Guatemala, 1978 (chefe).

Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, Rio de Janeiro, 1979 (representante do MRE).

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, 1979 (representante-suplente do MRE).

II Sessão da Conferência de Cacau das Nações Unidas, Genebra, 1979 (delegado).

II Reunião do Subgrupo de Agricultura Brasil-Estados Unidos, Washington, 1979 (delegado).

XII Sessão Plenária do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Rio de Janeiro, 1980 (subchefe).

VI Assembléia Geral Extraordinária da Aliança dos Países Produtores de Cacau, Salvador, 1980 (chefe).

Reunião de Grupo de Trabalho da Aliança dos Países Produtores de Cacau, Londres, 1980.

XXXVI Reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1981 (delegado).

XXXVII e XXXVIII Reuniões do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1982 (delegado).

I e II Sessões da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, Genebra, 1983 (subchefe).

Reunião Extraordinária do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Rio de Janeiro, 1983 (delegado).

III Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, Genebra, 1984 (subchefe).

XX Reunião Plenária do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Tucumã - Argentina, 1984 (subchefe).

XLIII Reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, Londres, 1985.

Comitiva do Presidente José Sarney em visita oficial a Cabo Verde, 1986 (membro).

Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Situação Econômica e Crítica na África, Nova Iorque, 1986 (delegado).

Comitiva oficial aos funerais do Presidente Samora Machel, Moçambique, outubro de 1986 (membro).

Comitiva do Ministro Abreu Sodré em visita oficial à África, novembro de 1986 (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil/Camarões, novembro de 1986, laundê (subchefe).

Coordenador-Geral *ad hoc* dos trabalhos da Reunião Ministerial sobre o Sistema Geral de Preferências Comerciais (SGPC), Brasília, 1986.

IV Reunião da Comissão Mista Brasil/Côte d'Ivoire, Brasília, 1987 (subchefe).

Delegação brasileira que compareceu à reunião anual da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), Gaborone, fevereiro de 1987 (chefe).

VIII Reunião Anual de Consulta da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), Arusha, janeiro de 1988 (chefe).

Seminário sobre Relações América Latina-África Promovido pela Comissão Sul-Sul, Valência, Venezuela, junho de 1988.

I Reunião da Comissão Mista Brasil/Gana, Brasília, julho de 1988 (delegado).

Seminário sobre Angola, São Paulo, outubro de 1988.

II Reunião da Comissão Mista Brasil/Zaire, Kinshasa, novembro de 1988 (subchefe).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil/Angola, Luanda, janeiro de 1989 (subchefe).

Comitiva do Presidente José Sarney em visita oficial a Angola, janeiro de 1989 (membro).

IX Reunião Anual de Consulta da Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC), Luanda, fevereiro de 1989 (chefe).

Conferência sobre a Posição do Brasil em face da África, Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, março de 1989.

III Sessão da Comissão Mista Brasil-Nigéria, maio de 1989, Lagos (subchefe).

Coordenador de Assuntos Internacionais do Ministério da Indústria e do Comércio, 1985.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Santos Dumont, Brasil.

Ordem Nacional da Côte d'Ivoire, Comendador.

Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da Europa
Divisão da Europa-I

INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A DINAMARCA

Janeiro de 1998

DADOS DE BASE

Nome oficial: **REINO DA DINAMARCA** (inclui, além do território europeu continental os territórios da Groenlândia e das Ilhas Faroe)

Capital: **COPENHAGUE** (1,1 milhão de habitantes)

Área: **43.093 km²**

População: **5.2 milhões (1995)**

Densidade demográfica: **121 hab/km²**

AValiação das Relações Brasil-Dinamarca

- As relações entre o Brasil e a Dinamarca apresentam gradual intensificação nos dois últimos anos. As visitas recentes de autoridades dinamarquesas de alto nível sinalizam positivamente o interesse daquele país em intensificar e diversificar o relacionamento bilateral, tanto no plano político quanto nos planos comercial e de investimentos onde se abrem novos espaços a serem explorados pelo setor privado dinamarquês para uma participação maior no processo de modernização e privatização industrial. O crescente interesse dinamarquês em estreitar os laços com o Brasil proporcionam promissoras perspectivas ao relacionamento dos dois países. No plano estritamente político - complementarmente ao que na área comercial se tem verificado em termos de incremento de intercâmbio-, novos espaços vêm se abrindo no diálogo entre o Brasil e a Dinamarca.
- O adensamento nas relações bilaterais, buscado por uma e outra parte, encontra canal natural de expressão em consultas políticas do mais alto nível e na crescente frequência de visitas de autoridades dinamarquesas ao Brasil. Entre as recentes visitas de importantes personalidades dinamarquesas ao Brasil contam-se a visita da ex-Ministra da Indústria e Comércio, Mimi Jacobsen, em maio de 1995; a visita do Príncipe Herdeiro Frederik, em novembro de 1996, acompanhado do então Ministro dos Transportes e atual Ministro da Indústria e Comércio Jan Trojborg e de importante delegação empresarial, bem como a visita à Dinamarca do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, em abril passado. Atendendo a convite formulado pelo Presidente da República, a Rainha Margrethe II realizará visita de Estado ao Brasil no período de 17 a 26 de março de 1998. Será essa, sem dúvida, a mais importante visita a ser realizada pela monarca dinamarquesa à América Latina. Acompanhada do Príncipe Consorte Henrik e de expressiva delegação de membros do governo, empresários e jornalistas, a Rainha Margrethe II visitará Brasília, São Paulo,

Salvador, o Pantanal, Foz de Iguaçu e Rio de Janeiro. A viagem tem importância singular na vida dinamarquesa pois se trata da primeira visita da Rainha Margrethe II à América do Sul e ocorre após às visitas do Príncipe Herdeiro Fredrik e do Ministro dos Negócios Estrangeiros Helveg Petersen. A Rainha Margrethe II viajará acompanhada de seu marido, o Príncipe Consorte Henrik e do Ministro Petersen.

- No campo da política externa, pode-se observar uma ampla faixa de coincidência e afinidades de posições entre os dois países, como os ideais de coexistência internacional, admitindo apenas a solução pacífica de controvérsias e valorizando os organismos internacionais como foros para o desenvolvimento da cooperação entre os países. A Dinamarca, ferrenha defensora dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente, acompanha com atenção e simpatia os progressos realizados pelo Governo brasileiro nesses setores.

RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS BILATERAIS

- O relacionamento Brasil-Dinamarca na esfera econômico-comercial apresenta potencial promissor no médio e longo prazos apesar de as empresas dinamarquesas terem sido cautelosas em relação ao presente imediato. De modo geral, reconhecem o dinamismo e as potencialidades do mercado brasileiro, mas têm adotado atitude de expectativa quanto à consolidação do programa de estabilização e a definições mais claras com relação à abertura da economia. Já a partir do final de 1994 essas dúvidas começaram a dissipar-se diante dos bons resultados que vêm sendo obtidos pelo Governo brasileiro, sem deixar de mencionar as perspectivas que se abrem com o desenvolvimento do Mercosul.
- Quanto ao comércio bilateral, as possibilidades de incremento são inúmeras. Em 1996, o Brasil importou US\$ 177 milhões e exportou US\$ 250 milhões, volume importante para o mercado da Dinamarca, de apenas 5 milhões de habitantes. O Brasil é o principal parceiro da Dinamarca na América Latina.
- Os quatro principais produtos da pauta de exportações do Brasil foram: farelo de soja (49,5%), café (25%), fumo (4,2%) e madeiras (3,5%). Das exportações dinamarquesas para o Brasil, os principais itens foram: máquinas e equipamentos (27%), produtos químicos (25%), bebidas e alimentos (23%) e semi-faturados (14%). Persiste, portanto, um perfil "antigo" no comércio bilateral, caracterizado pelo troca de produtos primários por industrializados.
- Os países da União Européia, especialmente os da Escandinávia, Japão e Estados Unidos continuaram a ocupar as posições de principais parceiros comerciais da Dinamarca. O comércio bilateral com o Brasil representou apenas 0,5% do total das importações da Dinamarca e 0,3% do total de sua exportações. A despeito, contudo, de constituir mercado relativamente limitado, a Dinamarca é um país essencialmente dependente do mercado internacional, a quem não só interessa conservar mercados de menor expressão relativa, mas também, e sobretudo, assegurar a diversificação de áreas para o escoamento dos seus produtos.
- Na área de investimentos, a tendência no futuro é o incremento da presença dinamarquesa no Brasil. É provável que essa presença continue a manifestar-se sob a forma de subsidiárias com cem por cento de capital dinamarquês, mas deverá crescer o interesse por "joint-ventures", principalmente depois de superada, por parte das firmas dinamarquesas, em geral de pequeno porte, a atitude de cautela que ainda mantém com relação a investimentos no Brasil.

SISTEMA DE GOVERNO DA DINAMARCA

A família real: A monarquia dinamarquesa é a mais antiga da Europa, datando, em sucessão ininterrupta, desde o século X. A família real da Dinamarca pertence à Casa de Gluecksborg, inaugurada por Christian IX (1863-1906). A Rainha Margrethe II, que ocupa o trono desde 1972, estudou Ciência Política e Arqueologia. Versátil e dotada de magnetismo, dedica-se à pintura, decoração de interiores, artes gráficas, ilustração de livros e criação de cenários para teatro. Ela, seu marido, o Príncipe Henrik, seus dois filhos, Frederik e Joachim, e sua nora, Princesa Alexandra, desfrutam de elevado prestígio no país e são tratados com respeito, consideração e sobretudo com carinho pelos meios de comunicação e pela população em geral. O príncipe Herdeiro, Frederik, ainda solteiro, é formado em Ciência Política e Economia e realizou, em 1996, visita oficial ao Brasil. A Rainha Margrethe II, antes de seu casamento e enquanto ainda Princesa, visitou o Brasil em 1967 e deverá fazê-lo novamente no período de 17 a 26 de março de 1998. Em 1991 também visitou o Brasil o Príncipe Joaquim.

Política e Governo: Pela Constituição de 1953 (a terceira do país), A Dinamarca é uma democracia parlamentar unicameral. A Rainha, na qualidade de Chefe de Estado e sem poderes políticos, desempenha funções protocolares e de representação no exterior. O Parlamento ("Folketing") tem 179 membros, dos quais quatro representam as ilhas Faroé e a Groenlândia. As eleições parlamentares ocorrem a cada quatro anos e os candidatos são escolhidos por sistema misto de representação proporcional e distrital. A atual fisionomia política da Dinamarca, é fortemente pluripartidária.

O Estado do Bem-Estar: O modelo escandinavo de sociedade do bem-estar tem por princípio a universalidade, isto é, a idéia de que os benefícios sociais destinam-se a todos os indivíduos. O sistema, concebido e gerenciado pelo Estado, é financiado basicamente pela arrecadação de impostos. Vinculado indissolavelmente a uma política fiscal de base ampla e elevada carga tributária, exige do cidadão grande senso de responsabilidade comunitária, qualidade que se vê reforçada pela probidade administrativa, pela justiça na distribuição da riqueza e pelo forte nivelamento social que produz. Outra característica é sua simplicidade de aplicação e decorrente transparência: os benefícios e direitos, requeridos diretamente à comuna de residência, são auferidos por muitos e conhecidos por todos. A crise atual do modelo decorre sobretudo dos seus custos elevados e da persistência de altos níveis de desemprego na Europa. Até agora, os ajustes efetuados - cortes de benefícios, redução de prazos, etc., além da manutenção de níveis altíssimos de taxação, têm proporcionado ao modelo os meios de sobrevivência. As vitórias recentes do liberalismo no Ocidente como um todo colocam-lhe, no entanto, pressões adicionais. A sombra da crise e o anseio de preservação da sociedade do bem-estar permeiam o dia-a-dia da política nacional. Mais do que isso, constituem o cerne da questão sobre a participação e o engajamento pleno da Dinamarca na União Européia, uma vez que a maior submissão do país às decisões comunitárias representará, no entender de muitos, a ruptura do compromisso político nacional que tem assegurado a manutenção do Estado de bem-estar.

PRINCIPAIS AUTORIDADES

Chefe de Estado: Rainha Margrethe II

Chefe de Governo: Primeiro Ministro Poul Nyrup Rasmussen

Ministro dos Negócios Estrangeiros: Niels Helveg Petersen (Partido Social-Democrata)

Embaixadora residente no Brasil: Anita Hugau.

CONJUNTURA POLÍTICA DA DINAMARCA

As eleições de setembro de 1994 confirmaram o atual Governo minoritário de centro-esquerda, formado no ano de 1995, com o apoio de três Partidos: o Social-Democrata, o Radical e o Centro-Democrata. O Governo dispõe de 76 votos no Parlamento de 179 membros. As novas eleições parlamentares deverão realizar-se em setembro de 1998, caso não se celebrem antecipadamente. Consoante a mecânica da política dinamarquesa, marcada pelo pluripartidarismo e por governos de minoria e que envolve tipicamente a busca do consenso, o Governo tem obtido inegável sucesso no que diz respeito à condução da política econômica. A inflação encontra-se em níveis baixos (de 2.1 a 2.4% ao ano) e registram-se redução nos gastos públicos, aumento da competitividade e até mesmo alguma redução nos níveis de desemprego. A este quadro também se soma uma conjuntura favorável para a balança de pagamentos, com o segundo ano consecutivo de superávits comerciais. Seu maior desafio, no entanto, consiste no posicionamento perante os novos rumos da integração europeia, onde assumem grande importância as reservas da Dinamarca ao Tratado de Maastricht. O calendário político do país está intimamente ligado ao progresso da filiação da Dinamarca à EU.

CONJUNTURA ECONÔMICA DA DINAMARCA

PIB (1995): \$ 160 bilhões

PIB per capita (1996): \$ 30,600

Crescimento anual (1996): 2,8%

Crescimento anual (est. 1997): 2,0%

Taxa de inflação (1996): 2,1%

Taxa de inflação (est. 1996): 2,4%

Taxa de desemprego (1996): 10,3%

Exportações (1996): \$ 56 bilhões

Importações (1996): \$ 49 bilhões

Dívida externa (1996): \$ 42 bilhões

Dívida pública bruta (1996): 70% do PIB

Déficit orçamentário (1996): 1,5% do PIB

Taxa de câmbio média (1996): DKK 5,6 = US\$ 1,0

Taxa de câmbio em 10 de dezembro de 1996: DKK 5,91 = US\$ 1,0

Fonte: Ministério da Economia da Dinamarca, (*Economic Survey*, Oct. 1996)

POLÍTICA COMERCIAL

Aberta e pequena, e portanto incapaz de influir nas condições do comércio internacional (do qual é fortemente dependente) e em fatores financeiros conjunturais como a variação das taxas de juros, a Dinamarca procura diversificar parceiros e apoiar, nos foros específicos, iniciativas destinadas à liberalização do comércio internacional. País predominantemente agrícola até princípios dos anos 60, com pequeno parque industrial dedicado à produção de bens para consumo interno, a Dinamarca transformou-se nas últimas três décadas em moderna nação industrial, cujo setor exportador desempenha papel cada vez mais importante. No mesmo período, o setor de serviços (em especial o de transportes marítimos) também apresentou notável crescimento, representando hoje aproximadamente 75% do PIB do país e empregando 2/3 da mão-de-obra, quase a metade destes no setor de serviços públicos.

POLÍTICA MACROECONÔMICA

Com taxa de câmbio estável e movimentação livre de capitais, o Governo busca assegurar clima econômico favorável para o mercado financeiro dinamarquês, dos mais abertos e, portanto, fortemente influenciado pelos mercados internacionais. A política fiscal é o instrumento preferido para regular a atividade econômica e controlar a inflação. A política monetária é cautelosa, mas o Governo não hesita em recorrer ao seu emprego sempre que lhe parece necessário, sobretudo para manter relação estável com o Marco alemão. Graças à manutenção da credibilidade da moeda nacional, o Governo tem conseguido fluxos de capital necessários para financiar os seus próprios déficits, mantendo a taxa de juros ligeiramente acima da alemã, como um pequeno bônus ao investidor.

O sucesso da política econômica do Governo dinamarquês permitiria à Dinamarca atender aos critérios de convergência da União Monetária Européia. Com efeito, dentre os membros da UE, a Dinamarca é um dos poucos que deverá satisfazer os pré-requisitos da EMU, cujo cronograma de implantação aparentemente se irá cumprir. Paradoxalmente, a Dinamarca estará afastada da EMU ao menos nos primeiros anos, por força de reserva que fez aos Tratados de Maastricht.

POLÍTICA EXTERNA DA DINAMARCA

A política externa da Dinamarca tem por objetivo proporcionar segurança e bem-estar econômico ao país e promover seus padrões e valores no exterior. Desenvolve-se, grosso modo, em três contextos: o geral, caracterizado pelas relações com a ONU e com o Terceiro Mundo, o Ocidental, determinado pelo desenvolvimento das relações com a UE e o regional, destinado ao fortalecimento dos laços com os países nórdicos e com os vizinhos do Mar Báltico. A política multilateral da Dinamarca é acentuadamente construtiva e apresenta muitos pontos de contato com a nossa. É pragmática, não-agressiva e não-intrusiva, preferindo sempre o diálogo e a negociação ao confronto.

A Organização das Nações Unidas contou sempre com o apoio político e financeiro da Dinamarca, que participou de mais da metade das operações de paz promovidas pela Organização e atua construtivamente na promoção do desenvolvimento. As iniciativas em prol dos direitos humanos, da proteção ao meio ambiente, da segurança coletiva e da promoção da democracia, empreendidas no âmbito das Nações Unidas, também costumam merecer forte e ostensivo apoio dinamarquês.

A partir de 1995, o Governo dinamarquês deu início ao "multilateralismo ativo", com o qual tem buscado promover iniciativas conducentes à reformulação dos mecanismos da ONU e suas agências de ajuda ao desenvolvimento, mediante redução dos gastos administrativos e aumento da eficiência. Essa política tem ensejado a adoção de uma postura crítica com relação às responsabilidades dos países desenvolvidos - e sobretudo dos EUA - para com a Organização.

A Dinamarca e a União Européia: A Dinamarca tornou-se membro da União Européia em 1973, junto com a Grã-Bretanha e a Irlanda. A adesão plena foi precedida, no âmbito nacional, de um referendo no qual 63,3% dos dinamarqueses votaram a favor da iniciativa. Desde então, outros três plebiscitos acerca da União Européia foram conduzidos na Dinamarca: em 1986, foi referendada, com 56,2% dos votos, a Lei Fundamental; em 1992, foram repudiados os Tratados de Maastricht, com 49,3% dos sufrágios; e, novamente, em 1993, foram aprovados, com 56,8% dos votos, os Tratados de Maastricht com reservas apresentadas durante a Cúpula de Edimburgo. A Dinamarca é um dos poucos países que cumpre os requisitos de Maastricht para a entrada na União Monetária, mas não poderá associar-se a ela por causa da reserva de 1993.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

Departamento da Europa

Divisão da Europa - II

**Informação Geral
sobre a Lituânia**

Brasília, 26 de janeiro de 1997

Informação sobre a República da Lituânia

1. Dados Básicos:

Nome oficial: República da Lituânia

Capital: Vilnius

Nacionalidade: Lituana

Idiomas: Lituano (oficial) e Russo

Religião: Católicos (80%), Ortodoxos russos e outros

Área do território: 65.200 Km²

População: 3,7 milhões (1996)

Composição demográfica: 81,1% de lituanos, 8,5% de russos, 7% de poloneses, 3,4% outros

Principais cidades: Vilnius, Kaunas e Klaipeda.

Moeda: Litai da Lituânia

Cotação em relação ao dólar americano: 4,00 para US\$1.(em outubro de 1996)

2. Governo:

Governo: República Parlamentarista

Chefe de Estado: Valdas Adamkus (Presidente-eleito)

Chefe de Governo: Gediminas Vagnorius

Principais partidos: União Central e União Liberal da Lituânia.

Legislativo: Unicameral. 141 membros eleitos para mandatos de 4 anos

Judiciário: Suprema Corte formada por juizes indicados pelo Parlamento

Constituição em vigor: desde 1992.

Data nacional: 16 de fevereiro, Dia da Independência (1918)

3. Indicadores sociais:

População urbana: 72% (1995)

População rural: 28% (1995)

Crescimento demográfico: 0% (1989-94)

Expectativa de vida média: 70 anos

Taxa de analfabetismo: 1,6%

Taxa de mortalidade infantil: 17 / 1000 nascimentos (1994)

4. Indicadores econômicos:

PIB: US\$ 5,2 bilhões

Taxa de crescimento do PIB: 1%, (1995)

Renda *per capita*: US\$ 1.350,00

Taxa de inflação: 35%, (1995)

Taxa de desemprego: 6,1%, (janeiro de 1996)

Dívida externa: US\$ 438 milhões

Principais parceiros comerciais: Federação da Rússia, Alemanha e Bielorrússia

Principais produtos de exportação: Máquinas e equipamentos eletrônicos, minerais, laticínios, carnes, tabaco e bebidas

Principais produtos importados: Minerais, produtos químicos, têxteis e equipamentos eletrônicos

5. Conjuntura atual do país:

A Lituânia vem tentando reverter a **difícil situação econômica** em que se encontra desde a declaração de independência em relação à antiga União Soviética, em 1991. No ano que se seguiu à separação, por exemplo, a queda da produção industrial foi da ordem de 50%. Medidas de austeridade vem sendo adotadas a partir de então, com a supervisão de organismos internacionais como o FMI. O Governo logrou diminuir drasticamente a taxa de inflação - de 1.100%, em 1992, para 35%, em 1995 - e privatizar grande parte dos ativos estatais, sem que, no entanto, obtivesse resultados expressivos no que diz respeito ao crescimento do PIB.

No plano político, a recente eleição de **Valdas Adamkus** como sucessor do Presidente **Algirdas Brazauskas**, não deverá alterar substancialmente os rumos da política externa e interna do Governo. No **plano interno**, permanece como prioridade a busca do desenvolvimento econômico e a mitigação da pobreza. No **plano externo**, a Lituânia vê a integração à Europa Ocidental como garantia de sua sobrevivência. Nesse particular, por razões geopolíticas, os escandinavos vêm assumindo a causa da integração das três repúblicas bálticas ao concerto europeu ocidental. A Lituânia já solicitou formalmente ingresso na **OTAN** e na **UE**, tendo aderido ao Programa de Parceria para a Paz (PPP) da primeira e assinado acordo de associação com a última. O relacionamento com a Rússia, contudo, ainda deve permanecer como tema central da política externa da Lituânia.

6. Relações bilaterais:

As relações com o Brasil ainda se encontram em fase incipiente. Durante seu período de independência nos anos 20 e 30, o Brasil manteve relações diplomáticas com o país, reatadas em 1991; depois do reconhecimento, no mesmo ano, da independência reconquistada. No terreno político, a criação da Embaixada do Brasil na Lituânia, em 1993, cumulativa com a Missão Diplomática do Brasil junto a Copenhague, e a da Lituânia no Brasil, em 1996 (cumulativa com a

Embaixada da Lituânia em Caracas), determinou maior grau de aproximação. A existência, em São Paulo – onde a Lituânia mantém Consulado-Honorário –, da maior colônia lituana na América Latina confere importância adicional às relações bilaterais. Cabe acrescentar ainda a realização de visita ao país do Chanceler Póvilas Gylys, em 1994, e do Presidente Algirdas Brazauskas, em 1996.

O intercâmbio econômico e comercial é, no momento, pouco significativo, tendo ficado em torno de 11 milhões de dólares, em 1997 (dados do comércio bilateral em anexo).

NUMERO DE OCORRENCIAS CLASSIFICADAS: 28

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	KG. LIQUIDO
01/97 A 12/97	5.457.607	14.275.700

PERIODO INFORMADO	TOTAL RECUPERADO	US\$ FOB	KG. LIQUIDO
01/97 A 12/97	5.457.607	100,00	14.275.700

PAI- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIÁVEIS PF3- FIM SESSÃO ENTER- CONTINUAR

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LIQUIDO	PREÇO MEDIO
1701.11.00 ACUCAR DE CANA, EM BRUTO	3.422.892	14.000	14.000.000	244,45
01/97 A 12/97				
2101.11.10 CAFE SOLUVEL, MESMO DESCAFEINADO	1.230.168	176	179.945	6.989,51
01/97 A 12/97				
3001.90.10 HEPARINA E SEUS SAIS	160.621	0	79	2.033,17
01/97 A 12/97				
0202.30.00 CARNES DE BOVINO, DESOSSADAS, CONGELADAS	122.292	0	13.465	9,01
01/97 A 12/97				
2402.20.00 CIGARROS DE FUMO	80.927	8.870	8.253	9,11
01/97 A 12/97				
6403.99.00 OUTROS CALCADOS DE COURO NATURAL	73.797	5.843	3.431	12,61
01/97 A 12/97				
7323.93.00 OUTS. ARTEFS. DOMESTICOS, DE ACOS INOXIDAVEIS, E	67.085	0	6.194	10,81
01/97 A 12/97				
0904.11.00 PIMENTA "PIPER", SECA	63.375	13	13.000	4,81
01/97 A 12/97				
8215.20.00 OUTS. SORTIDOS DE COLHER, GARFO, CONCHA, ETC. DE	49.484	0	3.773	13,11
01/97 A 12/97				
8215.99.10 COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, ETC. DE	41.715	0	3.227	12,92
01/97 A 12/97				
8211.91.00 FASCAS DE MESA, DE LAMINA FIXA, DE METAIS COMUN	34.335	0	2.365	0,00
01/97 A 12/97				
6404.19.00 OUTS. CALCADOS DE MATERIA TEXTIL, SOLA DE BORR	31.121	3.528	1.722	8,82
01/97 A 12/97				
3201.20.00 EXTRATO TANANTE, DE MIMOSA	24.160	0	32.000	0,75
01/97 A 12/97				
7013.29.00 OUTROS RECIPIENTES PARA BEBER, DE VIDRO	10.949	0	5.184	2,11
01/97 A 12/97				
6403.59.00 OUTS. CALCADOS DE COURO NATURAL E SOLA EXTERI	9.967	432	237	23,07
01/97 A 12/97				
6403.91.00 OUTS. CALCADOS DE COURO NATURAL, COBRINDO O TO	9.276	474	460	19,56
01/97 A 12/97				

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LIQUIDO	PRECO MEDIC
9018.90.99 OUTS. INSTRUMENTOS E APARS. P/MEDICINA, CIRURGI				
01/97 A 12/97	6.904	18	102	383,55
8409.91.20 PISTOES OU EMOLOS, PARA MOTORES DE EXPLOSAO				
01/97 A 12/97	4.720	400	176	11,80
9019.20.90 APARS. DE OZONOTERAPIA E OUTS. DE TERAPIA RESP				
01/97 A 12/97	4.277	3	16	267,31
9999.71.03 JOALHERIA DE OURO DO CAPITULO 71 DA NCM				
01/97 A 12/97	2.916	0	0	0,00
7013.39.00 OUTROS OBJS. DE VIDRO, P/SERV. MESA/COZINHA				
01/97 A 12/97	1.712	0	1.837	0,93
9018.49.99 OUTROS INSTRUMENTOS E APARS. P/ODONTOLOGIA				
01/97 A 12/97	1.541	0	4	0,00
8483.30.20 "BRONZES"				
01/97 A 12/97	1.332	57	48	23,36
4420.90.00 MADEIRA MARCETADA/INCRUSTADA, COFRES, ETC. DE				
01/97 A 12/97	712	0	96	7,41
8409.99.20 PISTOES OU EMOLOS, P/MOTORES DIESEL OU SEMID				
01/97 A 12/97	648	24	44	27,00
9018.90.92 APARS. P/MEDIDA DA PRESSAO ARTERIAL				
01/97 A 12/97	390	1	20	390,00
8210.00.90 OUTS. APARS. MECAN. ACION. MANUAL, P<=10KG, P/ALIM				
01/97 A 12/97	191	40	12	15,91
8205.51.00 OUTROS FERRAMENTAS MANUAIS, USO DOMESTICO, DE				
01/97 A 12/97	100	0	10	10,00

NUMERO DE OCORRENCIAS CLASSIFICADAS: 8

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	(%)	KG. LIQUIDO
	TOTAL GERAL		
01/97 A 12/97	5.242.093		26.711.760
	TOTAL RECUPERADO		
01/97 A 12/97	5.242.093	100,00	26.711.760

PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIÁVEIS PF3- FIM SESSAO ENTER- CONTINUA

SECEX/DECEX ALICE - IMPORTACOES EFETIVAS DADOS PRELIMINARES 26/01/98
SERPRO CONSULTA POR PAIS E MERCADORIAS(*) PAG 1

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LIQUIDO	PRECO MEDIO
3105.40.00 DIIDROGENO-ORTOFOSFATO DE AMONIO, INCL. MIST. H				
01/97 A 12/97	3.621.021	16.171.079	16.171.079	0,22
3102.10.10 UREA COM TEOR DE NITROGENIO > 45% EM PESO				
01/97 A 12/97	1.278.408	9.490.667	9.490.667	0,13
0406.90.10 QUEIJOS CONT. TEOR DE UMIDADE < 36%, EM PESO (MA				
01/97 A 12/97	120.140	37.651	37.651	3,19
3102.21.00 SULFATO DE AMONIO				
01/97 A 12/97	102.873	998.770	998.770	0,10
8540.11.00 TUBOS CATODICOS P/RECEPT. DE TELEVISAO A CORE				
01/97 A 12/97	84.672	2.016	9.108	42,00
9701.10.00 QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, FEITOS A MAO				
01/97 A 12/97	20.223	1	30	20.223,00
7310.29.90 OUTROS RESERVATORIOS, ETC. DE FERRO/ACO, C<50L				
01/97 A 12/97	13.406	4.025	4.025	3,33
8540.91.40 PAINEL DE VIDRO, MASCARA, ETC. REUNIDOS, P/TUBOS				
01/97 A 12/97	1.350	54	430	25,00

PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIÁVEIS PF3- FIM SESSAO ENTER- CONTINUA

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

**MENSAGEM Nº 95, DE 1998
(Nº 178/98, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Gilberto Vergne Saboia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Gilberto Vergne Saboia, desde que obtidos os beneplácitos, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto à República da Letônia.

Os méritos do Embaixador Gilberto Vergne Saboia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 48/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 4 de fevereiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal, do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do senhor Gilberto Vergne Saboia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

2. Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Gilberto Vergne Saboia, desde que obtidos os beneplácitos solicitados, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto à República da Letônia.

3. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador Gilberto Vergne Saboia, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa

Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seis ilustres membros.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO**Curriculum Vitae**

Embaixador Gilberto Vergne Saboia

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 1942.

Filho de Henrique Medeiros Saboia e Alzira Vergne Saboia.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

CPCD, IRBr. CAE, IRBr.

Terceiro Secretário, 15 de fevereiro de 1966.

Segundo Secretário, merecimento, 4 de setembro de 1968.

Primeiro Secretário, merecimento, 7 de fevereiro de 1975.

Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de junho de 1984.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 20 de dezembro de 1991.

Auxiliar do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1966/67.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1967/68.

Coordenador de Projetos Especiais, 1984/85.

Chefe de Divisão das Nações Unidas, 1985/86.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior, 1990/1993.

Washington, Terceiro Secretário, 1968.

Washington, Segundo Secretário, 1968/71.

Guatemala, Segundo Secretário, 1971/74.

Guatemala, Encarregado de Negócios, 1972 e 1974.

Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1979/83.

Washington, OEA, Ministro-Conselheiro, 1987.

Genebra, Delegação Permanente, Representante Permanente Adjunto, 1993/98.

Negociações sobre Exportações de Têxteis de Algodão para os Estados Unidos, Washington, 1970 (membro).

Assembléia Geral do Instituto Internacional do Algodão, Washington, 1970 (delegado).

Comitê Permanente do CCIA, Washington, 1970/71 (representante).

XXIX e XXX Reuniões Plenárias do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Washington, 1970, e Guatemala, 1971 (delegado).

Reunião do Instituto Internacional do Algodão, Guatemala, 1971 (participante).

Missão Especial à Investidura do Senhor Kiell Eugênio Laugerud Garcia, no cargo de Presidente Constitucional da República da Guatemala, 1974 (membro).

Reunião do Subgrupo II do Grupo de Trabalho sobre Ciência e Transferência de Tecnologia da Reunião de Chanceleres das Américas, Guatemala, 1974 (delegado).

V Reunião de Ministros de Energia da OLADE, Kingston, 1975 (membro).

Comitiva do Presidente da República nos encontros com o Presidente do Uruguai, Rivera, 1975 e com o Presidente do Peru, Tabatinga, 1976 (membro).

Comitiva do Presidente da República nas viagens ao México, Uruguai e República Federal da Alemanha, 1978.

VII Congresso Mundial de Meteorologia, Genebra, 1979 (delegado).

Conferência Administrativa Mundial de Radio-comunicações, da União Internacional de Telecomunicações – UIT, Genebra, 1979 (delegado).

IX Reunião da Comissão do Petróleo da OIT, Genebra, 1980 (delegado).

XIX e XX Sessões do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Genebra, 1980/81 (delegado).

CCIX a CCXVIII Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1981 (delegado-suplente).

Conferência Internacional sobre Assistência a Refugiados na África, Genebra, 1981 (delegado).

Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações, Nairóbi, 1982 (delegado).

CCXIX, CCXX e CCXXI Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1982 (conselheiro-técnico).

XXXVII Sessão do Conselho Administrativo da UIT, Genebra, 1982 (delegado).

XXXVI a XXXIX Sessões da Comissão de Direitos Humanos, Genebra, 1979 e 1981/83 (delegado).

Conferência Administrativa Mundial de Radio-comunicações para Serviços Móveis (CAMR/83), Genebra, 1983 (delegado).

CCXXII, CCXXIII e CCXXIV Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1983 (delegado-suplente).

XXXIII a XXXVI Assembléias Mundiais da Saúde, Genebra, 1980 (Conselheiro-Técnico) e 1981/83 (delegado-suplente).

LXV a LXIX Conferências Internacionais do Trabalho, Genebra, 1979/82 (Conselheiro-Técnico), 1983 (delegado).

XXX, XXXIV e XXXVI Sessões da Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, Genebra, 1980/81 e 1983 (observador).

Conferência Internacional sobre a Questão da Palestina, Genebra, 1983 (delegado).

XXX a XXXII e XXXIV Sessões do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Genebra, 1979/81 e 1983 (delegado).

Reunião Ministerial do Movimento Não Alinhado, Luanda, 1985 (observador).

XL Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1985 (delegado).

Membro do Comitê de Contribuições da ONU (1986).

Comissão Internacional de Verificação e Acompanhamento (Procedimento de Guatemala), 1987 (representante suplente).

Representante do Brasil na Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, 1987/88.

XVII e XVIII Sessões Ordinárias da Assembléia Geral da O.E.A., Washington, 1987 e El Salvador, 1988 (delegado).

Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para a adoção de uma Convenção Internacional contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, Viena, 1988 (delegado).

Representante suplente do MRE. no Conselho Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e no Conselho Nacional do Meio Ambiente, 1985/86.

A disposição do Secretário-Geral da ONU, Javier Pérez de Cuellar, em visita oficial ao Brasil, 1985.

Adjunto do Cerimonial da Presidência da República, 1975/79.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Cavaleiro, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem da Águia Azteca. Comendador, México.

Ordem Nacional do Leão, Oficial, Senegal.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, França.

Ordem do Mérito, Oficial, Peru.

Ordem do Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.

Ordem de Francisco Miranda, Oficial, Venezuela.

Cruz do Mérito, I Classe República Federal da Alemanha.

Stélio Marcos Amarante, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES***Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos******Departamento da Europa******Divisão da Europa - I*****INFORMAÇÃO
SOBRE OS
PRINCIPAIS ASPECTOS DAS RELAÇÕES
BRASIL-SUÉCIA*****Janeiro de 1998*****AVALIAÇÃO GERAL DO RELACIONAMENTO BRASIL-SUÉCIA**

- As relações políticas com a Suécia têm sido tradicionalmente cordiais e marcadas por um diálogo franco, o qual foi ainda mais facilitado pela consolidação do processo democrático no Brasil, bem como pela estabilização e abertura econômicas no País. É nítida a elevação, nos últimos anos, do conceito em que é tido o Brasil naquele país, tanto nos meios oficiais quanto privados, refletida no expressivo crescimento do fluxo de investimentos suecos e no estabelecimento de um mecanismo de consultas políticas de alto nível entre as Chancelarias.
- Para a Suécia, o relacionamento econômico com o Brasil tem sido, também, tradicionalmente de grande importância. A presença de empresas suecas no Brasil remonta à última década do século XIX, quando a Ericsson realizou suas primeiras entregas de aparelhos telefônicos. Em 1909, a "Nordstjernan Shipping Company" estabeleceu a primeira linha de transporte regular com o Brasil. Nas décadas seguintes, diversas empresas suecas abriram subsidiárias no País, entre as quais destacam-se ASEA, AGA, SKF, ELECTROLUX, STAUB/ATLAS COPCO, VOLVO E SCANIA. Muitas dessas subsidiárias concentraram-se em São Paulo, que, na década de setenta, era considerada, na Suécia, como a "terceira cidade industrial sueca", após Estocolmo e Gotemburgo. Recentemente, a STORA, a maior indústria de papel e celulose sueca, assinou com a ODEBRECHT contrato de US 1,5 bilhão para a construção de complexo industrial na Bahia. A mais importante operação de parceria sueco-brasileira é o recém (setembro/97) contrato firmado entre a STORA (produtos florestais) e a ODEBRECHT para a construção de uma indústria de papel e celulose na Bahia. A inauguração do projeto VERACRUZ, avaliado em \$ 1,5 bilhão de dólares e devendo empregar 2500 pessoas, contou com a presença do Presidente da República. Trata-se do maior investimento direto sueco feito até o presente na América do Sul.
- No presente, a imagem do Brasil na Suécia experimenta uma relativa melhora. Livre das penhoras do passado (instabilidade cambial; altos índices de inflação; protecionismo e políticas de reserva de mercado), ao que se somam os êxitos no sentido da integração regional e desembaraço de hipotecas políticas que antes marcavam suas posturas em questões como direitos humanos, não-proliferação e meio ambiente, o Brasil surge agora, aos olhos da Suécia, como uma economia próspera e promissora e como uma ativa potência de irradiação global, com a qual cabe buscar uma parceria ainda mais estreita. Na imprensa, a melhor imagem do País reflete-se, sobretudo, na menor divulgação de matérias sobre aspectos negativos da realidade brasileira, bem como no aumento significativo do fluxo de informações positivas sobre a economia brasileira, em geral, e no incremento das relações comerciais bilaterais, em particular.

VISITAS DE ALTO NÍVEL

- Em nível político-diplomático, as relações bilaterais tem sido estimuladas por visitas de alto nível. No ano de 1996, foram marcas de relevo do estreitamento das relações bilaterais, as viagens à Suécia dos Ministros da Ciência e Tecnologia e da Marinha e as visitas ao Brasil do Ministro da Indústria e Comércio da Suécia, Bjorn Von Sydow, acompanhado de comitiva de empresários liderada pelo Senhor Peter Wallenberg, bem como do Ministro da Marinha, Peter Esbjorn Nordbeck.
- Constituem, em 1997, exemplos concretos do adensamento das relações entre os países, as visitas à Suécia do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, em abril; a visita do Ministro do Exército, General Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, em maio, a do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Ronald Eduardo Jaeckel, em setembro, e a do Secretário para Direitos Humanos, José Gregori, em outubro.
- Na intenção de dar seguimento a essa notável e desejável seqüência de encontros, o Presidente da República formulou, em agosto passado, convite ao Rei Carlos XVI Gustavo e à Rainha Silvia para visitar o Brasil, em data a ser conjuntamente agendada. Por sua vez, o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Ronald Eduardo Jaeckel, estendeu convite para que seu homólogo, Tenente-General Kent H. Harrskog, visite o Brasil no primeiro semestre deste ano.
- O Governo de Estocolmo igualmente convidou, em novembro passado, o Presidente da República a realizar visita oficial à Suécia, em data a ser conjuntamente agendada.
- Destacam-se, entre as visitas suecas ao Brasil a se realizarem em 1998, a de quatorze parlamentares suecos e representantes de entidades empresariais e de comércio, em janeiro, devendo manter contatos em várias cidades do País com autoridades federais e estaduais e personalidades dos setores público e privado nacionais. Está, ainda, planejada a visita, a São Paulo e Rio de Janeiro, de missão de dirigentes e técnicos de alto nível de empresas suecas, organizada pela Academia de Ciências da Engenharia, de 14 a 21 de março de 1998, da qual poderá participar, em caráter privado, o Rei Carlos XVI Gustavo. No Rio de Janeiro, Vitória e Aracruz, estão programadas visitas à Aracruz Celulose S.A, ao Centro de Pesquisas da Petrobrás e à Companhia Siderúrgica de Tubarão; em São Paulo, Piracicaba e São José dos Campos, a missão conhecerá a Universidade de São Paulo, a Scania Latin America S.A, o Centro de Estudos Nucleares da Agricultura, o Centro de Pesquisas da Copersucar e, finalmente, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, a Embraer e a Ericsson.
- Cabe ainda citar a visita programada para março próximo do Senhor Jacob Wallemberg, a ser recebido, em Brasília, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Ministro da Fazenda e pelo Presidente do Banco Central. A essa visita, seguir-se-á a do Ministro da Indústria e Comércio, prevista para abril e, possivelmente, a da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Lena Hjelm-Wallém, que manifestou seu interesse em visitar o País em setembro de 1998.

PRINCIPAIS MECANISMOS INSTITUCIONAIS BILATERAIS

- **ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA**, assinado em 3 de abril de 1974; em vigor a partir de 7 de abril de 1986;
- **COMISSÃO MISTA BRASIL-SUÉCIA**;
- **ACORDO SOBRE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO RECÍPROCA DE INVESTIMENTOS** (em negociação);
- **CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA**, assinado em 25 de abril de 1975, em vigor a partir de 29 de dezembro de 1975. Autoridades suecas e brasileiras reuniram-se em maio passado, em Brasília, no Ministério da Fazenda, para

iniciar as negociações sobre novo texto da Convenção, com vistas a adequar o instrumento às realidades econômico-fiscais de cada país;

ACORDO QUE ESTABELECE MECANISMO DE CONSULTAS NA ÁREA DE TRANSPORTE MARÍTIMO, de 22 de setembro de 1971.

DADOS BASICOS SOBRE A SUECIA

NOME OFICIAL: REINO DA SUÉCIA

CAPITAL: ESTOCOLMO

ÁREA: 449.964 km²

POPULAÇÃO: 8,8 milhões (est. 1997; cerca de 911.000 imigrantes)

DATA NACIONAL: 6 de junho

DATA DE INGRESSO NA UNIÃO EUROPÉIA: 1 de janeiro de 1995

SISTEMA POLÍTICO A Suécia é uma monarquia constitucional com regime parlamentarista de governo. O papel do monarca é representativo e simbólico. O Parlamento é unicameral, com 349 membros, eleitos por voto direto, para mandato de três anos, pelo sistema de representação proporcional.

PRINCIPAIS AUTORIDADES

CHEFE DE ESTADO: Rei CARL XVI GUSTAF (desde 19 de setembro de 1973)

CHEFE DE GOVERNO: Primeiro-Ministro GÖRAN PERSSON

MINISTRA DO EXTERIOR: LENA HJELM-WALLÉN

EMBAIXADOR DA SUÉCIA NO BRASIL: CHRISTER MANHUSSEN

PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

PIB, a preços correntes: \$ 223,7 BILHÕES (1996)

TAXA REAL DE CRESCIMENTO DO PIB: 3,3% (1994); 3,5% (1995); 1,1% (1996); 1,6% (primeiro trimestre de 1997)

COMPOSIÇÃO DO PIB: Agricultura: 2,7%; Indústria: 27%; Serviços: 71% (1995)

PIB PER CAPITA: US\$ 20,100 (1995) PNB: US\$ 298,1 BILHÕES (1996)

MOEDA: coroa sueca (SKr)

CÂMBIO: por US\$ 1 - SKr 7,9 (set. de 1997); 6.7240 SKr (Jan. 1996), 7.1333 (1995), 7.7160 (1994), 7.7834 (1993), 5.8238 (1992), 6.0475 (1991)

ÍNDICE DE PREÇOS DE CONSUMO: 1,0% (est. julho de 1997)

ÍNDICE DE PREÇOS DE PRODUÇÃO: 1,9% (est. julho de 1997)

TAXA DE DESEMPREGO: 9,1% (Julho 1997)

FORÇA DE TRABALHO: 4,5 milhões de trabalhadores (est. 1994)

DÍVIDA EXTERNA: US\$ 66.5 bilhões (1994)

AJUDA AO DESENVOLVIMENTO (ODA): US\$ 1.769 bilhões (1993)

EXPORTAÇÕES FOB: US\$ 89,4 bilhões (1996)

IMPORTAÇÕES CIF: US\$ 74,4 bilhões (1996)

SALDO COMERCIAL: US\$ 15,0 bilhões (1996)

PRINCIPAIS EXPORTAÇÕES: madeira, pasta de papel, papel, automóveis, maquinaria, produtos químicos, minério de ferro, aço

PRINCIPAIS IMPORTAÇÕES: petróleo, automóveis, maquinaria, roupas

Fonte: Escritório Central de Estatísticas da Suécia e *The Economist Intelligence Unit*

CONJUNTURA POLÍTICA INTERNA E EXTERNA DA SUECIA

- O cenário político interno vem sendo dominado pelas questões relativas ao futuro político do país em decorrência de seu ingresso na União Européia (UE). Durante cerca de duas

gerações, o país acreditou que poderia haver uma "alternativa sueca" às opções capitalista e socialista. Essa alternativa, baseada nos programas da Social-Democracia, está tendo, gradualmente, que se adaptar às normas da UE.

- Na área de política externa, o Governo Persson tem reafirmado as prioridades conhecidas da ação diplomática sueca, tais como: cooperação com a EU; promoção da paz, da democracia e da justiça social, com ênfase para os programas de ajuda humanitária e para o desenvolvimento; fortalecimento das Nações Unidas; não-participação em alianças militares (termo que substituiu, no discurso oficial sueco, a expressão "neutralidade"); cooperação com os demais países nórdicos; importância estratégica dos países bálticos; proteção e conservação ambiental.
- No âmbito europeu, os argumentos pré-1994 invocados contra a integração diziam respeito à diminuição da qualidade do meio-ambiente e perda da posição de neutralidade e mesmo da independência da Suécia. Os sociais-democratas, no entanto, conseguiram vencer resistências, afirmando que um "não" poderia desencadear movimentos especulativos contra a coroa sueca, elevações de juros e cortes ainda mais drásticos nas despesas a fim de manter a credibilidade da política econômica. Assim, em referendo realizado em 13 de novembro de 1994, por 52% de votos a favor e 46% contra, os suecos decidiram pelo ingresso na União Europeia.
- Em conformidade com o Tratado de Maastricht, a passagem para a terceira fase da União Econômica e Monetária (UEM) ocorrerá em 1º de Janeiro de 1999, data na qual será introduzido o Euro nos Estados-membros que estejam preparados para participar na primeira leva de países aderentes. As decisões nesta matéria serão adotadas na primavera de 1998, isto é, daqui a poucos meses. A Suécia está entre os países que não deverão aderir a UEM em janeiro de 1999, assim como a Grã-Bretanha, a Dinamarca e a Grécia. O Governo sueco teme a imposição de políticas econômicas supranacionais e é a favor de protelar, até 2001 ou 2002, uma posição quanto à entrada ou não na UEM, quando julga que haveria condições de avaliar se a unificação da moeda estaria impelindo a Europa no rumo federativo. A União Monetária tenderia, na opinião de Estocolmo, a levar a um mecanismo financeiro pan-europeu e a uma abrangente estrutura política supranacional, contra a vontade da Suécia, que se opõe a qualquer manifestação europeia de evolução federativa.

CONJUNTURA ECONÔMICA SUECA:

A atividade econômica na Suécia, que, desde alguns anos, vivia uma situação de estagnação marcada por uma desaceleração da taxa de crescimento do PIB, retomou, desde o segundo semestre de 1995, tendência crescente, refletida no aumento do consumo interno e no aumento da produção industrial, sobretudo das empresas voltadas para exportações. Apresentando sinais de recuperação desde então, projeta-se que o PIB deva crescer, em 1997 e 1998, respectivamente, 2,8% e 3,1%. As expectativas são de que as taxas de inflação permaneçam baixas (2% ao final do corrente ano), caindo para 1,5% ao final de 1998; o déficit público mantenha-se em torno de 1,9% do PIB em 1997, atinja o equilíbrio em 1998 e, finalmente, alcance um superávit de 0,5% em 1999. O dinamismo do setor exportador deverá permitir um superávit da balança de transações correntes de 70 bilhões de coroas em 1998 (cerca de US\$ 9,2 bilhões), ou seja, aproximadamente 4% do PIB.

	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997*	1998*
PIB sueco, taxas de crescimento, em %	-1.1	-1.4	-2.2	3.3	3.6	1.1	2,8	3,1
* estimado								

POLÍTICA COMERCIAL E COMÉRCIO EXTERIOR DA SUÉCIA

Tradicionalmente, a Suécia tem seguido uma política de livre comércio, de apoio ao multilateralismo e de luta contra o protecionismo, condicionada, em grande parte, por sua reduzida população e por um mercado interno conseqüentemente pequeno; o que tem tornado o país extremamente dependente de seus mercados externos.

O intercâmbio com outros países tem sido uma importante força propulsora de desenvolvimento durante a fase de industrialização do país. O acesso a mercados estrangeiros possibilitou a especialização e a expansão da indústria sueca. As exportações suecas são responsáveis por cerca de 32,5% do PIB, bem como pelo escoamento de 40% da produção industrial. Por outro lado, a necessidade de reduzir custos e racionalizar a produção local levaram a Suécia a ser extremamente aberta a importações que representam cerca de 32% do PIB.

A indústria metalomecânica é o principal setor exportador do país, com uma participação de 46% nas exportações totais suecas, seguida da indústria de madeira, papel e celulose (18,3%), indústria mineral metalúrgica (8,6%), indústria química (7,3%) e aparelhos eletro-eletrônicos (4,3%). As exportações suecas são basicamente dirigidas à Europa Ocidental, a qual absorve três quartos do fluxo comercial do país, contra 10% para a América do Norte, 10% para a Ásia e 2% para a América Latina.

As relações comerciais da Suécia com o resto dos países da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) passaram a se basear, com a adesão do país à UE, no Tratado sobre o Espaço Econômico Europeu (EEE). O principal parceiro comercial do país é a Alemanha, com uma participação de 20,1%, seguida dos EUA (8,2%), do Reino Unido (8,1%), Noruega (7%) e Dinamarca (6,9%).

A balança comercial sueca tem experimentado saldos crescentes desde 1990. Embora até 1992 o superávit tivesse se reduzido em função da redução das exportações (como conseqüência da recessão), as exportações expandiram-se, desde então, em ritmo acelerado como resultado da recuperação econômica dos países industriais europeus e dos Estados Unidos e dos aumentos de competitividade das indústrias de ponta exportadoras suecas, principalmente dos setores de defesa, maquinaria e telecomunicações.

Nos foros econômicos multilaterais, a Suécia confere particular importância à manutenção de uma dinâmica global de reduções tarifárias, especialmente em função do perfil de suas exportações, de elevadas proporções de bens de alta tecnologia. As autoridades suecas apoiam os pleitos dos países em desenvolvimento contra propostas de imposição de medidas protecionistas ao abrigo de critérios ambientais ou trabalhistas. No que tange à elaboração de normas internacionais sobre investimentos, o governo sueco é também sensível a ponderações quanto à conveniência de que tal processo se realize no âmbito de um foro universal, como a OMC, de preferência a outro mais restrito, como a OCDE.

RELACIONES ECONOMICAS E COMERCIAIS BRASIL-SUÉCIA

Desde a entrada da Suécia na União Europeia, as exportações brasileiras sofreram reduções consistentes em função do sistema tarifário da EU, em nível mais elevado do que o anterior. As exportações para a Suécia caíram de US\$ 173,1 milhões em 1994 para US\$ 159,5 milhões em 1995 e para US\$ 146,4 milhões em 1996.

Os investimentos suecos no Brasil têm considerável tradição. Em 1915 estabeleceram-se em nosso país a AGA (gases industriais) e a SKF (rolamentos), enquanto a Ericsson fundou uma filial brasileira em 1926. O período áureo da entrada de empresas suecas no Brasil, entretanto, foi de meados da década de cinquenta até o final dos anos setenta. Existem hoje cerca de 150 firmas suecas representadas no Brasil, por meio de subsidiárias, associações, escritórios de representações etc. Sua gama vai de grandes empresas de atuação global, como a AGA, Asea Brown Boveri (sueco-suíça), Astra, Atlas Copco, Eletrolux, Ericsson, Scania, Skf e Volvo, a pequenas parcerias. É um dito corrente nos meios empresariais suecos que São Paulo é a terceira cidade industrial da Suécia, após Estocolmo e Gotemburgo.

Apesar de a Suécia há muito figurar entre os dez maiores investidores estrangeiros no Brasil, com a estabilização da economia, a retomada do crescimento, a implementação de políticas liberalizantes e de estabilidade cambial e a consolidação do Mercosul, desenha-se novo período profícuo para os investimentos suecos no Brasil. Estariam sendo projetados investimentos da ordem de US\$ 1 bilhão no Brasil nos próximos cinco anos. Quatro empresas pretendiam investir US\$ 150 milhões ou mais: Electrolux, Scania, Volvo e AGA. Em segundo plano estariam a Ericsson e a Asea Brown Boveri, com planos de investimentos superiores a US\$60 milhões. Os investimentos de um terceiro grupo de empresas, do qual fazem parte a Astra, Interprint, Sandvik, Svedala, Swedish Match, Tetra Pak e Vce, situar-se-iam na faixa acima de US\$20 milhões.

Desde meados de 1995, de fato, acentuou-se a retomada do interesse dos investidores suecos (basicamente do setor industrial) pelo Brasil. Conviria mencionar a realização de seminário sobre investimentos, em colaboração com a Federação das Indústrias da Suécia, em outubro de 1995 (o palestrante principal foi o então Ministro dos Transportes, Deputado Odacyr Klein); a visita ao Brasil do Senhor Peter Wallemberg, em outubro de 1996; do então Ministro do Comércio Exterior, Bjorn von Sydow, em novembro de 1996, acompanhado de grupos de importantes empresários; o expressivo interesse demonstrado por homens de negócios suecos durante a palestra proferida pelo Ministro de Estado na Câmara de Comércio Sueca, em sua estada em Estocolmo em abril de 1997; assim como o número crescente de visitas de empresários suecos registrado pelo aumento dos pedidos de VITEM junto ao Setor Consular da Embaixada em Estocolmo.

Algumas das principais empresas suecas no Brasil são as seguintes: Sandvik, AGA, Alfa-Laval, Asea Brown Boveri (50 % sob controle do grupo Wallemberg), Astra, Atlas Copco, Fiat Lux, Cricket Da Amazônia, Eka Nobel, Electrolux, Asab, Esselte, Facit, Frigoscandia, Interprint, T.Janer, Upjohn-pharmacia (50 % sueca), Perstorp, Sab Wabco, S.A.S., Scania, Skf, Svedala, Tetra Pak e Volvo.

Concluídos os entendimentos entre os grupos STORA (maior empresa sueca de produtos florestais que faz parte do conglomerado industrial controlado pelo grupo INVESTOR - leia-se, Wallemberg.) e a ODEBRECHT, visando a uma associação para implantação de indústria no Sul da Bahia, foram inauguradas, na presença do Presidente da República, em setembro passado, as obras de construção do empreendimento sueco-brasileiro, projeto VERACRUZ, avaliado em US\$ 1,5 bilhão, para produção de papel e celulose. A fábrica deverá entrar em operação entre 2001 e 2002, com uma produção anual de 750 mil toneladas de polpa de celulose de fibra curta. A polpa, por sua vez, será utilizada na fabricação de papeis de alta qualidade, não só para consumo local, mas também para atender a demanda do mercado regional e internacional. A operação representa o maior investimento individual efetuado por uma empresa sueca no País. O empreendimento ilustra o clima de confiança nas perspectivas da economia brasileira que ora permeia o empresariado sueco. Pode igualmente vir a constituir um marco na abertura de novos caminhos de parceria sueco-brasileira pela associação de duas firmas de grande porte com objetivos de atuarem conjuntamente no mercado internacional. A dinâmica da globalização, a que a Suécia é particularmente sensível na medida em que conta com um pequeno mercado interno mas com um setor industrial avançado e altamente competitivo, pode ensejar futuras alianças em moldes similares, aproveitando as vantagens brasileiras em termos de escala e as suecas, em tecnologia de ponta e engenharia financeira.

O estoque de investimentos e reinvestimentos suecos no Brasil montava, em 30 de junho de 1995, a cerca de US\$ 539 milhões. Segundo dados do Banco Central do Brasil, o fluxo de investimentos suecos no Brasil, somou, 1995, US\$ 235 milhões. Cerca de 81% desse montante destinou-se à indústria de transformação; 21% para o setor automobilístico; 21% para telecomunicações; 16% para metalúrgica; e 11% para mecânica. O Brasil voltou a tornar-se atraente para o empresariado da Suécia que deverá voltar a investir no País, como confirmou o Senhor Peter Wallemberg quando de sua visita no ano passado. Ademais, a missão dos

empresarios e técnicos de alto nível da prestigiosa Academia de Ciências da Engenharia, de 14 a 21 de março de 1998, comprova o interesse renovado do empresariado sueco em relação às possibilidades de concretizar frutíferos negócios no Brasil.

Exemplo desse renovado interesse pelo Brasil, é o projeto da empresa Asea Brown Boveri em investir nos setores de geração de energia e exploração petrolífera. Na área de geração de energia, a ABB, contando com a larga tradição, em nosso país, de fornecedora de equipamentos, estaria contemplando a possibilidade de construir um conjunto de usinas termoeletricas movidas a gás natural, vinculadas ao gasoduto Brasil-Bolívia. No que tange à exploração petrolífera, a ABB, que colaborou com a Petrobrás no desenvolvimento de tecnologia para operações de perfuração "off-shore" a grandes profundidades na Bacia de Campos, poderia vir a participar da exploração na área de Barracuda. Vale lembrar que, além de seu acervo tecnológico, a ABB dispõe, ainda, de elevado conceito junto aos meios financeiros internacionais. Nesses novos investimentos, a ABB buscaria alianças com empresas brasileiras e estrangeiras, o que significaria importantes oportunidades de negócios para grupos nacionais, mormente no setor de construção pesada.

A propósito, a empresa sueca TELIA, integrante do consórcio TESS, participou recentemente da licitação para operação de telefonia celular no interior do Estado de São Paulo. Embora tenha sido declarada vencedora, a empresa foi desqualificada, por uma Comissão do Ministério das Comunicações (atendendo a recurso interposto pelo consórcio Air Touch, segundo colocado), por ter apresentado erros tipográficos em sua proposta, tais como grafar o valor total da proposta em R\$ 1,32 e não R\$ 1,32 bilhões. Acatado o parecer da Comissão, o consórcio TESS, estaria agora recorrendo à justiça na tentativa de restaurar a decisão original. Vale lembrar que a imprensa sueca vem acompanhado o processo de desqualificação da TELIA, com visões que vão de uma postura objetiva e equilibrada, que criticam o descuido do consórcio TESS, até uma percepção negativa do que seria um excesso de formalismo jurídico dos órgãos brasileiros envolvidos na questão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

Departamento da Europa

Divisão da Europa - II

Informação Geral sobre a Letônia

Brasília, 26 de janeiro de 1997

Informação sobre a República da Letônia

1. Dados Básicos:

Nome oficial: República da Letônia

Capital: Riga

Nacionalidade: Letã

Idiomas: Letão (oficial) e Russo

Religião: Luteranos evangélicos, Católicos e Ortodoxos russos

Área do território: 64.500 Km²

População: 2,5 milhões (1996)

Composição demográfica: 57,8% de letãos, 31% de russos, 4,4% de bielorrussos, 2,8% de ucranianos, 2,6% de poloneses e 1,4% lituanos

Principais cidades: Riga, Daugavpils, Liepaja, Jelgava e Jurmala

Moeda: Lats

Cotação em relação ao dólar americano: 0,55 para US\$ 1 (em outubro de 1996)

2. Governo:

Governo: República Parlamentarista

Chefe de Estado: Guntis Ulmanis

Chefe de Governo: Guntars Krasts

Principais partidos: União dos Camponeses, Via Letã, Direitos Iguais, Democrático de Centro, Bloco Nacional

Legislativo: Unicameral. 100 membros eleitos para mandatos de 3 anos

Judiciário: Suprema Corte formada por juizes aprovados pelo Parlamento

Constituição em vigor: desde 1922 (reformada em 1993)

Data nacional: 18 de novembro, Dia da Independência (1918)

3. Indicadores sociais:

População urbana: 72,9% (1995)

População rural: 27,1% (1995)

Crescimento demográfico: -1,39% (1996)

Expectativa de vida média: 67 anos (1996)

Taxa de analfabetismo: 2%

Taxa de mortalidade infantil: 21,2 / 1000 nascimentos (1996)

4. Indicadores econômicos:

PIB: US\$ 5, 817 bilhões

Taxa de crescimento do PIB: 4% (expectativa para 1997)

Renda per capita: US\$ 2.320,00

Taxa de inflação: 20% (1995)

Taxa de desemprego: 6,5% (1995)

Dívida externa: US\$ 364 milhões

Principais parceiros comerciais: Federação da Rússia, Alemanha, Suécia e Finlândia

Principais produtos exportados: Têxteis, madeira e laticínios

Principais produtos importados: Combustíveis, carros e produtos químicos.

5. Conjuntura atual do país:

A Letônia, assim como os outros países bálticos que se separaram da antiga União Soviética, em 1991, vem tentando empreender reformas econômicas e políticas que permitam ao país se enquadrar ao binômio democracia-economia de mercado. O esforço de reconversão da estrutura econômica nacional, antes baseada no planejamento centralizado, para o livre mercado, caminhava bem até a grave crise bancária de 1995.

Além dos esforços governamentais que vêm sendo desenvolvidos para recuperar a economia do país, a questão das minorias ainda está por ser

equacionada. Por ocasião da independência (1991), foi concedida cidadania apenas aos homens e mulheres que residissem na Letônia há mais de 16 anos – fato este que excluiu milhares de habitantes de origem russa e seus descendentes do usufruto da condição de cidadãos. As cerca de 750 mil pessoas que não possuem, hoje, plenos direitos de cidadania, representam problema de grande envergadura para as autoridades de Riga.

A recente mudança de Gabinete, com a entrada do novo Primeiro-Ministro, **Guntars Krasts**, não deverá alterar substancialmente os rumos da política externa e interna do Governo letão. No **plano interno**, permanece como prioridade a busca do crescimento e desenvolvimento econômico, por meio de reformas liberalizantes. No **plano externo**, a Letônia tem buscado aproximar-se da Europa Ocidental e adequar-se aos critérios estabelecidos pela UE e OTAN para futura **admissão nessas estruturas euro-atlânticas**. Além disso, a Letônia vem dando prioridade a suas relações com os demais países bálticos, conforme ilustram a recente assinatura do acordo de **eliminação de tarifas** aduaneiras, em 1996, e a intenção de vir a formar com aqueles países um sistema comum de defesa. O **diferendo** com a Federação da Rússia relativo à questão do território letão cedido à antiga União Soviética durante o período de anexação e, hoje, reivindicado pela Letônia, permanece sem solução.

6. Relações bilaterais:

O relacionamento da Letônia com o Brasil é ainda incipiente. No plano político, a criação da **Embaixada do Brasil na Letônia**, em 1993, cumulativa com a Missão do Brasil junto a **Estocolmo**, determinou maior grau de aproximação, embora ainda limitado. É preciso ressaltar, também, a indicação de **Cônsul-Honorário** do Brasil em Riga, capital da Letônia, e a existência de **Consulado Honorário** da Letônia em São Paulo.

O comércio bilateral, em 1997, favorável à Letônia, chegou próximo dos 80 milhões de dólares. O Brasil importa, sobretudo, **óleo diesel e fertilizantes** e exporta para a Letônia, produtos tradicionais como **café, açúcar, frutas e sementes** (vide pauta detalhada em anexo).

SECEX/DECEX ALICE - IMPORTACOES EFETIVAS DADOS PRELIMINARES 26/01/98
 SERPRO CONSULTA POR PAIS E MERCADORIAS (*)

 PAIS: 427 LETONIA, REP.DA

NUMERO DE OCORRENCIAS CLASSIFICADAS: 11

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB TOTAL GERAL	(%)	KG. LIQUIDO
01/97 A 12/97	70.259.512		360.606.538
	TOTAL RECUPERADO		
01/97 A 12/97	70.259.512	100,00	360.606.538

 PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIAVEIS PF3- FIM SESSAO ENTER- CONTINUAR

SECEX/DECEX ALICE - IMPORTACOES EFETIVAS DADOS PRELIMINARES 26/01/98
 SERPRO CONSULTA POR PAIS E MERCADORIAS (*) PAG 1

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LIQUIDO	PRECO MEDI
2710.00.41 "GASOLEO" (OLEO DIESEL)				
01/97 A 12/97	64.955.939	440.220	332.000.924	147,5
3105.40.00 DIIDROGENO-ORTOFOSFATO DE AMONIO, INCL.MIST.H				
01/97 A 12/97	3.721.829	17.507.697	17.507.697	0,2
3102.10.10 UREIA COM TEOR DE NITROGENIO>45% EM PESO				
01/97 A 12/97	1.067.507	8.460.097	8.460.097	0,1
3104.20.90 OUTROS CLORETOS DE POTASSIO				
01/97 A 12/97	326.610	1.201.350	2.550.000	0,1
3901.10.92 POLIETILENO SEM CARGA, DENSIDADE<0.94, EM FORM				
01/97 A 12/97	57.528	64.700	64.700	0,8
5911.10.00 TECIDO E FELTRO, C/CAMADA BORRACHA, ETC.UTIL.F				
01/97 A 12/97	52.911	1.509	1.509	35,0
0305.49.90 OUTROS PEIXES DEFUMADOS, MESMO EM FILES				
01/97 A 12/97	45.792	86.400	13.824	3,3
8708.70.90 OUTS.RODAS, SUAS PARTES E ACESS.P/VEICULOS AU				
01/97 A 12/97	16.509	324	1.296	50,9
8708.10.00 PARA-CHOQUES E SUAS PARTES P/VEICULOS AUTOMO				
01/97 A 12/97	9.161	147	3.294	62,31
8708.29.91 PARA-LAMAS P/VEICULOS AUTOMOVEIS				
01/97 A 12/97	3.603	117	1.431	30,79
8708.99.00 OUTS.PARTES E ACESS.P/TRATORES E VEICULOS AU				
01/97 A 12/97	2.123	1.766	1.766	1,20

 PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIAVEIS PF3- FIM SESSAO ENTER- CONTINUAR

SECEX/DECEX
SERPROALICE - EXPORTACOES
CONSULTA POR PAIS E MERCADORIAS (*)

26/C

PAIS: 427 LETONIA, REP.DA

NUMERO DE OCORRENCIAS CLASSIFICADAS: 46

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB TOTAL GERAL	(%)	KG. LIQUIDO
01/97 A 12/97	9.150.794		20.068.442
01/97 A 12/97	TOTAL RECUPERADO 9.150.794	100,00	20.068.442

PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIAVEIS PF3- FIM SESSAO ENTER- CONT

SECEX/DECEX
SERPROALICE - EXPORTACOES
CONSULTA POR PAIS E MERCADORIAS (*)26/01
PAG 1

PERIODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LIQUIDO	PRECO MEDIC
1701.11.00 ACUCAR DE CANA, EM BRUTO				
01/97 A 12/97	5.004.621	19.000	19.000.000	263,40
2101.11.10 CAFE SOLUVEL, MESMO DESCAFEINADO				
01/97 A 12/97	2.195.124	312	316.798	7.035,65
2402.20.00 CIGARROS DE FUMO				
01/97 A 12/97	711.667	94.050	90.127	7,56
7210.12.00 LAMIN. FERRO/ACO, L>=6DM, ESTANHADO, E<0.5MM				
01/97 A 12/97	327.851	427	427.094	0,76
8515.39.00 OUTS. MAQS. E APARS. P/SOLDAR METAIS, DE ARCO/JA				
01/97 A 12/97	240.607	3.361	100.790	71,58
8215.99.10 COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, ETC. DE				
01/97 A 12/97	111.114	0	9.519	11,67
7615.19.00 OUTS. ARTEFATOS DE ALUMINIO, USO DOMESTICO E S				
01/97 A 12/97	102.931	0	12.476	8,25
7323.93.00 OUTS. ARTEFS. DOMESTICOS, DE ACOS INOXIDAVEIS, E				
01/97 A 12/97	84.425	0	7.719	10,93
2008.19.00 OUTS. FRUTAS DE CASCA RIJA, OUTS. SEMENTES, PREP				
01/97 A 12/97	74.375	0	31.752	2,34
8211.92.10 FACAS DE COZINHA/ACOUGUE, DE LAMINA FIXA, DE M				
01/97 A 12/97	53.166	0	5.556	0,00
0801.32.00 CASTANHA DE CAJU, FRESCA OU SECA, SEM CASCA				
01/97 A 12/97	47.250	0	15.876	2,97
8211.91.00 FACAS DE MESA, DE LAMINA FIXA, DE METAIS COMUN				
01/97 A 12/97	41.879	0	3.251	0,00
1704.90.90 OUTROS PRODUTOS DE CONFEITARIA, SEM CACAU				
01/97 A 12/97	33.447	0	22.600	1,47
6403.99.00 OUTROS CALCADOS DE COURO NATURAL				
01/97 A 12/97	23.214	2.040	1.458	11,37
6403.91.00 OUTS. CALCADOS DE COURO NATURAL, COBRINDO O TO				
01/97 A 12/97	22.084	1.265	1.499	17,45
1516.20.00 GORDURAS E OLEOS, VEGETAIS, HIDROGENS. INTEREST				
01/97 A 12/97	14.560	16	15.780	0,92

PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIÁVEIS PF3- FIM SESSÃO ENTER- CONTINUA

SECEX/DECEX A LICE - EXPORTAÇÕES 26/01/98
SERPRO CONSULTA POR PAÍS E MERCADORIAS (*) PAG 3

PERÍODO INFORMADO	US\$ FOB	QUANTIDADE	KG. LÍQUIDO	PREÇO MÉDIO
8215.20.00 OUTS.SORTIDOS DE COLHER, GARFO, CONCHA, ETC.DE				
01/97 A 12/97	9.845	0	736	13,3
8205.51.00 OUTROS FERRAMENTAS MANUAIS, USO DOMÉSTICO, DE				
01/97 A 12/97	9.010	0	537	16,7
8424.81.19 OUTS.APARS.P/PULVERIZAR FUNGICIDAS/INSETICID				
01/97 A 12/97	9.000	3	1.440	3.000,00
8211.92.20 FACAS PARA CACA, DE LAMINA FIXA, DE METAIS COM				
01/97 A 12/97	6.515	0	356	0,00
9402.10.00 CADEIRAS DE DENTISTA/SALÕES DE CABELEIREIRO,				
01/97 A 12/97	4.500	5	494	9,10
8213.00.00 TESOURAS E SUAS LAMINAS, DE METAIS COMUNS				
01/97 A 12/97	3.584	0	115	31,1
9018.41.00 APARS.DENTÁRIOS DE BROCAR MESMO C/OUTS.EQUIP				
01/97 A 12/97	2.600	0	116	0,00
8211.93.20 CANIVETES C/UMA/VÁRIAS LAMINAS/OUTS.PECAS, DE				
01/97 A 12/97	2.525	0	155	0,00
9018.49.99 OUTROS INSTRUMENTOS E APARS.P/ODONTOLOGIA				
01/97 A 12/97	1.978	4	77	494,50
2106.10.00 CONCENTRADOS DE PROTEÍNAS, SUBST.S. PROTEICAS T				
01/97 A 12/97	1.842	0	1.000	1,84
6402.91.00 OUTS.CALÇADOS DE BORRACHA/PLÁSTICO, COBRINDO				
01/97 A 12/97	1.572	336	85	4,67
8214.90.90 OUTS.ARTIGOS DE CUTELARIA DE MET.COMUNS, E SU				
01/97 A 12/97	1.556	0	131	11,87
7321.12.00 APARS.P/COZINHAR/AQUECER, DE FERRO, ETC.COMBUS				
01/97 A 12/97	1.398	26	77	53,76
6402.99.00 OUTROS CALÇADOS DE BORRACHA-OU PLÁSTICO				
01/97 A 12/97	1.260	324	107	3,88
4202.29.00 BOLSAS DE OUTS.MATERIAS				
01/97 A 12/97	1.166	87	50	13,40
9402.90.90 OUTS.MOBILIÁRIOS P/MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOL				
01/97 A 12/97	800	5	48	16,66
8201.10.00 PAS DE METAIS COMUNS				
01/97 A 12/97	464	0	184	2,52
4420.90.00 MADEIRA MARCHETADA/INCRUSTADA, COFRES, ETC.DE				
01/97 A 12/97	421	0	46	9,15
8201.90.00 OUTS.FERRAM.MANUAIS, P/AGRICULTURA, ETC.DE MET				
01/97 A 12/97	290	0	70	4,14
8210.00.90 OUTS.APARS.MECAN.ACIÓN.MANUAL, P<=10KG, P/ALIM				
01/97 A 12/97	286	60	18	15,88
9018.49.40 APARS.OPERANDO POR PROJ.CINET.DE PARTIC.P/TR				
01/97 A 12/97	272	1	11	272,00
8518.90.10 PARTES DE ALTO-FALANTES				
01/97 A 12/97	261	18	18	14,50
3924.10.00 SERVIÇOS DE MESA/OUTS.ARTIGOS MESA/COZINHA, D				
01/97 A 12/97	249	0	31	8,03
8201.20.00 FORCADOS E FORQUILHAS, DE METAIS COMUNS				
01/97 A 12/97	245	0	92	2,66
8201.50.00 TESOURAS DE PODAR, MANIPULADAS C/1 MAO, DE MET				
01/97 A 12/97	210	0	13	16,15
8201.30.00 ALVIOES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, ETC.DE META				
01/97 A 12/97	163	0	59	2,76
8211.92.90 OUTROS FACAS DE LAMINA FIXA, DE METAIS COMUNS				
01/97 A 12/97	154	0	5	0,00
8211.10.00 FACAS DE LAMINA CORTANTE/SERRILHAD.E LAMINAS				
01/97 A 12/97	145	0	26	0,00
8716.80.00 OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSOES				
01/97 A 12/97	91	3	45	30,33
7324.90.00 OUTS.ARTEFS.DE HIGIENE/TOUCADOR, DE FERRO/ACO				
01/97 A 12/97	77	0	5	15,40

PA1- MENU ANTERIOR PF5- RETORNA VARIÁVEIS PF3- FIM SESSÃO ENTER- CONTINUA

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

MENSAGEM N.º 102, DE 1998
(N.º 238/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n.º 93.325, de 1.º de outubro de 1996, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto n.º 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Helênic.

Os méritos do Embaixador João Carlos Pessoa Fragoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N.º 60/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 19 de fevereiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição e com o disposto no art. 18, inciso I e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n.º 93.325, de 1.º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto n.º 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Helênic.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador João Carlos Pessoa Fragoso, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador João Carlos Pessoa Fragoso

Rio de Janeiro/RJ, 6 de julho de 1935.

Filho de Aguinaldo Boulitreau Fragoso e Corina Pessoa Fragoso.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

CPCD, IRBr.

Professor de Inglês do IBEU e da Escola de Sociologia e Política, Instituto de Estudos Políticos e Sociais, PUC.

Terceiro Secretário, 22 de janeiro de 1959.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 9 de novembro de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Chefe, substituto, da Divisão da América Meridional, 1962.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1968/69.

Agregado, 1981/83.

Assessor de Relações com o Congresso, 1995/98.

Bonn, Segundo Secretário, 1962/64.

Londres, Segundo Secretário, 1964/66.

Montevideu, Segundo Secretário, 1966/67.

Montevideu, Primeiro Secretário, 1967/68.

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Madri, Embaixador, 1985/1989.

Bonn, Embaixador, 1989/92.

Bruxelas, Embaixador, 1992/94.

À disposição do Cerimonial durante a visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Brasil, 1960.

Grupo de Trabalho de organização do programa da visita do Presidente do México ao Brasil (membro).

Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1960 e 1961 (membro).

Grupo de Trabalho para o encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, Porto Alegre, 1961 (membro).

Grupo de Trabalho de elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro).

Grupo de Trabalho para o estudo das relações Brasil-Paraguai, 1961 (membro)

À disposição do Cerimonial durante a visita do Presidente do Peru ao Brasil, 1961.

Grupo de Trabalho de Quito para o Estado da Agenda Provisória da Conferência Interamericana, 1961 (membro).

Reunião do Conselho da União Interparlamentar, Dublin, 1965 (membro).

XIX Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1965 (membro).

Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1965 (membro).

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1976 (membro).

À disposição do Cerimonial para as solenidades de posse do Presidente da República, Brasília, 1969.

Comitiva do Presidente da República nos encontros com os Presidentes da Colômbia, (Letícia), Paraguai, por ocasião da Inauguração da Ponte sobre o Rio Apa, (Bela Vista), 1971, e da Venezuela, Santa Elena de Uaiarén, 1973 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, (1973), ao Uruguai, ao México e à República Federal da Alemanha, (1978), (membro).

Grupo de Trabalho para a organização da posse de Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República, Brasília, 1979 (chefe).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela (1979), ao Paraguai, Argentina e ao Chile (1980), a Portugal, à República Federal da Alemanha, à França e à Colômbia (1981), aos Estados Unidos da América e ao Canadá, (1982), ao México (1983) e ao Marrocos, à Bolívia e à Espanha, (1984) (membro).

Chefe, substituto, do Cerimonial da Presidência, 1970. Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, 1969/73.

Chefe do Cerimonial, 1977/81.

Subchefe Especial do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.

Medalha do "Pacificador", Brasil.

Medalha "Mérito Santos Dumont", Brasil.

Medalha "Mérito Tamandaré", Brasil.

Medalha "Ana Néri" Brasil.

Ordem "El Sol del Perú", Grã-Cruz, Peru.

Ordem do "Mérito Civil", Grã-Cruz, Espanha.

Ordem da "Águia Azteca", Grã-Cruz, México.

Ordem "Al Mérito de Chile", Grã-Cruz, Chile.

Ordem "Del Libertador San Martin", Grã-Cruz, Argentina.

Ordem do "Infante Dom Henrique", Grã-Cruz, Portugal.

Ordem de "San Carlos", Grã-Cruz, Colômbia.

Ordem "Francisco de Miranda", Grã-Cruz, Venezuela.

Ordem do "Mérito Melitense", Grã-Cruz, Ordem Soberana de Malta.

Ordem "Isabel a Católica", Grã-Cruz, Espanha.

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, Grande Oficial.

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal.

Ordem Nacional da República Revolucionária de Guiné, Grande Oficial.

Ordem de S. Gregório Magno, Comendador, Santa Sé.

Ordem de "Bernardo O'Higgins", Oficial, Chile.

Ordem Nacional da Legião de Honra, Oficial, França.

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Argentina.

Ordem Vitoriana, Cavaleiro, Grã-Bretanha.

Stélio Marcos Amarante Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da Europa
Divisão da Europa - I

INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A GRÉCIA

13 de janeiro de 1998

QUADROS SINÓTICOS

DADOS BÁSICOS	
Nome Oficial	República Helênica
Área	132.000 km ²
População	10.420.000 habitantes
Densidade Demográfica	78,9 hab/km ²
Capital	Atenas
Data Nacional	25 de março (Dia da Independência)

GOVERNO	
Chefe de Estado	Presidente Constantinos Stephanopoulos
Chefe de Governo	Primeiro-Ministro Constantine Simitis
Chanceler	Theodoros Pangalos

PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS	
PIB	US\$ 101,7 bilhões
Taxa de Crescimento do PIB	2,6%
Renda per capita	US\$ 9.760,00
Taxa de inflação	5%
Taxa de desemprego	9,6%

Comércio bilateral

exp. bras. ¹	var. ²	imp. bras. ¹	var. ²	fluxo com. ¹
110,93	5,1%	23,33	-4,09%	134,26

¹ dados de comércio em US\$ milhões referentes ao primeiro semestre de 1997² variação percentual em relação ao mesmo período de 1996**Sistema Político da Grécia**

- A Grécia é uma República parlamentarista unicameral. O Parlamento compõe-se de 300 deputados eleitos por sufrágio direto para um mandato de quatro anos. O Presidente é eleito pelo Parlamento, com mandato de cinco anos.

Política Externa da Grécia

- As duas principais questões na pauta da política exterior da Grécia estão relacionadas com a independência de Skopje e a com a desocupação de Chipre pela Turquia. Em relação ao problema iugoslavo, a Grécia recusa-se a reconhecer um novo país balcânico com o nome de Macedônia, que considera fonte de propósitos irredentistas sobre parte do território grego. No que se refere a Chipre, entende a Grécia que o problema demanda solução à luz do Direito Internacional, pois se trataria de ocupação de território soberano por força estrangeira.
- Encontram-se também estagnadas as conversações com a Turquia relativas à soberania sobre a plataforma continental de algumas ilhas do Mar Egeu. Outro ponto de divergência com a Turquia diz respeito às críticas gregas à dimensão aparentemente excessiva das Forças Armadas turcas, argumento utilizado pela Grécia para dificultar a pretensão da Turquia de ingressar na União Européia (UE).
- Vale também mencionar os problemas relativos aos refugiados albaneses e à preocupação com a proteção dos direitos da minoria grega residente na Albânia.

- Por último, cabe ressaltar que, apesar da atenção grega aos eventos no Leste europeu, sobretudo no que tange à desagregação da ex-Iugoslávia, os esforços para maior integração com a UE ocupam posição prioritária na política externa da República Helênica.

Conjuntura Econômica da Grécia

- A economia grega sofreu uma mudança de caráter socialista entre 1981 e 1989, que propiciou o aumento da participação do setor público na economia de 55% do PIB em 1981 para 70% em 1989. O turismo é a principal fonte de arrecadação de divisas.
- A política do Governo de fortalecer o dracma e restringir os aumentos de salários do setor público é um dos fatores responsáveis pela contenção da inflação, que está nos níveis mais baixos dos últimos anos – taxa anual de aproximadamente 5%. Trata-se de uma política voltada para compatibilizar-se com os parâmetros estabelecidos pela União Econômica e Monetária, processo que o Governo helênico espera que se efetive a partir de 2000 ou 2001. A queda da inflação permitiu ao Governo reduzir as taxas de juros dos papéis do Tesouro, e, por conseguinte, poupar cerca de 100 bilhões de dracmas (US\$ 368 milhões) em pagamento de juros durante o primeiro bimestre de 1997. No entanto, o índice de arrecadação continua deficiente, e embora a taxa de recolhimento tenha aumentado em 9%, ainda permanece inferior à meta de 14,5%.
- A estratégia do Governo tem consistido em controlar a inflação por meio de uma política monetária rigorosa, mantendo o dracma valorizado e tornando os produtos primários, energia e bens de capital importados mais acessíveis aos consumidores gregos. A adoção dessa política propiciou um crescimento relevante das importações. Em contrapartida, os exportadores sofreram prejuízos e as empresas locais têm buscado melhorar sua produtividade a fim de competir com os produtos importados. Os objetivos de política monetária para 1998 indicam que não haverá mudanças na paridade do dracma, o que tem levado as empresas a racionalizar os gastos e a aprimorar sua produtividade.

Relações entre Brasil e Grécia

- Brasil e Grécia mantêm relações diplomáticas desde o princípio do século, sempre caracterizadas por um clima de cordialidade e pela ausência de litígios. Fechada durante a II Guerra Mundial, a Legação do Brasil foi reaberta em março de 1945 e elevada à categoria de Embaixada em 1958.
- As relações bilaterais são corretas, mas tênues, tanto do ponto de vista político quanto econômico. A distância geográfica e a concentração da Grécia nos problemas do seu entorno imediato fazem com que a América Latina seja pouco relevante para a política exterior grega. No caso do Brasil, a primeira preocupação de Atenas está na preservação dos laços com a pequena comunidade de origem grega, de cerca de 25 mil imigrantes e seus descendentes, segundo as estimativas helênicas, contribuindo para o bom relacionamento entre os dois países. A Grécia mantém no Brasil uma rede consular relativamente importante e estimula o ensino de grego moderno em centros comunitários ligados às paróquias ortodoxas, e em nível secundário e universitário.
- A progressiva integração da Grécia na UE contribui para que sua política internacional se aproxime das posições européias, a não ser nas questões de interesses nacionais prioritários para o país. No que se refere às relações Brasil-UE, a tendência da Grécia é o alinhamento ao consenso europeu.
- A Grécia mantém na América Latina apenas oito Embaixadores residentes (Brasil, Argentina, Chile, Cuba, México, Peru, Uruguai e Venezuela) e dois Cônsules-Gerais, ambos no Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo). Doze países latino-americanos têm representações diplomáticas em Atenas (Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela).
- Visitas bilaterais recíprocas: 1980: visita a Atenas do então Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Itamaraty, Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima; 1983: visita ao Brasil do Ministro-Suplente dos Negócios Estrangeiros da Grécia, Károlos Papoulias; 1985: visita ao Brasil do Ministro Papoulias, por ocasião da posse presidencial em 15 de março; 1993: visita a Brasília do Ministro de Estado Sem Pasta Andreas Andrianopoulos, em busca do apoio brasileiro aos interesses gregos na

questão de Skopje/Macedônia, 1997 (10 de junho): Visita a Brasília do Professor Constatinos Vaitsos, enviado especial do Chanceler Theodoros Pangalos, para obter apoio brasileiro à candidatura da Grécia a um assento de membro não-permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (1999-2000), nas eleições da 53ª Assembléia Geral das Nações Unidas em 1998. Há convite para que o Ministro de Estado das Relações Exteriores realize visita oficial à República Helênic.

- As relações econômicas entre o Brasil e a Grécia caracterizam-se por uma assimetria nas transações comerciais e de serviços. Enquanto o Brasil apresenta regular superavit comercial, a balança de serviços é largamente favorável à Grécia, graças à ampla participação de armadores gregos, sob variadas bandeiras, no mercado brasileiro de fretes marítimos internacionais. As relações comerciais nunca atingiram níveis muito elevados. Conforme informações recentes do Banco Central do Brasil, não há investimentos gregos significativos em empresas brasileiras, nem brasileiros naquele país.

Mecanismos Institucionais Bilaterais

- Está vigente o Acordo de Previdência Social, assinado em Atenas, em 12 de setembro de 1984.
- O Acordo de Comércio, concluído em 9 de junho de 1975, tornou-se insubsistente, em virtude da adesão da Grécia ao então Mercado Comum Europeu.
- Estão sob consideração dos dois Governos os seguintes projetos de acordos: tratado de cooperação econômica e tecnológica; acordo de transporte aéreo; acordo sobre transportes marítimos; acordo sobre a promoção e proteção de investimentos; acordo para evitar a dupla tributação; acordo de cooperação judicial em matéria civil e penal; acordo de cooperação cultural; acordo sobre exercício de atividades remuneradas por dependentes de pessoal diplomático, consular e outros. O acordo de cooperação no setor de turismo já tem seu texto aprovado pelos dois Governos.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

N.º 97, de 1998 (n.º 207/98, na origem), de 16 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1998 (n.º 2.749/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial", sancionado e transformado na Lei n.º 9.606, de 16 de fevereiro de 1998;

N.º 98, de 1998 (n.º 230/98, na origem), de 18 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1998 (n.º 3.097/97, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal que "cria, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei n.º 9.607, de 18 de fevereiro de 1998;

N.º 99, de 1998 (n.º 231/98, na origem), de 18 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1996 (n.º 1.275/95, na Casa de origem), que "dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

N.º 103, de 1998 (n.º 235/98, na origem), de 19 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 101, de 1996-Complementar (n.º 147/97-Complementar, na Câmara dos Deputados), de autoria dos Senadores Iris Resende e José Roberto Arruda, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998; e

N.º 104, de 1998 (n.º 237/98, na origem), de 19 de fevereiro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1997 (n.º 1.521/96, na Casa de origem), que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 17, DE 1998

(N.º 627/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE TRANSPORTE FLUVIAL
TRANSVERSAL FRONTEIRIÇO DE
PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA ARGENTINA**

A República Federativa do Brasil

e

A República Argentina

(doravante denominados "Partes"),

Cientes das vantagens recíprocas que derivam de um intercâmbio regular mais intenso entre as regiões fronteiriças,

Levando em consideração as necessidades de ampliação dos meios de transporte entre os dois países, a fim de possibilitar a expansão do intercâmbio comercial e turístico,

Certos de que o estabelecimento de uma regulamentação conjunta do tráfego fluvial transversal fronteiriço de passageiros, veículos e cargas entre os dois países contribuirá para a intensificação desse intercâmbio, e

Reconhecendo que por meio de um Acordo bilateral obter-se-á o ordenamento integral desses serviços,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O transporte fluvial transversal fronteiriço de passageiros, veículos e cargas entre portos ou pontos fronteiriços de ambos os países será efetuado em embarcações de bandeira brasileira e em embarcações de bandeira argentina, mediante serviços regulares.

Entende-se por serviço regular o prestado de forma permanente durante um período mínimo de um ano, em uma rota determinada, com frequências e horários pré-estabelecidos.

Artigo II

O serviço de transporte público de que trata este Acordo será prestado, exclusivamente, por pessoas físicas nacionais de uma das Partes ou pessoas jurídicas legalmente habilitadas por uma das Partes.

Ao conceder ou cancelar uma permissão de serviço, a autoridade competente deverá comunicar por escrito à autoridade competente da outra Parte, no prazo máximo de 48 horas.

Artigo III

Do documento em que a autoridade competente conceda uma permissão de serviço, deverá constar a frequência e os horários das viagens a serem realizadas, as condições de transporte, com a indicação das embarcações a serem utilizadas e as tarifas de fretes e de passagens a serem cobradas, condições essas que passarão a constituir obrigações a serem cumpridas pelos prestadores dos serviços e que serão controladas pelas autoridades competentes das Partes.

Artigo IV

O transporte de vinculação entre dois portos ou pontos de atraque fronteiriços será atendido por unidades de bandeira de ambas as Partes, obedecendo aos princípios de reciprocidade e de igualdade de oportunidade no uso de portos e de meios de transporte.

Artigo V

O número de unidades de transporte destinadas a cada serviço será acordado pelas Partes, de acordo com as necessidades do mesmo.

A frequência de viagens, horários, tarifas de frete e de passagens, assim como as condições do transporte, serão fixadas livremente pelos permissionários de ambas as Partes, os quais deverão comunicá-las às respectivas autoridades competentes.

As comunicações deverão ser remetidas às respectivas autoridades competentes, previamente ao início de um serviço ou a modificações das frequências de viagens, horários e tarifas de fretes e passagens.

Uma vez comunicadas das necessidades de alteração de um serviço pelo prestador, a autoridade competente deverá informar à autoridade competente da outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo VI

As tarifas serão cobradas em moeda nacional das Partes, indistintamente.

Artigo VII

Para o funcionamento dos serviços de transporte fluvial fronteiriço a que se refere o Artigo I, as Partes deverão dotar os portos ou pontos vinculados dos elementos para sua fiscalização e controle considerados indispensáveis pelas autoridades das respectivas Partes.

Artigo VIII

Para o estabelecimento ou supressão de serviços, as Partes atuarão de comum acordo, determinando a forma e a data para seu início ou extinção.

Artigo IX

Nos serviços previstos neste Acordo, o transporte fluvial fronteiriço deverá realizar-se, estritamente, na linha mais direta de vinculação entre os dois portos ou pontos de atraque pré-fixados.

Fica proibida a escala fora dos portos ou pontos designados, salvo quando seja previamente permitida pelas autoridades competentes de ambos os países.

Em caso fortuito ou de força maior, a escala extraordinária será comunicada às autoridades competentes no prazo máximo de 48 horas.

Artigo X

As embarcações de bandeira brasileira e as embarcações de bandeira argentina que transportem passageiros, veículos e cargas nos termos deste Acordo, gozarão, no território de cada um dos países, de igual tratamento para todo tipo de operações e trâmites relacionados com o transporte fluvial fronteiriço entre os dois países.

Artigo XI

As unidades de transporte fluvial previstas neste Acordo serão tripuladas por pessoal habilitado

pela autoridade competente do país a que pertença a embarcação.

Artigo XII

As normas de segurança das embarcações serão estabelecidas por cada Parte para as unidades de sua respectiva bandeira, conforme sua legislação.

Se as normas respectivas não forem acordes, as autoridades competentes de cada Parte estabelecerão as normas de segurança aplicáveis segundo as particularidades de cada serviço.

Levando em consideração as normas sobre segurança da navegação vigentes em cada país e a necessidade de uma rápida assistência às embarcações, passageiros e cargas, em caso de sinistro ou acidentes de navegação, as autoridades correspondentes de ambos os países deverão coordenar rapidamente uma ação, utilizando para tal os recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis.

Artigo XIII

Os permissionários que realizem os serviços de transporte fluvial transversal fronteiriço previstos no presente Acordo deverão contratar, obrigatoriamente, seguros que cubram os seguintes riscos: responsabilidade civil por danos a terceiros, responsabilidade civil por transporte de passageiros e seus bens pessoais, cargas, tripulantes e pessoal terrestre das empresas ocupados em tarefas ou nos lugares de embarque e desembarque, de acordo com o que, a esse respeito, determinem as disposições legais e regulamentares de cada país.

As autoridades competentes controlarão a vigência das apólices de seguro ou a extensão das coberturas obrigatoriamente exigidas no inciso anterior.

Artigo XIV

Nenhuma das disposições do presente Acordo poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada país a regulamentar sua cabotagem nacional, bem como os transportes destinados a terceiros países e deles procedentes.

Nos termos deste Acordo, entende-se por comércio e navegação de cabotagem nacional aqueles que se realizem entre portos ou pontos de um mesmo país, de acordo com sua legislação.

Artigo XV

O não-cumprimento das disposições e obrigações previstas no presente Acordo será sancionado pela autoridade competente da nacionalidade do

permissionário que recebeu a autorização a que se refere o artigo III, independentemente do local onde a infração seja cometida.

As sanções poderão consistir em:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10 a 200 passagens, no caso de transporte de passageiros;
- c) multa no valor de 10 a 200 vezes a tarifa máxima do frete de serviço, no caso de transporte de veículos e cargas;
- d) suspensão do serviço por até 90 dias;
- e) cassação da autorização.

Artigo XVI

As Partes realizarão reuniões de consulta para examinar o desenvolvimento das condições do transporte objeto do presente Acordo.

Cada Parte poderá solicitar essa reunião e a outra Parte deverá aceitá-la dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecendo-se, de comum acordo, o local da reunião.

Artigo XVII

As autoridades competentes das Partes regulamentarão o procedimento a ser seguido com relação aos trâmites de aprovação dos serviços, frequências, horários, tipos de embarcação e todas as demais questões relativas aos serviços.

Artigo XVIII

As Partes concordam em que as facilidades e direitos que se concedem reciprocamente ao presente Acordo ficam excluídas da aplicação da cláusula de nação mais favorecida.

Artigo XIX

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por autoridades competentes, na República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério dos Transportes, através do Gabinete do Ministro ou pela Secretaria de Transportes Aquaviários e o Ministério da Marinha, através da Diretoria de Portos e Costas e, na República Argentina, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, o Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos, através da Subsecretaria de Transporte Aerocomercial, Fluvial e Marítimo e a Prefeitura Naval Argentina, no âmbito de suas respectivas competências conforme a legislação interna.

Artigo XX

O presente Acordo poderá ser modificado, por troca de Notas diplomáticas, mediante entendimento

entre as Partes, entrando a alteração em vigor na data do recebimento da Nota de resposta.

Artigo XXI

Cada uma das Partes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação deste Acordo.

O presente Acordo está sujeito a ratificação e entrará em vigor 30 (trinta) dias depois da troca dos instrumentos de ratificação. Terá vigência indeterminada e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses depois da data da respectiva notificação.

Feito no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil.

Pela República Argentina.

MENSAGEM Nº 737, DE 1997

Senhores Membro do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transportes Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, 27 de abril de 1997.

Brasília, 1º de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 260/MRE, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO,
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua elevada consideração o Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre Brasil e Argentina, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Carlos Menem, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

2. O acordo visa a criar novas oportunidades de instalação de pontos de travessia fluvial entre Brasil e Argentina, ao longo do Rio Uruguai. Promoverá, assim, em consonância com os princípios que regem o relacionamento Brasil-Argentina, a crescente integração e a cooperação entre as populações

das localidades situadas nas margens brasileiras e argentina do referido rio.

3. Os dispositivos do acordo criam mecanismos simplificados para a concessão a particulares, pelos Governos dos dois países, de permissões de travessia. Assim, a frequência das travessias, seus horários e as tarifas aplicáveis serão fixados pelos permissionários, de acordo com as necessidades e possibilidades do mercado, e controlado pelas autoridades dos dois países. Está prevista a obrigatoriedade de contratação de seguros pelos permissionários, o que revela a preocupação das partes em garantir proteção aos usuários.

4. Com vistas ao encaminhamento do acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 1998

(Nº 625/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, em 13 de junho de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, em 13 de junho de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA TCHECA SOBRE O EXERCÍCIO
DE EMPREGO POR PARTE DE DEPENDENTES
DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR
ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Tcheca

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

Artigo I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer uma missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional com sede em qualquer um dos dois países, poderão receber autorização para exercer emprego no Estado acreditante, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditante, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) afetem a segurança nacional;

c) nos casos em que as leis e regulamentos do Estado acreditado vedarem aos estrangeiros o exercício de uma determinada atividade no seu território.

Artigo II

Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge e parceiros;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo III

1. O exercício do emprego por dependente, no Estado acreditante, está condicionado à prévia auto-

rização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer emprego, sujeito à legislação aplicável no Estado acreditante.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando no reconhecimento, pela outra Parte, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

3. Para os dependentes que exerçam emprego nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes do referido emprego. Nos casos em que um dependente, nos termos do presente Acordo, que gozar de imunidade de jurisdição penal, de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, seja acusado de um delito cometido em relação a tal emprego, o Estado acreditante considerará qualquer solicitação escrita de renúncia daquela imunidade.

4. Os dependentes que exerçam emprego nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

5. A autorização para exercer emprego por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, funcionário ou membro do pessoal administrativo e técnico do qual emana a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

Artigo IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Praga, em 13 de junho de 1997, em três exemplares originais, em português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Pelo Governo da República Tcheca.

MENSAGEM Nº 1.075, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, em 13 de junho de 1997.

Brasília, 25 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 340/MRE, DE 23 DE SETEMBRO 1997,

DO SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Praga, no dia 13 de junho de 1997.

2. O Acordo permite que dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de cada uma das Partes possam exercer sua profissão, sob a condição de prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. A autorização para exercer o emprego por parte de um dependente cessará assim que o funcionário diplomático, consular, administrativo ou técnico, do qual emana a dependência, termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

3. Ambos os países acordaram, ainda, que o presente Acordo terá validade de seis anos, podendo ser taticamente renovado por sucessivos perío-

dos de um ano, salvo se uma das partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo.

4. O Acordo cria condições para que os dependentes dos funcionários do corpo diplomático, consular, administrativo e técnico de ambos os Estados possam exercer com liberdade e ao amparo da lei suas profissões.

5. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Congresso nacional, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1998

(Nº 622/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção da Unidroit sobre bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO DA UNIDROIT SOBRE BENS CULTURAIS FURTADOS OU ILICITAMENTE EXPORTADOS

Os Estados Partes na presente Convenção, Reunidos em Roma, a convite do Governo da República Italiana, de 7 a 24 de junho de 1995, para uma Conferência diplomática sobre a adoção do projeto de uma Convenção da Unidroit sobre a restituição internacional dos bens culturais furtados ou ilicitamente exportados.

Convencidos da importância fundamental da proteção do patrimônio cultural e do intercâmbio cultural para promover o entendimento entre os povos, bem como da difusão da cultura para o bem-estar da humanidade e o progresso da civilização.

Profundamente preocupados com o tráfico ilícito de bens culturais e com os danos irreparáveis que freqüentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, e deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta.

Determinados a contribuir eficazmente para a luta contra o tráfico ilícito de bens culturais, estabelecendo um conjunto mínimo de regras jurídicas comuns para os efeitos da restituição e do retorno dos bens culturais entre os Estados Contratantes, com o objetivo de favorecer a preservação e a proteção do patrimônio cultural no interesse de todos.

Enfatizando que a presente Convenção tem como objetivo facilitar a restituição e o retorno dos bens culturais, e que a prática em alguns Estados de mecanismos, tais como indenização, necessários a assegurar a restituição e o retorno, não implica em que tais medidas devam ser adotadas em outros Estados.

Afirmando que a adoção para o futuro das disposições da presente Convenção não constitui de modo algum uma aprovação ou uma legitimação de qualquer tráfico ilícito havido antes de sua entrada em vigor.

Consciente do fato de que a presente Convenção não trará por si só uma solução para os problemas que colocam o tráfico ilícito, mas de que ela estimulará um processo que visa a reforçar a cooperação cultural internacional e a manter o devido lugar para o comércio lícito e para os acordos entre estados para o intercâmbio cultural.

Reconhecendo que a prática da presente Convenção deveria ser acompanhada de outras medidas eficazes em favor da proteção dos bens culturais, tais como a elaboração e a utilização de registros, a proteção material dos sítios arqueológicos e a cooperação técnica.

Prestando homenagem à ação levada a cabo por diferentes organismos para proteger os bens culturais, em especial a Convenção da UNESCO de 1970, relativa ao tráfico ilícito e a elaboração de códigos de conduta no setor privado.

Adotaram as disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Campo da Ação e Definição

Artigo Primeiro

A presente Convenção se aplica a solicitações de caráter internacional:

- a) de restituição de bens culturais furtados;
- b) de retorno de bens culturais deslocados do território de um Estado Contratante em violação a sua legislação interna relativa à exportação de bens culturais, com vistas a proteger seu patrimônio cultural (de agora em diante denominados "bens culturais ilicitamente exportados").

Artigo 2

Entende-se como bens culturais para os efeitos da presente Convenção, aqueles bens que, a título religioso ou profano, se revestem de uma importância para a arqueologia, a pre-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência, e que pertencem a uma das categorias enumeradas no Anexo à presente Convenção.

CAPÍTULO II

Restituições de Bens Culturais Furtados

Artigo 3

1. O possuidor de um bem cultural furtado deve restituí-lo.

2. Para os efeitos da presente Convenção, um bem cultural obtido através de escavações ilícitas ou lícitamente obtido através de escavações, mas ilicitamente retido, é considerado como furtado, se isso for compatível com o ordenamento jurídico do Estado onde as referidas escavações tenham tido lugar.

3. Qualquer solicitação de restituição deve ser apresentada dentro de um prazo de três anos a partir do momento em que o solicitante toma conhecimento do lugar onde se encontra o bem cultural e da identidade do possuidor, e, em qualquer caso, dentro de um prazo de cinquenta anos a partir do momento do furto.

4. Entretanto, a ação para a restituição de um bem cultural que constitua parte integrante de um monumento ou de um sítio arqueológico identificados, ou que faça parte de uma coleção pública, não se submete a qualquer prazo de prescrição, senão o prazo de três anos a partir do momento em que o solicitante tomou conhecimento do lugar onde se encontrava o bem cultural, e da identidade do possuidor.

5. Não obstante as disposições do parágrafo anterior, qualquer Estado Contratante pode declarar que uma ação prescreve num prazo de 75 anos ou

num prazo mais longo previsto em seu ordenamento jurídico. Uma ação, iniciada num outro Estado Contratante com vistas à restituição de um bem cultural deslocado de um monumento, de um sítio arqueológico ou de uma coleção pública situados num Estado Contratante que faça uma declaração dessa natureza, também prescreve no mesmo prazo.

6. A declaração objeto do parágrafo anterior deve ser feita no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão.

7. Entende-se por "coleção pública", para os efeitos da presente Convenção, todo conjunto de bens culturais inventariados ou identificados de outra forma, petencentes a:

- a) um Estado Contratante;
- b) uma coletividade regional ou local de um Estado Contratante;
- c) uma instituição religiosa situada num Estado Contratante, ou;
- d) uma instituição estabelecida, com fins estritamente culturais, pedagógicos ou científicos, num Estado Contratante, e reconhecida no referido Estado como de interesse público.

8. Ademais, a ação de restituição de um bem cultural sacro, ou que se revista de uma importância coletiva, pertencente a e utilizado por uma comunidade autóctone ou tribal num Estado Contratante, para o uso tradicional ou ritual da referida comunidade, submete-se ao prazo prescricional aplicável às coleções públicas.

Artigo 4

1. O possuidor de um bem cultural furtado, que deve restituí-lo, tem direito ao pagamento, no momento de sua restituição, de uma indenização equitativa, desde que não tenha sabido, ou devido razoavelmente saber, que o bem era furtado, e que possa provar ter procedido às diligências cabíveis no momento da aquisição;

2. Sem prejuízo para o direito do possuidor à indenização prevista no parágrafo anterior, deve-se fazer esforços razoáveis para que a pessoa que tenha transferido o bem cultural ao possuidor, ou qualquer outro cedente anterior, pague a indenização, desde que de acordo com a legislação do Estado no qual a solicitação for apresentada.

3. O pagamento da indenização ao possuidor por parte do solicitante, uma vez que exigido, não exclui o direito do solicitante de reclamar o reembolso de tal pagamento a outra pessoa.

4. Para determinar se o possuidor procedeu às diligências cabíveis, levar-se-ão em conta todas as circunstâncias da aquisição, em especial a qualifica-

ção das Partes, o preço pago, a consulta por parte do possuidor a todos os registros relativos a bens culturais furtados de acesso razoável, e qualquer outra informação ou documentação pertinentes que ele pudesse ter razoavelmente obtido, e a consulta a organismos aos quais ele poderia ter tido acesso, bem como qualquer outra providência que uma pessoa razoável teria tomado nas mesmas circunstâncias.

5. O possuidor não se pode beneficiar de um estatuto mais favorável do que aquele da pessoa de quem adquiriu o bem cultural por herança ou de outra maneira, a título gracioso.

CAPÍTULO III

Retorno de Bens Culturais Ilicitamente Exportados

Artigo 5

1. Um Estado Contratante pode requerer ao tribunal ou a qualquer outra autoridade competente de um outro Estado Contratante que determine o retorno de um bem cultural ilicitamente exportado do território do Estado requerente.

2. Um bem cultural exportado temporariamente do território do Estado requerente, principalmente para fins de exposição, de pesquisa ou de restauração, em virtude de uma autorização exarada segundo a sua legislação relativa às exportações de bens culturais, com vistas a proteger o seu patrimônio cultural, e que não foi retornado em conformidade com os termos daquela autorização, reputa-se ter sido ilicitamente exportado.

3. O tribunal ou qualquer outra autoridade competente do Estado requerido determina o retorno do bem cultural uma vez que o Estado requerente estabelece que a exportação do bem representa um prejuízo significativo para qualquer um dos interesses a seguir relacionados:

- a) a conservação material do bem ou de seu contexto;
- b) a integridade de um bem complexo;
- c) a conservação da informação, principalmente de natureza científica ou histórica, relativa ao bem;
- d) o uso tradicional ou ritual do bem por parte de uma comunidade autóctone ou tribal, ou estabelece que o bem se reveste para ele de uma importância cultural significativa.

4. Qualquer solicitação apresentada em virtude do § 1º do presente Artigo deve ser acompanhada de toda a informação de fato e de direito que permita ao tribunal ou à autoridade competente do Estado

requerido determinar se as condições previstas nos parágrafos 1 a 3 estão preenchidas.

5. Qualquer solicitação de retorno deve ser apresentada dentro de um prazo de três anos, a partir do momento em que o Estado requerente toma conhecimento do lugar onde se encontra o bem cultural e da identidade do possuidor, e, em qualquer caso, num prazo de cinquenta anos, a partir da data da exportação ou da data na qual o bem deveria ter sido retornado em virtude da autorização prevista no parágrafo 2 do presente Artigo.

Artigo 6

1. O possuidor de um bem cultural que tenha adquirido esse bem depois de ele ter sido ilicitamente exportado tem direito, no momento de seu retorno, ao pagamento por parte do Estado requerente de uma indenização equitativa, sob a reserva de que o possuidor não tenha sabido, ou razoavelmente devido saber, no momento da aquisição, que bem havia sido ilicitamente exportado.

2. Para determinar se o possuidor soube, ou se deveria razoavelmente ter sabido, que o bem fora ilicitamente exportado, levar-se-ão em conta as circunstâncias de aquisição, principalmente a falta de certificado de exportação previsto na legislação do Estado requerente.

3. Em vez da indenização, e mediante acordo com o Estado requerente o possuidor que deve retornar o bem cultural para o território do Estado requerente pode decidir:

- a) permanecer proprietário do bem; ou
- b) transferir a propriedade do bem, a título oneroso ou gracioso, a pessoa de sua escolha residente no Estado requerente e que apresente as necessárias garantias.

4. As despesas decorrentes do retorno do bem cultural, em conformidade com os termos do presente Artigo, incumbem ao Estado requerente, sem prejuízo para seu direito de fazer-se reembolsar das despesas por outra pessoa.

5. O possuidor não se pode beneficiar de um estatuto mais favorável do que aquele da pessoa de quem tenha adquirido o bem por herança ou por outro meio gracioso.

Artigo 7

1. As disposições do presente Capítulo não se aplicam quando:

- a) a exportação do bem cultural não é mais ilícita no momento em que o retorno é solicitado; ou
- b) o bem tenha sido exportado durante a vida de uma pessoa que o tenha criado, ou no curso de

um período de cinquenta anos após o falecimento dessa pessoa.

2. Não obstante as disposições da alínea b do parágrafo anterior, as disposições do presente Capítulo se aplicam uma vez que o bem cultural tenha sido criado por membro ou membros de uma comunidade autóctone ou tribal, para uso tradicional ou ritual daquela comunidade, e que o bem deve ser retornado àquela comunidade.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Artigo 8

Uma solicitação baseada nos Capítulos II ou III pode ser apresentada perante os tribunais ou quaisquer outras autoridades competentes do Estado Contratante onde se encontre o bem cultural, assim como perante os tribunais ou outras autoridades competentes que possam ter conhecimento do litígio em razão das regras em vigor nos Estados Contratantes.

2. As Partes podem concordar em submeter seu litígio, seja a um tribunal ou a uma outra autoridade competente, seja à arbitragem.

3. As medidas provisórias ou cautelares previstas na legislação do Estado Contratante em que se encontre o bem podem ser aplicadas mesmo se a solicitação de restituição ou de retorno de bem for apresentada a tribunais ou a outras autoridades competentes de um outro Estado Contratante.

Artigo 9

1. A presente Convenção não impede que um Estado Contratante aplique quaisquer regras mais favoráveis do que as previstas na presente Convenção à restituição e ao retorno de bens culturais furtados ou ilicitamente exportados.

2. O presente Artigo não deve ser interpretado como criando a obrigação de reconhecer, ou de dar força executória, a decisão de tribunal ou de qualquer outra autoridade competente de um outro Estado Contratante que escape às disposições da presente Convenção.

Artigo 10

1. As disposições do Capítulo II se aplicam a um bem cultural que tenha sido furtado após a entrada em vigor da presente Convenção com respeito ao Estado em que a solicitação é apresentada, sob as seguintes reservas:

- a) o bem tenha sido furtado no território de um Estado Contratante após a entrada em vigor da

presente Convenção com respeito àquele Estado; ou

b) o bem se encontre num Estado Contratante após a entrada em vigor da presente Convenção com respeito àquele Estado.

2. As disposições do Capítulo III somente se aplicam a um bem cultural ilicitamente exportado após a entrada em vigor da Convenção com respeito ao Estado requerente, assim como com respeito ao Estado em que a solicitação é apresentada.

3. A presente Convenção não legitima de modo algum uma operação ilícita de qualquer natureza que tenha ocorrido antes da entrada em vigor da presente Convenção, ou à qual a aplicação da mesma é excluída pelos Parágrafos 1 ou 2 do presente Artigo, nem limita o direito de um Estado ou de outra pessoa de iniciar, fora do âmbito da presente Convenção, uma ação de restituição ou de retorno de um bem cultural furtado ou ilicitamente exportado antes da entrada em vigor da presente Convenção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11

1. A presente Convenção ficará aberta à assinatura durante a sessão de encerramento da Conferência diplomática para a adoção do projeto de Convenção da Unidroit sobre o retorno internacional de bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, e permanecerá aberta à assinatura por parte de todos os Estados, em Roma, até 30 de junho de 1996.

2. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados que a assinaram.

3. A presente Convenção ficará aberta à adesão de todos os Estados que dela não são signatários, a partir da data em que ficará aberta à assinatura.

4. A ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão se submetem ao depósito de um instrumento para tais efeitos, em boa e devida forma, junto ao depositário.

Artigo 12

1. A presente Convenção entra em vigor no primeiro dia do sexto mês seguinte à data do depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção, ou que a ela venha a aderir após o depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entra em vigor com respeito a tal Estado

no primeiro dia do sexto mês seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 13

1. A presente Convenção não derroga os instrumentos internacionais pelos quais um Estado Contratante esteja juridicamente vinculado e que contenham disposições sobre as matérias reguladas pela presente Convenção, a menos que uma declaração em contrário seja feita pelos Estados vinculados por tais instrumentos.

2. Qualquer Estado Contratante poderá concluir, com um ou com diversos Estados Contratantes, acordos com vistas a favorecer a aplicação da presente Convenção em suas relações recíprocas. Os Estados que concluam tais acordos deverão encaminhar cópias dos mesmos ao depositário.

3. Em suas relações recíprocas, os Estados Contratantes membros de organizações de integração econômica ou de entidades regionais poderão declarar que aplicam as regras internas dessas organizações ou entidades, e que não aplicam, portanto, nessas relações, as disposições da presente Convenção, cujo campo de aplicação coincida com o daquelas regras.

Artigo 14

1. Qualquer Estado Contratante que compreenda duas ou diversas unidades territoriais, possuam elas ou não sistemas jurídicos diferentes aplicáveis às matérias regidas pela presente Convenção, poderá, no momento da assinatura ou do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que a presente Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou a várias entre elas, e poderá a qualquer momento substituir essa declaração por outra.

2. Essas declarações serão objeto de notificação ao depositário e designarão expressamente as unidades territoriais às quais a Convenção se aplicará.

3. Se, em razão de uma declaração feita em conformidade com o presente Artigo, a presente Convenção se aplicar a uma ou a várias unidades territoriais de um Estado Contratante, mas não a todas elas, a referência:

a) ao território do Estado Contratante no Artigo Primeiro se refere ao território de uma unidade territorial do referido Estado;

b) ao tribunal ou a uma outra autoridade competente do Estado Contratante ou do Estado requerido se refere ao tribunal ou a outra autoridade competente de uma unidade territorial daquele Estado;

c) ao Estado Contratante onde se encontra o bem cultural no Parágrafo 1 do Artigo 8, se refere à unidade territorial daquele Estado onde se encontra o bem;

d) à lei do Estado Contratante onde se encontra o bem, no Parágrafo 3 do Artigo 8, se refere à lei da unidade territorial daquele Estado onde se encontra o bem, e

e) a um Estado Contratante, no Artigo 9, se refere a uma unidade territorial daquele Estado.

4. Se um Estado Contratante não faz declaração em razão do Parágrafo 1 do presente Artigo, a presente Convenção se aplicará ao conjunto do território do referido Estado.

Artigo 15

1. As declarações feitas em razão da presente Convenção no momento da assinatura estão sujeitas à confirmação no momento da ratificação, aceitação ou aprovação.

2. As declarações e a confirmação das declarações, serão feitas por escrito e delas se fará notificação formal ao depositário.

3. As declarações passarão a surtir efeitos na data da entrada em vigor da presente Convenção com respeito ao Estado declarante. No entanto, as declarações de que o depositário tenha recebido a notificação formal após essa data passarão a surtir efeitos no primeiro dia do sexto mês seguinte à data de seu depósito junto ao depositário.

4. Qualquer Estado que faça uma declaração em razão da presente Convenção pode a qualquer momento retirá-la por meio de uma notificação formal dirigida por escrito ao depositário. Essa retirada passará a surtir efeitos no primeiro dia do sexto mês seguinte à data do depósito da notificação.

Artigo 16

1. Qualquer Estado Contratante deverá, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar que as solicitações de retorno ou de restituição de bens culturais apresentadas por um Estado em razão do Artigo 8 podem ser-lhe submetidas segundo um ou vários dos procedimentos a seguir:

a) diretamente, junto aos tribunais ou a outras autoridades competentes do Estado declarante;

b) através de uma ou de várias autoridades designadas por tal Estado para receber essas solicitações e para transmiti-las aos tribunais ou a outras autoridades competentes do referido Estado;

c) pelas vias diplomáticas ou consulares.

2. Qualquer Estado Contratante pode também designar os tribunais ou outras autoridades competentes para determinar a restituição ou o retorno de bens culturais, conforme as disposições dos Capítulos II e III.

3. Uma declaração feita em razão dos Parágrafos 1 e 2 do presente Artigo pode ser modificada a qualquer momento por meio de uma nova declaração.

4. As disposições dos Parágrafos 1 a 3 do presente Artigo não derogam as disposições de acordos bilaterais e multilaterais de ajuda judiciária mútua nos campos do direito civil e comercial que possam existir entre Estados Contratantes.

Artigo 17

Qualquer Estado Contratante, num prazo de seis meses a partir da data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, remeterá ao depositário uma informação por escrito, em uma das línguas oficiais da Convenção, a respeito da sua legislação que regulamenta a exportação de bens culturais. Essa informação deverá ser atualizada periodicamente, se for o caso.

Artigo 18

Não serão admitidas reservas, afora aquelas expressamente autorizadas pela presente Convenção.

Artigo 19

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer dos Estados Partes, a qualquer momento, a partir da data de sua entrada em vigor com respeito ao referido Estado, por meio do depósito de um instrumento nesse sentido junto ao depositário.

2. Uma denúncia passa a surtir efeitos a partir do primeiro dia do sexto mês seguinte à data do depósito do instrumento de denúncia junto ao depositário. Uma vez que um período mais longo para que uma denúncia surta efeito seja especificado no instrumento de denúncia, esta passa a surtir efeito na expiração do período em questão após o depósito do instrumento de denúncia junto ao depositário.

3. Não obstante uma tal denúncia, a presente Convenção permanecerá aplicável a qualquer solicitação de restituição ou de retorno de um bem cultural que tenha sido apresentada antes da data em que a referida denúncia passa a surtir efeitos.

Artigo 20

O Presidente do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) pode con-

vocar periodicamente ou mediante solicitação de cinco Estados Contratantes, um comitê especial, com a finalidade de examinar o funcionamento prático da presente Convenção.

Artigo 21

1. A presente Convenção será depositada junto ao Governo da República Italiana.

2. O Governo da República Italiana:

a) informará todos os Estados que firmaram a presente Convenção ou que a ela aderiram, bem como o Presidente do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT):

i) de qualquer nova firma ou de qualquer depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como da data em que tais assinaturas ou depósitos tenham ocorrido;

ii) de qualquer declaração, efetuada em razão das disposições da presente Convenção;

iii) de retirada de qualquer declaração;

iv) da data de entrada em vigor da presente Convenção;

v) dos acordos previstos no Artigo 13;

vi) do depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção, bem como da data em que tais depósitos tenham ocorrido e da data em que tais denúncias passam a surtir efeitos;

b) transmitir cópias certificadas da presente Convenção, a todos os Estados signatários e a todos os Estados que a ela aderirem, bem como ao Presidente do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT);

c) desempenhará quaisquer outras funções que normalmente incumbem aos depositários.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita em Roma, no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e cinco, em um único original, nas línguas inglesa e francesa, os dois textos sendo igualmente autênticos.

ANEXO

a) coleções e espécimes raros de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, objetos que tenham interesse paleontológico;

b) os bens que digam respeito à história, inclusive à história das ciências e da técnica, à história militar e social, bem como à vida dos dirigentes, pensadores, sábios e artistas nacionais, e dos fatos de importância nacional;

c) o produto de escavações arqueológicas (regulares e clandestinas), e de descobertas arqueológicas;

d) os elementos provenientes do desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de sítios arqueológicos;

e) objetos de antiguidade tendo mais de cem anos de idade, tais como inscrições, moedas e selos gravados;

f) o material etnológico;

g) os bens de interesse artístico, tais como:

i) quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão, sobre qualquer base e em todos os materiais (exceto os desenhos industriais e os artigos manufaturados à mão);

ii) produções originais da arte da estatuária e da escultura, em todos os materiais;

iii) gravuras, estampas e litografias originais;

iv) assemblagens e montagens artísticas originais em todos os materiais;

h) manuscritos raros e iconografia, livros antigos, documentos e publicações de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.), isolados ou em coleções;

i) estampilhas postais, estampilhas fiscais e artigos análogos, isolados ou em coleções;

j) arquivos, inclusive os arquivos fonográficos, fotográficos e cinematográficos;

l) objetos de mobiliário com mais de cem anos de idade e instrumentos musicais antigos.

MENSAGEM Nº 813, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Illicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

Brasília, 16 de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 272/MRE, DE 10 DE JULHO DE 1997, DO

SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Illicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995, pelos

Estados participantes de conferência diplomática organizada pelo Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), com o apoio do Governo da Itália.

2. A delegação do Brasil ao referido encontro propôs a adesão do País àquela convenção, cujo principal objetivo é facilitar a restituição e o retorno de bens culturais, mediante o estabelecimento de um conjunto mínimo de regras jurídicas que tornem mais eficaz a ação contra seu tráfico ilícito.

3. O Ministério da Cultura e o Ministério da Justiça, consultados sobre o assunto, manifestaram-se favoravelmente à adesão do Brasil à convenção em apreço.

4. Com vistas à avaliação, pelo Poder Legislativo, da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 1998

(nº 621/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE FACILITAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

A República Federativa do Brasil
e

A República Oriental do Uruguai;
(doravante denominados "as Partes")

Conscientes da necessidade de oferecer um marco jurídico para a inserção legal dos empresários de ambas as Partes no intuito de facilitar o desempenho de suas atividades.

Reconhecendo que tal marco jurídico contribuirá para alcançar os objetivos acordados no Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio subscrito entre as Partes em 12 de junho de 1975 e no Tratado de Assunção subscrito em 26 de março de 1991 e suas normas complementares;

Convencidos de que o incentivo a empreendimentos entre agentes privados de ambos os Estados é uma etapa necessária para melhorar o nível de qualificação das empresas de ambos os países e sua integração na economia regional e mundial;

Acordam:

Artigo I

O presente Protocolo aplicar-se-á a pessoas físicas nacionais de uma das Partes que cumpram na outra as atividades mencionadas no Artigo III.

Artigo II

Os empresários nacionais de qualquer uma das Partes poderão estabelecer-se no território da outra para o exercício de suas atividades, sem outras restrições além das estabelecidas nas disposições locais que regulam estas mesmas atividades no Estado receptor, exceto aquelas que as legislações internas considerem privativas dos seus nacionais.

Artigo III

Para fins do presente Protocolo, consideram-se empresários as pessoas físicas que desenvolvam atividades de investimento ou sejam membros de uma diretoria, administradores, representantes legais ou gerentes de empresas dos setores de serviços, comércio ou indústria.

Artigo IV

Cada parte se compromete a facilitar aos empresários da outra seu estabelecimento e livre exercício das atividades mencionadas no Artigo III, em conformidade com o disposto no presente Protocolo

e a agilizar a avaliação e a decisão dos pedidos apresentados, assim como a expedição dos respectivos documentos de identidade e permanência.

Artigo V

Aos empresários que cumpram com os requisitos estabelecidos no Artigo VI, será concedido visto ou permissão de residência temporária ou permanente, de acordo com o caso, que lhes permita celebrar os atos de aquisição, administração ou disposição necessários para seu estabelecimento pessoal e os dos membros de sua família, assim como para o exercício de sua atividade empresarial.

Artigo VI

A autoridade consular de cada Parte terá um prazo de 30 dias para se pronunciar, uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelas respectivas autoridades para a concessão do visto ou permissão de residência temporária ou permanente, além dos que figuram no Anexo I para caracterizar a qualidade de empresário, segundo o disposto no Artigo III do presente Protocolo. Se não houver resposta, no prazo mencionado, o interessado poderá recorrer à área pertinente da Chancelaria.

Artigo VII

As Partes cooperarão entre si para a aplicação do presente Protocolo, para o que buscarão compatibilizar suas normas com as disposições deste instrumento, com a finalidade de que ambas as Partes estabeleçam facilidades equivalentes.

Artigo VIII

A compatibilização a que se refere o artigo anterior tem por finalidade alcançar os objetivos de integração estabelecidos no Tratado de Assunção e normas complementares.

Artigo IX

Se uma das partes conceder ou passar a conceder, conforme suas disposições, um tratamento mais favorável que o disposto no presente Protocolo, tal Parte continuará aplicando ou passará a aplicar o regime mais favorável.

Artigo X

As autoridades competentes para a aplicação deste Protocolo serão, na República Federativa do Brasil o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça, e na República Oriental do Uruguai o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Interior.

Artigo XI

Os órgãos competentes de cada Parte encarregados do cumprimento deste Protocolo serão, na

República Federativa do Brasil, a Divisão de Imigração da Direção Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, e na República Oriental do Uruguai a Direção de Assuntos Consulares do Ministério das Relações Exteriores, perante os quais recorrer-se-á para se efetivar a operacionalidade, a agilização e a solução de problemas resultantes da aplicação do presente Protocolo.

Artigo XII

Os representantes das Partes reunir-se-ão anualmente ou, em caráter extraordinário, a pedido de qualquer uma delas, para analisar questões relacionadas com a aplicação do presente Protocolo, podendo convidar as entidades empresariais envolvidas, a fim de assegurar o aperfeiçoamento, a agilidade e a operacionalidade na aplicação deste instrumento jurídico.

Artigo XIII

De comum acordo entre as Partes, as eventuais modificações do Anexo I do presente Protocolo serão formalizadas por troca de Notas.

Artigo XIV

O presente Protocolo terá duração indefinida. Sua data de entrada em vigor será acordada e comunicada reciprocamente por ambas as Chancelarias. Poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes com aviso prévio mínimo de 6 (seis) meses.

Feito em Montevidéu, 8 de março de 1997, em dois exemplares em idioma português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Luiz Felipe Lampreia, pela República Federativa do Brasil.

Álvaro Ramos, pela República Oriental do Uruguai.

ANEXO I

A) Requisitos que os nacionais de ambos os países deverão cumprir para estarem compreendidos nas categorias às quais se refere o Artigo III do presente Protocolo:

1. declaração expedida pela autoridade competente do país de origem que certifique a existência da empresa ou das empresas de que é titular ou forma parte o solicitante.

2. referências comerciais ou bancárias.

3. com caráter complementar, poder-se-á requerer, a juízo da autoridade consular, outros meios de prova que contribuam para atestar a qualidade alegada, tais como:

correspondência comercial e bancária, recibos de pagamentos de tributos, números de identificação fiscal, impressos da empresa etc.

4. no caso de membros de diretoria, administradores, representantes legais ou gerentes, exigir-se-á que a empresa comprove, mediante seus balancetes, possuir patrimônio mínimo de 50.000 (cinquenta mil) dólares norte americanos.

B) No caso dos investidores, além dos requisitos estabelecidos nos números 2 e 3 deste Anexo I e sempre que a legislação interna não seja mais favorável – tal como se prevê no Artigo IX deste Protocolo –, exigir-se-á um investimento mínimo de 100.000 (cem mil) dólares norte americanos.

C) Atividades permitidas ao amparo do visto ou autorização concedidos:

No campo das atividades que se podem desenvolver ao amparo de tais vistos ou autorização incluem-se também as seguintes:

1. realizar todo tipo de operações bancárias permitidas por lei aos nacionais do país receptor.

2. dirigir ou administrar empresas, na qualidade de proprietários ou outra qualidade, realizando atividades de aquisição, disposição, administração, produção, financeira, comerciais ou outras.

3. internar no território do Estado receptor os equipamentos, ferramentas, amostras ou afins, necessários para o desempenho de sua atividade conforme as normas do Estado receptor.

4. assumir a representação legal e jurídica da empresa.

5. realizar operações de comércio exterior.

6. assinar balanços.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio sobre Facilitação de Atividades Empresariais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

Brasília, 7 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 266/MRE, DE 4 DE JULHO DE 1997, DO

SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exceletíssimo Senhor Presidente, da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Facilitação de Atividades Empresariais, firmado em Montevideu, em 6 de maio de 1997.

2. O referido Acordo, que constitui mais um marco inovador na política migratória brasileira, se insere no quadro privilegiado das relações entre o Brasil e o Uruguai, e constitui instrumento relevante na consecução dos objetivos do Mercosul, ao possibilitar aos empresários de ambos os países procedimentos legais mais ágeis e simplificados para a sua permanência, no Uruguai ou no Brasil, no exercício de suas atividades.

3. Está previsto, no âmbito do Protocolo em pauta, procedimento para o acompanhamento criterioso de sua execução, inclusive mediante reuniões bilaterais anuais ou em caráter extraordinário. Nessas reuniões, empresários dos dois países poderão opinar sobre aspectos da aplicação do presente Protocolo, apresentar sugestões de aperfeiçoamento e contribuir, desta forma, para o adensamento das já significativas relações econômicas entre o Brasil e o Uruguai.

Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**,
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, DE 1998

(Nº 628/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto da Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa,

Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO PARA PREVENIR E PUNIR OS ATOS DE TERRORISMO CONFIGURADOS EM DELITOS CONTRA AS PESSOAS E A EXTORSÃO CONEXA, QUANDO TIVEREM ELES TRANSCENDÊNCIA INTERNACIONAL

Os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

Considerando:

Que a defesa da liberdade e da justiça e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, reconhecidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, são deveres primordiais dos Estados;

Que a Assembléia Geral da Organização, na Resolução 4 de 30 de junho de 1970, condenou energicamente os atos de terrorismo e, em especial, o seqüestro de pessoas e a extorsão com este conexão, qualificando-os de graves delitos comuns;

Que vêm ocorrendo com frequência atos delituosos contra pessoas que merecem proteção especial de acordo com as normas do direito internacional e que tais atos revestem transcendência internacional devidos às consequências que podem advir para as relações entre os Estados;

Que é conveniente adotar normas que desenvolvam progressivamente o direito internacional no tocante à cooperação internacional na prevenção e punição de tais atos:

Que na aplicação das referidas normas deve manter-se a instituição do asilo e que devem também ficar a salvo o princípio da não intervenção.

Convêm nos seguintes Artigos:

Artigo 1

Os Estados Contratantes obrigam-se a cooperar entre si, tomando todas as medidas que considerem eficazes de acordo com suas respectivas legislações e, especialmente, as que são estabelecidas nesta Convenção, para prevenir e punir os atos de terrorismo e, em especial, o seqüestro, o homicídio e

outros atentados contra a vida e a integridade das pessoas a quem o Estado tem o dever de proporcionar proteção especial conforme o direito internacional, bem como a extorsão conexa com tais delitos.

Artigo 2

Para os fins desta Convenção, consideram-se delitos comuns de transcendência internacional, qualquer que seja o seu móvel, o seqüestro, o homicídio e outros atentados contra a vida e a integridade das pessoas a quem o Estado tem o dever de proporcionar proteção especial conforme o direito internacional, bem como a extorsão conexa com tais delitos.

Artigo 3

As pessoas processadas ou condenadas por qualquer dos delitos previstos no Artigo 2 desta Convenção estarão sujeitas a extradição de acordo com as disposições dos tratados de extradição vigentes entre as Partes ou, no caso dos Estados que não condicionam a extradição à existência de tratado, de acordo com suas próprias leis.

Em todos os casos compete exclusivamente ao Estado sob cuja jurisdição ou proteção se encontrarem tais pessoas qualificar a natureza dos atos e determinar se lhes são aplicáveis as normas desta Convenção.

Artigo 4

Toda pessoa privada de sua liberdade em virtude de aplicação desta Convenção gozará das garantias judiciais de processo regular.

Artigo 5

Quando não proceder a extradição solicitada por algum dos delitos especificados no Artigo 2 em virtude de ser nacional a pessoa reclamada ou mediar algum outro impedimento constitucional ou legal, o Estado requerido ficará obrigado a submeter o caso ao conhecimento das autoridades competentes, para fins de processo como se o ato houvesse sido cometido em seu território. A decisão que adotarem as referidas autoridades será comunicada ao Estado requerente. Cumprir-se-á no processo a obrigação que se estabelece no Artigo 4.

Artigo 6

Nenhuma das disposições desta Convenção será interpretada no sentido de prejudicar o direito de asilo.

Artigo 7

Os Estados Contratantes comprometem-se a incluir os delitos previstos no Artigo 2 desta Convenção entre os atos puníveis que dão lugar a extradição em todo tratado sobre a matéria que no futuro

celebrarem entre si. Os Estados Contratantes que não subordinem a extradição ao fato de que exista tratado com o Estado requerente considerarão os delitos compreendidos no Artigo 2 desta Convenção como delitos que dão lugar a extradição, em conformidade com as condições que estabeleçam as leis do Estado requerido.

Artigo 8

Com o fim de cooperar na prevenção e punição dos delitos previstos no Artigo 2 desta Convenção, os Estados Contratantes aceitam as seguintes obrigações:

a) tomar as medidas a seu alcance, em harmonia com suas próprias leis, para prevenir e impedir em seus respectivos territórios a preparação dos delitos mencionados no Artigo 2 e que forem ser executados no território de outro Estado Contratante;

b) intercambiar informações e considerar medidas administrativas eficazes para a proteção das pessoas a que se refere o Artigo 2 desta Convenção;

c) garantir o mais amplo direito de defesa a toda pessoa privada da liberdade em virtude da aplicação desta Convenção;

d) procurar que sejam incluídas em suas respectivas legislações penais os atos delituosos matéria desta Convenção, quando já não estiverem nelas previstas;

e) dar cumprimento da forma mais expedida às rogatórias com relação aos atos delituosos previstos nesta Convenção.

Artigo 9

Esta Convenção fica aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, bem como à de qualquer Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou de qualquer dos organismos especializados a ela vinculados, ou que sejam Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, e à de qualquer outro Estado que for convidado pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos a assiná-la.

Artigo 10

Esta Convenção será ratificada pelos Estados signatários, de acordo com suas respectivas normas constitucionais.

Artigo 11

O instrumento original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e a referida Secretaria enviará cópias autenticadas aos Governos

signatários para fins da respectiva ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e a referida Secretaria notificará tal depósito aos Governos signatários.

Artigo 12

Esta Convenção entrará em vigor entre os Estados que a ratificarem, na ordem em que depositarem os instrumentos de suas respectivas ratificações.

Artigo 13

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados Contratantes. A denúncia será encaminhada à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e a referida Secretaria a comunicará aos demais Estados Contratantes. Transcorrido um ano a partir da denúncia, cessarão para o Estado denunciante os efeitos da Convenção, ficando ela subsistente para os demais Estados Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários infra-assinados, apresentados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, assinam esta Convenção em nome dos seus respectivos Governos, na cidade de Washington, DC, no dia dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Declaração do Panamá

A Delegação do Panamá deixa consignado que nada nesta Convenção poderá ser interpretado no sentido de que o direito de asilo implica o de poder solicitá-lo às autoridades dos Estados Unidos da América na Zona do Canal do Panamá, nem o reconhecimento de que o Governo dos Estados Unidos tem direito de conceder asilo ou refúgio político no território da República do Panamá que constitui a Zona do Canal do Panamá.

MENSAGEM Nº 1.212, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e das Relações Exteriores, o texto da Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.

Brasília, 21 de outubro de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 508/MJ-MRE-PAIM, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997,

DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DE JUSTIÇA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A "Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles transcendência Internacional" foi preparada pela Comissão Jurídica Interamericana, em atendimento a determinação prevista na Resolução AG/RES 4 (I-E/70), de 30 de junho de 1970, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos. Sua entrada em vigor deu-se com o depósito, pela Costa Rica, do segundo instrumento de ratificação, em 16 de outubro de 1973.

2. Informou sua elaboração a necessidade de dotar os Estados que integram o Sistema Interamericano de instrumento eficaz para prevenir e punir ações que violassem a vida e a integridade de membros do corpo diplomático e de organizações internacionais de caráter governamental, a quem os Estados devem, por força do direito internacional, proteção especial.

3. A convenção prevê, em seu preâmbulo, que sua aplicação não poderá ser invocada de forma a violar os direitos fundamentais, a instituição do asilo e o princípio de não intervenção. Reitera, no artigo 3º, a competência exclusiva dos Estados contratantes para a aplicação de seus dispositivos e assegura, nos artigos 4º e 6º, as garantias do devido processo legal e do direito de asilo.

4. A Convenção define como crimes comuns os descritos no artigo 2º, não importando sua motivação. Já no artigo 3º atribui à Parte contratante, sob cuja jurisdição se encontrar o autor de um destes crimes, competência exclusiva para qualificar sua natureza (se política ou comum) e determinar se lhe serão aplicáveis as normas desta Convenção.

5. A fim de que seus objetivos sejam plenamente alcançados, salienta-se, nos artigos 1º e 8º, a obrigação dos Estados de cooperarem entre si.

6. A Convenção trata da extradição nos artigos 3º, 5º e 7º. Nestes artigos, reitera a necessidade de que sejam respeitados os tratados de extradição vigentes entre as Partes, bem como as leis dos Estados contratantes que não exigem tratados para que a extradição se realize. Determina que, na hipótese de haver impedimento legal ou constitucional ao cumprimento de um pedido de extradição, o Esta-

do requerido aprecie e julgue, em seu próprio território, o caso que deu origem ao pedido. Como medida de adequação, obriga os Estados contratantes a incluírem, em tratados ou em suas leis internas, os delitos previstos no artigo 2º entre os que ensejam a extradição.

7. Embora tenha sido produzida no âmbito da Organização dos Estados Americanos, a Convenção abre, em seu artigo 9º, a possibilidade de adesão a Estados que não integram o Sistema Interamericano.

8. A adesão à "Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional" insere-se nos esforços do Governo brasileiro em atualizar e fortalecer os seus compromissos contra o terrorismo internacional. Em face da importância deste instrumento, elevamos à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando o texto da Convenção em apreço para a necessária aprovação legislativa, prévia à adesão.

Respeitosamente, — **Iris Rezende** — Ministro de Estado da Justiça — **Luiz Felipe Lampreia** — Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 22, DE 1998

(N.º 623/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares — CTBT, concluído em Nova Iorque, em 24 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares — CTBT, concluído na cidade de Nova Iorque, em 24 de setembro de 1996, e assinado pela República Federativa do Brasil na mesma data.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos dos quais possam resultar alteração ou revisão do referido Tratado, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE PROIBIÇÃO COMPLETA DOS TESTES NUCLEARES

Preâmbulo

Os Estados Partes deste Tratado (doravante denominados "os Estados Partes"),

Saudando os acordos internacionais e outras medidas positivas dos últimos anos no campo do desarmamento nuclear, inclusive a redução dos arsenais de armas nucleares, bem como na esfera da prevenção da proliferação nuclear em todos os seus aspectos,

Sublinhando a importância da plena e imediata implementação de tais acordos e medidas,

Convencidos de que a presente situação internacional oferece uma oportunidade para a tomada de medidas adicionais eficazes em favor do desarmamento nuclear e contra a proliferação de armas nucleares em todos os seus aspectos, e declarando sua intenção de tomar tais medidas,

Salientando portanto a necessidade de esforços contínuos, sistemáticos e progressivos para reduzir globalmente as armas nucleares, com o objetivo final de eliminar essas armas e de promover o desarmamento completo e geral sob estrito e efetivo controle internacional,

Reconhecendo que a suspensão de todas as explosões experimentais de armas nucleares e qualquer outra explosão nuclear, ao restringir o desenvolvimento e o aprimoramento qualitativo de armas nucleares e pôr fim ao desenvolvimento de novos tipos avançados de armas nucleares, constitui uma medida eficaz de desarmamento e não-proliferação nucleares em todos os seus aspectos,

Reconhecendo, ainda, que o término de todas essas explosões nucleares constituirá passo significativo na implementação de um processo sistemático de consecução do desarmamento nuclear,

Convencidos de que o meio mais eficaz para obter o fim de testes nucleares consiste na conclusão de um tratado de banimento de testes nucleares universal, abrangente e internacional e eficazmente verificável, que há muito tem sido um dos objetivos da mais alta prioridade da comunidade internacional na área do desarmamento e da não-proliferação,

Observando as aspirações expressas pelas Partes no Tratado de Proibição de Testes de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e Sob a Água, de 1963, buscando alcançar a suspensão, para sempre, de todas as explosões experimentais de armas nucleares,

Observando também as opiniões expressas de que este Tratado poderá contribuir para a proteção do meio ambiente,

Afirmando o propósito de atrair a adesão de todos os Estados para este Tratado, e o objetivo deste de contribuir eficazmente para a prevenção da proliferação de armas nucleares em todos os seus aspectos, para o processo de desarmamento nuclear e, conseqüentemente, para o fortalecimento da paz e segurança internacionais,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I OBRIGAÇÕES BÁSICAS

1. Cada Estado Parte compromete-se a não realizar nenhuma explosão experimental de armas nucleares ou qualquer outra explosão nuclear e a proibir e impedir qualquer explosão nuclear em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle.
2. Cada Estado Parte compromete-se ainda a abster-se de causar, encorajar ou de qualquer modo participar na realização de uma explosão experimental de arma nuclear ou de qualquer outra explosão nuclear.

ARTIGO II A ORGANIZAÇÃO

A. DISPOSITIVOS GERAIS

1. Os Estados Partes, por meio deste, estabelecem a Organização do Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (doravante denominada "A Organização") para atingir o objeto e o propósito deste Tratado, para assegurar a implementação de seus dispositivos, incluindo aqueles relativos à verificação internacional da observância ao Tratado, e para prover um foro para consulta e cooperação entre os Estados Partes.
2. Todos os Estados Partes serão membros da Organização. De um Estado Parte não será retirada a sua participação na Organização.
3. A sede da Organização será em Viena, na República da Áustria.
4. Ficam estabelecidos como órgãos da Organização: a Conferência dos Estados Partes, o Conselho Executivo e o Secretariado Técnico que incluirá a Centro Internacional de Dados.
5. Cada Estado Parte cooperará com a Organização no exercício de suas funções de acordo com este Tratado. Os Estados Partes consultarão diretamente entre si ou por meio da Organização ou de outro procedimento internacional adequado, inclusive no quadro da Nações Unidas e de acordo com sua Carta, sobre qualquer assunto que possa ser levantado relativo ao objeto e ao propósito deste Tratado ou à implementação de seus dispositivos.
6. A Organização conduzirá suas atividades de verificação previstas neste Tratado da maneira menos intrusiva possível que seja consistente com a realização oportuna e eficaz de seus objetivos. Requisitará somente as informações e os dados necessários para cumprir suas responsabilidades de

acordo com este Tratado. Tomará todas as precauções para proteger a confidencialidade da informação sobre atividades e instalações militares e civis que cheguem a seu conhecimento durante a implementação deste Tratado e, particularmente, respeitará os dispositivos de confidencialidade dispostos neste Tratado.

7. Cada Estado Parte tratará como confidencial e dará tratamento especial às informações e dados que receber em confiança da Organização em relação à implementação deste Tratado. Lidará com estas informações e dados exclusivamente em relação a seus direitos e obrigações sob este Tratado.

8. A Organização, como entidade independente, buscará utilizar a experiência e instalações existentes, de modo apropriado, e aperfeiçoará ao máximo a eficiência de gastos, por meio de entendimentos cooperativos com outras organizações internacionais, como a Agência Internacional de Energia Atômica. Estes entendimentos, excluindo aqueles de natureza contratual e comercial secundária e usual, serão estabelecidos em acordos a serem submetidos à Conferência dos Estados Partes para aprovação.

9. Os custos das atividades da Organização serão pagos anualmente pelos Estados Partes de acordo com a escala de contribuições das Nações Unidas, ajustada de forma a levar em consideração diferenças de participação entre as Nações Unidas e a Organização.

10. As contribuições financeiras dos Estados Partes para a Comissão Preparatória serão deduzidas de uma maneira adequada de suas contribuições para o orçamento regular.

11. Um membro da Organização que esteja em atraso no pagamento de sua contribuição fixada para a Organização, nela não terá voto se a quantia em atraso for igual ou exceder a contribuição devida relativa aos dois anos anteriores, completos. A Conferência dos Estados Partes poderá, entretanto, permitir que esse membro vote, caso concorde em que a falta de pagamento é devida a condições fora do controle desse Membro.

B. A CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES

Composição, Procedimentos e Tomada de Decisões

12. A Conferência dos Estados Partes (doravante denominada "A Conferência") será composta por todos os Estados Partes. Cada Estado Parte terá um representante na Conferência, o qual poderá ser acompanhado por suplentes e assessores.

13. A sessão inicial da Conferência será convocada pelo Depositário até 30 dias após a entrada em vigor deste Tratado.

14. A Conferência se reunirá em sessões ordinárias, que se realizarão anualmente, salvo decisão em contrário.

15. Uma sessão especial da Conferência será convocada:

(a) Quando decidido pela Conferência;

(b) Quando requerido pelo Conselho Executivo; ou

(c) Quando requerido por qualquer Estado Parte e apoiado pela maioria dos Estados Partes.

A sessão especial será convocada no prazo de 30 dias após a decisão da Conferência, o pedido do Conselho Executivo ou a obtenção do apoio necessário, salvo especificado de outro modo na decisão ou pedido.

16. A Conferência também poderá ser convocada na forma de Conferência de Emenda, de acordo com o Artigo VII.

17. A Conferência também poderá ser convocada na forma de Conferência de Revisão, de acordo com o Artigo VIII.

18. As Sessões realizar-se-ão na sede da Organização, exceto se a Conferência decidir de outro modo.

19. A Conferência adotará um regimento. No início de cada sessão, serão eleitos um Presidente e outros Membros da Mesa necessários. Ocuparão o cargo até um novo Presidente e outros Membros da Mesa serem eleitos na sessão seguinte.

20. A maioria dos Estados Partes constituirá um quorum.

21. Cada Estado Parte terá um voto.

22. A Conferência tomará decisões em assuntos regimentais pela maioria dos membros presentes e votantes. Decisões em assuntos de substância serão tomadas na medida do possível por consenso. Se o consenso não for obtido quando um assunto precisar de decisão, o Presidente da Conferência adiará qualquer votação por 24 horas e, durante este período de adiamento, fará todos os esforços para facilitar a obtenção de consenso e se reportará à Conferência antes do término desse período. Se o consenso não for possível ao término de 24 horas, a Conferência decidirá por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, salvo especificação contrária neste Tratado. Se houver dúvida se uma questão é ou não de substância, essa matéria será tratada como sendo de substância exceto se for decidido de outro modo pela maioria requerida para decisões em assuntos de substância.

23. No exercício de sua função de acordo com o parágrafo 26 (k), a Conferência tomará a decisão de incluir qualquer Estado na lista de Estados contida no Anexo 1 deste Tratado de acordo com o procedimento para decisões sobre questões de substância determinado no parágrafo 22.

Em que pese o parágrafo 22, a Conferência decidirá por consenso sobre qualquer outra alteração no Anexo 1 deste Tratado.

Poderes e Funções

24. A Conferência será o principal órgão da Organização. Ela considerará questões, assuntos e temas no âmbito deste Tratado, inclusive aqueles relacionados aos poderes e funções do Conselho Executivo e

do Secretariado Técnico, de acordo com este Tratado. Poderá fazer recomendações e tomar decisões sobre quaisquer questões, assuntos ou temas no âmbito deste Tratado levantados por um Estado Parte ou levados à sua atenção pelo Conselho Executivo.

25. A Conferência supervisionará a implementação e observará o cumprimento deste Tratado e agirá de modo a promover seu objeto e seu propósito. Também supervisionará as atividades do Conselho Executivo e do Secretariado Técnico e poderá estabelecer diretrizes para ambos no exercício de suas funções.

26. A Conferência deverá:

(a) Considerar e adotar o relatório da Organização na implementação deste Tratado, o programa anual e o orçamento da Organização submetidos pelo Conselho Executivo, e também considerar outros relatórios;

(b) Decidir a escala de contribuições financeiras a serem pagas pelos Estados Partes de acordo com o parágrafo 9;

(c) Eleger os membros do Conselho Executivo;

(d) Nomear o Diretor-Geral do Secretariado Técnico (doravante denominado "o Diretor-Geral");

(e) Considerar e aprovar o regimento do Conselho Executivo, por este submetido;

(f) Considerar e examinar desenvolvimentos científicos e tecnológicos que possam afetar a execução deste Tratado. Neste contexto, a conferência pode orientar o Diretor-Geral a estabelecer uma Junta de Assessoria Científica para permitir que ele ou ela, no exercício de suas funções, possa dar parecer abalizado em áreas de ciência e tecnologia pertinentes a este Tratado, à Conferência, ao Conselho Executivo ou aos Estados Partes. Neste caso, a Junta de Assessoria Científica será composta de peritos independentes que sirvam em sua capacidade pessoal e sejam nomeados, segundo os termos de referência adotados pela Conferência, com base em seus conhecimentos e experiência nos ramos científicos específicos pertinentes à implementação deste Tratado;

(g) Tomar as medidas necessárias para assegurar a observância a este Tratado e corrigir e remediar qualquer situação que contrarie os dispositivos deste Tratado, de acordo com o Artigo V;

(h) Considerar e aprovar em sua sessão inicial quaisquer propostas de acordos, entendimentos, dispositivos, procedimentos, manuais operacionais, diretrizes e quaisquer outros documentos elaborados e recomendados pela Comissão Preparatória;

(i) Considerar e aprovar acordos e entendimentos negociados pelo Secretariado Técnico com Estados Partes, outros Estados e organizações internacionais a serem concluídos pelo Conselho Executivo em nome da Organização de acordo com o parágrafo 38 (h);

(j) Estabelecer tantos órgãos subsidiários quanto achar necessário para o exercício de suas funções de acordo com este Tratado; e

- (k) Atualizar o Anexo 1 deste Tratado, como apropriado, de acordo com o parágrafo 23.

C. O CONSELHO EXECUTIVO

Composição, Procedimentos e Tomada de Decisões

27. O Conselho Executivo será composto por 51 membros. Cada Estado Parte terá o direito, de acordo com os preceitos deste Artigo, de servir no Conselho Executivo.

28. Considerando a necessidade de uma distribuição geográfica equitativa, o Conselho Executivo incluirá:

- (a) Dez Estados Partes da África;
- (b) Sete Estados Partes da Europa Oriental;
- (c) Nove Estados Partes da América Latina e Caribe;
- (d) Sete Estados Partes do Oriente Médio e Ásia do Sul;
- (e) Dez Estados Partes da América do Norte e Europa Ocidental; e
- (f) Oito Estados Partes do Sudeste Asiático, o Pacífico e Extremo Oriente.

Todos os Estados em cada uma das regiões geográficas acima estão listados no Anexo 1 deste Tratado. O Anexo 1 deste Tratado será atualizado, conforme a conveniência, pela Conferência, de acordo com os parágrafos 23 e 26 (k). Ele não estará sujeito a emendas ou mudanças conforme os procedimentos contidos no Artigo VII.

29. Os membros do Conselho Executivo serão eleitos pela Conferência. Neste sentido, cada região geográfica designará Estados Partes daquela região para eleição como membros do Conselho Executivo, do seguinte modo:

(a) Pelo menos um terço dos assentos alocados a cada região geográfica serão preenchidos, levando-se em consideração os interesses políticos e de segurança, por Estados Partes dessa região designados com base nas capacidades nucleares pertinentes a este Tratado como determinado por informações internacionais assim como todos e quaisquer dos seguintes critérios na ordem de prioridade determinada por cada região:

- (i) Número de instalações de monitoramento pelo Sistema de Monitoramento Internacional;
- (ii) Conhecimento e experiência em tecnologia de monitoramento; e
- (iii) Contribuição para o orçamento anual da Organização;

(b) Um dos assentos alocados a cada região geográfica será ocupado, segundo critério de rotatividade, pelo Estado Parte que figure em primeiro lugar por ordem alfabética na língua inglesa dentre os Estados Partes dessa região que não hajam servido como membros do Conselho Executivo pelo maior

período de tempo desde que se tornaram Estados Partes ou desde seu último mandato, qualquer que seja o menor. Um Estado Parte designado nesta base pode abrir mão de seu assento. Neste caso, esse Estado Parte submeterá uma carta de renúncia ao Diretor-Geral e o assento será preenchido pelo Estado Parte seguinte na ordem estabelecida neste sub parágrafo; e

(c) Os assentos restantes alocados a cada região geográfica serão preenchidos pelos Estados Partes designados dentre todos os Estados Partes dessa região por rodízio ou eleições.

30. Cada membro do Conselho Executivo terá um representante no Conselho Executivo que pode ser acompanhado de suplentes e assessores.

31. Cada membro do Conselho Executivo ocupará o cargo a partir do final da sessão da Conferência na qual este membro foi eleito até o término da segunda sessão ordinária anual da Conferência seguinte, exceto para a primeira eleição do Conselho Executivo, quando 26 membros serão eleitos para ocupar cargos até o término da terceira sessão regular anual da Conferência, respeitadas as proporções numéricas estabelecidas conforme descritas no parágrafo 28.

32. O Conselho Executivo elaborará seu regimento e submete-lós-a a Conferência para aprovação.

33. O Conselho Executivo elegerá seu Presidente dentre seus membros.

34. O Conselho Executivo reunir-se-á em sessões ordinárias. Nos intervalos das sessões ordinárias, ele reunir-se-á conforme seja necessário para o exercício de seus poderes e funções.

35. Cada membro do Conselho Executivo terá um voto.

36. O Conselho Executivo decidirá sobre assuntos de procedimento por maioria de todos os seus membros. O Conselho Executivo decidirá sobre questões de substância por maioria de dois terços de todos os seus membros, salvo disposto em contrário neste Tratado. Quando houver dúvida sobre se uma questão é de substância ou não, essa questão será tratada como sendo de substância exceto decisão contrária da maioria requerida para decisões em matérias de substância.

Poderes e Funções

37. O Conselho Executivo será o órgão executivo da Organização. Será responsável junto à Conferência. Exercerá os poderes e funções a ele delegados de acordo com este Tratado. Para tanto, agirá conforme as recomendações, decisões e diretrizes da Conferência e assegurará sua contínua e adequada implementação.

38. O Conselho Executivo deverá:

(a) Promover a eficaz implementação deste Tratado e a observância ao mesmo;

(b) Supervisionar as atividades do Secretariado Técnico;

(c) Fazer as recomendações necessárias à Conferência para sua consideração de propostas adicionais para promover os objeto e propósito deste Tratado;

- (d) Cooperar com a Autoridade Nacional de cada Estado Parte;
 - (e) Considerar e submeter à Conferência a minuta do programa anual e do orçamento da Organização, a minuta de relatório da Organização sobre a implementação deste Tratado, o relatório sobre a realização de suas próprias atividades e outros relatórios que considere necessários ou que a Conferência possa requisitar;
 - (f) Tomar as providências necessárias para a realização das sessões da Conferência, incluindo a preparação da minuta de agenda;
 - (g) Examinar propostas de alterações em questões de natureza administrativa ou técnica, no Protocolo ou seus Anexos, e fazer recomendações aos Estados Partes sobre sua adoção;
 - (h) Concluir, com aprovação prévia da Conferência, acordos ou entendimentos com os Estados Partes, outros Estados e organizações internacionais em nome da Organização e supervisionar sua implementação, exceto acordos e entendimentos mencionados no subparágrafo (i);
 - (i) Aprovar e supervisionar a execução de acordos ou entendimentos relacionados à implementação das atividades de verificação dos Estados Partes e outros Estados; e
 - (j) Aprovar quaisquer novos manuais de operação e qualquer mudança nos manuais de operação existentes que possam ser propostos pelo Secretariado Técnico.
39. O Conselho Executivo pode requerer uma sessão especial da Conferência.
40. O Conselho Executivo deverá:
- (a) Facilitar a cooperação entre Estados Partes e entre estes e o Secretariado Técnico, em relação à implementação deste Tratado, por meio do intercâmbio de informações;
 - (b) Facilitar consultas e esclarecimentos entre os Estados Partes de acordo com o Artigo IV; e
 - (c) Receber, considerar e agir sobre pedidos de, e relatórios sobre, inspeções *in loco* de acordo com o Artigo IV.
41. O Conselho Executivo considerará qualquer preocupação expressa por um Estado Parte sobre possível não observância a este Tratado e abuso dos direitos estabelecidos por este Tratado. Para tanto, o Conselho Executivo consultará os Estados Partes envolvidos e, de modo adequado, pedirá que um Estado Parte tome medidas para corrigir a situação dentro de um prazo determinado. Na medida em que o Conselho Executivo considerar outra ação necessária, tomará, *inter alia*, uma ou mais das seguintes medidas:
- (a) Notificar todos os Estados Partes sobre a questão ou o assunto;
 - (b) Chamar a atenção da Conferência para a questão ou o assunto;
 - (c) Fazer recomendações à Conferência ou agir, quando apropriado, em relação a medidas para corrigir a situação e assegurar que sejam obedecidas, de acordo com o Artigo V.

D. O SECRETARIADO TÉCNICO

42. O Secretariado Técnico assistirá aos Estados Partes na implementação deste Tratado. O Secretariado Técnico assistirá a Conferência e o Conselho Executivo no desempenho de suas funções. O Secretariado Técnico realizará a verificação e outras funções a ela confiadas por este Tratado, assim como aquelas funções a ela delegadas pela Conferência ou pelo Conselho Executivo, de acordo com este Tratado. O Secretariado Técnico incluirá, como parte integrante, o Centro Internacional de Dados.

43. As funções do Secretariado Técnico em relação à verificação da observância a este Tratado, de acordo com o Artigo IV e o Protocolo, incluem *inter alia*:

(a) Ser responsável pela supervisão e coordenação da operação do Sistema Internacional de Monitoramento;

(b) Operar a Centro Internacional de Dados;

(c) Receber, processar, analisar e relatar rotineiramente os dados do Sistema Internacional de Monitoramento;

(d) Prestar assistência técnica e apoio para a instalação e a operação de estações de monitoramento;

(e) Assistir o Conselho Executivo facilitando consultas e esclarecimentos entre Estados Partes;

(f) Receber requerimentos para inspeções in loco e dar-lhes andamento, facilitando ao Conselho Executivo a consideração de tais pedidos; preparar e dar apoio técnico durante inspeções in loco e informar o Conselho Executivo;

(g) Negociar acordos ou entendimentos com Estados Partes, outros Estados e organizações internacionais, e celebrar com Estados Partes ou outros Estados, sujeito à aprovação prévia do Conselho Executivo, acordos ou entendimentos relativos a atividades de verificação; e

(h) Assistir os Estados Partes por intermédio de suas Autoridades Nacionais em outras questões de verificação objeto deste Tratado.

44. O Secretariado Técnico desenvolverá e manterá, sujeito à aprovação do Conselho Executivo, manuais de operação para orientar a operação dos vários componentes do regime de verificação, de acordo com o Artigo IV e o Protocolo. Estes manuais não constituirão partes integrantes deste Tratado ou do Protocolo e podem ser modificados pelo Secretariado Técnico, sujeito à aprovação do Conselho Executivo. O Secretariado Técnico informará prontamente aos Estados Partes quaisquer alterações nos manuais de operação.

45. As funções do Secretariado Técnico em relação a assuntos administrativos incluirão:

(a) Preparar e submeter ao Conselho Executivo as propostas de programa e orçamento da Organização;

(b) Preparar e submeter ao Conselho Executivo o relatório preliminar da Organização sobre a implementação deste Tratado e outros relatórios que a Conferência ou o Conselho Executivo possam solicitar;

(c) Dar apoio administrativo e técnico à Conferência, ao Conselho Executivo e a outros órgãos subsidiários;

(d) Enviar e receber comunicados em nome da Organização relativos à implementação deste Tratado; e

(e) Cumprir as responsabilidades administrativas relacionadas a quaisquer acordos entre a Organização e outras organizações internacionais.

46. Todas as solicitações e notificações dos Estados Partes para a Organização serão transmitidos por intermédio de suas Autoridades Nacionais para o Diretor-Geral. Requerimentos e notificações serão escritos em uma das línguas oficiais do Tratado. Em sua resposta, o Diretor-Geral utilizará a língua da solicitação ou notificação enviada.

47. Quanto às responsabilidades do Secretariado Técnico na preparação e apresentação ao Conselho Executivo da minuta do programa e do orçamento da Organização, o Secretariado Técnico determinará e manterá uma contabilidade transparente de todos os gastos de cada instalação integrada ao Sistema Internacional de Monitoramento. Tratamento semelhante ao conferido à minuta de programa e do orçamento será dado a todas as outras atividades da Organização.

48. O Secretariado Técnico informará prontamente o Conselho Executivo de quaisquer problemas que surjam em relação ao desempenho de suas funções que cheguem ao seu conhecimento na realização de suas atividades e que tenha sido incapaz de resolver mediante consultas com o Estado Parte envolvido.

49. O Secretariado Técnico será composta por um Diretor-Geral, que será seu chefe e diretor administrativo, e por pessoal científico, técnico e outros conforme a necessidade. O Diretor-Geral será nomeado pela Conferência mediante indicação do Conselho Executivo, para um mandato de quatro anos, renovável para um único mandato. O primeiro Diretor-Geral será nomeado pela Conferência em sua primeira sessão por recomendação da Comissão Preparatória.

50. O Diretor-Geral será responsável perante a Conferência e o Conselho Executivo pela nomeação dos funcionários e pela organização e funcionamento do Secretariado Técnico. A consideração principal na contratação dos funcionários e na determinação da condições de trabalho será a necessidade de assegurar os mais altos níveis de pericia, experiência, eficiência, competência e integridade. Somente cidadãos dos Países Parte servirão como Diretor-Geral, como inspetores ou como membros das equipes profissional e administrativa. Será levada em consideração a importância de recrutar o pessoal na mais ampla base geográfica possível. O recrutamento será orientado pelo princípio de que o pessoal será mantido no menor número possível para o desempenho adequado das responsabilidades do Secretariado Técnico.

51. Após consulta ao Conselho Executivo, o Diretor-Geral poderá, conforme apropriado, estabelecer grupos de trabalho temporários formados por especialistas científicos para fazer recomendações sobre questões específicas.

52. No desempenho de suas funções, o Diretor-Geral, os inspetores, os auxiliares de inspeção e os funcionários não buscarão nem receberão instruções de qualquer Governo ou de qualquer outra origem alheia à Organização. Eles evitarão qualquer ação que possa refletir negativamente sobre suas posições como funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização. O Diretor-Geral assumirá a responsabilidade pelas atividades das equipes de inspeção.

53. Cada Estado Parte respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Geral, dos inspetores, dos auxiliares de inspeção e dos funcionários, e não buscará influenciá-los no desempenho de suas responsabilidades.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

54. No território ou em qualquer outro lugar sob jurisdição ou controle de um Estado-Membro, a Organização gozará da condição legal e dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções.

55. Delegados dos Estados Partes, juntamente com seus suplentes e assessores, representantes de membros eleitos para o Conselho Executivo, juntamente com seus suplentes e assessores, o Diretor-Geral, os inspetores, os auxiliares de inspeção e funcionários da Organização gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções em relação à Organização.

56. A condição legal, os privilégios e imunidades referidos neste artigo serão definidos em acordos entre a Organização e os Estados Partes assim como em um acordo entre a Organização e o Estado no qual a Organização esta sediada. Tais acordos serão considerados e aprovados de acordo com o parágrafo 26 (h) e (i).

57. Não obstante os parágrafos 54 e 55, os privilégios e imunidades gozados pelo Diretor-Geral, os inspetores, os auxiliares de inspeção e os funcionários do Secretariado Técnico durante a condução de atividades de verificação serão aqueles estabelecidos no Protocolo.

ARTIGO III MEDIDAS NACIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Cada Estado Parte, de acordo com seus procedimentos constitucionais, tomará as medidas necessárias para implementar suas obrigações sob este Tratado. Em especial, tomará as medidas necessárias para:

(a) Proibir que pessoas físicas ou jurídicas exerçam, em seu território ou em qualquer outro lugar sob sua jurisdição reconhecida pela lei internacional, qualquer atividade proibida ao Estado Parte sob este Tratado;

(b) Proibir que pessoas físicas ou jurídicas exerçam qualquer atividade desse gênero em qualquer lugar sob seu controle; e

(c) Proibir, conforme a lei internacional, que pessoas físicas que tenham sua cidadania exerçam tais atividades em qualquer lugar.

2. Cada Estado Parte cooperará com outros Estados Partes e proporcionará a forma adequada de assistência legal para facilitar a implementação das obrigações estipuladas no parágrafo 1.

3. Cada Estado Parte informará a Organização das medidas tomadas em observância a este Artigo.

4. Para cumprir suas obrigações sob este Tratado, cada Estado Parte designará ou estabelecerá uma Autoridade Nacional e disso informará a Organização por ocasião da entrada em vigor do Tratado. A Autoridade Nacional servirá como ponto central de ligação com a Organização e com outros Estados Partes.

ARTIGO IV VERIFICAÇÃO

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para verificar a observância a este Tratado, um regime de verificação será estabelecido, compreendendo os seguintes elementos:

(a) Um Sistema Internacional de Monitoramento;

(b) Consultas e Esclarecimentos;

(c) Inspeções *in loco*; e

(d) Medidas para criar confiança.

Por ocasião da entrada em vigor deste Tratado, o regime de verificação deverá ser capaz de atender os requisitos de verificação previstos neste Tratado.

2. As atividades de verificação terão por base informações objetivas, serão limitadas ao objeto deste Tratado e serão realizadas com base no pleno respeito pela soberania dos Estados Partes e do modo menos intrusivo possível consistente com a realização eficiente e oportuna de seus objetivos. Cada Estado Parte abster-se-á de qualquer abuso do direito de verificação.

3. Cada Estado Parte compromete-se, de acordo com este Tratado, por intermédio de sua Autoridade Nacional estabelecida segundo o Artigo III, parágrafo 4, a cooperar com a Organização e com outros Estados Partes para facilitar a verificação da observância a este Tratado, de maneira a, *inter alia*:

(a) Estabelecer as instalações necessárias para participar destas medidas de verificação e estabelecer a comunicação necessária;

(b) Fornecer as informações obtidas das estações nacionais que fazem parte do Sistema Internacional de Monitoramento;

(c) Participar, de forma apropriada, de um processo de consultas e esclarecimentos;

(d) Permitir a realização de inspeções *in loco*; e

(e) Participar, de forma apropriada, das medidas para criar confiança.

4. Todos os Estados Partes, independentemente de suas capacidades técnicas e financeiras, gozarão de igual direito de verificação e assumirão idêntica obrigação em aceitar a verificação.

5. Para os propósitos deste Tratado, nenhum Estado Parte será impedido de utilizar informações obtidas por meios técnicos nacionais de verificação de modo consistente com os princípios geralmente reconhecidos pela lei internacional, incluindo o respeito à soberania dos Estados.

6. Sem prejuízo ao direito dos Estados Partes em proteger instalações reservadas, atividades ou locais não relacionados a este Tratado, os Estados Partes não interferirão com elementos do regime de verificação deste Tratado ou com meios técnicos nacionais de verificação operando de acordo com o parágrafo 5.

7. Cada Estado Parte terá o direito de tomar medidas para proteger instalações sensíveis e impedir a revelação de informação confidencial e dados não relacionados com este Tratado

8. Além disso, serão tomadas todas as medidas necessárias para proteger o sigilo de qualquer informação relativa a atividades e instalações civis e militares obtidas durante as atividades de verificação.

9. Ressalvado o disposto no parágrafo 8, a informação obtida pela Organização por meio do regime de verificação estabelecido por este Tratado será colocada à disposição de todos os Estados Partes de acordo com os dispositivos pertinentes a este Tratado e ao Protocolo.

10. Os dispositivos deste Tratado não serão interpretados como restrição ao intercâmbio internacional de dados com propósitos científicos.

11. Cada Estado Parte compromete-se a cooperar com a Organização e com outros Estados Partes na melhoria do regime de verificação e no exame do potencial de verificação de tecnologias adicionais de monitoramento, tais como monitoramento de impulsos eletromagnéticos ou monitoramento por satélite, com o objetivo de desenvolver, quando adequado, medidas específicas para aprimorar a eficácia e adequar os custos da verificação deste Tratado. Quando acordado, tais medidas serão incorporadas aos dispositivos existentes neste Tratado, no Protocolo, ou como seções adicionais ao Protocolo, de acordo

com o Artigo VII, ou, se apropriado, serão expressas nos manuais de operação de acordo com o Artigo II, parágrafo 44.

12. Os Estados Partes comprometem-se a promover a cooperação entre si para facilitar e participar do mais amplo intercâmbio possível de tecnologias utilizadas na verificação deste Tratado, a fim de permitir a todo Estado Parte fortalecer sua implementação nacional de medidas de verificação e beneficiar-se da aplicação destas tecnologias para fins pacíficos.

13 Os dispositivos deste Tratado serão implementados de modo a evitar tolher o desenvolvimento econômico e tecnológico dos Estados Partes para o aprimoramento ulterior da aplicação de energia atômica para fins pacíficos.

Responsabilidades de Verificação do Secretariado Técnico

14. No cumprimento de suas responsabilidades na área de verificação especificada neste Tratado e no Protocolo e em cooperação com os Estados Partes, o Secretariado Técnico, para os fins deste Tratado, deverá:

(a) Providenciar o recebimento e a distribuição dos dados e relatórios pertinentes à verificação deste Tratado de acordo com seus dispositivos e manter uma infra-estrutura global de comunicações apropriada a esta tarefa;

(b) Rotineiramente, por intermédio de seu Centro Internacional de Dados, que será em princípio o ponto focal dentro do Secretariado Técnico para armazenamento e processamento de dados:

(i) Receber e formular pedidos de dados do Sistema Internacional de Monitoramento;

(ii) Receber dados, quando oportuno, resultantes de processos de consulta e esclarecimento, de inspeções *in loco*, e de medidas para eforçar a confiança; e

(iii) Receber outros dados pertinentes dos Estados Partes e de organizações internacionais de acordo com este Tratado e o Protocolo;

(c) Supervisionar, coordenar e assegurar a operação do Sistema Internacional de Monitoramento e seus elementos componentes, e do Centro Internacional de Dados, de acordo com os manuais de operação pertinentes;

(d) Rotineiramente processar, analisar e enviar dados ao Sistema Internacional de Monitoramento de acordo com procedimentos acordados de modo a permitir a eficiente verificação internacional deste Tratado e contribuir para a pronta solução de eventuais preocupações em relação à sua observância;

(e) Colocar à disposição dos Estados Partes todos os dados, brutos ou processados, e quaisquer relatórios, devendo cada Estado Parte assumir a responsabilidade pelo uso dos dados do Sistema Internacional de Monitoramento de acordo com o Artigo II, parágrafo 7 e com os parágrafos 8 e 13 deste Artigo;

(f) Fornecer a todos os Estados Partes acesso igual, aberto, conveniente e oportuno a todos os dados armazenados;

(g) Armazenar todos os dados, brutos ou processados, e relatórios;

(h) Coordenar e facilitar pedidos de dados adicionais do Sistema Internacional de Monitoramento;

(i) Coordenar pedidos de dados adicionais de um Estado Parte para outro Estado Parte;

(j) Dar assistência técnica e apoio para a instalação e operação de instalações de monitoramento e respectivos meios de comunicação onde essa assistência e apoio forem solicitados pelo Estado interessado;

(k) Facilitar a qualquer Estado Parte, mediante sua solicitação, as técnicas utilizadas pelo Secretariado Técnico e seu Centro Internacional de Dados na compilação, armazenamento, processamento, análise e envio de dados do regime de verificação; e

(l) Monitorar, avaliar e relatar o desempenho geral do Sistema Internacional de Monitoramento e do Centro Internacional de Dados.

15. Os procedimentos acordados a serem usados pelo Secretariado Técnico, no cumprimento das responsabilidades da verificação referidas no parágrafo 14 e detalhados no Protocolo, serão explicitados nos manuais de operação pertinentes.

B. O SISTEMA INTERNACIONAL DE MONITORAMENTO

16. O Sistema Internacional de Monitoramento incluirá instalações para monitoramento sismológico, monitoramento de partículas de radionuclídeos, incluindo laboratórios credenciados, monitoramento hidro-acústico, monitoramento infrassônico, e respectivos meios de comunicação, e será apoiado pelo Centro Internacional de Dados do Secretariado Técnico.

17. O Sistema Internacional de Monitoramento estará subordinado à Secretaria Técnica. Todas as instalações de monitoramento do Sistema Internacional de Monitoramento pertencerão e serão operadas pelos Estados onde se encontram ou que se responsabilizem por elas de acordo com o Protocolo.

18. Cada Estado Parte terá o direito de participar no intercâmbio internacional de dados e ter acesso a todos os dados à disposição do Centro Internacional de Dados. Cada Estado Parte deverá cooperar com o Centro Internacional de Dados por intermédio de sua Autoridade Nacional.

Financiamento de Sistema Internacional de Monitoramento

19. Para instalações incorporadas ao Sistema Internacional de Monitoramento é especificada nas Tabelas 1-A, 2-A, 3 e 4 do Anexo 1 do Protocolo, e para seu funcionamento, na medida em que essas

instalações são acordadas pelo Estado em questão e pela Organização para fornecer dados ao Centro Internacional de Dados de acordo com os requisitos técnicos do Protocolo e manuais de operação concernentes, a Organização, como especificado em acordos e entendimentos referentes à Parte I, parágrafo 4 do Protocolo, arcará com os custos para:

(a) Implantar qualquer nova instalação e melhorar instalações existentes, exceto se o próprio Estado responsável por essas instalações cobrir esses gastos;

(b) Operar e manter instalações do Sistema Internacional de Monitoramento, inclusive segurança física das instalações caso necessário, e aplicar os procedimentos acordados de autenticação de dados;

(c) Transmitir dados (brutos ou processados) do Sistema Internacional de Monitoramento para o Centro Internacional de Dados pelos meios mais diretos e menos custosos possíveis, inclusive, se necessário, através de elos de comunicação apropriados, das estações de monitoramento, laboratórios, instalações analíticas ou de centros nacionais de dados; ou tais dados (incluindo amostras quando apropriado) das estações de monitoramento aos laboratórios ou instalações analíticas; e

(d) Analisar amostras em nome da Organização.

20. Para a rede auxiliar de estações sísmicas especificada na Tabela 1-B do Anexo 1 do Protocolo, a Organização, conforme especificado em acordos e entendimentos referentes à Parte I, parágrafo 4 do Protocolo, arcará com os custos apenas para:

(a) Transmitir dados para o Centro Internacional de Dados;

(b) Autenticar os dados dessas estações;

(c) Equipar estações ao nível do padrão técnico necessário, exceto se o próprio Estado responsável por essas instalações cobrir os gastos;

(d) Criar, se necessário, novas estações para os objetivos deste Tratado onde atualmente não existirem instalações adequadas, exceto se o próprio Estado responsável por essa instalação cobrir os gastos; e

(e) Qualquer outro gasto relativo ao fornecimento de dados exigidos pela Organização como especificado nos manuais de operação correspondentes.

21. A Organização também arcará com os custos de fornecimento para cada Estado Parte da seleção requerida da lista padrão de relatórios e serviços, como especificado na Parte I, sessão F do Protocolo. O custo de preparação e transmissão de dados ou boletins adicionais será pago pelo Estado Parte requerente.

22. Os acordos ou, se for o caso, entendimentos feitos com Estados Partes, Estado sede ou de outra forma responsáveis pelas instalações do Sistema Internacional de Monitoramento terão dispositivos para

o pagamento destes gastos. Estes dispositivos podem incluir modalidades pelas quais o Estado Parte pagará qualquer gasto referido nos parágrafos 19 (a) e 20 (c) e (d) para instalações que ele hospede ou pelas quais seja responsável e é compensado por uma redução adequada na sua contribuição financeira estabelecida para a Organização. Essa redução não excederá 50 por cento da contribuição financeira anual estabelecida do Estado Parte mas poderá ser distribuída ao longo de sucessivos anos. Um Estado Parte pode dividir essa redução com outro Estado Parte através de acordo ou entendimento entre si e com a anuência do Conselho Executivo. Os acordos ou entendimentos referidos neste parágrafo serão aprovados de acordo com o Artigo II, parágrafos 26 (h) e 38 (i).

Mudanças no Sistema Internacional de Monitoramento

23. Quaisquer medidas mencionadas no parágrafo 11 que afetem o Sistema Internacional de Monitoramento por meio de acréscimo ou supressão de uma tecnologia de monitoramento serão, quando acordado, incorporadas neste Tratado e no Protocolo de acordo com o Artigo VII, parágrafos 1 a 6.

24. As seguintes mudanças no Sistema Internacional de Monitoramento, dependendo de um acordo entre os Estados diretamente afetados, serão tratadas como assuntos de natureza técnica ou administrativa de acordo com o Artigo VII, parágrafos 7 e 8:

(a) Mudanças no número de instalações especificadas no Protocolo para uma determinada tecnologia de monitoramento; e

(b) Alterações para outros ramos de determinadas instalações como indicado nas Tabelas do Anexo 1 ao Protocolo (incluindo, *inter alia*, Estado responsável pela instalação; localização; nome da instalação; tipo de instalação e atribuição de uma instalação entre redes sísmicas primárias e auxiliares).

Se o Conselho Executivo recomendar que, de acordo com o Artigo VII, parágrafo 8 (d), essas mudanças sejam adotadas, como regra ele também recomendará, nos termos do Artigo VII, parágrafo 8 (g), que essas mudanças entrem em vigor após notificação de sua aprovação pelo Diretor-Geral.

25. O Diretor-Geral, ao submeter ao Conselho Executivo e aos Estados Partes informações e avaliações de acordo com o Artigo VII, parágrafo 8 (b), incluirá no caso de qualquer proposta referente ao parágrafo 24:

(a) Uma avaliação técnica da proposta;

(b) Uma declaração sobre o impacto administrativo e financeiro da proposta; e

(c) Um relatório sobre consultas com os Estados diretamente afetados pela proposta, incluindo indicação de sua concordância.

Entendimentos Temporários

26. Nos casos de colapso significativo ou irreversível de uma instalação de monitoramento especificada nas Tabelas do Anexo 1 do Protocolo, ou para cobrir outras reduções temporárias da

cobertura de monitoramento, o Diretor-Geral, em consulta e concordância com aqueles Estados diretamente afetados e com a aprovação do Conselho Executivo, iniciará entendimentos temporários de duração de no máximo de um ano, renovável por mais um ano se necessário e mediante concordância do Conselho Executivo e dos Estados diretamente afetados. Esses entendimentos não farão com que o número de instalações do Sistema Internacional de Monitoramento exceda o número especificado para a rede em questão; cumprirão na medida do possível os requisitos técnicos e operacionais especificados no manual de operação para a rede em questão; e serão conduzidos dentro do orçamento da Organização. Além disso, o Diretor-Geral tomará medidas para corrigir a situação e fará propostas para sua solução permanente. O Diretor-Geral notificará todos os Estados Partes de qualquer decisão tomada de acordo com este parágrafo.

Instalações Nacionais Cooperadoras

27. Os Estados Partes também podem estabelecer entendimentos de cooperação com a Organização para tornar acessíveis ao Centro Internacional de Dados dados suplementares das estações nacionais de monitoramento que, formalmente, não fazem parte do Sistema Internacional de Monitoramento.

28. Estes entendimentos de cooperação podem ser estabelecidos da seguinte maneira:

(a) Por solicitação de um Estado Parte, e por conta desse Estado, o Secretariado Técnico tomará as medidas necessárias para garantir que determinada instalação de monitoramento preencha os requisitos técnicos e operacionais especificados nos manuais de operação correspondentes para uma instalação do Serviço Internacional de Monitoramento, e tomará medidas para a autenticação de seus dados. Sujeito à concordância do Conselho Executivo, o Secretariado Técnico designará então, formalmente, essa instalação como uma instalação nacional cooperadora. O Secretariado Técnico tomará as medidas necessárias para revalidar seu certificado da forma adequada;

(b) O Secretariado Técnico manterá uma lista atualizada de instalações nacionais cooperadoras e a distribuirá a todos os Estados Partes; e

(c) O Centro Internacional de Dados obterá dados de instalações nacionais cooperadoras, caso solicitado por um Estado Parte, com o fim de facilitar consultas e esclarecimentos e para consideração de pedidos de inspeção *in loco*, sendo que os custos de transmissão dos dados ficarão a cargo desse Estado Parte.

As condições nas quais dados suplementares dessas instalações estarão disponíveis e conforme as quais o Centro Internacional de Dados poderá solicitar relatórios adicionais ou agilizados, ou esclarecimentos serão elaboradas no manual de operação para a respectiva rede de monitoramento.

C. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

29. Sem prejuízo do direito de qualquer Estado Parte solicitar uma inspeção *in loco*, os Estados Partes deverão, antes, sempre que possível, fazer todo o esforço para esclarecer e resolver entre si, com

a Organização ou por intermédio dela, qualquer assunto que possa causar preocupação sobre a não-observância às obrigações básicas deste Tratado.

30. Um Estado Parte que receber a solicitação de acordo com o parágrafo 29, diretamente de outro Estado Parte fornecerá esclarecimentos ao Estado Parte solicitante o mais breve possível, mas em nenhum caso além de 48 horas após o pedido. Os Estados Partes solicitante e solicitado podem manter o Conselho Executivo e o Diretor-Geral a par do pedido e da resposta.

31. Um Estado Parte terá o direito de solicitar que o Diretor-Geral assista no esclarecimento de qualquer assunto que possa causar preocupação sobre a possível não-observância às obrigações básicas deste Tratado. O Diretor-Geral fornecerá a informação apropriada em posse do Secretariado Técnico referente a esta preocupação. O Diretor-Geral informará o Conselho Executivo do pedido e da informação dada em resposta, se para tanto for solicitado pelo Estado Parte requerente.

32. Um Estado Parte terá o direito de solicitar ao Conselho Executivo que obtenha esclarecimentos de outro Estado Parte sobre qualquer assunto que possa causar preocupação sobre possível não-observância às obrigações básicas deste Tratado. Neste caso, aplica-se o seguinte:

(a) O Conselho Executivo encaminhará a solicitação de esclarecimento ao Estado Parte solicitado por intermédio do Diretor-Geral até 24 horas após seu recebimento;

(b) O Estado Parte solicitado fornecerá o esclarecimento ao Conselho Executivo o mais breve possível, mas em caso algum após 48 horas depois de receber a solicitação;

(c) O Conselho Executivo tomará conhecimento do esclarecimento e o encaminhará ao Estado solicitante no prazo máximo de 24 horas após seu recebimento;

(d) Se o Estado Parte solicitante considerar o esclarecimento inadequado, ele terá o direito de solicitar que o Conselho Executivo obtenha esclarecimentos adicionais do Estado Parte solicitado.

O Conselho Executivo informará sem demora a todos os Estados Partes de qualquer solicitação de esclarecimento de acordo com este parágrafo assim como qualquer resposta fornecida pelo Estado Parte solicitado.

33. Se o Estado Parte solicitante considerar o esclarecimento obtido sob o parágrafo 32 (d) insatisfatório, ele terá o direito de solicitar uma reunião do Conselho Executivo da qual os Estados Partes envolvidos que não são membros do Conselho Executivo terão o direito de participar. Nessa reunião, o Conselho Executivo considerará a questão e poderá recomendar qualquer medida de acordo com o Artigo V.

D. INSPEÇÕES *IN LOCO*

Solicitação para uma Inspeção *in loco*

34. Cada Estado Parte tem o direito de solicitar uma inspeção *in loco*, de acordo com as determinações deste Artigo e da Parte II do Protocolo, no território ou em qualquer outro lugar sob a

jurisdição ou controle de qualquer Estado Parte, ou em qualquer área além da jurisdição ou controle de qualquer Estado.

35. O objetivo exclusivo de uma inspeção *in loco* será esclarecer se um teste de explosão de arma nuclear ou qualquer outra explosão nuclear foi realizada em violação ao Artigo I e, na medida do possível, colher quaisquer fatos que possam auxiliar na identificação de qualquer possível violador.

36. O Estado Parte solicitante estará obrigado a manter a solicitação de inspeção *in loco* dentro do âmbito deste Tratado e a nela fornecer informação de acordo com o parágrafo 37. O Estado Parte solicitante abster-se-á de solicitações de inspeção não fundamentadas ou abusivas.

37. A solicitação de inspeção *in loco* será baseada em informações coletadas pelo Sistema Internacional de Monitoramento, ou qualquer informação técnica pertinente obtida por meios técnicos nacionais de verificação de modo consistente com os princípios gerais reconhecidos do direito internacional, ou uma sua combinação. A solicitação conterá informações de acordo com a Parte II, parágrafo 41 do Protocolo.

38. O Estado Parte solicitante apresentará solicitação de inspeção *in loco* ao Conselho Executivo e ao mesmo tempo ao Diretor-Geral para que este dê encaminhamento imediato.

Providências após a Apresentação da Solicitação de Inspeção *in loco*

39. O Conselho Executivo iniciará sua deliberação imediatamente após o recebimento da solicitação da inspeção *in loco*.

40. O Diretor-Geral, após receber a solicitação de inspeção *in loco*, dará ciência do recebimento ao Estado Parte solicitante no prazo de duas horas e comunicará a solicitação ao Estado Parte a ser inspecionado no prazo de seis horas. O Diretor-Geral verificará se a solicitação cumpre os requisitos especificados na Parte II, parágrafo 41 do Protocolo, e se necessário, auxiliará o Estado Parte solicitante a preencher a solicitação adequadamente, e comunicará a solicitação ao Conselho Executivo e a todos os outros Estados Partes no prazo de 24 horas.

41. Quando a solicitação de inspeção *in loco* preencher aqueles requisitos, o Secretariado Técnico iniciará sem demora os preparativos para a inspeção *in loco*.

42. O Diretor-Geral, ao receber uma solicitação de inspeção *in loco* referente a uma área de inspeção sob a jurisdição ou o controle de um Estado Parte, buscará imediatamente esclarecimentos do Estado Parte a ser inspecionado para esclarecer e resolver a preocupação levantada na solicitação.

43. Um Estado Parte que receber uma solicitação de esclarecimento de acordo com o parágrafo 42 fornecerá ao Diretor-Geral explicações e outras informações pertinentes disponíveis no mais breve prazo possível, mas não além de 72 horas após o recebimento da solicitação de esclarecimentos.

44. O Diretor-Geral, antes que o Conselho Executivo tome uma decisão sobre a solicitação de inspeção *in loco*, transmitirá imediatamente ao Conselho Executivo qualquer informação adicional disponível do Sistema Internacional de Monitoramento ou fornecida por qualquer Estado Parte sobre o evento especificado na solicitação, incluindo qualquer esclarecimento fornecidos de acordo com os parágrafos 42 e 43, assim como qualquer outra informação de posse do Secretariado Técnico que o Diretor-Geral julgue pertinente ou que seja solicitada pelo Conselho Executivo.

45. A não ser que o Estado Parte solicitante considere a preocupação levantada na solicitação de inspeção *in loco* como solucionada e retire a solicitação, o Conselho Executivo tomará uma decisão sobre a solicitação de acordo com o parágrafo 46.

Decisões do Conselho Executivo

46. O Conselho Executivo tomará uma decisão sobre a solicitação de inspeção *in loco* no prazo de 96 horas após o recebimento da solicitação do Estado Parte solicitante. A decisão de aprovar a inspeção *in loco* será tomada por um mínimo de 30 votos favoráveis de membros do Conselho Executivo. Caso o Conselho Executivo não aprove a inspeção, os preparativos serão suspensos e não será tomada nenhuma outra ação sobre a solicitação.

47. Em prazo não superior a 25 dias após a aprovação da inspeção *in loco*, de acordo com o parágrafo 46, a equipe de inspeção transmitirá ao Conselho Executivo, através do Diretor-Geral, um relatório do progresso da inspeção. A continuação da inspeção será considerada aprovada a não ser que o Conselho Executivo, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento do relatório de progresso da inspeção, decida, por maioria de todos os seus membros, não continuar a inspeção. Se o Conselho Executivo decidir não continuar a inspeção, a inspeção será suspensa e a equipe de inspeção deixará a área de inspeção e o território do Estado Parte inspecionado no mais breve prazo possível, de acordo com a Parte II, parágrafos 109 e 110 do Protocolo.

48. No decorrer da inspeção *in loco*, a equipe de inspeção poderá submeter ao Conselho Executivo, por intermédio do Diretor-Geral, uma proposta para efetuar uma perfuração. O Conselho Executivo tomará uma decisão sobre essa proposta no prazo máximo de 72 horas após o recebimento da proposta. A decisão de aprovar a perfuração será tomada pela maioria de todos os membros do Conselho Executivo.

49. A equipe de inspeção poderá solicitar ao Conselho Executivo, por intermédio do Diretor-Geral, uma extensão da duração da inspeção por um período máximo de 70 dias além do tempo de 60 dias especificado na Parte II, parágrafo 4 do Protocolo, se a equipe de inspeção considerar essa extensão essencial para o cumprimento de seu mandato. A equipe de inspeção indicará em sua solicitação quais das atividades e técnicas relacionadas na Parte II, parágrafo 69, do Protocolo, ela pretende utilizar durante o período de extensão. O Conselho Executivo tomará uma decisão sobre a solicitação de extensão no prazo máximo de 72 horas após o recebimento da solicitação. A decisão de aprovar uma extensão do prazo de inspeção será tomada pela maioria de todos os membros do Conselho Executivo.

50. A qualquer momento após a aprovação da continuação da inspeção *in loco* de acordo com o parágrafo 47, a equipe de inspeção poderá submeter ao Conselho Executivo, por intermédio do Diretor-

Geral, uma recomendação para encerrar a inspeção. Tal recomendação será considerada aprovada a não ser que o Conselho Executivo, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento da recomendação, decida por maioria de dois terços de todos os seus membros não aprovar o encerramento da inspeção. Em caso de encerramento da inspeção, a equipe de inspeção deixará a área de inspeção e o território do Estado Parte inspecionado no mais breve prazo possível, de acordo com a Parte II, parágrafos 109 e 110 do Protocolo.

51. O Estado Parte solicitante e o Estado Parte a ser inspecionado podem participar nas deliberações do Conselho Executivo sobre a solicitação de inspeção *in loco* sem direito a voto. O Estado Parte solicitante e o Estado Parte inspecionado também podem participar, sem votar, de quaisquer deliberações subsequentes do Conselho Executivo relativas à inspeção.

52. O Diretor-Geral notificará todos os Estados Partes em até 24 horas sobre qualquer decisão, relatórios, propostas, solicitações e recomendações ao Conselho Executivo de acordo com os parágrafos 46 a 50.

Providências após a Aprovação de uma Inspeção *in loco* pelo Conselho Executivo

53. Uma inspeção *in loco* aprovada pelo Conselho Executivo será realizada sem demora por uma equipe de inspeção designada pelo Diretor-Geral e de acordo com as determinações deste Tratado e do Protocolo. A equipe de inspeção chegará ao ponto de entrada no prazo máximo de 6 dias após o recebimento pelo Conselho Executivo da solicitação de inspeção *in loco* do Estado Parte solicitante.

54. O Diretor-Geral emitirá um mandato de inspeção para a realização de uma inspeção *in loco*. O mandato de inspeção conterá a informação especificada na Parte II, parágrafo 42, do Protocolo.

55. O Diretor-Geral notificará o Estado Parte inspecionado sobre a inspeção no prazo máximo de 24 horas antes da chegada programada da equipe de inspeção ao ponto de entrada, de acordo com a Parte II, parágrafo 43, do Protocolo.

Realização de uma Inspeção *in loco*

56. Cada Estado Parte permitirá que a Organização conduza uma inspeção *in loco* em seu território ou em lugares sob sua jurisdição ou controle de acordo com as determinações deste Tratado e do Protocolo. Entretanto, nenhum Estado Parte terá de aceitar inspeções *in loco* simultâneas em seu território ou lugares sob sua jurisdição ou controle.

57. De acordo com as determinações deste Tratado e do Protocolo, o Estado Parte inspecionado terá:

(a) O direito e a obrigação de fazer todos os esforços razoáveis para demonstrar sua observância a este Tratado e, nesse sentido, permitir que a equipe de inspeção cumpra o seu mandato;

(b) O direito de tomar as medidas que achar necessárias para proteger interesses de segurança nacional e impedir a revelação de informações confidenciais não relacionadas com o objetivo da inspeção;

(c) A obrigação de fornecer acesso dentro da área de inspeção unicamente para averiguar fatos pertinentes ao propósito da inspeção, levando em consideração o sub parágrafo (b) e quaisquer obrigações constitucionais que possa ter em relação a direitos de propriedade, ou buscas e apreensões;

(d) A obrigação de não invocar este parágrafo ou a Parte II, parágrafo 88, do Protocolo para esconder qualquer violação às obrigações indicadas no Artigo I; e

(e) A obrigação de não impedir a faculdade da equipe de inspeção de se locomover dentro da área de inspeção e realizar as atividades de inspeção de acordo com este Tratado e o Protocolo.

No contexto de uma inspeção *in loco*, acesso significa tanto o acesso físico da equipe de inspeção como do equipamento de inspeção para a área de inspeção, e a condução das atividades de inspeção dentro dessa área.

58. A inspeção *in loco* será conduzida da maneira menos intrusiva possível, compatível com a realização eficaz e oportuna do mandato de inspeção e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Protocolo. Quando possível, a equipe de inspeção iniciará com os procedimentos menos intrusivos e somente então adotará procedimentos mais intrusivos na medida em que considerá-los necessários para colher informações suficientes ao esclarecimento da preocupação sobre uma possível não-observância a este Tratado. Os inspetores buscarão apenas a informação e dados necessários ao objetivo da inspeção e tentarão minimizar interferências com as operações normais do Estado Parte inspecionado.

59. O Estado Parte inspecionado assistirá à equipe de inspeção durante a inspeção *in loco* e facilitará sua tarefa.

60. Caso o Estado Parte inspecionado, agindo de acordo com a Parte II, parágrafos 86 a 96 do Protocolo, restrinja o acesso dentro da área de inspeção, ele fará todo esforço razoável, em consultas com a equipe de inspeção, para demonstrar por meio de meios alternativos sua observância a este Tratado.

Observador

61. Em relação a um observador, aplica-se o seguinte:

(a) O Estado Parte solicitante, dependendo de um entendimento com o Estado Parte inspecionado, pode enviar um representante, que será um cidadão ou do Estado Parte solicitante ou de um terceiro Estado Parte, para observar a realização da inspeção *in loco*;

(b) O Estado Parte inspecionado notificará ao Diretor-Geral a sua aceitação ou não aceitação do observador proposto no prazo de 12 horas após a aprovação da inspeção *in loco* pelo Conselho Executivo;

(c) No caso de aceitação, o Estado Parte inspecionado concederá acesso ao observador, de acordo com o Protocolo;

(d) O Estado Parte inspecionado, como regra, aceitará o observador proposto, mas se o Estado Parte inspecionado recusar, o fato será registrado no relatório da inspeção.

Não haverá mais de três observadores de um conjunto de Estados Partes solicitantes.

Relatório de uma Inspeção *in loco*

62. Os relatórios de inspeção deverão conter:

(a) Uma descrição das atividades realizadas pela equipe de inspeção;

(b) As conclusões factuais da equipe de inspeção pertinentes ao propósito da inspeção;

(c) Um relato da cooperação concedida durante a inspeção *in loco*;

(d) Uma descrição objetiva da extensão do acesso concedido, inclusive os meios alternativos fornecidos à equipe, durante a inspeção *in loco*; e

(e) Quaisquer outros detalhes pertinentes ao objetivo da inspeção.

Observações divergentes feitas por inspetores podem ser anexadas ao relatório.

63. O Diretor-Geral colocará minutas dos relatórios de inspeção à disposição do Estado Parte inspecionado. O Estado Parte inspecionado terá o direito de fornecer ao Diretor-Geral, no prazo de 48 horas, seus comentários e explicações e identificar qualquer informação e dados que, a seu ver, não estão relacionados com o objetivo da inspeção e não devem circular fora do Secretariado Técnico. O Diretor-Geral considerará as propostas de mudanças na minuta de relatório da inspeção feitas pelo Estado Parte inspecionado e incorpora-las-á sempre que possível. O Diretor-Geral também anexará os comentários e explicações fornecidas pelo Estado Parte inspecionado ao relatório de inspeção.

64. O Diretor-Geral enviará prontamente o relatório de inspeção ao Estado Parte solicitante, ao Estado Parte inspecionado, ao Conselho Executivo e a todos os outros Estados Partes. O Diretor-Geral também enviará prontamente ao Conselho Executivo e a todos os outros Estados Partes quaisquer resultados de análises de amostras de laboratórios designados, de acordo com a Parte II, parágrafo 104 do Protocolo, dados pertinentes do Sistema Internacional de Monitoramento, as avaliações dos Estados Partes solicitante e inspecionado, assim como qualquer outra informação que o Diretor-Geral considere pertinente. No caso do relatório de progresso da inspeção mencionado no parágrafo 47, o Diretor-Geral enviará o relatório ao Conselho Executivo no prazo especificado naquele parágrafo.

65. O Conselho Executivo, de acordo com seus poderes e funções, revisará o relatório de inspeção e qualquer material fornecido segundo o parágrafo 64, e cuidará de qualquer preocupação relacionada a:

(a) Se ocorreu qualquer desobediência a este Tratado; e

(b) Se houve abuso no direito de solicitar uma inspeção *in loco*.

66. Se o Conselho Executivo chegar à conclusão, em conformidade com seus poderes e funções, de que uma ação adicional pode ser necessária em relação ao parágrafo 65, ele tomará as medidas apropriadas de acordo com o Artigo V.

Solicitações Frívolas ou Abusivas para Inspeções *in loco*

67. Se o Conselho Executivo não aprovar a inspeção *in loco*, baseado no fato de que a solicitação de inspeção *in loco* é frívola ou abusiva, ou se a inspeção for suspensa pelos mesmos motivos, o Conselho Executivo deliberará e decidirá sobre a implementação de medidas apropriadas para solucionar a situação, incluindo o seguinte:

(a) Requerer que o Estado Parte solicitante pague os gastos de quaisquer preparativos feitos pelo Secretariado Técnico;

(b) Suspender o direito do Estado Parte solicitante de requerer uma inspeção *in loco* por um determinado período de tempo, conforme determinação do Conselho Executivo; e

(c) Suspender o direito do Estado Parte solicitante de servir no Conselho Executivo por um determinado período de tempo.

E. MEDIDAS PARA FOMENTO DA CONFIANÇA

68. Com o objetivo de:

(a) Contribuir para a solução oportuna de quaisquer preocupações quanto à observância que surjam devido a eventual interpretação errônea de dados de verificação relativos a explosões químicas; e

(b) Dar assistência na aferição das estações que integram as redes componentes do Sistema Internacional de Monitoramento,

cada Estado Parte compromete-se a cooperar com a Organização e com outros Estados Partes na implementação de medidas pertinentes como estabelecidas na Parte III do Protocolo.

ARTIGO V

MEDIDAS PARA CORRIGIR UMA SITUAÇÃO E GARANTIR A OBSERVÂNCIA, INCLUSIVE SANÇÕES

1. A Conferência, levando em consideração, *inter alia*, as recomendações do Conselho Executivo, tomará as medidas necessárias, estabelecidas nos parágrafos 2 e 3, para garantir a observância a este Tratado e para corrigir e solucionar qualquer situação que contrarie os dispositivos deste Tratado.

Nos casos em que um Estado Parte tenha sido solicitado pela Conferência ou pelo Conselho Executivo a corrigir uma situação que suscita problemas em relação à sua observância e ele não é capaz de cumprir a solicitação dentro do prazo especificado, a Conferência pode, *inter alia*, decidir restringir ou suspender o Estado Parte do exercício de seus direitos e privilégios sob este Tratado até que Conferência decida em contrário.

3. Nos casos em que prejuízos ao objetivo e ao propósito deste Tratado possam resultar da não-observância às obrigações básicas deste Tratado, a Conferência pode recomendar aos Estados Partes medidas coletivas que estejam em conformidade com direito internacional.

4. A Conferência, ou alternativamente, em caso de urgência, o Conselho Executivo, podem levar o assunto, inclusive informações e conclusões pertinentes, à atenção da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO VI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que possam surgir referentes à aplicação ou interpretação deste Tratado serão resolvidas de acordo com as determinações pertinentes deste Tratado e em conformidade com as determinações da Carta das Nações Unidas.

2. Quando surgir uma controvérsia entre dois ou mais Estados Partes, ou entre um ou mais Estados Partes e a Organização, referente à aplicação ou interpretação deste Tratado, as partes em questão deliberarão conjuntamente para a rápida solução da controvérsia por meio de negociações ou outros meios pacíficos à escolha das partes, inclusive recorrendo aos órgãos apropriados deste Tratado e, por mútuo acordo, à Corte Internacional de Justiça, conforme o Estatuto da Corte. As partes envolvidas manterão o Conselho Executivo informado das ações tomadas.

3. O Conselho Executivo pode contribuir para a solução de uma controvérsia que possa surgir referente à aplicação e interpretação deste Tratado por quaisquer meios que achar apropriados, inclusive oferecendo seus préstimos, convocando os Estados Partes de uma disputa para buscar uma solução conforme um procedimento de sua própria escolha, levando o assunto à atenção da Conferência e recomendando um prazo para qualquer procedimento acordado.

4. A Conferência considerará questões relacionadas a controvérsias levantadas por Estados Partes ou trazidas a seu conhecimento pelo Conselho Executivo. Quando julgar necessário, a Conferência estabelecerá ou encarregará órgãos com tarefas relacionadas com a solução destas controvérsias conforme o Artigo II, parágrafo 26 (j).

5. A Conferência e o Conselho Executivo estão separadamente intitulado, mediante autorização da Assembleia Geral das Nações Unidas, a solicitar à Corte Internacional de Justiça um parecer consultivo sobre qualquer questão legal que surja dentro do âmbito das atividades da Organização. Um acordo entre a Organização e as Nações Unidas será concluído com este objetivo de acordo com o Artigo II, parágrafo 38 (h).

6. Este Artigo não contraria os Artigos IV e V.

ARTIGO VII EMENDAS

1. A qualquer tempo após a entrada em vigor do presente Tratado, qualquer Estado Parte pode propor emendas a este Tratado, ao Protocolo, ou aos Anexos do Protocolo. Qualquer Estado Parte pode também, de acordo com o parágrafo 7, propor mudanças no Protocolo e seus Anexos. As propostas de emendas sujeitar-se-ão aos procedimentos dispostos nos parágrafos 2 a 6. As propostas de mudanças, em conformidade com o parágrafo 7, sujeitar-se-ão aos procedimentos do parágrafo 8.

2. A emenda proposta somente será considerada e adotada numa Conferência de Emendas.

3. Qualquer proposta de emenda será comunicada ao Diretor-Geral, o qual fará circular a mesma a todos os Estados Partes e ao Depositário e procurará obter a opinião dos Estados Partes quanto à conveniência da convocação de uma Conferência de Emendas para considerar a proposta. Caso a maioria dos Estados Partes notifique ao Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 dias após a circular, que apoiam a consideração da proposta, o Diretor-Geral convocará uma Conferência de Emendas para a qual serão convidados todos Estados Partes.

4. A Conferência de Emendas será realizada imediatamente após uma sessão regular da Conferência, a menos que todos os Estados Partes que apoiam a convocação da Conferência de Emendas requeiram que ela seja realizada antecipadamente. Em nenhuma hipótese uma Conferência de Emendas será realizada antes de 60 dias depois da circulação da proposta de emenda.

5. Emendas serão adotadas pela Conferência de Emendas pelo voto favorável da maioria dos Estados Partes, e desde que nenhum Estado-Membro vote negativamente.

6. As emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes 30 dias após o depósito dos instrumentos de ratificação ou aceitação por parte de todos os Estados Partes que votaram favoravelmente na Conferência de Emendas.

7. A fim de assegurar a viabilidade e eficácia deste Tratado, as Partes I e III do Protocolo e os Anexos I e 2 do Protocolo serão objeto de mudanças de acordo com o parágrafo 8, se as mudanças propostas se relacionarem apenas a matéria de natureza administrativa ou técnica. Todos os outros dispositivos do Protocolo e de seus Anexos não serão sujeitos a mudanças em conformidade com o parágrafo 8.

8. As mudanças propostas referidas no parágrafo 7 serão feitas de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) O texto das mudanças propostas será transmitido juntamente com as necessárias informações ao Diretor-Geral. Informação adicional para avaliação da proposta poderá ser fornecida por qualquer

Estado Parte e pelo Diretor-Geral. O Diretor-Geral comunicará prontamente quaisquer propostas assim feitas e respectiva informação a todos os Estados Partes, ao Conselho Executivo e ao Depositário;

(b) No prazo máximo de 60 dias do seu recebimento, o Diretor-Geral fará avaliação da proposta a fim de determinar suas possíveis consequências para os dispositivos do Tratado e sua implementação e comunicará qualquer informação a respeito a todos os Estados Partes e ao Conselho Executivo;

(c) O Conselho Executivo examinará a proposta à luz de todas as informações disponíveis, inclusive para determinar se ela preenche os requisitos do parágrafo 7. O mais tardar 90 dias após o recebimento da proposta, o Conselho Executivo notificará suas recomendações, com explanações apropriadas, a todos os Estados Partes para sua consideração. Os Estados Partes acusarão recebimento dentro de 10 dias.

(d) Caso o Conselho Executivo recomende a todos os Estados Partes que a proposta seja adotada, ela será considerada aprovada se nenhum Estado Parte objetar dentro de 90 dias após o recebimento da recomendação. Caso o Conselho Executivo recomende que a proposta seja rejeitada, ela será considerada rejeitada se nenhum Estado Parte objetar à rejeição dentro de 90 dias após o recebimento de tal recomendação;

(e) Se uma recomendação do Conselho Executivo não obtiver a aceitação exigida nos termos do subparágrafo (d) a decisão sobre a proposta, inclusive quanto ao preenchimento do requisito do parágrafo 7, será considerada matéria de substância a ser submetida à próxima sessão da Conferência;

(f) O Diretor-Geral notificará a todos os Estados Partes e ao Depositário qualquer decisão adotada nos termos deste parágrafo;

(g) As mudanças aprovadas segundo este procedimento entrarão em vigor para todos os Estados Partes 180 dias depois da data da notificação pelo Diretor-Geral de sua aprovação, a menos que outro prazo seja recomendado pelo Diretor-Geral ou decidido pela Conferência.

ARTIGO VIII EXAME DO TRATADO

1. A menos que seja decidido em contrário por voto da maioria dos Estados Partes, dez anos após a entrada em vigor deste Tratado convocar-se-á uma Conferência dos Estados Partes para exame da operação e eficácia do Tratado, com vistas a certificar-se de que os objetivos e propósitos do Preâmbulo e dispositivos do Tratado estão sendo cumpridos. Tal exame levará em conta quaisquer desenvolvimentos científicos e tecnológicos pertinentes ao Tratado. Com base em solicitação de qualquer Estado Parte, a Conferência de Exame considerará a possibilidade de permitir a condução de explosões nucleares subterrâneas para fins pacíficos. Caso a Conferência de Revisão decida por consenso que tais explosões nucleares podem ser permitidas, ela começará sem demora a trabalhar com vistas a recomendar aos Estados Partes uma emenda apropriada a este Tratado que impedirá quaisquer vantagens militares advindas de tais explosões nucleares. Qualquer emenda assim proposta será comunicada ao Diretor-Geral por qualquer Estado Parte e será tratada em conformidade com os dispositivos do Artigo VII.

2. A intervalos de dez anos a partir de então, novas Conferências de Exame podem ser convocadas com os mesmos objetivos, caso a Conferência assim decidir como matéria de procedimento no ano precedente. Tal Conferência pode ser convocada após intervalo de menos de dez anos se assim for decidido pela Conferência como matéria de substância.

3. Normalmente, qualquer Conferência de Revisão será realizada imediatamente após a sessão anual regular da Conferência prevista no Artigo II.

ARTIGO IX VIGÊNCIA E RÉTIRADA

1. O presente Tratado terá vigência ilimitada.

2. Cada Estado Parte, no exercício de sua soberania nacional, terá o direito de retirar-se do Tratado se decidir que acontecimentos extraordinários relacionados com a essência do Tratado tenham prejudicado os seus interesses supremos.

3. A retirada terá efeito mediante notificação com seis meses de antecedência a todos os Estados Partes, ao Conselho Executivo, ao Depositário e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. A notificação de retirada incluirá uma declaração sobre o evento ou eventos extraordinários que o Estado Parte considera prejudicial aos seus supremos interesses.

ARTIGO X SITUAÇÃO JURÍDICA DO PROTOCOLO E DOS ANEXOS

Os Anexos a este Tratado, o Protocolo, e os Anexos ao Protocolo são parte integrante do Tratado. Qualquer referência a este Tratado inclui os seus Anexos, o Protocolo e os Anexos ao Protocolo.

ARTIGO XI ASSINATURA

O presente Tratado será aberto à assinatura de todos os Estados Partes antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO XII RATIFICAÇÃO

O presente Tratado estará sujeito a ratificação por parte dos Estados Signatários de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

ARTIGO XIII ADESÃO

Qualquer Estado que deixe de assinar este Tratado antes da sua entrada em vigor pode a ele aderir a qualquer tempo posteriormente.

ARTIGO XIV ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Tratado entrará em vigor 180 dias após a data de depósito dos instrumentos de ratificação por parte de todos os Estados relacionados no Anexo 2 deste Tratado, porém em nenhuma circunstância antes de dois anos da data em que o mesmo foi aberto para assinatura.
2. Caso o presente Tratado não entre em vigor decorridos três anos da data de sua abertura para assinatura, o Depositário convocará uma Conferência dos Estados que já tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, mediante solicitação da maioria dos Estados. Tal Conferência examinará até que ponto os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 foram atendidos e deliberará e decidirá por consenso quais medidas compatíveis com o direito internacional podem ser adotadas a fim de acelerar o processo de ratificação e facilitar a entrada em vigor do Tratado.
3. A menos que tenha sido decidido em contrário pela Conferência referida no parágrafo 2 ou por outras conferências semelhantes, este processo será repetido nos aniversários subsequentes da abertura para assinatura do presente Tratado, até a sua entrada em vigor.
4. Todos os Estados Signatários serão convidados a participar da Conferência referida no parágrafo 2 e de quaisquer conferências subsequentes conforme referidas no parágrafo 3, na qualidade de observadores.
5. Para os Estados cujos instrumentos de ratificação ou acessão tenham sido depositados subsequentemente à entrada em vigor do presente Tratado, ele entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito de seus instrumentos de ratificação ou acessão.

ARTIGO XV RESERVAS

Os artigos e Anexos do presente Tratado não serão sujeitos a reservas. Os dispositivos do Protocolo do presente Tratado e os Anexos ao Protocolo não serão sujeitos a reservas incompatíveis com o objeto e propósito do presente Tratado.

ARTIGO XVI DEPOSITÁRIO

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário do presente Tratado e receberá as respectivas assinaturas, instrumentos de ratificação e instrumentos de acessão.

2. O Depositário informará prontamente a todos os Estados Signatários e Estados que a ele acedam a data de cada assinatura, a data de depósito de cada instrumento de ratificação ou de acessão, a data de entrada em vigor do presente Tratado e de quaisquer emendas ou mudanças, assim como a recepção de outras notificações.
3. O Depositário enviará cópias devidamente autenticadas do presente Tratado aos Governos dos Estados Signatários ou acedentes ao Tratado.
4. O presente Tratado será registrado pelo Depositário em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XVII TEXTOS AUTÊNTICOS

O presente Tratado, cujos textos nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário - Geral das Nações Unidas.

ANEXO I AO TRATADO

LISTA DE ESTADOS CONFORME O ARTIGO II, PARÁGRAFO 28

África

África do Sul, Argélia, Angola, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Mauritânia, Mauricio, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zaire, Zâmbia, Zimbábue.

Europa Oriental

Albânia, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Eslovênia, Estônia, Ex-República Iugoslava de Macedônia, Geórgia, Hungria, Iugoslávia, Letônia, Lituânia, Moldávia, Polônia, República Checa, República Eslovaca, Romênia, Rússia, Ucrânia.

América Latina e o Caribe

Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela.

Oriente Médio e Ásia do Sul

Afeganistão, Arábia Saudita, Bareine, Bangladesh, Butão, Casaquistão, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Índia, Irã (República Islâmica do), Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Kirguistão, Líbano, Maldivas, Nepal, Omã, Paquistão, Qatar, Síria, Sri Lanka, Tadjiquistão, Turcomenistão, Usbequistão.

América do Norte e Europa Ocidental

Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Chipre, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, Santa Sé, São Marinho, Suécia, Suíça, Turquia.

Sudeste da Ásia, Pacífico e Extremo Oriente

Austrália, Brunei Darussalam, Cambodia, China, Cingapura, Filipinas, Fiji, Indonésia, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Japão, Kiribati, Laos, Malásia, Micronésia (Estados Federados da), Mongólia, Myanmar, Nauru, Niue, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, República da Coreia, República Popular Democrática da Coreia, Samoa, Tailândia, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, Vietnã.

ANEXO 2 AO TRATADO**LISTA DE ESTADOS CONFORME O ARTIGO XIV**

Lista de Estados membros da Conferência sobre Desarmamento na data de 18 de junho de 1996 que formalmente participaram dos trabalhos da sessão de 1996 da Conferência e que aparecem na Tabela I da edição de abril de 1996 da Agência Internacional de Energia Atômica sobre "Reatores de Energia Nuclear no Mundo", e de Estados membros da Conferência sobre Desarmamento na data de 18 de junho de 1996 que participaram formalmente dos trabalhos da sessão de 1996 da Conferência e que aparecem na Tabela I da edição de dezembro de 1995 da Agência Internacional de Energia Atômica sobre "Reatores de Energia Nuclear no Mundo":

África do Sul, Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Colômbia, Egito, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Hungria, Índia, Indonésia, Irã (República Islâmica do), Israel, Itália, Japão, México, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Peru, Polônia, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Eslovaca, República Popular Democrática da Coreia, Rússia, Suécia, Suíça, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Zaire.

PROTOCOLO AO TRATADO DE PROIBIÇÃO COMPLETA DOS TESTES NUCLEARES**PARTE I****SISTEMA INTERNACIONAL DE MONITORAMENTO E FUNÇÕES DO CENTRO
INTERNACIONAL DE DADOS****A. DISPOSITIVOS GERAIS**

1. O Sistema Internacional de Monitoramento consistirá de instalações de monitoramento conforme estabelecidas no Artigo IV, parágrafo 6, e seus respectivos meios de comunicação.
2. As instalações de monitoramento incorporadas no sistema Internacional de Monitoramento são aquelas especificadas no Anexo deste Protocolo. O Sistema Internacional de Monitoramento preencherá os requisitos técnicos e operacionais especificados nos pertinentes manuais de operação.
3. A Organização, em conformidade com o Artigo II, em cooperação e consulta com os Estados Partes, com outros Estados e com organizações internacionais pertinentes, estabelecerá e coordenará a operação e manutenção e qualquer futura modificação ou desenvolvimento acordado do Sistema Internacional de Monitoramento.
4. Em conformidade com acordos ou entendimentos e procedimentos apropriados, um Estado Parte ou outro Estado que abrigue instalações do Sistema Internacional de Monitoramento ou que seja por elas responsável e o Secretariado Técnico concordarão e cooperarão em estabelecer, operar, aperfeiçoar, financiar e conservar as instalações de monitoramento, seus laboratórios credenciados e respectivos meios de comunicação nas áreas sob sua responsabilidade ou controle ou fora delas em conformidade com o direito internacional. Tal cooperação dar-se-á de conformidade com requisitos de segurança e autenticação e especificações técnicas constantes dos manuais de operação pertinentes. Tal Estado autorizará o Secretariado Técnico a ter acesso às instalações de monitoramento para conferência de equipamento e elos de comunicação, e concordará em efetuar as alterações necessárias no equipamento e procedimentos operacionais a fim de atender a exigências acordadas. O Secretariado Técnico fornecerá a tais Estados assistência técnica apropriada, segundo o Conselho Executivo, para o funcionamento adequado da instalação como parte do Sistema Internacional de Monitoramento.
5. As modalidades para uma tal cooperação entre a Organização e os Estados Partes ou Estados que abrigam ou têm responsabilidade pelas instalações do Sistema Internacional de Monitoramento serão estabelecidas mediante acordos ou entendimentos apropriado a cada caso.

B. MONITORAMENTO SISMOLÓGICO

6. Cada Estado Parte compromete-se a cooperar no intercâmbio internacional de dados sismológicos a fim de colaborar na verificação da implementação deste Tratado. Esta cooperação incluirá o estabelecimento e operação de uma rede global de estações primárias e auxiliares de monitoramento sismológico. Tais estações fornecerão ao Centro Internacional de Dados informações de acordo com procedimentos acordados.

7. A rede de estações primárias consistirá de 50 estações especificadas na Tabela I-A do Anexo I deste Protocolo. Tais estações desempenharão os requisitos técnicos e operacionais especificados no Manual Operacional de Monitoramento Sismológico e no Intercâmbio Internacional de Dados Sismológicos. De forma ininterrupta serão transmitidos dados das estações primárias, diretamente ou através de um centro nacional de dados, em tempo real, para o Centro Internacional de Dados.

8. Para suplementar a rede primária, uma rede auxiliar de 120 estações fornecerá informação, diretamente ou por intermédio de um centro nacional de dados, ao Centro Internacional de Dados, mediante solicitação. As estações auxiliares a serem usadas estão relacionadas na Tabela I-B do Anexo I deste Protocolo. As estações auxiliares desempenharão os requisitos técnicos e operacionais especificados no Manual Operacional de Monitoramento Sismológico e no Intercâmbio Internacional de Dados Sismológicos. A qualquer tempo, os dados das estações auxiliares podem ser solicitados pelo Centro Internacional de Dados e deverão estar imediatamente disponíveis por meio de terminal de computador em tempo real.

C. MONITORAMENTO DE RADIONUCLÍDEOS

9. Cada Estado Parte compromete-se a cooperar no intercâmbio internacional de dados sobre radionuclídeos na atmosfera a fim de assistir na verificação do cumprimento deste Tratado. Esta cooperação incluirá o estabelecimento e operação de uma rede global de estações de monitoramento de radionuclídeo e laboratórios credenciados. A rede fornecerá dados em conformidade com procedimentos acordados ao Centro Internacional de Dados.

10. A rede de estações medidoras de radionuclídeos na atmosfera consistirá de um total de 80 estações, conforme especificado na Tabela 2-A do Anexo I deste Protocolo. Todas as estações terão capacidade para monitorar a presença de partícula relevante de matéria na atmosfera. Quarenta destas estações terão capacidade também de monitorar a presença de gases nobres pertinentes após a entrada em vigor do Tratado. Para este propósito, a Conferência, na sua sessão inicial, aprovará uma recomendação da Comissão Preparatória, dispondo quais 40 estações das previstas na Tabela 2-A do Anexo I deste Protocolo terão capacidade para monitorar gases nobres. Na sua primeira sessão ordinária anual, a Conferência deliberará e decidirá sobre um plano para implementar a capacitação de monitoramento de gases nobres através da rede. O Diretor-Geral preparará um relatório a ser submetido à Conferência sobre as modalidades de tal implementação. Todas as estações de monitoramento desempenharão os requisitos técnicos e operacionais especificados no Manual Operacional de Monitoramento de Radionuclídeos e no Intercâmbio Internacional de Dados de Radionuclídeos.

11. A rede de estações de monitoramento de radionuclídeo contará com o apoio de laboratórios, os quais serão credenciados pelo Secretariado Técnico nos termos do manual operacional pertinente para tal desempenho, mediante contrato com a organização à base de remuneração por serviço prestado, e fará análises de amostras fornecidas pelas estações de monitoramento de radionuclídeos. Os laboratórios especificados na Tabela 2-B do Anexo I deste Protocolo, adequadamente equipados, poderão, se necessário, ser solicitados pelo Secretariado Técnico a realizar análises de amostras fornecidas pelas estações de monitoramento de radionuclídeos. Com a anuência do Conselho Executivo, outros

laboratórios poderão ser credenciados pelo Secretariado Técnico para desempenhar análises rotineiras de amostras das estações manuais de monitoramento, quando necessário. Todos os laboratórios credenciados fornecerão os resultados de tais análises ao Centro Internacional de Dados, e, ao fazê-lo, satisfarão as exigências técnicas e operacionais especificadas no Manual Operacional sobre Radionuclídeos e no Intercâmbio Internacional de Dados sobre Radionuclídeos.

D. MONITORAMENTO HIDROACÚSTICO

12. Cada Estado Parte compromete-se a cooperar no intercâmbio de dados hidroacústicos com o fim de assistir na verificação da implementação deste Tratado. Esta cooperação incluirá o estabelecimento e operação de uma rede global de estações de monitoramento hidroacústico. Tais estações fornecerão dados de acordo com procedimentos acordados ao Centro Internacional de Dados.

13. A rede de estações hidroacústicas consistirá das estações especificadas na Tabela 3 do Anexo I deste Protocolo, e compreenderá uma rede de seis hidrofones e de cinco estações Fase-T. Tais estações desempenharão os requisitos técnicos e operacionais especificados no Manual Operacional de Monitoramento Hidroacústico e no Intercâmbio Internacional de Dados Hidroacústicos.

E. MONITORAMENTO INFRASSÔNICO

14. Cada Estado Parte compromete-se a cooperar no intercâmbio internacional de dados infrassônicos para assistir na verificação do cumprimento deste Tratado. Esta cooperação incluirá o estabelecimento e operação de uma rede global de estações de monitoramento infrassônico. Tais estações fornecerão ao Centro Internacional de Dados informações em conformidade com procedimentos acordados.

15. A rede de estações de infra-som consistirá das estações especificadas na Tabela 4 do Anexo I deste Protocolo, e compreenderá uma rede total de 60 estações. Tais estações satisfarão os requisitos técnicos e operacionais especificados no Manual Operacional de Monitoramento Infrassônico e Intercâmbio Internacional de Dados Infrassônicos.

F. FUNÇÕES DO CENTRO INTERNACIONAL DE DADOS

16. O Centro Internacional de Dados terá como funções receber, coletar, processar, analisar, reportar e arquivar dados recebidos do Sistema de Monitoramento Internacional e suas instalações, inclusive os resultados das análises efetuadas nos laboratórios credenciados.

17. Os procedimentos e critérios padronizados de seleção de eventos a serem usados pelo Centro Internacional de Dados no desempenho de suas funções acordadas, particularmente na produção de relatórios padronizados e no desempenho de uma gama padronizada de serviços para os Estados Partes, serão elaborados no Manual de Operação para o Centro Internacional de Dados e serão desenvolvidos progressivamente. Os procedimentos e critérios desenvolvidos inicialmente pela Comissão Preparatória serão aprovados pela Conferência na sua sessão inicial.

18. O Centro Internacional de Dados utilizará rotineiramente métodos de processamento automático e análise interativa por técnicos dos dados brutos do Sistema de Monitoramento Internacional, com vistas a produzir e arquivar relatórios padronizados do Centro Internacional de Dados em nome de todos os Estados Partes. Tais relatórios serão fornecidos a custo zero aos Estados Partes, sem prejuízo do julgamento final a respeito da natureza de qualquer evento, o que permanecerá como responsabilidade dos Estados Partes, e incluirá:

(a) Listas integradas de todos os sinais detectados pelo Sistema Internacional de Monitoramento, assim como listas e boletins de evento padrão, inclusive os valores e incertezas correlatas calculadas para cada evento pelo Centro Internacional de Dados, tendo por base um conjunto de parâmetros padronizados;

(b) Boletins de eventos padrão selecionados resultantes da aplicação a cada evento pelo Centro Internacional de Dados de critérios de seleção de eventos padronizados, mediante utilização dos parâmetros de caracterização especificados no Anexo 2 deste Protocolo, com o objetivo de caracterizar e assinalar no boletim de evento padrão -- e, desta forma, destacá-los -- eventos considerados compatíveis com fenômenos naturais ou não-nucleares e produzidos pelo homem. O boletim de evento padrão indicará numericamente para cada evento o grau segundo o qual tal evento corresponde ou não ao critério de seleção de eventos. Na aplicação padronizada da seleção de eventos, o Centro Internacional de Dados, quando necessário, utilizará tanto o critério de seleção global como o suplementar a fim de levar em conta as variações regionais. O Centro Internacional de Dados procurará aprimorar progressivamente suas capacitações técnicas à medida que for ganhando experiência na operação do Sistema Internacional de Monitoramento.

(c) Sumários executivos, que resumam os dados adquiridos e arquivados pelo Centro Internacional de Dados, relatórios do Centro Internacional de Dados e o desempenho e situação operacional do Sistema de Monitoramento Internacional e do Centro Internacional de Dados;

(d) Extratos ou subconjuntos dos relatórios padrões do Centro Internacional de Dados especificados nos subparágrafos (a) a (c), selecionados de acordo com a solicitação de um Estado Parte específico.

19. O Centro Internacional de Dados realizará, sem custo para os Estados Partes, estudos especiais destinados a aprofundar análises técnicas especializadas de dados originários do Sistema Internacional de Monitoramento, quando solicitados pela Organização ou por um Estado Parte, com vistas a aumentar o valor estimado dos parâmetros de sinal e evento.

Serviços do Centro Internacional de Dados para os Estados Partes

20. O Centro Internacional de Dados fornecerá aos Estados Partes acesso aberto, igual, oportuno e conveniente a todos os dados primários ou processados do Sistema Internacional de Monitoramento de Dados, todos os relatórios do Centro Internacional de Dados e todos os outros dados do Sistema de

Monitoramento Internacional arquivados no Centro Internacional de Dados ou, por intermédio do Centro Internacional de Dados, das instalações do Sistema de Monitoramento Internacional. Os métodos para assegurar o acesso aos dados e o fornecimento dos dados incluirão os seguintes serviços:

(a) Envio automático e regular a um Estado Parte dos relatórios do Centro Internacional de Dados ou da seleção feita pelo Estado Parte, e, quando solicitado, a seleção feita pelo Estado Parte de dados do Sistema Internacional de Monitoramento;

(b) O fornecimento de dados ou relatórios gerados em resposta a solicitações ad hoc por parte de Estados Partes para recuperação dos arquivos do Centro Internacional de Dados e instalações do Sistema de Monitoramento Internacional, inclusive acesso interativo eletrônico ao banco de dados do Centro Internacional de Dados; e

(c) Assistência individual a Estados Partes, por solicitação destes e sem custo por esforço razoável, na forma de análise técnica especializada de dados e outras informações pertinentes do Sistema Internacional de Monitoramento fornecidos pelo Estado Parte solicitante, com o fim de ajudar o Estado Parte interessado a identificar a origem de eventos específicos. O resultado de qualquer análise técnica será considerado produto do Estado Parte solicitante, mas estará à disposição de todos os Estados Partes.

Os serviços do Centro Internacional de Dados especificados nos subparágrafos (a) e (b) estarão disponíveis, sem custo, a cada Estado Parte. Os volumes e formatos dos dados serão estabelecidos no Manual Operacional do Centro Internacional de Dados.

Seleção de Evento Nacional

21. O Centro Internacional de Dados, quando solicitado por um Estado Parte, aplicará a qualquer de seus relatórios padronizados, de maneira regular e automática, critérios de seleção de eventos nacionais estabelecidos por aquele Estado Parte, a ele fornecendo o resultado de tal análise. Esse serviço será realizado sem custo para o Estado Parte que o solicitar. O resultado de tais processos de seleção de evento nacional será considerado um relatório do Estado Parte solicitante.

Assistência Técnica

22. O Centro Internacional de Dados fornecerá, quando solicitado, assistência técnica a Estados Partes individualmente:

(a) Na formulação de seus requisitos para seleção e triagem de dados e relatórios;

(b) Na instalação no Centro Internacional de Dados, sem custo para o Estado Parte por esforço razoável, algoritmos ou programas de computador fornecidos pelo Estado Parte para computar sinal novo ou parâmetros de eventos não incluídos no Manual Operacional do Centro Internacional de Dados, cujo resultado será considerado produto do Estado Parte solicitante; e

(c) No auxílio aos Estados Partes, de forma a que desenvolvam capacitação para receber, processar e analisar dados do Sistema de Monitoramento Internacional em um centro nacional de dados.

23. O Centro Internacional de Dados fará monitoramento contínuo e relatório da situação operacional das instalações do Sistema Internacional de Monitoramento e dos elos de comunicação e de seus próprios sistemas de processamento. Expedirá imediata notificação aos responsáveis no caso do desempenho operacional de qualquer componente deixar de corresponder aos níveis acordados estipulados no manual de operações pertinente.

PARTE II INSPEÇÕES *IN LOCO*

A. DISPOSITIVOS GERAIS

1. Os procedimentos constantes desta Parte serão implementados em conformidade com os dispositivos sobre inspeções *in loco* estipuladas no Artigo IV.

2. As inspeções *in loco* serão realizadas na área onde ocorreu o evento que determinou a solicitação de inspeção *in loco*.

3. A área de uma inspeção *in loco* será contínua e seu tamanho não excederá 1.000 quilômetros quadrados. Não haverá nenhuma distância linear superior a 50 quilômetros em qualquer direção.

4. A duração de uma inspeção *in loco* não excederá 60 dias a partir da data da aprovação da solicitação respectiva em conformidade com o Artigo IV, parágrafo 46, mas pode ser prorrogada até um máximo de 70 dias de acordo com o Artigo IV, parágrafo 49.

5. Se a área de inspeção especificada no mandato de inspeção se estender até o território ou outro lugar sob jurisdição ou controle de mais de um Estado Parte, os dispositivos relativos a inspeções *in loco* aplicar-se-ão a cada um dos Estados Partes aos quais se estende a área de inspeção.

6. Nos casos em que a área de inspeção está sob a jurisdição ou controle do Estado Parte inspecionado, mas está situada no território de um outro Estado Parte, ou quando o acesso ao ponto de entrada na área de inspeção requer trânsito através do território de um Estado Parte que não o Estado Parte sob inspeção, o Estado Parte inspecionado exercerá os direitos e cumprirá as obrigações concernentes a tais inspeções nos termos do presente Protocolo. Em tal caso, o Estado Parte em cujo território a área de inspeção está localizada permitirá a inspeção e fornecerá o necessário apoio para permitir à equipe de inspeção realizar a sua tarefa de maneira oportuna e eficaz. Os Estados Partes através de cujo território se requer trânsito a fim de alcançar a área de inspeção facilitará esse trânsito.

7. Nos casos em que a área de inspeção está sob a jurisdição ou controle do Estado Parte inspecionado, porém se acha localizada no território de um Estado não Parte no presente Tratado, o Estado Parte inspecionado adotará todas as medidas necessárias para assegurar que a inspeção possa ser realizada em conformidade com este Protocolo. Um Estado Parte que possui sob sua jurisdição ou controle uma ou mais áreas no território de um Estado não Parte do presente Tratado adotará todas as medidas necessárias para assegurar a aceitação por parte do Estado em cujo território a área de inspeção

está localizada de inspetores e assistentes de inspeção designados para o Estado Parte. Se um Estado Parte sob inspeção não for capaz de assegurar o necessário acesso, precisará demonstrar que tomou todas as medidas necessárias para tanto.

8. Nos casos em que a área de inspeção está localizada no território de um Estado Parte mas se acha sob a jurisdição ou controle de um Estado não Parte no presente Tratado, o Estado Parte tomará todas as medidas necessárias exigidas de um Estado Parte inspecionado e de um Estado Parte em cujo território a área de inspeção se acha localizada, sem prejuízo das regras e práticas de direito internacional, a fim de assegurar que a inspeção *in loco* possa ser realizada em conformidade com o presente Protocolo. Se o Estado Parte estiver impossibilitado de assegurar acesso à área de inspeção, precisará demonstrar que tomou todas as medidas necessárias para assegurar tal acesso, sem prejuízo das regras e práticas do direito internacional.

9. O tamanho da equipe de inspeção será o menor necessário para o cumprimento adequado do mandato de inspeção. O número total de membros da equipe de inspeção no território do Estado Parte inspecionado em nenhum momento, salvo durante a condução de perfurações, excederá 40 pessoas. Nenhuma pessoa nacional do Estado Parte requisitante ou do Estado Parte inspecionado será membro da equipe de inspeção.

10. O Diretor-Geral determinará o tamanho da equipe de inspeção e selecionará seus membros com base na lista de inspetores e assistentes de inspeção, levando em consideração as circunstâncias de uma solicitação particular.

11. O Estado Parte inspecionado proverá ou providenciará as comodidades necessárias para a equipe de inspeção, tais como meios de comunicação, serviços de interpretação, transporte, local de trabalho, hospedagem, alimentação e assistência médica.

12. O Estado Parte inspecionado será reembolsado pela Organização, num período de tempo razoavelmente curto após a conclusão da inspeção, de todas as despesas, inclusive aquelas mencionadas nos parágrafos 11 e 49, relacionadas com a permanência e atividades funcionais da equipe de inspeção no território do Estado Parte inspecionado.

13. Os procedimentos para implementação de inspeções *in loco* serão detalhados no Manual de Operações para Inspeções *in loco*.

B. ENTENDIMENTOS PERMANENTES

Designação de Inspetores e Assistentes de Inspeção

14. Uma equipe de inspeção pode ser composta de inspetores e de assistentes de inspeção. Uma inspeção *in loco* somente poderá ser realizada por inspetores qualificados especialmente designados para esta função. Eles poderão ser assistidos por assistentes de inspeção especialmente designados, tais como pessoal técnico e administrativo, tripulação de aeronave e intérpretes.

15. Os inspetores e assistentes de inspeção serão nomeados pelos Estados Partes ou, no caso de pessoal do Secretariado Técnico, pelo Diretor-Geral, tendo por base os seus conhecimentos técnicos e

experiência pertinentes para os propósitos e funções de inspeções *in loco*. Os candidatos serão aprovados antecipadamente pelos Estados Partes de acordo com o parágrafo 18.

16. Cada Estado Parte, em prazo não superior a 30 dias após a entrada em vigor do presente Tratado para si, notificará ao Diretor-Geral os nomes, datas de nascimento, sexo, categoria funcional, qualificações e experiência profissional das pessoas propostas pelo Estado Parte para designação como inspetores e assistentes de inspeção.

17. Ao mais tardar 60 dias após a entrada em vigor do presente Tratado, o Secretariado Técnico comunicará por escrito a todos os Estados Partes uma lista inicial de nomes, nacionalidades, datas de nascimento, sexo e categoria funcional dos inspetores e assistentes de inspeção propostos para designação pelo Diretor-Geral e os Estados Partes, assim como uma descrição de suas qualificações e experiência profissional.

18. Cada Estado Parte acusará imediatamente recepção da lista inicial de inspetores e assistentes de inspeção propostos para designação. Qualquer inspetor ou assistente de inspeção incluído nesta lista será considerado aceito a menos que um Estado Parte, em prazo não superior a 30 dias depois de acusar recebimento da lista, declare por escrito a sua não-aceitação. O Estado Parte pode incluir as razões da objeção. No caso de não-aceitação, o inspetor ou assistente de inspeção proposto não será designado para ou participará nas atividades de inspeção *in loco* no território ou qualquer outro lugar sob a jurisdição ou controle do Estado Parte que tenha declarado a sua não-aceitação. O Secretariado Técnico confirmará imediatamente recebimento da notificação de objeção.

19. Sempre que o Diretor-Geral ou um Estado Parte propuser acréscimos ou mudanças na lista de inspetores e assistentes de inspeção, a substituição de inspetores e assistentes de inspeção será determinada da mesma maneira estabelecida para a lista inicial. Cada Estado Parte notificará prontamente ao Secretariado Técnico se um inspetor ou assistente de inspeção por ele designado não mais puder desempenhar as funções de inspetor ou assistente de inspeção.

20. O Secretariado Técnico manterá atualizada a lista de inspetores e assistentes de inspeção e notificará a todos os Estados Partes quaisquer acréscimos ou mudanças na mesma.

21. Um Estado Parte que solicitar uma inspeção *in loco* poderá propor que um inspetor ou assistente de inspeção constante da lista de inspetores e assistentes de inspeção sirva como observador em conformidade com o Artigo IV, parágrafo 61.

22. Nos termos do parágrafo 23, um Estado Parte terá o direito a qualquer tempo de objetar um inspetor ou assistente de inspeção que já tenha sido aceito. Ele notificará ao Secretariado Técnico sua objeção por escrito e poderá incluir as razões da mesma. Tal objeção terá efeito 30 dias após o recebimento da notificação pelo Secretariado Técnico. O Secretariado Técnico confirmará imediatamente o recebimento da objeção e informará aos Estados Partes que objetaram e nomearam a data a partir da qual o inspetor ou assistente de inspeção cessará de ser designado para aquele Estado Parte.

23. Um Estado Parte que tenha sido notificado de uma inspeção não procurará remover da equipe de inspeção qualquer dos inspetores ou assistentes de inspeção designados no mandato de inspeção.

24. O número de inspetores e assistentes de inspeção aceito por um Estado Parte deve ser suficiente para permitir a disponibilidade de um número apropriado de inspetores e assistentes de inspeção. Se, na opinião do Diretor-Geral, a não-aceitação por parte de um Estado Parte de inspetores ou assistentes de inspeção propostos impedir a designação de um número suficiente de inspetores e assistentes de inspeção, ou de alguma forma dificultar a realização eficaz dos propósitos de uma inspeção *in loco*, o Diretor-Geral submeterá o assunto ao Conselho Executivo.

25. Cada inspetor incluído na lista de inspetores e de assistentes de inspeção receberá o treinamento pertinente. Tal treinamento será ministrado pelo Secretariado Técnico em conformidade com os procedimentos especificados no Manual Operacional de Inspeções *in loco*. O Secretariado Técnico coordenará, mediante acordo com os Estados Partes, um programa de treinamento para os inspetores.

Privilégios e Imunidades

26. Em seguida à aceitação da lista inicial de inspetores e assistentes de inspeção conforme disposto no parágrafo 18 ou subsequentemente alterada de acordo com o parágrafo 19, cada Estado Parte será obrigado a conceder, em conformidade com os seus procedimentos nacionais e mediante solicitação de um inspetor ou assistente de inspeção, vistos de múltipla entrada e saída e/ou trânsito e outros documentos pertinentes a fim de habilitar a cada inspetor e assistente de inspeção entrar e permanecer no território do referido Estado Parte com o único propósito de realizar as atividades de inspeção. Cada Estado Parte concederá os vistos ou documentos de viagem necessários para tal finalidade o mais tardar 48 horas após recebimento da respectiva solicitação ou imediatamente após a chegada da equipe inspetora ao ponto de entrada no território do Estado Parte. Tais documentos terão a validade necessária para habilitar o inspetor ou assistente de inspeção a permanecer no território do Estado Parte inspecionado com o único propósito de realizar as atividades de inspeção.

27. A fim de permitir o exercício eficaz de suas funções, os membros da equipe de inspeção farão jus aos privilégios e imunidades estipulados nos subparágrafos (a) a (i). os privilégios e imunidades concedidos a membros da equipe inspetora o são em benefício do presente Tratado e não em benefício pessoal dos próprios indivíduos. Tais privilégios e imunidades ser-lhes-ão concedidos para todo o período compreendido entre a chegada e partida no território do Estado Parte inspecionado, e posteriormente com respeito a atos previamente praticados no exercício de suas funções oficiais.

(a) Aos membros da equipe de inspeção será concedida a inviolabilidade de que gozam os agentes diplomáticos nos termos do Artigo 29 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, datada de 18 de abril de 1961;

(b) As habitações e locais de trabalho ocupados pela equipe inspetora no desempenho de atividades de inspeção previstas no presente Tratado gozarão de inviolabilidade e proteção concedida aos recintos dos agentes diplomáticos nos termos do Artigo 30, parágrafo 1, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

(c) Os papéis e correspondência, inclusive registros, da equipe de inspeção gozarão da inviolabilidade acordada aos papéis e correspondência dos agentes diplomáticos nos termos do Artigo 30, parágrafo 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. A equipe inspetora terá o direito de fazer uso de códigos em suas comunicações com o Secretariado Técnico;

(d) Amostras e equipamento aprovado conduzidos por membros da equipe inspetora serão invioláveis nos termos dos dispositivos constantes do presente Tratado e serão isentos de todos os encargos alfandegários. Amostras perigosas serão transportadas de acordo com a regulamentação pertinente;

(e) Aos membros da equipe inspetora serão concedidas as imunidades outorgadas aos agentes diplomáticos nos termos do Artigo 31, parágrafos 1, 2 e 3, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

(f) Aos membros da equipe inspetora que realizam atividades previstas neste Tratado será concedida a isenção de impostos e taxas outorgada aos agentes diplomáticos nos termos do Artigo 34 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

(g) Os membros da equipe inspetora terão permissão de trazer para o território do Estado Parte inspecionado, sem o pagamento de encargos alfandegários e correlatos, artigos de uso pessoal, com exceção de artigos cuja importação ou exportação é proibida por lei ou sujeita a regulamentação de quarentena;

(h) Aos membros da equipe inspetora serão concedidas as mesmas facilidades em matéria de moeda e câmbio que são concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária; e

(i) Os membros da equipe inspetora não se engajarão em qualquer atividade profissional ou comercial com fins lucrativos no território do Estado Parte inspecionado.

28. Quando em trânsito pelo território de Estados Partes que não o Estado Parte inspecionado, os membros da equipe inspetora gozarão dos privilégios e imunidades concedidas aos agentes diplomáticos nos termos do Artigo 40, parágrafo 1, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Papéis e correspondência, inclusive registros, e amostras e equipamento aprovado transportados por eles, gozarão dos privilégios e imunidades estabelecidos no parágrafo 27 (c) e (d).

29. Sem prejuízo dos seus privilégios e imunidades os membros da equipe inspetora estão obrigados a respeitar as leis e regulamentos do Estado Parte inspecionado e, na medida do compatível com o mandato de inspeção, são obrigados a não interferirem nos assuntos internos daquele Estado. Caso o Estado Parte inspecionado considere que houve abuso de privilégios e imunidades especificados neste Protocolo, estabelecer-se-ão consultas entre o Estado Parte e o Diretor-Geral a fim de determinar se houve tal abuso ocorreu e, se assim determinado, evitar a repetição de um tal abuso.

30. A imunidade de jurisdição de membros da equipe de inspeção pode ser suspensa pelo Diretor-Geral nos casos em que ele chegar à conclusão de que a imunidade impediria o curso normal da justiça e que ela pode ser derogada sem prejuízo da implementação dos dispositivos do presente Tratado. A suspensão deve sempre ser explícita.

31. Os observadores gozarão dos mesmos privilégios e imunidades outorgados aos membros da equipe inspetora nos termos desta seção, com exceção daqueles concedidos conforme o parágrafo 27 (d).

Pontos de entrada

32. Cada Estado Parte designará os seus pontos de entrada e fornecerá a informação necessária ao Secretariado Técnico no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do Tratado para este Estado Parte. Esses pontos de entrada serão localizados de tal forma que a equipe inspetora possa alcançar qualquer área de inspeção a partir de pelo menos um ponto de entrada em 24 horas. A localização dos pontos de entrada será fornecida a todos os Estados Partes pelo Secretariado Técnico. Os pontos de entrada podem também servir como pontos de saída.

33. Cada Estado Parte pode mudar os seus pontos de entrada e deverá dar ciência de tal mudança ao Secretariado Técnico. As mudanças tornar-se-ão efetivas depois de 30 dias da recepção da notificação pelo Secretariado Técnico, a fim de permitir a necessária notificação a todos os Estados Partes.

34. Se o Secretariado Técnico considerar que há insuficientes pontos de entrada para a oportuna realização das inspeções, ou que as mudanças de pontos de entrada propostas por um Estado Parte dificultaria a realização das inspeções em tempo hábil, entrará em consultas com o Estado Parte em questão para resolver o problema.

Entendimentos para Utilização de Aeronave que não de carreira

35. Quando a viagem ao ponto de entrada não for factível mediante vôos comerciais programados, uma equipe de inspeção poderá utilizar aeronave em vôo não-programado. O mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do Tratado para ele, cada Estado Parte informará o Secretariado Técnico do número estabelecido para despacho diplomático de aeronave não-programada transportando uma equipe inspetora e equipamento necessário à inspeção. As rotas aéreas seguirão as rotas estabelecidas internacionalmente que tiverem sido acordadas entre o Estado Parte e o Secretariado Técnico como base de um tal despacho diplomático.

Equipamento de Inspeção Aprovado

36. A Conferência, na sua sessão inicial, considerará e aprovará uma lista de equipamento a ser usado durante uma inspeção *in loco*. Cada Estado Parte pode apresentar propostas para inclusão de

equipamento na lista. As especificações para uso do equipamento, detalhadas no Manual Operacional para Inspeções *in loco*, levarão em conta considerações de segurança e de confidencialidade quanto ao local onde tal equipamento provavelmente será usado.

37. O equipamento a ser usado durante inspeções *in loco* consistirá do equipamento básico para as atividades e técnicas de inspeção especificadas no parágrafo 69, e de equipamento auxiliar necessário para o desempenho oportuno e efetivo das inspeções *in loco*.

38. O Secretariado Técnico assegurará a disponibilidade de todos os tipos de equipamento aprovado para as inspeções *in loco*, quando necessário. Quando requerido para uma inspeção *in loco*, o Secretariado Técnico certificar-se-á devidamente de que o equipamento se encontra previamente calibrado, conservado e protegido. A fim de facilitar a conferência do equipamento no ponto de entrada pelo Estado Parte inspecionado, o Secretariado Técnico providenciará documentação e afixará selos para autenticar a certificação.

39. Qualquer equipamento permanente estará sob custódia do Secretariado Permanente. Este será responsável pela manutenção e aferição de tal equipamento.

40. Quando necessário, o Secretariado Técnico promoverá entendimentos com Estados Partes para fornecer equipamento mencionado na lista. Tais Estados Partes serão responsáveis pela manutenção e aferição de tal equipamento.

C. SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO *IN LOCO*, MANDATO DE INSPEÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO

Solicitação de Inspeção *in loco*

41. Nos termos do Artigo IV, parágrafo 37, o pedido de inspeção *in loco* conterá pelo menos as seguintes informações:

(a) As coordenadas geográficas e verticais estimadas da localização do evento que determinou o pedido com indicação da possível margem de erro;

(b) Os limites propostos da área a ser inspecionada, especificados em mapa e de acordo com o disposto nos parágrafos 2 e 3;

(c) O Estado Parte ou Estados Partes a serem inspecionados ou uma indicação de que a área a ser inspecionada ou parte dela se encontra além da jurisdição ou controle de qualquer Estado;

(d) O ambiente provável do evento que determinou o pedido de inspeção;

(e) Estimativa de tempo do evento que determinou o pedido, com indicação de possível margem

- (f) Todos os dados sobre os quais o pedido se baseia;
- (g) Detalhes pessoais do observador proposto, se houver; e

(h) Os resultados de um processo de consulta e esclarecimento nos termos do Artigo IV, ou uma explanação, se pertinente, das razões pelas quais um tal processo de consulta e esclarecimento não foi levado a cabo.

Mandato de Inspeção

42. O mandato para uma inspeção *in loco* conterá:

(a) A decisão do Conselho Executivo sobre o pedido de inspeção *in loco*;

(b) O nome do Estado Parte ou Estados Partes a serem inspecionados ou uma indicação de que a área inspecionada ou parte dela se encontra além da jurisdição ou controle de qualquer Estado;

(c) A localização e limites da área de inspeção especificados em mapa, levando em conta toda informação em que se baseou o pedido e qualquer outra informação técnica disponível, em consulta com o Estado Parte solicitante;

(d) Os tipos de atividades planejadas da equipe inspetora na área de inspeção;

(e) O ponto de entrada a ser usado pela equipe inspetora;

(f) Quaisquer pontos de trânsito ou de base, se for o caso;

(g) O nome do chefe da equipe inspetora;

(h) Os nomes dos membros da equipe inspetora;

(i) O nome do observador proposto, se houver; e

(j) A lista de equipamento a ser usado na área de inspeção.

Caso uma decisão do Conselho Executivo nos termos do Artigo VI, parágrafos 46 a 49, determinar a modificação do mandato de inspeção, o Diretor - Geral poderá atualizar o mandato no que respeita aos subparágrafos (d), (h) e (j), conforme o caso. O Diretor-Geral notificará imediatamente o Estado Parte inspecionado de qualquer modificação.

Notificação de Inspeção

43. A notificação a ser feita pelo Diretor-Geral nos termos do Artigo IV, parágrafo 5º seguinte informação:

- (a) O mandato de inspeção;
- (b) A data e tempo estimado de chegada da equipe inspetora ao ponto de entrada;
- (c) Os meios de chegada ao ponto de entrada;
- (d) Se for o caso, o número do despacho diplomático autorizado para a aeronave não-programada; e
- (e) Uma Lista de qualquer equipamento que o Diretor-Geral solicitar ao Estado Parte inspecionado, que deverá estar disponível para uso na área de inspeção pela equipe inspetora.

44. O Estado Parte inspecionado deverá acusar recebimento da notificação do Diretor-Geral no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação.

D. ATIVIDADES PRÉ-INSPEÇÃO

Entrada no Território do Estado Parte Inspecionado, Atividades no Ponto de Entrada e Transferência para a Área de Inspeção

45. O Estado Parte inspecionado que tenha sido avisado de chegada da equipe inspetora assegurará a entrada imediata desta equipe de inspeção no seu território.

46. Quando for utilizado voo não-programado para transporte ao ponto de entrada, o Secretariado Técnico fornecerá ao Estado Parte inspecionado, por intermédio da Autoridade Nacional, o plano de voo cobrindo o voo da aeronave a partir do último aeroporto antes da entrada no espaço aéreo do Estado Parte em questão até o ponto de entrada, com pelo menos seis horas de antecedência em relação à partida prevista desse último aeroporto. Tal plano será formulado de acordo com os procedimentos da Organização Internacional de Aviação Civil aplicáveis a aeronave civil. O Secretariado Técnico incluirá, na seção de observações do plano de voo, o número do despacho diplomático autorizado e a indicação pertinente que identifique a aeronave como uma aeronave de inspeção. Se for utilizada uma aeronave militar, o Secretariado Técnico solicitará autorização prévia ao Estado Parte inspecionado para que possa entrar no seu espaço aéreo.

47. Não menos de três horas antes da partida prevista da equipe inspetora do último aeroporto antes de entrar no espaço aéreo do Estado Parte inspecionado, o Estado Parte inspecionado assegurará que o plano de voo formulado de acordo com o parágrafo 46 está aprovado, de forma que a equipe de inspeção possa chegar ao ponto de entrada na hora prevista.

48. Quando for necessário, o chefe da equipe inspetora e o representante do Estado Parte inspecionado entrarão em acordo sobre um ponto de base e um plano de voo do ponto de entrada ao ponto de base e, se necessário, à área de inspeção.

49. O Estado Parte inspecionado providenciará e fornecerá estacionamento, segurança e proteção, serviço de manutenção e combustível solicitados pelo Secretariado Técnico para a aeronave da equipe

inspetora no ponto de entrada e, se necessário, no ponto de base e na área de inspeção. Tal aeronave não estará sujeita ao pagamento de taxas de aterrissagem e de decolagem, ou encargos similares. O que se contém neste parágrafo aplicar-se-á também a aeronave usada para sobrevôo de inspeção durante a inspeção *in loco*.

50. Nos termos do parágrafo 51, não haverá restrição imposta pelo Estado Parte inspecionado à entrada de equipamento aprovado trazido pela equipe inspetora e que esteja em conformidade com o mandato de inspeção no território do Estado Parte, ou quanto ao uso do mesmo nos termos do Tratado e deste Protocolo.

51. O Estado Parte inspecionado terá o direito, sem prejuízo do período de tempo especificado no parágrafo 54, de verificar, na presença de membros da equipe inspetora no ponto de entrada, que o equipamento se encontra aprovado e certificado nos termos do parágrafo 38. O Estado Parte inspecionado pode excluir equipamento que não esteja conforme com o mandato de inspeção ou que não tenha sido aprovado e certificado de acordo com o parágrafo 38.

52. Imediatamente após a chegada no ponto de entrada e sem prejuízo do horário especificado no parágrafo 54, o chefe da equipe inspetora apresentará ao representante do Estado Parte inspecionado o mandato e o plano inicial da inspeção elaborado pela equipe inspetora especificando as atividades a serem realizadas pela mesma. A equipe inspetora será instruída pelo representante do Estado Parte inspecionado com o auxílio de mapas e outra documentação apropriada. Tal instrução incluirá as características naturais do terreno consideradas pertinentes, questões de segurança e confidencialidade, e arranjos logísticos para a inspeção. O Estado Parte inspecionado pode indicar locais compreendidos na área de inspeção que, na sua opinião, não se relacionam com o propósito da inspeção.

53. Depois da instrução pré-inspeção, a equipe inspetora modificará, se necessário, o plano inicial de inspeção, levando em conta quaisquer comentários feitos pelo Estado Parte inspecionado. O plano de inspeção assim modificado será posto à disposição do representante do Estado Parte inspecionado.

54. O Estado Parte inspecionado fará tudo a seu alcance para fornecer assistência e assegurar salvo conduto à equipe inspetora, ao equipamento aprovado especificado nos parágrafos 50 e 51 e à bagagem do ponto de entrada à área de inspeção no mais tardar 36 horas após a chegada no ponto de entrada, se um outro período não houver sido acordado dentro do horário especificado no parágrafo 57.

55. A fim de certificar-se de que a área para a qual a equipe inspetora foi transportada corresponde à área de inspeção especificada no mandato de inspeção, a equipe inspetora terá o direito de usar instrumentos aprovados para determinação da localização. O Estado Parte inspecionado prestará assistência à equipe inspetora nessa tarefa.

E. CONDUÇÃO DE INSPEÇÕES

Regras Gerais

56. A equipe inspetora executará suas funções nos termos do Tratado e deste Protocolo.

57 A equipe inspetora dará início às atividades de inspeção na área a inspecionar o mais cedo possível, porém em nenhuma hipótese em período superior a 72 horas após sua chegada no ponto de entrada.

58. As atividades da equipe inspetora serão organizadas de maneira a assegurar a execução oportuna e efetiva de suas funções e o mínimo possível de inconveniência causada ao Estado Parte inspecionado e transtornos na área de inspeção.

59. Nos casos em que o Estado Parte inspecionado tiver sido solicitado, nos termos do parágrafo 43 (e) ou no curso da inspeção, a colocar à disposição da equipe de inspeção qualquer equipamento para uso dela na área de inspeção, o Estado Parte inspecionado atenderá ao pedido na medida de sua capacidade.

60. Durante a inspeção *in loco* a equipe inspetora terá, entre outros:

(a) O direito de determinar como a inspeção será realizada, em consonância com o mandato de inspeção e levando em conta quaisquer providências adotadas pelo Estado Parte inspecionado consoante os dispositivos sobre acesso administrado;

(b) O direito de modificar o plano de inspeção, caso necessário, a fim de assegurar a execução efetiva da inspeção;

(c) A obrigação de levar em conta as recomendações e modificações sugeridas pelo Estado Parte inspecionado com relação ao plano de inspeção;

(d) O direito de solicitar esclarecimentos sobre ambigüidades que possam surgir durante a inspeção;

(e) A obrigação de fazer uso apenas das técnicas especificadas no parágrafo 69 e evitar atividades que não sejam pertinentes para o propósito da inspeção. A equipe coletará e documentará fatos que sejam relacionados com o propósito da inspeção, mas não procurará nem documentará informação que não seja a ela claramente relacionada. Qualquer material coletado e que subseqüentemente seja considerado irrelevante será restituído ao Estado Parte inspecionado;

(f) A obrigação de levar em conta e incluir no seu relatório dados e explanações sobre a natureza do evento que determinou o pedido, fornecidos pelo Estado Parte inspecionado e oriundos dos sistemas de monitoramento do Estado Parte inspecionado e de outras fontes;

(g) A obrigação de fornecer ao Estado Parte inspecionado, a seu pedido, cópias da informação e dados coletados na área de inspeção; e

(h) A obrigação de respeitar a confidencialidade e os regulamentos sobre segurança e saúde do Estado Parte inspecionado.

61. Durante a inspeção *in loco* o Estado Parte inspecionado terá, entre outros:

(a) O direito a qualquer tempo de fazer recomendações à equipe inspetora sobre possível modificação no plano de inspeção;

(b) O direito e a obrigação de designar um representante para assegurar contacto com a equipe inspetora;

(c) O direito de ter representantes acompanhando a equipe inspetora durante o desempenho de suas atribuições e observar todas as atividades de inspeção realizadas pela equipe inspetora. Isso não deverá retardar ou de qualquer forma dificultar o exercício das funções da equipe inspetora;

(d) O direito de fornecer informação adicional e de solicitar a coleta e documentação de fatos adicionais que acredita serem pertinentes para a inspeção;

(e) O direito de examinar todos os resultados fotográficos e de aferição, assim como amostras, e reter quaisquer fotografias ou partes delas que mostrem locais sensíveis não relacionados com o propósito da inspeção. O Estado Parte inspecionado terá o direito de receber cópias duplicatas de todos os relatórios fotográficos e resultados de mensuração. O Estado Parte inspecionado terá o direito de reter originais fotográficos e relatórios fotográficos de primeira geração e de lacrar em conjunto fotografias ou parte delas dentro de seu território. O Estado Parte inspecionado terá o direito de providenciar o seu próprio fotógrafo para tirar fotografias posadas ou fazer os vídeos solicitados pela equipe inspetora. Caso contrário, tais funções serão desempenhadas pelos membros da equipe inspetora;

(f) O direito de fornecer à equipe inspetora, com base nos sistemas de monitoramento nacional ou outras fontes, dados e explicações sobre a natureza do evento que determinou o pedido de inspeção; e

(g) A obrigação de fornecer à equipe inspetora tantos esclarecimentos quanto necessários a fim de dirimir ambigüidades suscitadas durante a inspeção.

Comunicações

62. Os membros da equipe inspetora terão o direito durante todo o tempo da inspeção *in loco* de comunicar-se entre si e com o Secretariado Técnico. Para esse fim eles podem utilizar seus próprios equipamentos devidamente aprovados e certificados, com o consentimento do Estado Parte inspecionado, na medida em que este não lhes forneça acesso a outros meios de telecomunicação.

Observador

63. Nos termos do Artigo IV, parágrafo 61, o Estado Parte requisitante entrará em contato com o Secretariado Técnico a fim de coordenar a chegada do observador no mesmo ponto de entrada ou ponto de base da equipe inspetora dentro de um período de tempo razoável da chegada da equipe inspetora.

64. O observador terá o direito, durante todo o tempo da inspeção, de manter-se em comunicação com a Embaixada do Estado Parte requisitante localizada no Estado Parte inspecionado ou, no caso de não haver tal Embaixada, com o próprio Estado Parte requisitante.

65. O observador terá o direito, concedido pelo Estado Parte inspecionado, de chegar na área de inspeção e de adentrar a mesma.

66. O observador terá o direito de fazer recomendações à equipe inspetora no curso da inspeção.

67. Durante a inspeção, a equipe inspetora manterá o observador informado da condução da inspeção e de suas conclusões.

68. Durante a inspeção, o Estado Parte inspecionado fornecerá ou providenciará para que sejam fornecidas ao observador as comodidades necessárias e similares àquelas desfrutadas pela equipe inspetora nos termos do parágrafo 11. Todos os custos relativos à estada do observador no território do Estado inspecionado serão cobertos pelo Estado parte requisitante.

Atividades e Técnicas de Inspeção

69. As seguintes atividades e técnicas de inspeção podem ser realizadas e empregadas, de acordo com os dispositivos sobre acesso administrado, coleta, manipulação e análise de amostras, e sobrevôos:

(a) Definição área ou terrestre de posição com vistas a confirmar os limites da área de inspeção e estabelecer as coordenadas de localização, em apoio às atividades de inspeção;

(b) Observação visual, fotografia posada ou vídeo e imagens multi-espectrais, inclusive medições infra-vermelho, na superfície ou abaixo dela, ou aéreas, com vistas a detectar anomalias ou artificios;

(c) Medição dos níveis de radioatividade na superfície, acima ou abaixo dela, por meio de monitoramento de radiação gama e de análise de resolução de energia, na atmosfera ou na superfície, bem com abaixo dela, com vistas a buscar e identificar anomalias de radiação;

(d) Amostragem ambiental e análise de sólidos, líquidos e gases na superfície, acima ou abaixo dela, com vistas a detectar anomalias;

(e) Monitoramento sismológico passivo de réplicas, com vistas a localizar a área de busca e facilitar a determinação da natureza do evento;

(f) Ressonância sismométrica e pesquisas sísmicas ativas, com vistas a buscar e localizar anomalias subterrâneas, inclusive cavidades e escombros;

(g) Planimetria gravitacional e magnética, radar de penetração no solo e medições da condutividade elétrica na superfície e na atmosfera, quando apropriado, com vistas a detectar anomalias e artificios; e

(h) Perfurações para obter amostras radioativas.

70. Até 25 dias depois da aprovação de uma inspeção *in loco* nos termos do Artigo IV, parágrafo 46, a equipe de inspeção terá o direito de realizar quaisquer das atividades e utilizar quaisquer das técnicas listadas no parágrafo 69 itens (a) a (e). Na sequência da aprovação de continuidade da inspeção nos termos do Artigo IV, parágrafo 47, a equipe de inspeção terá o direito de realizar quaisquer das atividades e utilizar quaisquer das técnicas listadas no parágrafo 69 itens (a) a (g). A equipe de inspeção só realizará perfurações com o consentimento do Conselho Executivo nos termos do Artigo IV, parágrafo 48. Se a equipe de inspeção solicitar uma extensão da duração da inspeção nos termos do Artigo IV, parágrafo 49, deverá indicar em sua solicitação quais das atividades e técnicas listadas no parágrafo 69 ela tenciona conduzir com vistas a desincumbir-se de seu mandato.

Sobrevôos de Inspeção

71. A equipe inspetora terá o direito de efetuar um vôo de inspeção sobre a área inspecionada durante a inspeção *in loco* com vistas a propiciar à equipe de inspeção uma orientação geral da área de inspeção, reduzindo e aprimorando a definição da localização para a inspeção terrestre e facilitando, assim, a coleta de evidências fatuais, mediante o uso de equipamento especificado no parágrafo 79.

72. O sobrevôo de inspeção será efetuado tão cedo quanto possível em termos práticos. A duração total do vôo de inspeção sobre a área inspecionada não excederá 12 horas.

73. Sobrevôos adicionais de inspeção com o uso de equipamento especificado nos parágrafos 79 e 80 podem ser efetuados com a anuência do Estado Parte inspecionado.

74. A área a ser coberta pelos sobrevôos de inspeção não se estenderão além dos limites da área inspecionada.

75. O Estado Parte inspecionado terá o direito de impor restrições ou, em casos excepcionais e mediante justificativa razoável, proibir sobrevôo de inspeção sobre locais sensíveis não relacionados com o propósito da inspeção. As restrições podem relacionar-se com a altitude de vôo, o número de tomadas e de círculos a efetuar, a duração da flutuação, o tipo de aeronave, o número de inspetores abordo, e o tipo de mensurações ou observações. Se a equipe inspetora considerar que as restrições ou proibição de sobrevôo de áreas sensíveis impedem a execução plena de seu mandato, o Estado Parte inspecionado fará todo esforço razoável para oferecer meios alternativos de inspeção.

76. Os sobrevôos de inspeção serão efetuados de acordo com um plano de vôo devidamente catalogado e aprovado de acordo com as regras e regulamentos de aviação do Estado Parte inspecionado. Os regulamentos de segurança de vôo do Estado Parte inspecionado serão estritamente observados durante todas as operações de vôo.

77. Durante os sobrevôos a aterrissagem deverá normalmente só ser autorizada para o propósito de pouso e reabastecimento.

78. Os sobrevôos serão efetuados nas altitudes solicitadas pela equipe inspetora, desde que compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, condições de visibilidade, assim como os regulamentos aeronáuticos e de segurança do Estado Parte inspecionado e o seu direito de proteger informação sensível não relacionada com as finalidades da inspeção. Os sobrevôos serão efetuados a uma altitude máxima de 1.500 metros acima da superfície.

79. Para os sobrevôos efetuados de acordo com os parágrafos 71 e 72, o seguinte equipamento pode ser usado a bordo da aeronave:

- (a) Binóculos de campo;
- (b) Equipamento de determinação passiva de posição;
- (c) Câmaras de vídeo; e
- (d) Câmaras manuais para fotografia posada.

80. Em qualquer sobrevôo adicional efetuado de acordo com o parágrafo 73, os inspetores a bordo da aeronave podem também usar equipamento portátil de fácil instalação para:

- (a) Imagens multiespectrais (inclusive infravermelho);
- (b) Espectroscopia de raios gamma; e
- (c) Mapeamento em campo magnético.

81. Os sobrevôos serão efetuados com aeronaves relativamente lentas, de asas fixas ou giratórias. A aeronave deve permitir uma visão ampla, sem obstrução, da superfície abaixo.

82. O Estado Parte inspecionado terá o direito de fornecer sua própria aeronave, pré-equipada adequadamente de acordo com os requisitos técnicos do manual de operação pertinente, e a tripulação. Do contrário, a aeronave será fornecida ou alugada pelo Secretariado Técnico.

83. Se a aeronave for fornecida ou alugada pelo Secretariado Técnico, o Estado Parte inspecionado terá o direito de inspecionar a aeronave a fim de certificar-se de que a mesma está equipada com equipamento de inspeção aprovado. Tal verificação será completada no período de tempo especificado no parágrafo 57.

84. O pessoal a bordo da aeronave consistirá de:

- (a) o menor número de tripulantes de voo compatível com a segurança operacional da aeronave;
- (b) Até quatro membros da equipe inspetora;

- (c) Até dois representantes do Estado Parte inspecionado;
- (d) Um observador, se houver, sujeito à anuência do Estado Parte inspecionado; e
- (e) Um intérprete, se necessário.

85. Os procedimentos para a realização de sobrevôos serão detalhados no Manual de Operação para Inspeções in loco.

Acesso Administrado

86. A equipe inspetora terá direito a acesso à área de inspeção de acordo com os dispositivos do Tratado e deste Protocolo.

87. O Estado Parte inspecionado providenciará acesso à área de inspeção de acordo com o prazo de tempo especificado no parágrafo 57.

88. Nos termos do Artigo IV, parágrafo 57 e o parágrafo 86 supra, os direitos e obrigações do Estado Parte inspecionado incluirão:

(a) O direito de adotar medidas para proteger instalações e localidades sensíveis nos termos do presente Protocolo;

(b) A obrigação, quando houver restrição de acesso no interior da área de inspeção, de enviar todo esforço razoável para satisfazer os requisitos do mandato de inspeção mediante meios alternativos. A solução de quaisquer questões concernentes a um ou mais aspectos da inspeção não retardará ou interferirá na conduta da equipe inspetora com respeito a outros aspectos da inspeção; e

(c) O direito de tomar a decisão final com respeito a qualquer acesso da equipe inspetora, levando em conta a obrigação da mesma nos termos deste Tratado e os seus dispositivos sobre acesso administrado.

89. Nos termos do Artigo VI, parágrafo 57 (b) e parágrafo 88 (a) acima, o Estado Parte inspecionado terá o direito de adotar medidas para proteger instalações e locais sensíveis em toda a área de inspeção e de evitar o vazamento de informação confidencial não relacionada com o propósito da inspeção. Tais medidas podem incluir, entre outras:

- (a) Usar cobertura protetora para esconder dispositivos, depósitos e equipamento sensíveis;
- (b) Restringir a mensuração de atividade radionuclídea e de radiação nuclear para determinar a presença ou ausência dos tipos e energias de radiação pertinentes para o propósito da inspeção;
- (c) Restringir a retirada de amostras ou suas análises com o fim de determinar a presença ou ausência de radioatividade ou outros relatórios pertinentes para o propósito da inspeção;

(d) Administrar o acesso a edifícios e outras estruturas nos termos dos parágrafos 90 e 91, e

(e) Declarar áreas de acesso restrito de acordo com os parágrafos 92 a 96.

90. O acesso a edifícios e outras estruturas será retardado até depois de aprovada a continuação da inspeção *in loco* de acordo com o Artigo IV, parágrafo 47, com exceção do acesso a edifícios e outras estruturas que abrigam a entrada a uma mina, outras escavações ou cavernas de tamanho avantajado e não acessíveis de outra maneira. Em tais edifícios e estruturas, a equipe inspetora terá apenas o direito de trânsito, nas condições que o Estado Parte inspecionado determinar, a fim de entrar em tais minas, cavernas ou outras escavações.

91. Se, em seguida à aprovação da continuação da inspeção de acordo com o Artigo IV, parágrafo 47, a equipe inspetora demonstrar de modo verossímil ao Estado Parte inspecionado que o acesso aos edifícios e outras estruturas é necessário ao cumprimento do mandato de inspeção e que as atividades necessárias autorizadas no mandato não poderão ser realizadas do lado de fora, a equipe inspetora terá o direito de obter acesso a tais edifícios ou outras estruturas. O chefe da equipe inspetora requisitará o acesso a um determinado edifício ou estrutura, indicando o propósito de um tal acesso, o número específico de inspetores, bem como as atividades pretendidas. As modalidades para um tal acesso estarão sujeitas a negociação entre a equipe inspetora e o Estado Parte inspecionado. Este terá o direito de impor restrições ou, em casos excepcionais e com razoável justificativa, proibições ao acesso a edifícios e outras estruturas.

92. Quando forem declarados locais de acesso restrito nos termos do parágrafo 89 (e), cada um desses locais não terá área superior a 4 quilômetros quadrados. O Estado Parte inspecionado terá o direito de declarar até 50 quilômetros quadrados de locais de acesso restrito. Se mais de um local de acesso restrito for declarado, cada um desses locais será separado de qualquer outro por uma distância mínima de 20 metros. Cada local de acesso restrito terá demarcação claramente definida e limites acessíveis.

93. O tamanho, localização e limites de locais de acesso restrito serão comunicados ao chefe da equipe inspetora o mais tardar por ocasião em que a equipe inspetora procurar acesso a uma localização que contenha toda ou parte de um tal local de acesso restrito.

94. A equipe inspetora terá o direito de colocar equipamento e tomar outras providências necessárias à condução da inspeção até os limites de uma área de acesso restrito.

95. A equipe inspetora terá permissão de observar visualmente todos os lugares abertos no interior da área de acesso restrito a partir dos limites do local.

96. A equipe inspetora fará todo esforço razoável para dar cumprimento ao mandato de inspeção fora da área de acesso restrito antes de requerer acesso a tais locais. Se a qualquer momento a equipe inspetora demonstrar de forma verossímil ao Estado Parte inspecionado que as atividades necessárias autorizadas no seu mandato não poderiam ser realizadas pelo lado de fora, e que o acesso a um local de acesso restrito se torna necessário ao cumprimento do mandato, alguns membros da equipe inspetora serão autorizados a desempenhar tarefas específicas no interior do local. O Estado Parte inspecionado terá o direito de cobrir ou proteger de outra forma equipamento sensível, objetos e materiais não

relacionados com o objetivo da inspeção. O número de inspetores será o mínimo necessário para completar as tarefas relacionadas com a inspeção. As modalidades de um tal acesso serão objeto de negociação entre a equipe inspetora e o Estado Parte inspecionado.

Coleta, Manuseio e Análise de Amostras

97. Nos termos dos parágrafos 86 a 96 e 98 a 100, a equipe inspetora terá o direito de coletar e retirar amostras pertinentes da área de inspeção.

98. Sempre que possível, a equipe inspetora analisará as amostras no próprio local. Os representantes do Estado Parte inspecionado terão direito a presenciar quando as amostras forem analisadas no próprio local. A pedido da equipe inspetora, o Estado Parte inspecionado providenciará assistência para a análise de amostras no próprio local, de acordo com procedimentos estabelecidos. A equipe inspetora terá o direito de transferir amostras para análises fora do local em laboratórios designados pela Organização somente se demonstrar que a necessária análise de amostras não pode ser realizada *in loco*.

99. O Estado Parte inspecionado tem o direito de reter porções de todas as amostras coletadas quando tais amostras forem analisadas e delas pode tirar duplicatas.

100. O Estado Parte inspecionado terá o direito de requerer que qualquer amostra não utilizada, ou parte dela, lhe seja restituída.

101. Os laboratórios designados conduzirão análise química ou física das amostras transferidas para análise fora do lugar. Os detalhes de tais análises serão elaborados no Manual de Operação para Inspeções *in loco*.

102. Ao Diretor-Geral caberá a responsabilidade primária pela segurança, integridade e preservação de amostras e pela segurança de confidencialidade das amostras transferidas para serem analisadas fora do local. Para tanto, o Diretor-Geral atuará de acordo com os procedimentos constantes do Manual Operacional para Inspeções *in loco*. O Diretor-Geral deverá, em qualquer caso:

(a) Estabelecer um regime rigoroso que regule a coleta, manuseio, transporte e análise de amostras;

(b) Credenciar os laboratórios designados a desempenhar os diferentes tipos de análises;

(c) Supervisionar a padronização do equipamento e procedimentos desses laboratórios designados e do equipamento analítico móvel e seus procedimentos;

(d) Monitorar o controle de qualidade e padronização geral no que se refere ao credenciamento desses laboratórios e ao equipamento móvel e seus procedimentos;

(e) Selecionar dentre os laboratórios designados aqueles que desempenharão funções analíticas e outras funções com respeito a investigações específicas.

103. Quando for preciso efetuar análises fora do lugar, as amostras deverão ser analisadas em pelo menos dois laboratórios designados. O Secretariado Técnico assegurará o processamento expedito das análises. As amostras ficarão sob a responsabilidade do Secretariado Técnico e quaisquer amostras não utilizadas ou parte delas serão restituídas ao Secretariado Técnico.

104. O Secretariado Técnico compilará os resultados das análises laboratoriais de amostras pertinentes para o propósito da inspeção. Nos termos do Artigo IV, parágrafo 63, o Diretor-Geral transmitirá qualquer desses resultados prontamente ao Estado Parte inspecionado para comentários e, posteriormente, ao Conselho Executivo e a todos os outros Estados Partes, e incluirá informação detalhada concernente ao equipamento e metodologia empregados pelos laboratórios designados.

Realização de Inspeções em Áreas fora da Jurisdição ou Controle de Qualquer Estado

105. No caso de uma inspeção *in loco* numa área fora da jurisdição ou controle de qualquer Estado, o Diretor-Geral entrará em consulta com os Estados Partes interessados para concordar a respeito de qualquer ponto de trânsito ou de base a fim de facilitar uma chegada rápida da equipe inspetora à área de inspeção.

106. Os Estados Partes em cujo território estejam localizados pontos de trânsito ou de base cooperarão, tanto quanto possível, no sentido de facilitar a inspeção, inclusive o transporte da equipe inspetora, sua bagagem e equipamento até a área a inspecionar, e de providenciar as comodidades especificadas no parágrafo 11. A Organização reembolsará todos os custos incorridos pelos Estados Partes em tal assistência.

107. Com a anuência do Conselho Executivo, o Diretor-Geral poderá negociar entendimentos permanentes com Estados Partes para facilitar assistência na eventualidade de uma inspeção *in loco* em uma área fora da jurisdição ou controle de qualquer Estado.

108. Nos casos em que um ou mais Estados Partes tenham conduzido uma investigação de um evento ambíguo em área fora da jurisdição ou controle de qualquer Estado antes de ser feito um pedido para uma inspeção *in loco* na referida área, quaisquer resultados de uma tal investigação poderão ser tomados em consideração pelo Conselho Executivo em sua deliberação nos termos do Artigo IV.

Procedimento Pós-Inspeção

109. Após a conclusão da inspeção, a equipe inspetora reunir-se-á com o representante do Estado Parte inspecionado para rever as conclusões preliminares a que chegou e esclarecer quaisquer ambigüidades. A equipe inspetora fornecerá ao representante do Estado Parte inspecionado suas conclusões preliminares por escrito de acordo com um formato padronizado, juntamente com uma relação de quaisquer amostras ou outro material retirados da área inspecionada nos termos do parágrafo 98. O documento será assinado pelo chefe da equipe inspetora. Com o fim de indicar haver tomado nota do conteúdo do mesmo, o representante do Estado Parte inspecionado contra-assinará o referido documento. Esta reunião será completada 24 horas, o mais tardar, após a conclusão da inspeção.

Partida

110. Completado o procedimento pós-inspeção, a equipe inspetora e o observador deixarão, tão cedo quanto possível, o território do Estado Parte inspecionado. O Estado Parte inspecionado fará tudo que estiver ao seu alcance no sentido de assistir a equipe e assegurar-lhe salvo conduto, bem como ao equipamento e bagagem até o ponto de partida. A menos que tenha havido acordo em outro sentido entre o Estado Parte inspecionado e a equipe inspetora, o ponto de saída usado será o mesmo ponto de entrada.

PARTE III MEDIDAS DE FOMENTO DA CONFIANÇA

1. Consoante o Artigo IV, parágrafo 68, cada Estado Parte fornecerá ao Secretariado Técnico, voluntariamente, notificação de qualquer explosão química comportando 300 toneladas ou mais de material com capacidade de explosão equivalente ao TNT, detonado como explosão individual em qualquer parte do seu território, ou em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle. Se possível, tal notificação será fornecida com antecedência. Ela conterá detalhes sobre localização, tempo, quantidade e tipo de explosivo usado, assim como sobre a configuração e propósito da explosão.

2. Cada Estado Parte fornecerá ao secretariado Técnico, voluntariamente e tão cedo quanto possível após a entrada em vigor do presente Tratado, informação a ser atualizada a intervalos anuais, relacionada com o uso nacional de todas as outras explosões químicas superiores a 300 toneladas de material com capacidade de explosão equivalente ao TNT. Em particular, o Estado Parte procurará avisar:

(a) As posições geográficas dos locais onde as explosões tiveram origem;

(b) A natureza das atividades que as produziram e o perfil geral e frequência de tais explosões;

(c) Qualquer outro detalhe pertinente, se disponível; e assistir o Secretariado Técnico a esclarecer as origens de qualquer evento assim detectado pelo Sistema de Monitoramento Internacional.

3. Um Estado Parte poderá, em base voluntária e mutuamente aceitável, convidar representantes do Secretariado Técnico ou de outros Estados Partes para visitar locais em seu território a que fazem referência os parágrafos 1 e 2.

4. Com vistas a aferir o Sistema de Monitoramento Internacional, os Estados Partes poderão entrar em contato com o Secretariado Técnico para realizar explosões químicas destinadas a aferir instrumentos ou fornecer informação pertinente sobre explosões químicas programadas com outras finalidades.

ANEXO 2 AO PROTOCOLO

Lista de Parâmetros de Caracterização para Triagem de Evento Padrão pelo Centro Internacional de Dados

1. Os critérios para triagem de evento padrão pelo Centro Internacional de Dados terão por base os parâmetros de caracterização de evento padrão determinado durante o processamento combinado de

dados de todas as tecnologias de monitoramento no Sistema de Monitoramento Internacional. A triagem de evento padrão utilizará ambos os critérios da triagem global e suplementar a fim de levar em conta variações regionais quando cabíveis.

2. Para eventos detectados pelo componente sísmico do Sistema de Monitoramento Internacional, os seguintes parâmetros, entre outros, podem ser usados:

- Localização do evento;
- profundidade do evento;
- relação entre a magnitude das ondas de superfície e as ondas internas;
- volume de sinal de frequência;
- relação espectral de fases;
- concóide espectral;
- primeiro sinal de onda P;
- mecanismo focal;
- excitação relativa de fases sísmicas;
- medidas comparativas com outros eventos e grupos de eventos; e
- discriminantes regionais onde couber.

3. Para eventos detectados pelo componente hidracústico do Sistema de Monitoramento Internacional, os seguintes parâmetros, entre outros, podem ser usados:

- volume de sinal de frequência incluindo frequência angular, energia de faixa-larga, e frequência central média e largura de faixa;
- duração de sinais em função da frequência;
- relação espectral; e
- indicações de sinais de impulso borbulha e demora do impulso borbulha.

4. Para eventos detectados pelo componente infrassônico do Sistema de Monitoramento Internacional, os seguintes parâmetros, entre outros, podem ser usados:

- volume e dispersão de sinal de frequência;
- duração de sinal; e
- amplitude máxima.

5. Para eventos detectados pelo componente de radionuclídeos do Sistema de Monitoramento Internacional, os seguintes parâmetros, entre outros, podem ser usados:

- concentração de radionuclídeos de base natural ou artificial;
- Concentração de fissão específica e produtos de ativação que escapam às observações normais; e
- relação de um produto de fissão e ativação específica.

Anexo 1 ao Protocolo

Tabela 1-A

Lista de estações sismológicas que constituem a rede primária

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
1. África do Sul	Bosa Boshof	28,6 S	25,6 E	3-C
2. Alemanha	GEC2 Freyung	48,9 N	13,7 E	Complexo
3. Arábia Saudita	Nova localização	A Determinar	A Determinar	Complexo
4. Argentina	PLCA Paso Flores	40,7 S	70,6 W	3-C
5. Austrália	WRAO Warramunga, NT	19,9 S	134,3 E	Complexo
6. Austrália	ASAR Alice Springs, NT	23,7 S	133,9 E	Complexo
7. Austrália	STKA Stephens Creek, SA	31,9 S	141,6 E	3-C
8. Austrália	MAW Mawson, Antártida	67,6 S	62,9 E	3-C
9. Bolívia	LPZ La Paz	16,3 S	68,1 W	3-C
10. Brasil	BDFB Brasília	15,6 S	48,0 W	3-C
11. Canadá	ULMC Lac du Bonnet, Man.	50,2 N	95,9 W	3-C
12. Canadá	YKAC Yellowknife, N.W.T.	62,5 N	114,6 W	Complexo
13. Canadá	SCH Schefferville, Quebec	54,8 N	66,8 W	3-C
14. Cazaquistão	MAK Makanchi	46,8 N	82,0 E	Complexo
15. China	HAI Mailar	49,3 N	119,7 E	3-C Complexo
16. China	LZH Lanzhou	36,1 N	103,8 E	3-C Complexo
17. Colômbia	XSA El Rosal	04,9 N	74,3 W	3-C
18. Coreia	KSRS Wonju	37,5 N	127,9 E	Complexo
19. Côte d'Ivoire	DBIC Dimbroko	06,7 N	04,9 W	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
20. Egito	LEXR Luxor	26,0 N	33,0 E	Complexo
21. Espanha	ESDC Sonseca	39,7 N	04,4 W	Complexo
22. Estados Unidos	LJTX	29,3 N	103,7 W	Complexo

da América	Lajitas, TX			
23. Estados Unidos da América	MNV Mina, NV	38,4 N	118,2 W	Complexo
24. Estados Unidos da América	PIWY Pinedale, WY	42,8 N	109,6 W	Complexo
25. Estados Unidos da América	ELAK Eilson, AK	64,8 N	146,9 W	Complexo
26. Estados Unidos da América	VNDA Vanda, antártida	77,5 S	161,9 E	3-C
27. Finlândia	FINES Lahti	61,4 N	26,1 E	Complexo
28. França	PPT Tahiti	17,6 S	149,6 W	3-C
29. A Determinar	A Determinar	A Determinar	A Determinar	A Determinar
30. Irã	THR Teerã	35,8 N	51,4 E	3-C
31. Japão	MJAR Matsushiro	36,5 N	133,2 E	Complexo
32. Mongólia	JAVH Javhlant	48,0 N	106,8 E	3-C> Complexo
33. Nigéria	Nova Localização	A Determinar	A Determinar	3-C> Complexo
34. Noruega	NAO Hamar	60,8 N	10,8 E	Complexo
35. Noruega	ARAO Karasjok	69,5 N	25,5 E	Complexo
36. Paquistão	PRKI Pari	33,7 N	73,3 E	Complexo
37. Paraguai	CPUP Villa Florida	26,3 S	57,3 W	3-C
38. Quênia	KMBO Kilimambogo	01,1 S	37,2 E	3-C
39. República Centro-Africana	BGCA Bangui	05,2 N	18,4 E	3-C
40. Rússia	KBZ Khabaz	43,7 N	42,9 E	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
41. Rússia	ZALR Zalesovo	53,9 N	84,8 E	3-C> Complexo
42. Rússia	NRI Norilsk	69,0 N	88,0 E	3-C
43. Rússia	PDY Peleduy	59,6 N	112,6 E	3-C> Complexo
44. Rússia	PET Petropavlosk-Kamchatka	53,1 N	157,8 E	3-C> Complexo
45. Rússia	USK Ussuriysk	44,2 N	132,0 E	3-C> Completo
46. Tailândia	CMTO Chiang Mai	18,8 N	99,0 E	Complexo
47. Tunísia	THA Thala	35,6 N	08,7 E	3-C

48. Turquia	BRTR Belbashi O complexo será reinstalado em Keskin	39,9 N	32,8 E	Complexo
49. Turcomenistão	GEYT Alibeck	37,9 N	58,1 E	Complexo
50. Ucrânia	AKASG Malin	50,4 N	29,1 E	Complexo

Tabela 1-B

Lista de estações sismológicas que constituem a rede primária

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
1. África do Sul	SUR Sutherland	32,4 S	20,8 E	3-C
2. Alemanha/ África do Sul	Estação Sanae Antártida	70,6 S	8,4 W	3-C
3. Arábia Saudita	RAYN Ar Rayn	23,6 N	45,6 E	3-C
4. Argentina	USHA Ushuaia	55,0 S	68,0 W	3-C
5. Argentina	CFA Coronel Fontana	31,6 S	68,2 W	3-C
6. Armênia	GNI Garni	40,1 N	44,7 E	3-C
7. Austrália	CTA Charters Towers, QLD	20,1 S	146,3 E	3-C
8. Austrália	FITZ Fitzroy Crossing, WA	18,1 S	125,6E	3-C
9. Austrália	NWAO Narrogin, WA	32,9 S	117,2 E	3-C
10. Bangladesh	CHT Chittagong	22,4 S	91,8 E	3-C
11. Bolívia	SIV San Ignacio	16,0 S	61,1 W	3-C
12. Botswana	LTBT Lobatse	25,0 S	25,6 E	3-C
13. Brasil	PTGA Pitinga	07,7 S	60,0 W	3-C
14. Brasil	RGNB Rio Grande do Norte	6,9 S	37,0 W	3-C
15. Canadá	FPB Iqaluit, N.W.T.	63,7 N	68,5 W	3-C
16. Canadá	DLBC Dease Lake, B.C.	58,4 N	130,0 W	3-C
17. Canadá	SADO Sadowa, ONT.	44,8 N	79,1 W	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
18. Canadá	BBB	52,2 N	128,1 W	3-C

	Bella Bella, B.C.			
19. Canadá	MBC Mould Bay, N.W.T.	76,2 N	119,4 W	3-C
20. Canadá	INK Inuvik, N.W.T.	68,3 N	133,5 W	3-C
21. Cazaquistão	BRVK Borovoye	53,1 N	70,3 E	Complexo
22. Cazaquistão	KURK Kurchatov	50,7 N	78,6 E	Complexo
23. Cazaquistão	AKTO Aktyubinsk	50,4 N	58,8 E	3-C
24. Chile	RPN Isla de Pascua	27,2 S	109,4 W	3-C
25. Chile	LVC Limón Verde	22,6 S	68,9 W	3-C
26. China	BJT Baijiatuan	40,0 N	116,2 E	3-C
27. China	KMI Kunming	25,2 N	102,8 E	3-C
28. China	SSE Shesan	31,1 N	121,2 E	3-C
29. China	XAN Xi'an	34,0 N	108,9 E	3-C
30. Costa Rica	JTS Las Juntas de Abangares	10,3 N	85,0 W	3-C
31. Curdistão	AAK Ala-Archa	42,6 N	74,5 E	3-C
32. República Tcheca	VRAC Vranov	49,3 N	16,6 E	3-C
33. Dinamarca	SFJ Søndre Stro/mfjord Groenlândia	67,0 N	50,6 W	3-C
34. Djibouti	ATD Arta Tunnel	11,5 N	42,9 E	3-C
35. Egito	KEG Kottamya	29,9 N	31,8 E	3-C
36. Estados Unidos da América	GUMO Guam, Ilhas Marianas	13,6 N	144,9 E	3-C
37. Estados Unidos da América	PMSA, Palmer Station, Antártida	64,8 S	64,1 W	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
38. Estados Unidos da América	TKL, Tuckaleechee Caverns, TN	35,7 N	83,8 W	3-C
39. Estados Unidos da América	PFCA Pifion Flat, CA	33,6 N	116,5 W	3-C
40. Estados Unidos da América	YBH Yreka, CA	41,7 N	122,7 W	3-C
41. Estados Unidos da América	KDC Ilha de Kodiak, AK	57,8 N	152,5 W	3-C
42. Estados Unidos da América	ALQ Albuquerque, NM	35,0 N	106,5 W	3-C
43. Estados Unidos	ATTU	52,8 N	172,7 E	3-C

da América	Ilha de Attu, AK			
44. Estados Unidos da América	ELK Eiko, NV	40,7 N	115,2 W	3-C
45. Estados Unidos da América	SPA Pólo Sul, Antártida	90,0 S		3-C
46. Estados Unidos da América	NEW Newport, WA	48,3 N	117,1 W	3-C
47. Estados Unidos da América	SJG San Juan, PR	18,1 N	66,2 W	3-C
48. Etiópia	FURI Furi	8,9 N	38,7 E	3-C
49. Fiji	MSVF Monasavu, Viti Levu	17,8 S	178,1 E	3-C
50. Filipinas	DAV Davao, Midanao	7,1 N	125,6 E	3-C
51. Filipinas	TGY Tagaytay, Luzon	14,1 N	120,9 E	3-C
52. França	NOUC Port Laguerre, Nova Caledônia	22,1 S	166,3 E	3-C
53. França	KOG Kouru Guiana Francesa	5,2 N	52,7 W	3-C
54. Gabão	BAMB Bambay	1,7 S	13,6 E	3-C
55. Grécia	IDI Anogia, Creta	35,3 N	24,9 E	3-C
56. Guatemala	RDG Rabir	15,0 N	90,5 W	3-C
57. Ilhas Cook	RAR Raratonga	21,2 S	159,8 W	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
58. Ilhas Salomão	HNR Honiara, Guadalcanal	9,4 S	160,0 E	3-C
59. A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
60. Indonésia	PACI Cibiong, Jawa Barat	6,5 S	107,0 E	3-C
61. Indonésia	JAY Jayapura, Irian Jaya	2,5 S	140,7 E	3-C
62. Indonésia	SWI Sorong, Irian Jaya	0,9 S	131,3 E	3-C
63. Indonésia	PSI Parapat, Sumatra	2,7 N	98,9 E	3-C
64. Indonésia	KAPI Kappang, Sulawesi Selatan	5,0 S	119,8 E	3-C
65. Indonésia	KUG Kupang, Nusatenggara Timor	10,2 S	123,6 E	3-C
66. Irã	KRM Kerman	30,3 N	57,1 E	3-C
67. Irã	MSN	31,9 N	49,3 E	

	Masjed-e-Solayman			
68. Islândia	BORG Borgarnes	64,8 N	21,3 W	3-C
69. Israel	MBH Eliath	29,8 N	34,9 E	3-C
70. Israel	PARD Parod	32,6 N	35,3 E	Complexo
71. Itália	ENAS Enna, Sicília	37,5 N	14,3 E	3-C
72. Japão	JNU Ohita, Kyushu	33,1 N	130,9 E	3-C
73. Japão	JOW Kunigami, Okinawa	26,8 N	128,3 E	3-C
74. Japão	JHJ Machijojima, Ilha de Izu	33,1 N	139,8 E	3-C
75. Japão	JKA Kamikawa-asahi, Hokkaido	44,1 N	142,6 E	3-C
76. Japão	JCJ Chichijima, Ogasawara	27,1 N	142,2 E	3-C
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
77. Jordânia	— Ashqof	32,5 N	37,6 E	3-C
78. Madagascar	TAN Antananarivo	18,9 S	47,6 E	3-C
79. Mali	KOWA Kowa	14,5 N	4,0 W	3-C
80. Marroco	MDT Midelt	32,8 N	4,6 W	3-C
81. México	TEYM Tepich, Yucatán	20,2 N	88,3 W	3-C
82. México	TUVM Tuzandepeti, Veracruz	18,0 N	94,4 W	3-C
3. México	LPBM La Paz, Baja California Sur	24,2 N	110,2 W	3-C
84. Namíbia	TSUM Tsumeb	19,1 S	17,4 E	3-C
85. Nepal	EVN Everest	28,0 N	86,8 E	3-C
86. Noruega	SPITS Spitsbergen	78,2 N	16,4 E	Complexo
87. Noruega	JMI Jan Mayen	70,9 N	8,7 W	3-C
88. Nova Zelândia	EWZ Erewhon, Ilha South	43,5 S	170,9 E	3-C
89. Nova Zelândia	RAO Ilha Raoul	29,2 S	177,9 W	3-C
90. Nova Zelândia	URZ Urewera, Ilha North	38,3 S	177,1 E	3-C
91. Oman	WSAR	23,0 N	58,0 E	3-C

	Wadi Sarin			
92. Papa Nova Guiné	PMG Port Moresby	9,4 S	147,2 E	3-C
93. Papa Nova Guiné	BIAL Bialla	5,3 S	151,1 E	3-C
94. Peru	CAJP Cajamarca	7,0 S	78,0 W	3-C
95. Peru	NNA Nana	12,0 S	76,8 W	3-C
96. Reino Unido	EKA Eskdalemuir	55,3 N	3,2 W	Complexo
Estado encarregados da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
97. Romênia	MLR Muntele Rosu	45,5 N	25,9 E	3-C
98. Rússia	KIRV Kirov	58,6 N	49,4 E	3-C
99. Rússia	KIVO Kislovodsk	44,0 N	42,7 E	Complexo
100. Rússia	OBN Obninsk	55,1 N	36,6 E	3-C
101. Rússia	ARU Arti	56,4 N	58,6 E	3-C
102. Rússia	SEY Seymchan	62,9 N	152,4 E	3-C
103. Rússia	TLY Talava	51,7 N	103,6 E	3-C
104. Rússia	YAK Yakutsk	62,0 N	129,7 E	3-C
105. Rússia	URG Urgal	51,1 N	132,3 E	3-C
106. Rússia	BIL Bilibino	68,0 N	166,4 E	3-C
107. Rússia	TIKI Tiksi	71,6 N	128,9 E	3-C
108. Rússia	YSS Yuzhno-Sakhalinsk	47,0 N	142,8 E	3-C
109. Rússia	MA2 Madagan	59,6 N	150,8 E	3-C
110. Rússia	ZIL Zilim	53,9 N	57,0 E	3-C
111. Samoa	AFI Affamalu	13,9 S	171,8 W	3-C
112. Senegal	MBO Mbour	14,4 N	17,0 W	3-C
113. Sri Lanka	COC Colombo	6,9 N	79,9 E	3-C
114. Suécia	HFS Hagfors	60,1 N	13,7 E	Complexo
115. Suíça	DAVOS Davos	46,8 N	9,8 E	3-C
116. Uganda	MBRU Mbarara	0,4 S	30,4 E	3-C
117. Venezuela	SDV	8,9 N	70,6 W	3-C

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
118. Venezuela	PCR Puerto la Cruz	10,2 N	61,6 W	3-C
119. Zâmbia	LSZ Lusaka	15,3 S	28,2 E	3-C
120. Zimbábue	BUL Bulawayo	A ser Comunicado	A ser comunicado	3-C

Tabela 2-A
Lista de estações de radionuclídeos

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude
1. África do Sul	Ilha Marion	46,5 S	37,0 E
2. Alemanha	Schauinsland/Friburgo	47,9 N	7,9 E
3. Argentina	Buenos Aires	34,0 S	58,0 W
4. Argentina	Salta	24,0 S	65,0 W
5. Argentina	Bariloche	41,1 S	71,3 W
6. Austrália	Melbourne, VIC	37,5 S	144,6 E
7. Austrália	Mawson, Antártida	67,6 S	62,5 E
8. Austrália	Townsville, QLD	19,2 S	146,8 E
9. Austrália	Ilha Macquarie	54,0 S	159,0 E
10. Austrália	Ilhas Cocos	12,0 S	97,0 E
11. Austrália	Darwin, NT	12,4 S	130,7 E
12. Austrália	Perth, WA	31,9 S	116,0 E
13. Brasil	Rio de Janeiro	22,5 S	43,1 W
14. Brasil	Recife	8,0 S	35,0 W
15. Camarões	Douala	4,2 N	9,9 E
16. Canadá	Vancouver, B.C.	49,3 N	123,2 W
17. Canadá	Resolute, N.W.T.	74,7 N	94,9 W
18. Canadá	Yellowknife, N.W.T.	62,5 N	114,5 W
19. Canadá	St. John's, N.L.	47,0 N	53,0 W
20. Chile	Punta Arenas	53,1 S	70,6 W
21. Chile	Hanga Roa, Isla de Pascua	27,1 S	108,4 W
22. China	Beijing	39,8 N	116,2 E
23. China	Lanzhou	35,8 N	103,3 E
24. China	Guangzhou	23,0 N	113,3 E
25. Equador	Isla San Cristóbal, Ilhas Galápagos	1,0 S	89,2 W
26. Estados Unidos da América	Sacramento, CA	38,7 N	121,4 W
27. Estados Unidos da América	Sand Point, AK	55,0 N	160,0 W
28. Estados Unidos da América	Melbourne, FL	28,3 N	80,6 W
29. Estados Unidos da América	Palmer Station, Antártida	64,5 S	64,0 W
30. Estados Unidos da América	Ashland, KS	37,2 N	99,8 W

31. Estados Unidos da América	Charlottesville, VA	38,0 N	78,0 W
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude
32. Estados Unidos da América	Salchaket, AK	64,4 N	147,1 W
33. Estados Unidos da América	Ilha Wake	19,3 N	166,6 E
34. Estados Unidos da América	Ilha Midway	28,0 N	177,0 W
35. Estados Unidos da América	Oahu, HI	21,5 N	158,0 W
36. Estados Unidos da América	Upi, Guam	13,7 N	144,9 E
37. Etiópia	Filtu	5,5 N	42,7 E
38. Fiji	Nadi	18,0 S	177,5 E
39. Filipinas	Cidade de Quezón	14,5 N	121,0 E
40. França	Papeete, Tahiti	17,0 S	150,0 W
41. França	Point-à-Pitre, Guadalupe	17,0 N	52,0 W
42. França	Ilha da Reunion	21,1 S	55,6 E
43. França	Port-aux-Français, Kerguelen	49,0 S	70,0 E
44. França	Caïena, Guiana Francesa	5,0 N	52,0 W
45. França	Dumont d'Urville, Antártida	66,0 S	140,0 E
46. Ilhas Cook	Rarotonga	21,2 S	159,8 W
47. Islândia	Reykjavik	64,4 N	21,9 W
48. A Determinar	A Determinar	A Determinar	A Determinar
49. Irã	Teerã	35,0 N	52,0 E
50. Japão	Okinawa	26,5 N	127,9 E
51. Japão	Takasaki, Gunma	36,3 N	139,0 E
52. Kiribati	Kiritati	2,0 N	157,0 W
53. Kuwait	Cidade de Kuwait	29,0 N	48,0 E
54. Líbia	Misratah	32,5 N	15,0 E
55. Malásia	Kuala Lumpur	2,5 N	101,5 E
56. Mauritània	Nuakchott	18,0 N	17,0 W
57. México	Baja California	28,0 N	113,0 W
58. Mongólia	Ulaanbaatar	47,5 N	107,0 E
59. Nigéria	Bilma	18,0 N	13,0 E
60. Noruega	Spitsbergen	78,2 N	16,4 E
61. Nova Zelândia	Ilha Chatham	44,0 S	176,0 W
62. Nova Zelândia	Kaitia	35,1 S	172,3 E
63. Panamá	Cidade do Panamá	8,9 N	79,6 W
64. Papa Nova Guiné	New Hanover	3,0 S	150,0 E
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude
65. Portugal	Ponta Delgada, São Miguel, Azores	37,4 N	25,4 W
66. Reino Unido	BIOT/ Archipélago de Chagos	7,0 S	72,0 E
67. Reino Unido	Santa Helena	16,0 S	6,0 W

68. Reino Unido	Tristão da Cunha	37,0 S	12,3 W
69. Reino Unido	Halley, Antártida	76,0 S	28,0 W
70. Rússia	Kirov	58,6 N	49,4 E
71. Rússia	Norilsk	69,0 N	88,0 E
72. Rússia	Peleduy	59,6 N	112,6 E
73. Rússia	Bilibino	68,0 N	166,4 E
74. Rússia	Ussuriysk	43,7 N	131,9 E
75. Rússia	Zalesovo	53,9 N	84,8 E
76. Rússia	Petropavlovsk-Kamchatka	53,1 N	158,8 E
77. Rússia	Dubna	56,7 N	37,3 E
78. Suécia	Estocolmo	59,4 N	18,0 E
79. Tanzânia	Dar es Salaam	6,0 S	39,0 E
80. Tailândia	Bangkok	13,8 N	100,5 E

Tabela 2-B

Lista de Laboratórios de Radionuclídeos

Estado encarregado do laboratório	Nome e localização do laboratório
1. África do Sul	Corporação de Energia Atômica Pelindaba
2. Argentina	Junta Nacional de Regulamentação Nuclear Buenos Aires
3. Austrália	Laboratório Australiano de Radiação Melbourne, VIC
4. Austria	Centro de Pesquisa da Austria Seibersdorf
5. Brasil	Instituto de Radioproteção e Dosimetria Rio de Janeiro
6. Canadá	Canadá Saúde Ottawa, Ont.
7. China	Beijing
Estados Unidos da América	Laboratórios Centrais de McClellan Sacramento, CA
9. Finlândia	Centro de Radiações e Segurança Nuclear Helsinki
10. França	Comissão de Energia Atômica Menthéry
11. Israel	Centro de Pesquisas Nucleares de Soreq Yavne
12. Itália	Laboratório do Organismo Nacional para a Proteção do Meio Ambiente Roma
13. Japão	Instituto de Pesquisas de Energia Atômica do Japão Tokai, Ibaraki
14. Nova Zelândia	Laboratório Nacional de Radiação Christchurch
15. Reino Unido	AWE Blacknest Chilton
16. Rússia	Serviço Especial de Verificação do Ministério

	da Defesa, Laboratório Central de Controle de Radiação Moscou
--	--

Tabela 3
Lista de estações hidroacústicas

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude	Tipo
1. Austrália	Cabo Leeuwin, WA	34,4 S	115,1 E	Hidrofone
2. Canadá	Ilhas Quéen Charlotte, B.C.	53,3 N	133,5 W	Fase T
3. Chile	Ilha Juan Fernández	33,7 S	78,8 W	Hidrorone
4. Estados Unidos da América	Ascensão	8,0 S	14,4 W	Hidrofone
5. Estados Unidos da América	Ilhas Wake	19,3 N	166,6 E	Hidrorone
6. França	Ilhas Crozet	46,5 S	52,2 E	Hidrofone
7. França	Guadalupe	16,3 N	61,1 W	Fase T
8. México	Ilha Clarion	18,2 N	114,6 W	Fase T
9. Portugal	Flores	39,3 N	31,3 W	Fase T
10. Reino Unido	BIOT/Arquipélago de Chagos	7,3 S	72,4 E	Hidrorone
11. Reino Unido	Tristão da Cunha	37,2 S	12,5 W	Fase T

Tabela 4
Lista de estações infrassônicas

Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude
1. África do Sul	Bangui	5,2 N	18,4 E
2. África do Sul	Boshof	28,6 S	25,4 E
3. Alemanha	Freyung	48,9 N	13,7 E
4. Alemanha	Georg von Neumayer, Antártida	70,6 S	8,4 W
5. Argentina	Paso Flores	40,7 S	70,6 W
6. Argentina	Ushaia	55,0 S	68,0 W
7. Austrália	Base Davis, Antártida	68,4 S	77,6 E
8. Austrália	Narrogin, WA	32,9 S	117,2 E
9. Austrália	Hobart, TAS	42,1 S	147,2 E
10. Austrália	Ilhas Cocos	12,3 S	97,0 E
11. Austrália	Warramunga, NT	19,9 S	134,3 E
12. Bolívia	La Paz	16,3 S	68,1 W
13. Brasil	Brasília	15,6 S	48,0 W
14. Canadá	Lac du Bonnet, Man.	50,2 N	95,9 W
15. Cabo Verde	Ilhas de Cabo Verde	16,0 N	24,0 W
16. Cazaquistão	Aktyubinsk	50,4 N	58,0 E
17. Chile	Isla de Pascua	27,0 S	109,2 W
18. Chile	Ilha Juan Fernández	33,8 S	80,7 W
19. China	Beijing	40,0 N	116,0 E
20. China	Kunming	25,0 N	102,8 E
21. Côte d'Ivoire	Dimbroko	6,7 N	4,9 W
22. Dinamarca	Dundas, Groenlândia	76,5 N	68,7 W

23. Djibouti	Djibouti	11,3 N	43,5 E
24. Equador	Ilhas Galápagos	0,0 N	91,7 W
25. Estados Unidos da América	Eilson, AK	64,8 N	146,9 W
26. Estados Unidos da América	Siple Station, Antártida	75,5 S	83,6 W
27. Estados Unidos da América	Windless Bight, Antártida	77,5 S	161,8 E
28. Estados Unidos da América	Newport, WA	48,3 N	117,1 W
29. Estados Unidos da América	Piñon Flat, CA	33,6 N	116,5 W
30. Estados Unidos da América	Ilhas Midway	28,1 N	177,2 W
Estado encarregado da estação	Localização	Latitude	Longitude
31. Estados Unidos da América	Hawai, HI	19,6 N	155,3 W
32. Estados Unidos da América	Ilha Wake	19,3 N	166,6 E
33. França	Ilhas Marquesas	10,0 S	140,0 W
34. França	Port LaGuerre, Nova Caledônia	22,1 S	166,3 E
35. França	Kerguelen	49,2 S	69,1 E
36. França	Tahiti	17,6 S	149,6 W
37. França	Kouru, Guiana Francesa	5,2 N	52,7 W
38. A Determinar	A Determinar	A Determinar	A Determinar
39. Irã	Teerã	35,7 N	51,4 E
40. Japão	Tsukuba	36,0 N	140,1 E
41. Madagascar	Antanarivo	18,8 S	47,5 E
42. Mongólia	Javhlant	48,0 N	106,8 E
43. Namíbia	Tsumeb	19,1 S	17,4 E
44. Noruega	Karasjok	69,5 N	25,5 E
45. Nova Zelândia	Ilha Chatham	44,0 S	176,0 W
46. Paquistão	Rahimyar Khan	28,2 N	70,3 E
47. Palau	Palau	7,5 N	134,5 E
48. Papa Nova Guiné	Rabaul	4,1 S	152,1 E
49. Paraguai	Villa Florida	26,3 S	57,3 W
50. Portugal	Azores	37,8 N	25,5 W
51. Quênia	Kilimanbogo	1,3 S	36,8 E
52. Reino Unido	Tristão da Cunha	37,0 S	12,3 W
53. Reino Unido	Ascensão	8,0 S	14,3 W
54. Reino Unido	Bermudas	32,0 N	64,5 W
55. Reino Unido	BIOT/ Arquipélago de Chagos	5,0 S	72,0 E
56. Rússia	Dubna	56,7 N	37,3 E
57. Rússia	Petropavlovsk-Kamchatka	53,1 N	158,8 E
58. Rússia	Ussuriysk	43,7 N	131,9 E
59. Rússia	Zalesovo	53,9 N	84,8 E
60. Tunísia	Thala	35,6 N	8,7 E

MENSAGEM Nº 927, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), concluído em Nova York, 24 de setembro de 1996.

Brasília, 19 de agosto de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 296/MRE DE 15 DE AGOSTO DE 1997, DO

SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tive a honra de assinar, em nome do Governo brasileiro, no dia 24 de setembro de 1996, em cerimônia realizada em Nova York, o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares, conhecido por suas iniciais em língua inglesa – CTBT (Comprehensive Nuclear Test Ban Treaty).

2. Há quatro décadas, o Brasil, juntamente com a maioria dos membros da comunidade internacional, tem advogado a conclusão do CTBT. Ainda que o tratado não se destine à destruição dos arsenais das potências nucleares armadas, a cessação dos testes certamente impedirá o aprimoramento das bombas atômicas.

3. O cenário de enfrentamento que caracterizou período da Guerra Fria impediu que durante muitos anos se discutisse seriamente a possibilidade de concluir o CTBT. As superpotências continuaram aumentando e sofisticando seus arsenais, até que, no início dos anos 80, a União Soviética e os Estados Unidos, juntos, detinham mais de 30 mil ogivas nucleares, de variados tipos, às quais se somavam ainda os arsenais das demais potências nucleares: França, Reino Unido e China.

4. O fim da Guerra Fria abriu perspectivas favoráveis no campo do desarmamento e permitiu que se contemplasse a possibilidade da interdição total de testes nucleares. Foi nesse contexto que, em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas encarregou a Conferência do Desarmamento, com sede em Genebra, de iniciar as negociações propriamente ditas do CTBT.

5. Aos poucos foi possível chegar a um texto equilibrado, que é por certo o melhor que se poderia conseguir nas atuais circunstâncias. Trata-se de instrumento com vocação universal, verificável e não

discriminatório, já que a proibição de testar se aplica a todos os países. Está prevista a criação de uma organização internacional, com sede em Viena, para acompanhar a implementação do CTBT. O Brasil tem participado dos trabalhos da Comissão Preparatória da referida organização.

6. O Brasil continua a defender, em diferentes foros, a necessidade de, no mais breve prazo possível, ser concluído um tratado que vise à eliminação de todas as armas nucleares, a exemplo do que foi feito em relação às armas químicas. O Brasil sempre lutou pelo desarmamento nuclear geral e completo, sob estrito controle internacional, e continuará a fazê-lo. A conclusão do CTBT deve ser vista como uma etapa importante no processo de busca de maior segurança internacional.

7. À luz do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, no qual se propõe a ratificação pelo Governo brasileiro do Tratado em apreço, cujo texto, traduzido para o Português, se encontra anexo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 17 a 22, de 1998, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1998, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 96, de 1998 (nº 197/98, na origem), de 12 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até quatrocentos e quarenta e dois milhões e cem mil francos franceses, entre a República Federativa do Brasil e o Banco PARIBAS, destinada ao financiamento dos débitos da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE -, referente à construção da Usina Termelétrica da Candiota III – Unidade 1, a serem assumidos pela União em decorrência da Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 100, de 1998 (nº 208/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a cinquenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e cinquenta dólares norte-americanos e oitenta centavos, de principal, destinada ao financiamento de contratos comerciais firmados com fornecedores alemães, no âmbito do Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM/II PPOM).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 101, de 1998 (nº 209/98, na origem), de 16 de fevereiro último, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, submete à deliberação desta Casa o Contrato de Reescalamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em 11 de novembro de 1997.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/16, de 1998 (nº 387/98, na origem), de 12 de fevereiro último, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Goiás sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV –, alterando o valor de sessenta e sete milhões e novecentos mil reais para setenta e nove milhões e novecentos mil reais.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/ 17, de 1998 (nº 424/98, na origem), de 17 de fevereiro último, encaminhando, nos termos

da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, parecer daquele órgão referente à solicitação do Governo do Estado de Sergipe relativa à operação de crédito pleiteada junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB –, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de dezessete milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos, cujos recursos se destinam à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 473/98, de 20 de fevereiro último, encaminhando dados referentes à dívida dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, disponíveis naquele Órgão, tendo por base o mês de dezembro de 1997.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

(Diversos nº 4, de 1998)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu, do Secretário de Estado de Fazenda do Governo do Rio de Janeiro, o Ofício nº 61/98, de 9 de fevereiro passado, encaminhando, nos termos da Resolução nº 129, de 1997, do Senado Federal, a documentação referente à oferta de títulos emitidos no último dia 2 de fevereiro.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 166, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de manifesto erro material, determinou a retificação do art. 4º da Emenda Constitucional nº 18, de 1998, que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunica ao Plenário que os prazos regimentais de todas as proposições em tramitação na Casa, encerrados no período de 17 a 27 de fevereiro último, ficam reabertos a partir de hoje, dia 2, conforme publicado nos avulsos da Ordem do Dia da presente sessão.

PROJETOS EM FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995	Altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Pedro Simon	Parecer nº 857/97-CCJ, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável nos termos de substitutivo.	
Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997	Autoriza a União a construir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Pedro Simon	Parecer nº 1/98-CCJ, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável nos termos de substitutivo.	

PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

(Art. 235, II, "c", do Regimento Interno)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1997	Extingue a utilização da Taxa Referencial (TR) nos depósitos em que especifica e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
José Serra	Parecer nº 816/97-CAE, Relator: Senador Romero Jucá, favorável, com Emendas nºs 1 a 10-CAE. Recurso nº 1/98.	

(Art. 235, II, "d", do Regimento Interno)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Prazo
Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
(nº 2.684/96, na Casa de origem)	Parecer nº 858/97-CCJ, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável com emendas.	
Presidente da República		

PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

(Art. 122, II, "c", do Regimento Interno)

a) de Assuntos Econômicos:

Proposição (Autor/Nº Origem)	Emenda	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1997 José Ignácio Ferreira	Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Microempresa, a ser administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1997 Eduardo Suplicy	Altera dispositivos da Lei nº 9.533 que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1998 Edison Lobão	Concede incentivos fiscais à indústria de construção naval.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1998 Emília Fernandes	Dispõe sobre a isenção da cobrança de pedágio nas rodovias federais para os veículos adaptados para motoristas portadores de deficiência física.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1998 José Ignácio Ferreira	Concede incentivo fiscal aos empregadores que colocarem à disposição de seus empregados cursos de aperfeiçoamento e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1998 José Ignácio Ferreira	Altera o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1998 José Ignácio Ferreira	Acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1998 José Ignácio Ferreira	Dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1998 José Ignácio Ferreira	Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1998	Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98

José Ferreira	Ignácio	Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, e dá outras providências.	
Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1998		Proíbe a exportação de madeira em tora, prancha, ou não acabada e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Romero Jucá			
Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1998		Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para o transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Renan Calheiros			
Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1998		Estabelece a obrigatoriedade da utilização de câmera interna para registro em vídeo em todos os caixas eletrônicos que funcionem fora do horário de expediente dos bancos.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Júlio Campos			

b) de Assuntos Sociais:

Proposição (Autor/Nº Origem)	Emenda	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1997	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Parnaíba.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1997	Dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1997	Cria o Adicional de Melhoria Ambiental - AMA, incidente sobre os preços de venda dos combustíveis fósseis e o Fundo de Apoio à Melhoria Ambiental - FAMA e dá outras providências.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Teotônio Vilela Filho		
Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1998	Dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
José Ferreira	Ignácio	
Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1998	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
José Ferreira	Ignácio	
Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1998	Altera o parágrafo único do art. 442, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o trabalho cooperativado e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
José Ferreira	Ignácio	

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1998 Marina Silva	Altera o número de parcelas do benefício do seguro-desemprego, estabelecido na Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1998 Joel de Hollanda	Altera o art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1998 Marina Silva	Altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências estabelecendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1998 Humberto Lucena	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1998 José Serra	Altera os arts. 9º e 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98

c) de Constituição, Justiça e Cidadania:

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1997 Pedro Simon	Dispõe sobre o limite máximo do valor das taxas de inscrição em concursos públicos.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1997 Pedro Simon	Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1997 Gilberto Miranda	Inclui os serviços públicos aeroportuários no Programa Nacional de Desestatização.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1997 José Ignácio Ferreira	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 1º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98

Proposição (Autor/Nº Origem)	Emenda	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1997 José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dá outras providências.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1997 Pedro Simon	Dispõe sobre a destinação de recursos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1997 Pedro Simon	Altera a redação do artigo 12 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).	Terceiro dia: 2.3.98 Último dia: 4.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1998 José Ignácio Ferreira	Altera a Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1998 José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre a indenização por dano moral decorrente do extravio, ou da perda definitiva de bagagem.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1998 José Ignácio Ferreira	Revoga o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1998 José Ignácio Ferreira	Proíbe a concessão de aumento salarial a servidores públicos municipais e estaduais no período de três meses antes do término do mandato e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1998 José Ignácio Ferreira	Dispõe sobre dias alternativos para concursos e vestibulares, de modo a atender àqueles que aleguem motivos de crença religiosa, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1998 Odacir Soares	Suspende por doze meses, a vigência da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1998	Dispõe sobre a produção, o comércio e a fiscalização de sementes e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
Jonas Pinheiro		
Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1998	Altera os arts. 19 e 29 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que tratam do dever de prestar alimentos na separação judicial e no divórcio.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
José Ignácio Ferreira		
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1998	Suspende por doze meses a vigência do Capítulo XIX da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1998	Altera os arts. 44 e 55 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Elcio Alvarès		
Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1998	Altera a competência funcional dos Juizados Especiais Cíveis, regulada no art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Bernardo Cabral		
Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1998	Dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, membros do Ministério Público e advogados.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1998	Estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1998	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Romero Jucá		
Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1998	Dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Fernando Bezerra		
Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1998	Proíbe o uso de fumo, nos vãos domésticos, a bordo de aeronaves comerciais.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1998	Dispõe sobre o controle do ar atmosférico por veículos automotores e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1998	Altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
José Roberto Arruda		
d) de Educação:		
Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1997	Dá nova redação ao § 3º e seu inciso IV do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1997	Dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1997	Faculta atribuir a outros conselhos ligados à Educação as competências do Conselho de Alimentação Escolar.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1997	Dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1997	Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Quarto dia: 2.3.98 Último dia: 3.3.98
Pedro Simon		
Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1997	Cria a Escola Agrotécnica Federal de Gurupi, no Estado do Tocantins.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Leomar Quintanilha		
Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1997	Trata da unificação das datas dos vestibulares nas instituições Federais de Ensino Superior.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Esperidião Amin		
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de bloqueio da recepção temporária de programação nos aparelhos de televisão produzidos, montados e comercializados no País, e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1998	Devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro sua denominação primitiva de Universidade do Brasil.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Odacir Soares		
Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1998	Altera a Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta o parágrafo único do art. 49, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Leonel Paiva		

e) de Serviços de Infra-Estrutura:

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Prazo
Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1997	Dispõe sobre o Adicional Tarifário e dá outras providências.	Primeiro dia: 2.3.98 Último dia: 6.3.98
Júlio Campos		

**PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE
EMENDAS PERANTE COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(Art. 376, "c", do Regimento Interno)**

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Prazo
Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1998 (nº 626/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Financeira de 24 de outubro de 1991, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 26 de maio de 1997.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1998 (nº 619/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-Graduação entre os Países Membros do Mercosul, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1998 (nº 620/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1998 (nº 624/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, em Brasília, em 10 de julho de 1997.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98
Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1998 (nº 583/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto modificativo ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovado pela Resolução nº B/BG/97/05.	Segundo dia: 2.3.98 Último dia: 5.3.98

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se em 12 de fevereiro último o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 15, de 1998, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Vilson Kleinübing, que altera o art. 216 do Regimento Interno.

Não tendo recebido emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ser anexada ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1998

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 258 e 133, e, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em conjunto do PLS nº 306, de 1995, do PLS nº 269, de 1996, e do PLS nº 270, de 1996.

Justificação

Os três projetos de lei mencionados são de autoria da ilustre Senadora, Marina Silva, tratam de matéria conexa e, certamente, teriam melhor êxito se fossem apreciados de maneira conjunta.

O PLS nº 306/95 aguarda parecer na Comissão de Educação do Senado e é o mais abrangente dos três. Trata-se, em trinta artigos, dos instrumentos de controle de acesso aos recursos genéticos do País.

Os PLS 269/96 e 270/96 estão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contêm um único artigo e visam a alterar a Lei nº 9.279/96 para ressaltar direitos de comunidades locais e populações indígenas em caso de patentes relacionados com recursos genéticos e produtos derivados.

Considero conveniente a apreciação conjunta das proposições mencionadas porque a comparação dos três textos poderia sanar dúvidas ou lacunas e, em caso de aprovação, contribuir para maior coerência de nossa legislação em matéria de biodiversidade.

Sala das Sessões, 2 de março de 1998. – Senador **Jader Barbalho**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A partir desta data, as matérias passam a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, se há um setor da administração pública brasileira que carece de radical reformulação é o da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição Federal de 1988, torna a saúde serviço público essencial, qualificando-a como direito de todos e dever do Estado, universalizando e democratizando, assim, sua prestação. Infelizmente, porém, talvez não haja em todo o texto constitucional norma tão carente de eficácia como essa, a tal ponto que a preocupação com a saúde vem-se constituindo, em todas as sondagens de opinião pública, numa das principais reivindicações da população, superando até temas de tradicional apelo popular, como a segurança e o desemprego, por exemplo. E nada há de paranóico ou injustificável nesse temor do povo: a realidade do setor dá-lhe inteira razão.

A situação de precariedade dos hospitais e ambulatórios, sejam da rede pública, sejam da rede privada contratada, lembra a de um país envolvido em guerra, só que não uma guerra convencional contra inimigo externo, mas uma guerra suicida contra seus próprios filhos.

Todos os dias se vêem médicos de grandes unidades hospitalares de emergência, situadas em nossas metrópoles, queixando-se de ter de decidir quem vão atender, quem vai viver ou morrer, porque não há recursos bastantes para todos.

Notícias de fraudes grosseiras nos hospitais sob contrato com o poder público para o atendimento médico dão conta de que, em certas cidades, mais de cem por cento da população esteve internada num ano, e houve cesarianas praticadas em pacientes do sexo masculino, tudo isso financiado pelo dinheiro do contribuinte.

Além disso, pestes medievais acometem nossa população urbana, como cólera, dengue, meningite e até mesmo a tuberculose, erradicada nos países civilizados, mas cuja incidência aumenta em nosso meio.

Enquanto isso, as autoridades governamentais responsáveis pela saúde, nas esferas federal, estadual e municipal, reclamam de falta de recursos fi-

nanceiros, embora novo imposto tenha sido criado, com receitas exclusivamente vinculadas ao setor – a CPMF -, que, nascida com o nome de provisória, já ganha ares de permanência em seu segundo ano de vida, arrecadando cerca de R\$6 bilhões (seis bilhões de reais) ao ano.

"Casa onde não tem pão, todos gritam e ninguém tem razão", diz o ditado, parecendo referir-se ao caso da saúde no Brasil, em que, de fato, faltam recursos, além de serem mal geridos ou pouco existentes. A cada cidadão ou contribuinte brasileiro destina-se, por ano, uma verba equivalente a US\$80 (oitenta dólares), cifra inferior à de quase todos os países da América do Sul, à exceção da Venezuela, países inclusive de PIB por habitante ou renda **per capita** muito inferiores aos nossos.

Além de se gastar pouco, gasta-se mal. Esse fato pode ser verificado pela simples leitura dos jornais diários, o que motivou, ainda no governo militar, a criação de um sofisticado complexo informatizado de processamento de informações no âmbito da Previdência Social – a Dataprev –, inicialmente voltada ao controle das contas hospitalares da sua rede contratada.

Ao mesmo tempo o SUS, concebido para ser uma alternativa ao famigerado modelo de serviços contratados pela Previdência Social aos produtores privados de assistência médica, parece reincidir no mesmo pecado que pretendia remir: a corrupção.

Se a antiga Previdência Social pagava às clínicas particulares por procedimentos realizados, gerando toda a conhecida sorte de malversações do dinheiro público, o SUS repete e até amplia os defeitos dessa prática viciada, ao transferir disponibilidades da União para Estados e Municípios, com base em idênticos critérios.

Essas unidades federadas periféricas vão, por sua vez, repassar a parte do leão dessas dotações aos seus contratantes privados, com base nos serviços efetuados, dada a crônica insuficiência da rede pública para prover o atendimento direto à população por meio de serviços próprios.

Esse mecanismo em nada mudou, porém com um agravante: a relação contratual passou a ser entre União, como compradora de serviços, e Estados e Municípios, na outra ponta do vínculo obrigacional, como vendedores.

Desse modo, introduz-se na relação entre entes independentes e autônomos da Federação, assim definidos no artigo primeiro da Carta Magna, por

cláusula pétrea insuscetível de sofrer sequer emenda, um elemento de subordinação de uns a outros, incompatível com a sua natureza de entidades políticas de direito público, ligadas por laços de mera coordenação, por estarem em pé de igualdade no plano político.

Assim, as atuais Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) são, além de fonte inesgotável de desperdício de patrimônio público, de duvidosa constitucionalidade por constituírem ameaça ao pacto federativo, esteio de nossa ordem constitucional.

Como ensina o saudoso e douto jurista Hely Lopes Meirelles, "no contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

Por outras palavras, há sempre duas partes: uma que pretende o objeto do ajuste – a obra, o serviço, etc.; outra que pretende contraprestação correspondente – o preço ou qualquer outra vantagem –, diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes". (*Direito Administrativo Brasileiro*, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, 1989, pág. 354)

Resulta daí que não pode haver contratos e sim convênios, para prestação de serviços essenciais entre entidades federativas como União, Estados e Municípios, sem desnaturar-lhes a autonomia constitucionalmente assegurada.

O Poder Público só pode delegar a execução de serviços públicos, mediante contrato, a entidades particulares ou então a instituições públicas de direito privado, como no caso dos serviços de telecomunicação, dados em concessão a empresas estatais.

O próprio Ministério da Saúde já chegou à conclusão que o caminho é a descentralização, de resto o objetivo declarado e inspirador da criação do SUS.

Neste sentido propõe aumentar para 700 os 137 municípios hoje integrados à chamada gestão plena do SUS.

Nesta sistemática a gestão da saúde é descentralizada e os municípios recebem um valor fixo de acordo com critérios sócio-epidemiológicos adotados pelo Ministério, como número de habitantes, doenças mais comuns, etc.

De posse da verba, o município que precisa preparar um Plano de Ação Básica para o Ministério presta os serviços de saúde ou contrata hospitais e ambulatórios privados ou filantrópicos.

Mas, infelizmente, a maioria dos municípios está ainda na chamada gestão incipiente, onde são pagos pelos procedimentos de acordo com a tabela do SUS.

Isso porque não é fácil convencer as prefeituras em assumir tais responsabilidades pelo justificado temor da insuficiência e do atraso do desembolso do numerário federal; daí a lentidão do processo descentralizador previsto, que não atinge nem um décimo dos mais de cinco mil municípios existentes.

Sendo a descentralização executiva e financeira a alternativa julgada, concensualmente, no seio dos profissionais, técnicos e autoridades ligadas à questão sanitária como a mais racional, o Governo proclama agora sua adesão à Proposta de Emenda Constitucional n.º 169/93, do Deputado Eduardo Jorge, já com pareceres favoráveis da CCJ e da Comissão Especial da Câmara.

Esta PEC pretende vincular trinta por cento do Orçamento a Seguridade Social, considerado o percentual adequado às despesas do SUS, a gastos exclusivos do setor, vedando a utilização de tais recursos para realizar outras despesas do Orçamento Fiscal

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, além disso exige dos Estados Municípios uma contrapartida de, no mínimo, 10% de seus orçamentos obrigatoriamente, alocados em saúde

A proposta proíbe, também, a aplicação de receitas da Seguridade Social, pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Central, proporcionando ganhos financeiros para os cofres da União, sem retorno algum para a Seguridade social

Estima-se que, entre 1990 e 1995, esses rendimentos chegaram à casa dos 5 bilhões de reais

Embora o projeto tenha aspectos bastante interessantes e merecedores de detida apreciação pelo Congresso Nacional, não acreditamos possa se constituir na carta de alforria das unidades federativas periféricas, notadamente os municípios, a quem legalmente compete, ao fim e ao cabo, a prestação efetiva dos serviços de saúde diretamente ou através de terceiros

Isso porque a mera vinculação de receitas a despesas específicas não enseja, a não ser no papel, uma real descentralização dos recursos, uma

vez que não representa garantia de seu cumprimento, em especial num período de aguda crise fiscal da União, sempre disposta a executar políticas restritivas das transferências a seu encargo e mesmo a desviar recursos para outros fins, como abater sua dívida pública ou saudar a folha de servidores inativos da União.

Tome-se o exemplo das principais fontes de custeio da Seguridade Social – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL) –: dos cerca de R\$25 bilhões arrecadados em 1997, apenas R\$12 bilhões foram aplicados nas atividades fins da Seguridade Social:

Não foi, entretanto, a falta de lei vinculativa de despesas a causa do desvio, sabendo-se que a Lei Complementar nº 70, em seu art. 1º, diz textualmente que "os recursos oriundos da Cofins devem ser destinados exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Em vista disso, achamos oportuno estudar a matéria e, a partir de sugestões de profissionais que militam no setor, oferecer modesta contribuição ao debate, a ser apresentada quando da tramitação da PEC 169/93 por esta Casa ou na ocasião dos debates da reforma tributária, em vias de se efetuar.

Entretanto, gostaria de adiantar a idéia geral, para propiciar, talvez, alguma reflexão prévia sobre o assunto.

Trata-se, ao nosso ver, de promover uma descentralização substantiva, e não apenas nominal, dos recursos destinados ao SUS, dando aos municípios, os verdadeiros executores finais das políticas de saúde, acesso direto e independente à parcela das receitas advindas das contribuições sociais no montante de trinta por cento de seu total, tidos como necessários ao custeio do setor.

Dessa forma, onde fossem arrecadados esses tributos, lá eles seriam apropriados e gastos sem superposição de estruturas burocráticas centrais de contabilização e controle dessas receitas, com o alto risco de manipulação e desvios atuais.

Além disso, seria um modo prático de acabar com a conjuntura vigente de juridicidade suspeita em que os entes federados periféricos não gozam de maioria política, em face do Orçamento da Seguridade Social, são tutelados pela União, tratados como qualquer prestador privado de serviços, ao sabor das vicissitudes econômicas da área federal.

Os Municípios têm muito mais condições de, ao contratar serviços particulares de saúde, controlar sua efetiva prestação.

Ademais, tal proposta, aumentando dos US\$80 atuais para cerca de US\$200 por habitante/ano os gastos com assistência à saúde, possibilitará investimentos na expansão da rede pública própria, tornando-a, a médio prazo, auto-suficiente em relação à lógica comercial de mercado dos produtores privados de serviços de saúde.

E os Prefeitos terão a supervisão dos, na qualidade de gestores independentes das ações de saúde, os Conselhos Municipais de Saúde, órgãos fiscalizadores com a presença de representantes das comunidades falar na criação do Fundo Municipal de Saúde, para depósito em separado das receitas do setor.

Esta, em linhas gerais, é a idéia que espero detalhar no momento oportuno da Reforma Fiscal, por ter a matéria cunho financeiro e tributário e implicar em mudanças constitucionais.

Sr. Presidente, para finalizar o meu pronunciamento, aproveito para fazer um apelo ao brilhante Líder do Governo, nesta Casa, Senador Elcio Alvares, que tem mostrado, nesta sua interação de políticas de resultados, o assessoramento e a afinação com os interesses do Senado Federal. Apelo para que o Governo priorize esta política a fim de que possamos fazer uma reformulação, porque, Senador Elcio Alvares, o Governo Fernando Henrique Cardoso tem se posicionado como um Governo de coragem; um Governo que implementou a política das reformas para poder adequar o Estado à realidade de um mundo globalizado.

Em relação à saúde, nobres Senadores Elcio Alvares e Lúcio Alcântara, que, sem sombra de dúvida, são Senadores que têm debatido muito a questão da saúde pública, acredito que a grande alternativa – e o Governo já começa a trilhar esse caminho – é a reforma tributária. O povo brasileiro não suporta mais um sistema de saúde falido, com declarações do Ministro da Saúde mostrando que está de mãos atadas, impotente diante de uma problemática crônica em que não vemos perspectivas.

Nobre Senador Lúcio Alcântara, apelo também a V.Exª que junte sua voz à do nosso Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, e alerte o Presidente Fernando Henrique Cardoso para que, com a sua Assessoria, possa preparar essa reforma, que se faz necessária e urgente.

O Senador Bernardo Cabral, homem público de grandes serviços prestados a este País como Relator da Constituinte, sabe que as reformas são necessárias e que só por meio delas é que poderemos alinhar e pôr o País nos trilhos.

V. Exª, juntamente com os demais colegas, tem de cerrar fileiras, porque tenho como exemplo não apenas os noticiários em nível nacional, mas também no meu Estado, na porta dos hospitais, nos prontos-socorros, a realidade não é diferente da de São Paulo. V. Exª, como médico, já deve ter vivido e vive diariamente essa problemática.

Sr. Presidente, mais que por segurança, – está ali o nosso Senador de Alagoas, que tem vivido situações vexatórias diante de um quadro caótico em relação ao problema da segurança naquele Estado – o povo clama por saúde.

Portanto, Sr. Presidente, no cumprimento do dever do Regimento Interno que o leva a acionar duas vezes a sirene, alertando-me que o meu tempo está esgotado, agradeço a paciência de V.Exª, mas um tema como esse nos empolga e, às vezes, não notamos o passar do tempo.

O Senado Federal precisa se levantar; tem mostrado nas várias reformas a vanguarda do Congresso Nacional e tem mostrado e aprovado em tempo recorde dentro de uma produção grandiosa.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a V.Exª e fica o apelo ao nosso Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, que merece a estima de todos os Colegas pelo seu brilhante desempenho, para que – a exemplo da saúde e da educação, em que o Ministro Paulo Renato trabalha diuturnamente com sua grande equipe, tentando mudar a realidade deste País – também tracemos uma estratégia para a Saúde.

O Senador Osmar Dias me observa atentamente e vejo nos olhos de S.Exª sua constante preocupação com política da Agricultura, mas agora estamos tratando da Saúde.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP) – Concedo um aparte ao Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Senador Gilvam Borges, estou sendo incumbido pelos Senadores Bernardo Cabral e Lúcio Alcântara para dizer a V.Exª que ouvimos com toda a atenção o seu sério pronunciamento. Na condição de Líder do Governo e estando ao lado de V. Exª, esclareço que hoje, no Orçamento da União, o Presidente Fernando Henri-

que Cardoso destina mais da metade do dinheiro arrecadado para a Saúde. Evidentemente, estamos com problemas graves, V. Ex^a, neste momento, como um legítimo Líder do Estado do Amapá, será levado em consideração, porque estamos também identificados no mesmo propósito de encontrar para a Saúde soluções fundamentais para o povo brasileiro. Portanto, em nome dos Senadores Lúcio Alcântara e Bernardo Cabral e no meu, na condição de Líder, hipoteco a V. Ex^a a nossa solidariedade, na certeza de que também o pensamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso identifica-se com o de V. Ex^a. E vamos juntos, cada vez mais, encontrar as soluções compatíveis com os graves problemas da Saúde em nosso País.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB - AP) - Agradeço o aparte do nobre Senador Elcio Alvares e encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, solicitando a V. Ex^a providências no sentido de encaminhar esse pronunciamento ao Ministro da Saúde e ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que dele se possa, de uma certa forma, tirar algum aproveitamento, porque estamos encaminhando uma sugestão, uma luz, uma idéia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - V. Ex^a será atendido nos termos Regimentais.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que se encontra distribuído nas bancadas o Relatório da Presidência referente aos trabalhos do Senado Federal e do Congresso Nacional na 3^a Sessão Legislativa Ordinária e na 5^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura.

Por permuta com o Senador Francelino Pereira, concedo a palavra ao eminente Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM. Pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, que preside esta sessão, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no final do dia 13 de fevereiro a Nação foi colhida por uma notícia que entristece o País inteiro, como ocorreu naquela noite. Lamentavelmente, só no sábado pela manhã, por volta do meio-dia, tomei conhecimento dessa tristeza que marcou todos os amazonenses: na noite anterior falecera Carlos de Araújo Lima. Jurista brilhante, escritor famoso, jornalista que enriqueceu vários jornais ao longo de sua vida de quase 85 anos, foi, sobretudo, um grande advogado do júri.

Quando éramos universitários, nós, amazonen-ses, tínhamos dele uma visão de quem aponta cami-

nhos e indica soluções para quem vai advogar, sobretudo na matéria em que era um mestre, Direito Penal. De universitários, aqueles que tiveram sorte maior passaram a conviver com ele na Ordem dos Advogados do Brasil, onde era conselheiro. Estava eu então tangido pelos vendavais dos atos de cassação, tendo perdido dez anos de direitos políticos, meu mandato de Deputado Federal e o lugar de professor na faculdade de Direito. Esse fato, se de um lado foi negativo, de outro aproximou-me de Carlos de Araújo Lima. A diferença de idade não permitiu que na época da faculdade pudesse com ele conviver, mas, na OAB, sentando-se ele ao lado de Sobral Pinto, éramos os três representantes do Amazonas no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ali nossa amizade se agigantou, e o respeito por essa figura humana transcende, até hoje, qualquer nível que pudesse estabelecer para dizer o que é essa perda para as letras jurídicas.

Dois artigos, um de Hélio Fernandes, que com ele conviveu ao longo do tempo, e que o considera, em palavras textuais "um jurista, um escritor, um jornalista", e que produziu uma das mais bonitas peças que eu já vi com a palavra saudade. Em breve, Sr. Presidente, vou me permitir ler alguns trechos e ao final solicitarei de V. Ex^a a transcrição nos Anais. Veja a coincidência, Sr. Presidente, são, como disse, dois artigos: um de Hélio Fernandes, que está com aproximadamente 70 anos, e outro de um jovem advogado amazonense que ainda não atingiu os 30; ambos sobre a morte de Araújo Lima. A figura gigantesca de Araújo Lima permite, portanto, que um jovem e um homem na sua maturidade produzam para os Anais de tudo aquilo que se possa chamar dignidade o retrato de Araújo Lima, feito com a mais absoluta perfeição.

Eu me lembro que, nos idos de 76, quando a OAB lutava pela volta do Estado de Direito, pelo retorno da instituição do **habeas corpus**, pelo término dos atos institucionais, em Curitiba, Araújo Lima produziu uma tese na Conferência Nacional dos Advogados que ficou marcada para o resto da vida de todos aqueles que ali estavam. Mas sua obra "Os Grandes Processos do Júri", até hoje ninguém conseguiu igualar. Para esse livro, muito contribuiu sua companheira, sua amiga, sua esposa, sua namorada da vida inteira, D^a Ruth de Araújo Lima, que participou da feitura através da gravação das defesas e das teses da promotoria, para que se tivesse o que hoje é considerado a obra clássica sobre o tribunal do júri. Ela, hoje, apenas vive da saudade que uma convivência com um companheiro por mais de ses-

senta anos pode acarretar a alguém; sobretudo, vive também sentindo o que nós advogados temos para com Araújo Lima. Ele dizia estar na fase "oitite", explicando que "oitite" era a fase dos oitenta anos e freqüentava ainda o Instituto dos Advogados Brasileiros, lecionando para os seus jovens colegas.

Não tenho nenhuma dúvida de que, para nós, advogados, a figura de Araújo Lima será uma figura emblemática, será daquelas que o tempo não apaga, que a idade não esmaece e que a vivência dos que chegaram depois há de servir como exemplo. São essas vidas muito queridas que quando se perdem se diz dessas pessoas que não foram para outro lugar, ficaram encantadas. Araújo Lima, esteja onde estiver, deve saber que este discurso, que esta homenagem só é feita hoje porque, lamentavelmente, nos dias 13, à noite, e 14 (sábado), não havia – como não houve – sessão; e na segunda-feira, dia 16, nossa sessão seria – como foi – apenas de abertura, portanto, sessão solene; e é nesta sessão de hoje, a primeira, que o Senado o homenageia. Sei – e não tenho a menor dúvida em declarar isso, e o faço sem nenhum constrangimento, talvez por uma das vozes mais fracas que o Plenário tem no âmbito jurídico – que nenhum dos meus colegas o faria com mais emoção; essa emoção que sinto, pela nossa convivência.

O seu último livro, que ele estava para entregar ao povo do Amazonas neste mês de março, saindo já do prelo, tem agora de ser entregue pelo seu filho – advogado também, com o mesmo nome (Carlos) –, que levará ao País inteiro a mensagem que o pai fez questão de deixar: O Depoimento de um Advogado.

Sei que os colegas que me ouvem permitirão que eu traga ao conhecimento da Casa aquilo que ainda há pouco eu dizia sobre matéria publicada em alguns jornais, mas sobretudo em **A Crítica**, de Manaus, com o qual ele durante tantos anos colaborou, e a **Tribuna da Imprensa**, do qual ele fazia parte como articulista consecutivo há muitos anos.

Antes disso, Sr. Presidente, preciso dizer o que Araújo Lima fez pelo Tribunal do Júri. Na época da Assembléia Nacional Constituinte – deve lembrar-se disso o Senador Lúcio Alcântara, que a acompanhou com o brilhantismo de sempre, – houve um movimento no sentido da extinção do Tribunal do Júri, e Araújo Lima, não apenas com sua presença, mas também mediante contribuição escrita, fez um grande favor àqueles que consideram o Tribunal do Júri o mais democrático dos tribunais. Fez por ele e para ele um trabalho de conscientização, mostrando, desde o tempo de sua criação, o volume de trabalho do

Tribunal do Júri com a atuação de grandes advogados criminalistas, até chegar a ele próprio, advogado de Gregório Fortunato, então guarda-costas do Presidente Getúlio Vargas. E sem nenhuma remuneração, sem nenhum honorário, compareceu perante os jurados para mostrar que o Tribunal do Júri não poderia, em nenhum instante, ser atassalhado, extinto, sobretudo pela Assembléia Nacional Constituinte.

Aquela altura, quando a corrente dos que defendem que o juiz de fato não sabe julgar, só o juiz de direito sabe, Araújo Lima esclarecia que o juiz de fato é aquele que no cotidiano, no dia-a-dia, sente as agruras, as incertezas, as dificuldades, as deficiências, a falta de dinheiro, a dificuldade de sustentar a família, enquanto o juiz de direito julga apenas com a letra fria da lei e muitas vezes dela não pode se afastar. Mostrava que podemos ser julgados por um semelhante que também vive o dia-a-dia no sofrimento e que talvez essa seja a melhor forma de julgar, porque o juiz de fato se coloca no lugar daquele que está sendo julgado.

Veja, portanto, o Senado: alguns jomais da Nação lamentavam a morte desse grande jurista numa sexta-feira à noite e o sepultamento no sábado à tarde com este registro:

"Araújo Lima morreu na sexta à noite e foi sepultado no sábado à tarde. No terrível verão carioca, quem morre no fim de semana não pode receber as homenagens que mereceu em vida, pois quase todos estão fora.

Lembro o sepultamento de Antonio Evaristo de Moraes Filho, outra grande figura, morto em plena força dos seus 60 anos. Como isso aconteceu num fim de semana de verão, quase ninguém estava aqui. Mas a missa foi a lembrança que ele merecia de todos que o conheceram. Como isso aconteceu num fim de semana de verão, quase ninguém estava aqui. Mas a missa foi a lembrança que ele merecia de todos que o conheceram. Exatamente assim acontecerá hoje" – esta é uma notícia do dia 20 de fevereiro – "com Araújo Lima. Morreu com o Congresso fechado, impossibilitando que seu nome fosse lembrado em plena sessão da Câmara e do Senado."

Veja, Sr. Presidente, como a imprensa tem, em determinados instantes, ainda que mediante pálida idéia, a oportunidade de trazer ao conhecimento dos leitores as figuras que mais se destacaram no mundo jurídico.

Quero, por isso, pedir a V. Ex^a, a fim de não cansar nossos eminentes colegas, que me dispense da leitura dos artigos publicados na **Tribuna da Im-**

prensa, pelo eminente jornalista Helio Fernandes, e em *A Crítica*, pelo advogado Júlio Antônio Lopes, e que determine a publicação deles nos Anais.

Peço também a V. Ex^a, que, tão logo seja tomada essa providência, dê conhecimento desse pronunciamento à família, na pessoa da viúva, Dona Ruth de Araújo Lima, cujo endereço fornecerei à Secretaria-Geral da Mesa.

Com esse requerimento, Sr. Presidente, despeço-me da tribuna certo de que melhor seria que eu jamais a ocupasse para esta finalidade: registrar o falecimento de um amigo que se foi do convívio diário, mas que permanece na lembrança de todos nós, de todos aqueles que o conheceram, que conviveram com a sua integridade moral, com a sua respeitabilidade pessoal e, sobretudo, com o homem que orgulhou as letras jurídicas deste País.

Sr. Presidente, encerro meu discurso reiterando o requerimento já formulado a V. Ex^a.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO:

A morte de Carlos Araújo Lima

UM HOMEM GIGANTESCO, ÁRVORE E
FLORESTA INTEIRA, ADVOGADO,
JORNALISTA, ESCRITOR, ORADOR, HUMANISTA

O que dizer quando se perde um amigo como Carlos de Araújo Lima? Chorar de saudade ainda no velório, morrer de tristeza quando o corpo vai desaparecendo lentamente. Mas quando o amigo é um homem público voltado para o sofrimento da comunidade, dedicado inteiramente às lutas pelo desenvolvimento do País extremado e veemente na defesa da Amazônia, ainda resta a exaltação. E esta, Carlos de Araújo Lima merece como poucos, como raros.

Advogado, grande criminalista, jornalista, orador brilhante, escritor, um dos últimos humanistas do Brasil. Araújo Lima se destacou em tudo. Mas só queria ser lembrado, admirado e citado como amazonense. Nascido lá onde o Brasil é maior do que tudo, e é também esquecido inteiramente por todos nós. Araújo Lima viajou pelo mundo, morou em muitos lugares, mas jamais se desligou do Amazonas.

Agora, no limiar dos 86 anos vividos admiravelmente, Araújo Lima vai embora sem que nada previsse o final tão cedo. Estava trabalhando num novo livro, entusiasmado, livro felizmente já pronto. E que será lançado em maio no Amazonas, só poderia ser mesmo lá. Araújo Lima, eterno, viverá mais ainda na sua terra.

Se como já disse um sábio a vida nivela a todos, a morte revela as eminências, Carlos de Araújo Lima contrariou essa constatação. Pois ele foi eminência em vida, morreu como emi-

nência maior ainda. Eu já disse mais de uma vez; não se chora aqueles que cumpriram integralmente seu destino na vida. Mas eu mesmo desmenti essa afirmação, ontem, no enterro de Araújo Lima.

Poucos amaram tanto a vida quanto Carlos de Araújo Lima. Mais do que a própria vida, pode-se dizer que Araújo Lima só amou mesmo a mulher da vida inteira, a sua admirável Ruth. Ele mesmo dizia todos os dias, (dizia e repetia) que sem Ruth não teria vivido em lugar algum. Com ela viveu nos mais diversos e variados lugares. Araújo Lima, como bom amazonense, era um terrível desbravador de caminhos. Vindo lá do seu distante e tão exaltado Amazonas, chegou ao Rio onde se transformou rapidamente num vencedor. Conheci Araújo Lima bem moço, mas já bastante respeitado, querido, admirado. Quando estava na metade do caminho da vida, aos 43 anos, sem saber que morreria com 86, teve um dos momentos de maior glória, na fantástica defesa de Gregório Fortunato, o homem que colocaram com pára-raios ou paracheque de tudo que aconteceu de equivocado no Catete de 1951 a 1954.

(Da primeira eleição direta de Vargas, que ele jamais deveria ter disputado, até a sua morte em 1954, no suicídio mais genial da história do mundo, Araújo Lima não conseguiu inocentar Gregório. Mas reduziu sua pena, mostrou que ele seria o responsável de apenas uns dez por cento de tudo aquilo que o acusavam).

Acho que de todas as qualidades e credenciais de Araújo Lima (excetuado o humanismo e a humanidade) se consolidavam no Tribunal do Júri. Não era só o grande advogado que ele era que se afirmava, se reafirmava e se sobressaía quando subia àquela tribuna mágica. Era o amor que sentia pelo Tribunal, a paixão pelo semelhante que o levava à superação de tudo. Na acusação, que praticou poucas vezes, Araújo Lima não se sentia à vontade, parecia que exercia a advocacia com evidente constrangimento.

Viveu como quis e onde quis. Sentia-se bem em qualquer lugar, desde que existisse vida e essa vida representada pela amizade. Era acima de tudo e além de tudo, um conversador brilhante, atualizado, iluminado pelo humanismo, pela cultura, pela sabedoria que mostrava com a mais completa das humildades, sem arrogância e sem a hipocrisia da falsa modéstia. Amante e apaixonado pela cultura francesa, o Deus do destino determinou que uma de suas filhas casasse com um francês, lhe desse netos franceses. Com suas inúmeras idas lá, aumentou ainda mais a sua admiração pela França eterna, a França da Liberdade, Igualdade e Fraternidade,

Mas era no Amazonas que Araújo Lima se sentia verdadeiramente um cidadão do mundo. Além da França, morou no rio, em Teresópolis, em Brasília, novamente no Rio, sempre com a mais completa comodidade. Nunca se sentiu deslocado em lugar algum. Mas no seu Amazonas do nascimento, vida, paixão e morte, esquecia de tudo. Era de onde tirava a sua força, de onde vinha o magnetismo que transformava em realidade. Não escondia

que sua raiz estava indiscutivelmente lá, que devia tudo ao seu nascimento. De todos os apaixonados pelo Amazonas e pela Amazônia. Foi dos que mais lutou pela sua defesa, concretização e realização.

Do velório e do enterro, a estas linhas de saudade que não têm nada de necrológico, me transformei completamente. Da tristeza que me dominava quando saí do cemitério (e quase não fui ao enterro, derrubado pela notícia de sua morte), acabo de escrever com mais saudade mas sem um pinga de tristeza anterior. Como todos temos que morrer um dia, lembro da grandeza, da dignidade, da emoção como Araújo Lima viveu. E a forma como morreu, sem sofrimento, sem traumatismo, sem que alguém pudesse lamentá-lo.

Não se lamenta um gigante do Amazonas, mesmo que o tombamento dessa árvore provoque estrondo a quilômetros de distância. Bravo Araújo Lima, morreu como viveu, admirado pela Humanidade, admirador da Humanidade.

Hélio Fernandes

A JUSTIÇA E ARAÚJO LIMA

Domício, poderoso e cheio de maus hábitos, perguntou certa vez a Cícero que posto de importância deveria dar a um homem pouco inclinado à guerra, cuja honestidade porém admirava – Cícero respondeu: "Por que não o destinas para educar os teus filhos?" Essa passagem me vem à lembrança no momento em que lastimo a perda de um homem virtuoso e de um amigo fraterno. A perda, acima de tudo, de um grande amigo do Amazonas. A perda de um excepcional cultor da Justiça.

Como, no entanto, expor a virtude claramente sem que conheçamos os vícios e os defeitos do ser humano? Vícios e defeitos que se fazem mais presentes em nossos dias quando tantas pessoas se conduzem pela vida de maneira imoral. Basta ver as centenas de escândalos que estouram todos os dias neste País e aqui na cidade de Manaus. Alguns, versados nas letras jurídicas inclusive, tufam o peito e, cheios de razão, invocam o brocardo Latino – desvirtuando-lhe o real sentido, diga-se de passagem – segundo o qual "nem tudo que é legal é honesto", como para justificar a desonestidade sob o manto dissimulador da legalidade. Se esquecem, todavia, que o Direito é a Justiça iluminada pela Moral, na sábia e eterna lição de Clóvis Beviláqua. E, se nem tudo que é legal é honesto, tudo que é desonesto mas legal é ilegítimo.

Essas eram as cores com as quais esbocei, há tempos não muito distantes, o quadro desalentador de nosso País ao meu amigo Carlos de Araújo Lima, falecido na semana passada no Rio de Janeiro. Na ocasião dizia-lhe que era preciso ainda fazermos o possível para desmentir o vaticínio de Rui, segundo o qual a soberania do povo não salva as repúblicas porque desacompanhada da moralidade social; as urnas apenas mudam os governos, mas não os reformam; e as liberdades políticas só têm por fim alimentar a cupidez e a vaidade dos cidadãos, entregan-

do-lhes em frações dispersas o cetro do Poder. E esse desmentido só é possível se me socorrer de exemplos de homens ímpulsos, sob os quais não pairam quaisquer dúvidas.

Carlos de Araújo Lima era um homem assim. Amigo, Honesto, Leal, Fraterno. O maior advogado criminalista que o Amazonas já teve e certamente, um dos maiores do Brasil em todos os tempos. Sim, um exemplo a ser seguido indistintamente. Nunca vi ou contatei com alguém tão lúcido, tão puro e tão capaz de fazer das virtudes, ao invés de palavras desgastadas ou esquecidas, o componente substancial e vital do remogar. Certa ocasião, ao dedicar-me um livro, ele me pedia um pouco de minha mocidade. Eu redargüi – nada tão novo e perene Dr. Carlos de Araújo Lima, quanto o exemplo da sua vida em luta da democracia e do avanço da sociedade. Nada tão jovem e sublime quanto a constituinte que o senhor pregou, a defesa do voto aos dezesseis anos, a sua luta pela manutenção do Tribunal do Júri, a defesa dos perseguidos políticos. Nada tão novo e pertinente quanto a noção exata que o senhor tinha do que era certo ou errado. Nada mais velho, do que a corrupção. Contrariamente, nada tão novo e tão presente quanto a honestidade e a coragem, marcas indelévels de sua trajetória neste Planeta.

Araújo Lima fará muita falta. Nossos filhos precisam conhecer sua história. O Brasil precisa de homens e de exemplos assim. Nunca precisou tanto.

PS. Artigo escrito há oito anos e republicado agora, com pequenas alterações. Lembranças de um amigo querido.

Júlio Antônio Lopes

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa associa-se à homenagem prestada, nesta oportunidade, ao eminente jurista Araújo Lima, recentemente falecido, e assegura que V. Ex^a será atendido nos termos do Regimento.

Concedo a palavra ao eminente Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a ampliação do contingente da população brasileira com acesso ao mercado de consumo, constatada nos últimos anos, foi, sem dúvida, um dos mais benéficos resultados do Plano Real, que estabilizou a nossa economia.

O aparecimento de novos consumidores no mercado ampliou significativamente as oportunidades de surgimento de pequenos negócios, em especial na Região Nordeste, e motivou muitas pessoas, subempregadas ou desempregadas, a buscarem renda em atividades informais, tais como ambulantes, fabricantes de uma infinidade de produtos de consumo, pequenos lojistas, borracheiros, merceeiros e outros.

Atento às alterações do setor produtivo e preocupado em fortalecer o segmento microempresarial regional, em nítida fase de expansão, o Banco do Nordeste mandou realizar uma pesquisa de mercado, desenvolveu um processo metodológico específico para responder a essa demanda, com sistemas de controle operacional informatizados, e assumiu o desafio de apoiar a nova clientela, até então marginalizada pelo sistema financeiro formal.

Utilizando sua vasta experiência de instituição financeira com relevantes serviços prestados aos Estados da Região na área de operacionalização de programas de crédito de elevado cunho social, o Banco do Nordeste operacionalizou um programa moderno, voltado para pequenos negócios, totalmente identificado com a linha de atuação adotada nos últimos três anos, cujas prioridades são a inovação, a descentralização e a democratização de suas ações, passando a oferecer empréstimos totalmente desburocratizados.

É para falar sobre essa importante iniciativa, que abre novos caminhos para garantir ocupação e renda à população da Região Nordeste, que ocupo, neste momento, a tribuna do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Banco do Nordeste lançou oficialmente, no dia 23 de janeiro próximo passado, em solenidade simultânea, transmitida via Embratel, a partir da Capital do meu Estado, Pernambuco, seu programa de microcrédito, denominado Crediamigo, para atender, numa fase-piloto, cinco cidades: Recife, Fortaleza, São Luís, Aracaju e Itabuna.

Prestigiando o evento e dando, com sua presença, maior destaque e brilho a essa importante iniciativa do Banco do Nordeste, compareceram à solenidade de lançamento do programa, no Recife, o Vice-Presidente da República, Marco Maciel, os Ministros do Planejamento e Orçamento, Antonio Kandir, e da Agricultura, Arlindo Porto, bem como vários parlamentares, prefeitos e lideranças comunitárias, que reconhecem o Banco do Nordeste como uma das agências mais produtivas e de maior eficiência no apoio sobretudo aos microempresários.

Sr. Presidente, o Programa Crediamigo – Central de Microcrédito do Nordeste, por sua relevância econômica e social, é um dos 42 projetos prioritários do Governo Federal integrantes do Programa Brasil em Ação, voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável do País nas próximas décadas.

Bem sabemos que os projetos que integram o Programa Brasil em Ação são estrategicamente escolhidos por seus efeitos multiplicadores, sua capa-

cidade de alavancar o desenvolvimento social e seu potencial de geração de oportunidades no setor privado, e não temos dúvida da importância do lançamento da Central de Microcrédito do Nordeste.

O Crediamigo é um programa de empréstimos simplificado que visa atender pequenos e microempreendedores, tais como borracheiros, sapateiros, ambulantes, merceiros e outras categorias de trabalhadores até agora marginalizados pelo sistema financeiro tradicional.

Como bem ressaltou o Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Byron Queiroz, o Crediamigo visa atender necessidades imediatas do microempreendedor nordestino, possibilitando a obtenção de capital de giro e a compra de equipamentos.

Embora tenha largo alcance social, trata-se de um programa que não tem qualquer cunho assistencialista, independentemente de fontes públicas, já que os recursos são captados no mercado e repassados aos beneficiários a juros de mercado (5% ao mês) e no prazo curto de no máximo 90 dias, com reembolso em prestações quinzenais, de modo a garantir a continuidade e a expansão dos financiamentos, de acordo com a demanda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senador Joel de Hollanda, permita-me interromper V. Ex^a para prorrogar por mais quinze minutos a Hora do Expediente, a fim de que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento e possamos conceder a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva para uma comunicação inadiável.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Com essa linha de crédito especial, evita-se que os micro e pequenos empreendedores tenham suas atividades prejudicadas por falta de capital de giro ou que tenham de recorrer a financiamentos feitos por agiotas ou fornecedores, a juros escorchantes, muito mais elevados que os cobrados normalmente pelos bancos comerciais para o crédito de consumo.

Paralelamente ao crédito, estão sendo oferecidos serviços de capacitação empresarial, visando à melhoria da qualificação técnico-gerencial do cliente, por meio de treinamentos práticos de curta duração, de modo a ajudar os micro e pequenos empreendedores a melhor organizar e controlar seus negócios.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, a meta inicial do programa é atingir 100 mil empreendedores até o final deste ano de 1998, utilizando-se, para isso, de recursos da ordem de 55 milhões de reais, e seu obje-

tivo mais amplo é beneficiar, nos próximos 4 anos, cerca de 500 mil empreendedores.

A sistemática para obter o empréstimo é simples: o interessado preenche a ficha de inscrição e recebe a visita do assessor de crédito do Banco do Nordeste, que verifica, *in loco*, a capacidade do empreendimento, emitindo parecer à comissão que aprova o crédito.

A partir do primeiro empréstimo, o cliente habilita-se a receber créditos sucessivos, em quantias cada vez mais elevadas, até o momento que seu negócio atinja o estágio necessário para utilizar-se de outros programas do sistema formal de crédito, já como empresa constituída.

Como incentivo para que o cliente cumpra os prazos pactuados, os que pagarem todas as prestações em dia receberão do banco, ao final do empréstimo, a título de prêmio, 15% dos juros pagos, e poderão receber novo crédito imediatamente.

As exigências são mínimas, Sr. Presidente, sem necessidade de apresentar bens em garantia. O programa adota o sistema de garantia solidária: o interessado forma um grupo de 4 a 7 pessoas de sua confiança, estabelecidas há mais de um ano, maiores de idade, que tenham um pequeno negócio próximo ao seu e que também necessitem de crédito para seus empreendimentos.

Pelo sistema de garantia solidária, cada membro do grupo é responsável pelo pagamento de sua parcela e também da parte restante do empréstimo liberado ao grupo, e os valores, para cada um, são definidos em função de sua capacidade de amortização.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, o Programa Crediamigo, tão importante do ponto de vista social para toda a Região Nordeste e lançado inicialmente nas cinco cidades-piloto aqui mencionadas, felizmente deverá ser ampliado, a partir do mês de abril, para mais 45 Municípios.

Dentro de dois meses, aproximadamente, o programa de microcrédito deverá estar funcionando em mais cinco Municípios de Pernambuco, seis do Ceará, quatro do Maranhão, três de Sergipe e nove da Bahia.

Outros Estados também serão beneficiados na expansão do programa, Sr. Presidente: foram escolhidos quatro Municípios do Piauí, quatro do Rio Grande do Norte, cinco da Paraíba, três de Alagoas e dois de Minas Gerais.

O Banco do Nordeste montou, sem dúvida, uma excelente estratégia de lançamento do Programa Crediamigo. Para divulgar os benefícios da nova

linha de crédito estão previstas palestras informativas nas áreas a serem contempladas, reunindo possíveis beneficiários dessa iniciativa promissora, que poderá ter um grande efeito multiplicador e melhorar as condições de vida de muitos nordestinos.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, como representante do Estado de Pernambuco nesta Casa, gostaria, de, ao concluir este pronunciamento, parabenizar o Banco do Nordeste pelo lançamento do Crediamigo e cumprimentar a Direção do Banco do Nordeste, na pessoa de seu Presidente, Byron Queiroz, por essa iniciativa tão importante para a nossa Região.

Ao dar crédito a quem produz, o Banco do Nordeste não só demonstra sua crença no espírito de iniciativa do valoroso trabalhador nordestino e na sua capacidade de vencer a partir de seu próprio esforço, mas também assegura novas oportunidades de ocupação e renda para uma significativa parcela da população da Região Nordeste do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE- (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, ao eminente Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, recebi noje, em meu Gabinete, a publicação dos resultados de algumas das empresas que participam do Grupo Banco do Brasil relativos a 1997, os quais faço questão de vir a tribuna evidenciar.

Todos sabem e reconhecem a importância que o Banco do Brasil e as empresas a ele ligadas representaram e ainda representam para a história e o desenvolvimento do nosso País.

Apesar de alguns poucos momentos difíceis pelos quais passou ao longo dessa história, na maioria das vezes como consequência de gestões inapropriadas, a trajetória do Banco do Brasil e de suas empresas tem sido recheada de sucessos e de realizações que só fizeram e continuam fazendo o engrandecimento do nosso País.

Trata-se das empresas da área de seguridade privada ligadas ao Banco do Brasil: a BrasilCap Capitalização S/A, a BrasilSaúde Companhia de Seguros, a BrasilVeículos Companhia de Seguros e a BrasilSeg Participações.

Resultado de uma ainda recente, porém acertada, política estratégica, operacional e comercial do Grupo, iniciada há pouco mais de dois anos e voltada, inclusive, para a sua recuperação como um todo,

o Banco do Brasil começa a colher os louros da decisão de ingressar e desenvolver produtos próprios da área de seguridade privada em parceria com outras empresas do segmento, expandindo o setor como um todo através da colocação de seus produtos junto a nichos de mercado até então inexplorados.

Sob o comando de Paulo César Ximenes, Presidente do Grupo, e de Luiz Felipe Denucci Martins, Presidente das empresas de seguridade do Grupo, a área de seguridade do Banco do Brasil fechou 1997 com mais de R\$ 1,5 bilhão de ativos, faturamento superior a R\$ 1,3 bilhão e patrimônio líquido consolidado acima de R\$ 201 milhões.

O resultado consolidado dessas empresas, em 1997, correspondeu a mais de R\$23,2 milhões, gerando rentabilidade sobre o patrimônio total da ordem de 11,6%.

Somente com títulos de capitalização, a média mensal de contratos firmados pela BrasilCap, em 1997, foi de 84 mil, ou seja, mais de 3800 títulos vendidos a cada dia útil. Resultado dessa excepcional performance, a empresa já ocupa hoje a liderança do **ranking** nacional das empresas de capitalização. A média de prêmios pagos pela BrasilCap aos portadores dos seus títulos de capitalização ficou na ordem de R\$150 mil.

Podemos concluir, através desses dados, que a área de seguridade privada do Banco do Brasil está se mostrando como um exemplo de atuação para as empresas que exploram o mesmo segmento, como um exemplo de gestão profissional, como um exemplo de que capitais estatais podem, perfeitamente, atuar em conjunto com capitais privados, sendo estes majoritários, e, enfim, como um grande exemplo de captação de poupanças populares para a realização de investimentos institucionais no desenvolvimento do Brasil.

Sr. Presidente, que fique registrado, nos Anais desta Casa, mais essa importante contribuição que o Banco do Brasil e as empresas a ele ligadas estão dando ao nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Leonel Paim, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item único:

Primeiro dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 81, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Relator: Senador Romero Jucá, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto do art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante três dias úteis em fase de discussão, em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje, assim, o primeiro dia de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, já tive oportunidade de tecer considerações sobre esta proposta de Reforma Administrativa, em relação ao seu mérito, por algumas vezes, tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde tramitou, quanto em uma das cinco sessões que antecederam à votação no primeiro turno.

Estamos, na tarde de hoje, no primeiro dia de discussão, em segundo turno, onde não mais se podem apresentar emendas de mérito. Queremos lembrar, contudo, que podem ser apresentados requerimentos de destaque que envolvam o mérito, como já foi aqui decidido por este Plenário na época da votação da Reforma da Previdência – e vamos fazê-lo no segundo turno.

Entretanto, gostaríamos de lamentar o comportamento da maioria na votação desta matéria no primeiro turno. Em todas as Propostas de Emenda à Constituição que tramitaram nesta Casa, assim como em diversos outros projetos de lei ordinária,

que envolviam matérias de caráter mais polêmico como, por exemplo, a Lei de Regulamentação do Petróleo, a Lei das Telecomunicações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como outros projetos, em todos esses, havia um entendimento entre a maioria e a minoria no sentido de se garantir, pelo menos, a aprovação de alguns requerimentos de destaque, sejam de partes do texto, sejam de emendas, no sentido de possibilitar um debate maior e de possibilitar que os Srs. Senadores pudessem, mesmo que votando favoravelmente ao conjunto do projeto, externar a sua posição referente a determinadas partes do texto.

Infelizmente, o Regimento do Senado tem um viés muito autoritário em comparação com o Regimento da Câmara. Aqui, não há o destaque para votação em separado automático, aquele DVS de Bancada, que garante, pelo menos, a depender do tamanho da bancada, um número X de DVS. Aqui, todos os requerimentos de destaque para votação em separado, sejam de partes do texto, sejam de emendas, têm de ser aprovados pela maioria do Plenário.

Em função dessa determinação do Regimento, em todas as outras Propostas de Emenda à Constituição que tramitaram nesta Casa, havia um acordo entre as Lideranças do Governo, da maioria e da minoria, para se garantir a aprovação de alguns requerimentos de destaque. Não se trata da aprovação do mérito, da emenda ou do destaque, mas da aprovação pelo menos do requerimento do destaque, para que os Srs. Senadores pudessem, em alguns aspectos principais de cada proposta de emenda à Constituição, externar sua posição.

Infelizmente, nesse caso da Reforma Administrativa, a maioria do Governo resolveu literalmente passar o rolo compressor, não permitindo a aprovação de nenhum requerimento de destaque, embora se tratasse de uma Proposta de Emenda à Constituição que altera vários de seus artigos e que fez com que os Srs. Senadores votassem no prato feito, votassem em bloco considerando todo o projeto. Resultado: apenas 18 Senadores votaram contra a PEC no seu todo. Será que todos aqueles 56 ou 60 Senadores que votaram favoravelmente à proposta da reforma administrativa são a favor da totalidade dos seus artigos? Temos certeza de que não.

No que tange a alguns artigos da proposta da Reforma Administrativa, particularmente os que tratam da estabilidade do servidor público, sabemos que o número de Senadores favoráveis não se limita a 18, como expressou a votação.

Esse fato, no nosso entendimento, engessa a perspectiva de o Senador exercer de forma plena seu mandato. O Senador da base governista – e que vota de acordo com a orientação das Lideranças do Governo, ou seja, no projeto como um todo – obrigatoriamente acaba tendo solapada sua visão independente em relação a um ou outro ponto – e isso ocorreu com vários Senadores.

Esperamos que, na votação em segundo turno, seja permitida pelo menos a aprovação de um ou dois requerimentos de destaque para que os Senadores possam externar de forma independente sua opinião.

O mais grave é que esse comportamento da maioria no primeiro turno resultou em que a única votação nominal feita no Plenário deste Senado, excetuada a votação do projeto como um todo e a das emendas em globo a favor e contra, fosse a que dizia respeito a uma questão corporativa e de interesse particular dos Parlamentares. Refiro-me àquele requerimento de destaque apresentado para retirar as pessoas que têm cargos eletivos do teto, ou seja, uma emenda que tinha como base ideológica aquele famoso ditado nordestino: "farinha pouca, meu pirão primeiro". Vamos aprovar o teto para todos, mas vamos retirar os Parlamentares do teto!

Como eram vários os requerimentos de destaque, como a Liderança da maioria resolveu rejeitar todos eles, como esse requerimento de destaque vinha antes, porque dizia respeito a um artigo anterior, e como o Regimento Interno do Senado estabelece o interstício de uma hora entre uma verificação de **quorum** e outra, acabou havendo apenas uma verificação de quorum em um requerimento de destaque que dizia respeito – com todo o respeito ao Srs. Senadores que apresentaram esse requerimento e aos que o apoiaram – a um interesse menor em relação ao conjunto da reforma administrativa.

Já sabemos, portanto, o resultado do segundo turno da votação desta matéria. O Governo tem ampla maioria nesta Casa – e isso foi expresso na votação do projeto como um todo, quando apenas dezoto Senadores, seis a mais do que o Bloco formal de Oposição existente aqui, votaram contra. Tenho certeza de que, se houver a possibilidade, como aconteceu – volto a dizer – em todas as outras propostas de emenda à Constituição, de se permitir, pelo menos, a votação de um ou dois requerimentos de destaque para que esse ponto seja votado em separado, é bem provável que o Governo venha a ganhar também, garantindo os 49 votos.

Por outro lado, também tenho a certeza de que o número de Senadores que são contra, por exemplo, a quebra da estabilidade na forma como está proposta no texto irá aumentar substancialmente.

Chama a nossa atenção o fato de que está sendo modificada a Constituição, está sendo quebrada a estabilidade do servidor público sem uma votação expressa específica desse ponto. Em outras palavras, não sabemos se existem 49 Senadores nesta Casa a favor especificamente da quebra da estabilidade. Sabemos que existem mais de 49 Senadores que são a favor da reforma administrativa, melhor dizendo, que são a favor desta PEC da reforma administrativa. A favor de uma reforma administrativa nós também o somos; não somos a favor desta reforma. Mas sabemos que mais de 49 Senadores são a favor, mas nada sabemos em relação a um ponto específico, a quebra da estabilidade, porque não foi votado de forma destacada esse ponto.

Esperamos que, em nome da democracia, em nome do entendimento que tem havido nesta Casa entre a maioria e a minoria, sem prejuízo das divergências em relação ao mérito, se garanta, na votação do segundo turno, o mesmo procedimento – repito – utilizado em todas as propostas de emenda à Constituição que já tramitaram nesta Casa, ou seja, que se assegure ao Plenário desta Casa a oportunidade de votar de forma separada um ou dois pontos específicos do conjunto da reforma global. Se assim não ocorrer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estaremos simplesmente, mais uma vez, falsificando o resultado e a vontade específica de cada Senador em relação a um ou outro ponto da reforma administrativa.

Embora não esteja presente nenhum líder dos partidos que formam a maioria, esperamos que, na próxima quarta-feira, ou quando acontecer a votação em segundo turno, seja dada à minoria a oportunidade de debater e votar em separado um ou outro ponto que entenda merecer um debate específico.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde logo, peço desculpas

ao Senado por tratar deste assunto pequeno e que talvez não devesse ser trazido a esta tribuna. Todavia, Sr. Presidente, o tema que vou abordar foi hoje referido, da tribuna da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Sebastião Madeira. Diz respeito a uma legislação específica que autoriza o funcionamento de emissoras de televisão primárias na Região Amazônica.

Essas emissoras, segundo a legislação que informa a sua autorização, não podem gerar programas ao vivo. A lei estabelece como condição para o funcionamento delas a não-transmissão de quaisquer programas ao vivo.

No entanto, na minha cidade, Imperatriz, Sr. Presidente, a segunda maior do Estado, há uma dessas emissoras que se especializou em insultar as autoridades do Estado, a mim próprio e até a minha família.

Recentemente, por um dever de ofício, o Dentel fez uma fiscalização na região, observou tais irregularidades, tais ilegalidades no funcionamento daquela emissora de televisão e lacrou os equipamentos que produzem programas ao vivo. A televisão, todavia, prosseguiu retransmitindo normalmente os programas da sua geradora de São Paulo.

O Deputado Sebastião Madeira, de maneira autoritária, para dizer o mínimo, vem à tribuna da Câmara e diz que se trata de um ato de arbítrio do Ministério das Comunicações, que a atitude do Dentel constitui uma vergonha nacional e que iria ele próprio exigir do Ministro das Comunicações que restabelecesse prontamente o funcionamento integral daquela televisão, ou seja, proporá ao Ministro das Comunicações que não cumpra a lei, que a descumpra, convidando, assim, S. Ex^a o Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, a uma atitude de conivência com o descumprimento da lei, como vinha ocorrendo naquela cidade.

V. Ex^a, Sr. Presidente, que foi Ministro das Comunicações, jamais compactuaria com uma atitude dessa natureza. Estou persuadido de que também o Ministro Sérgio Motta não o fará. Não desejará S. Ex^a ser descumpridor da lei, ele que é o fiscal nesta matéria, é o responsável pelo funcionamento das emissoras e, portanto, é do seu dever mandar fiscalizá-las e cumprir o seu papel. Existem muitas dessas emissoras espalhadas pela Amazônia. A quase totalidade cumpre a legislação vigente. A emissora à qual me refiro, todavia, não cumpre e foi punida pelo Dentel.

As emissoras geradoras de televisão em meu Estado têm sido fiscalizadas também pelo Dentel e

prosseguem no cumprimento de seu papel. Por que não poderia esta, por igual, ser fiscalizada? Mas o Deputado Sebastião Madeira, com seu espírito autoritário, repito, para dizer o mínimo, não deseja que se cumpra ali a legislação federal.

Sr. Presidente, era a comunicação que desejava fazer, convencido de que o Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, que tem a minha admiração e o meu respeito, não permitirá que o Deputado Sebastião Madeira, na sua arrogância, faça com que o Ministério descumpra a lei em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Com a palavra o Senador João Rocha. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho tomado conhecimento, pela imprensa, de diversos pronunciamentos, inclusive de ilustres membros do Poder Judiciário, de políticos, de advogados, reportando-se à questão da Lei Eleitoral, sobre o problema de viagens do Presidente da República, solenidades a que o Presidente comparece, utilização de bens públicos nessas viagens, enfim, questionamentos que estão surgindo inclusive quanto ao impedimento de partidos que não tinham representação no Parlamento por ocasião do início da legislatura de utilizarem horário gratuito na televisão e no rádio.

Há verdadeiras pérolas nos jorais, partidas até de figuras ilustres. Uma delas, por exemplo, diz que o Presidente vai poder comparecer a algumas reuniões, mas não vai poder se auto-elogiar nem ser elogiado. Ele vai poder fazer uma inauguração, mas não pode se auto-elogiar nem ser elogiado no discurso de alguém.

Até concordo com o direito de não se estar de acordo com a reeleição, é uma posição. Mas como separar o Presidente candidato, o Governador candidato e o Prefeito candidato? É realmente impossível. Por isso – e, na época, fui muito criticado –, na minha proposta, eu previa que o Presidente, o Governador, o Prefeito pudesse ir a uma inauguração. Não há como se estabelecerem limites, regras que separem estas duas entidades: candidato e Presidente, candidato e Governador, candidato e Prefeito. Ou, então, simplesmente dizemos que não queremos o princípio da reeleição, porque achamos que isso se presta a oferecer uma condição vantajosa na disputa eleitoral para quem está no exercício do cargo. Essa é uma posição. Mas, uma vez adotado o princípio da reeleição, tal como fizemos na reforma da Constitui-

ção e depois com as disposições da lei que regulam as eleições, não há como estabelecer limites virtuais, arbitrários, impossíveis de serem cumpridos ou observados pela Justiça Eleitoral ou por quem quer que seja. Só o costume, a prática, a tradição, a vigilância da imprensa, dos partidos políticos, da Justiça Eleitoral, só isso tudo vai poder impor, demarcar limites, estabelecer regras. É muito mais fruto do costume do que escrito em leis, portarias, resoluções, porque não é possível que se possa observar isso.

Ora, querer confinar o Presidente, o Governador ou o Prefeito, amanhã, em seu gabinete, impedindo que ele exerça atos que são próprios da função que ele ocupa naquele momento, seria uma violência. Então, o princípio da reeleição aceito, aprovado mediante Emenda Constitucional, como o foi, em duas votações na Câmara e duas no Senado, cria realmente uma situação nova com a qual não estamos acostumados. Não temos tradição nisso. É uma experiência nova no Direito Eleitoral Brasileiro.

Por isso minha proposta, quando fui Relator da Lei Eleitoral aqui no Senado, era a de permitir a presença dos candidatos ocupantes de cargos executivos nas inaugurações. Penso que será essa previsão, essa possibilidade de exposição pública que vai, inclusive, permitir a reação dos partidos que apóiam outros candidatos porque, na medida em que um candidato, no auge de uma campanha eleitoral, for comparecer a uma inauguração, certamente os adversários irão se arregar, possivelmente irão vaiar, trazer palavras de ordem contrárias àquele candidato, denunciar equívocos, erros ou imperfeições das suas administrações, e muitos deles talvez não queiram mais participar dessas inaugurações, porque poderão submeter-se a um constrangimento público gerado justamente pela revolta ou pela insatisfação daqueles que não concordam com seu governo. É isso que vai trazer um contrapeso natural no processo eleitoral. Vários governadores já disseram que não serão candidatos, que não vão disputar a reeleição. Não podemos aceitar a idéia que alguns querem passar de que direito à reeleição significa vitória líquida e certa. O que temos que fazer, durante o processo eleitoral, é procurar estabelecer – com bom senso, com a vigilância da imprensa, com denúncias, com a observação permanente, cuidadosa e minuciosa dos passos, das ações, das atividades dos candidatos, com a vigilância dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral – os pontos em que terá havido excessos, em que pontos os candidatos terão infringido a lei. Admite-se que o candida-

to que está no exercício do cargo está em posição de vantagem sobre os demais concorrentes.

Ora, é possível que sim, até admito, mas sabíamos disso quando votamos as emendas constitucionais. Nos outros países, também não é diferente. Pesquisei e não encontrei qualquer país em que se exigisse do presidente da república a desincompatibilização para disputar novo mandato. A prática, o uso da reeleição é que vai nos dizer os limites, até onde a população aceita com naturalidade esse comportamento, essa conduta do candidato. Querer traçar limites virtuais, hipóteses restritivas que não têm aplicação na prática é impossível.

Soube também que o Tribunal Superior Eleitoral estaria preocupado com a questão do abuso do poder econômico de uma maneira geral, considerando que seria impossível estabelecer mecanismos de controle. Esse é um problema mundial. Todos os países, mesmos os que adotam parcialmente o financiamento público, correm sempre o risco de que recursos recebidos e não contabilizados nas contas de campanha sejam utilizados.

Creio que o Tribunal poderia contratar empresas de auditoria, pois dessa forma seria possível estabelecer uma certa proporcionalidade entre gastos declarados e volume de campanha. Se há um candidato com uma grande quantidade de material publicitário – cartazes, **outdoors**, grandes eventos, megaeventos de campanha, e assim por diante – e a sua declaração de gastos não está proporcional ao volume de campanha, é evidente que houve recursos recebidos pelo candidato, pelo comitê ou pelo Partido a que pertence que não foram declarados. A partir daí, sim, poder-se-ia comprovar que o material gasto na campanha, detectado nas pesquisas feitas por essas empresas de auditoria, teria sido muito superior ao declarado perante a Justiça Eleitoral.

Concluindo, Sr. Presidente, penso que toda essa discussão, todo esse debate está prejudicado pelas posições daqueles que não aceitam o princípio da reeleição – o que respeito. Talvez tenha sido por isso mesmo que passamos tantos anos de história republicana sem aceitar o referido princípio. No entanto, agora o fazemos, como fazem várias outras repúblicas, inclusive os Estados Unidos. Então, ao adotarmos esse princípio, não podemos querer criar condições de constrangimento que levem a cercear a ação do próprio titular do cargo no desempenho de seus deveres funcionais.

Se o Presidente sempre viajou, sempre se mobilizou, foi aos diversos Estados, promoveu inaugurações, deu declarações, deslocou-se a bordo do

avião presidencial, teve seguranças em torno de si, com ele viajaram ministros, promoveu reuniões com aqueles que participam da base de sustentação política do seu Governo, como iria deixar de fazê-lo agora? Seria exigir uma espécie de quarentena administrativa ou funcional, justamente quando talvez Sua Excelência mais quisesse se expor e se deslocar. E ninguém poderia dizer que Sua Excelência estaria descumprindo qualquer das responsabilidades que lhe competem na condição de Presidente da República.

O Senhor Presidente foi ao Ceará, onde inaugurou e entregou à população um novo aeroporto na cidade de Fortaleza, construído totalmente durante o seu Governo, com apoio do Governador Tasso Jereissati, do Banco do Nordeste e com empréstimos internacionais do BID. Evidentemente, na oportunidade o Presidente fez um discurso, falando à imprensa. Como se pode dizer que essa foi uma viagem eleitoral, que ele foi ao Ceará com objetivo especificamente eleitoral? Temos de ter maturidade para compreendermos que isso está carnalmente ligado à figura do Presidente da República, e eventualmente do Presidente candidato.

Então, examinemos essas questões com cautela, sem paixões, e, com essa experiência, estabelecamos, por consenso, os limites éticos aceitáveis, razoáveis entre o exercício da Presidência e a disputa de uma campanha eleitoral.

Sr. Presidente, era essa a minha contribuição para o debate, como Relator que fui da Lei Eleitoral. Lembro sempre que eu, justamente por não enxergar possibilidades de limites que pudessem ser cumpridos e observados, além da dificuldade em defini-los bem, entendi que não havia outra forma senão aceitar que realmente se confundem as figuras do Presidente e do candidato quando se adota, como fazemos no Brasil, o princípio da reeleição.

O SR PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, primeiramente parabeno a Mesa pela colocação de microfones novos, de excelente qualidade. Com eles não precisamos mais fazer um esforço vocal tão grande.

Sr. Presidente, no retorno ao trabalho parlamentar, depois de uma convocação extraordinária

com resultados acima dos esperados pela crítica especializada, defrontamo-nos, nos jornais dos últimos dias, com uma análise que me parece bastante séria, fundada em números de bastante credibilidade, sobre o aumento da dívida pública brasileira. A avaliação feita nos últimos anos pelos jornais mais importantes e de maior credibilidade neste País demonstra um aumento considerável no déficit público nacional.

Ora, a economia brasileira, na visão da grande maioria dos que se detêm numa análise cuidadosa do quadro econômico, apresenta alguns índices que nos dão uma tranquilidade crescente. Os índices de inflação continuam muito baixos. A inflação do mês de janeiro será praticamente nula, provavelmente devendo ser repetido esse desempenho em fevereiro. Crescem as reservas brasileiras em dólar, o que é um dado absolutamente importante para nos tornar menos frágeis em função de algumas turbulências que ainda podem ocorrer no Sudeste Asiático. Enfim, há números que nos dão tranquilidade.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, este Senado Federal votou, no ano passado, a lei conhecida como Lei Vilson Kleinübing, oriunda de um projeto de lei nascido da CPI dos Precatórios. A lei propunha que os governos estaduais, ao alienarem ativos, teriam de fazê-lo com o objetivo único de diminuir a dívida pública. Essa lei está sendo questionada por alguns governadores na esfera judicial, e os números apresentados inclusive em editoriais dão conta de que o crescimento do déficit público dos Estados brasileiros é no mínimo preocupante. De um lado, temos um projeto de lei votado pelo Senado Federal com todos os sintomas de descumprimento, até pela via judicial. De outro, temos alguns governos de Estado com alienação de ativos já em fase de conclusão, cujos recursos não iriam para o abatimento da dívida pública, mas para custear obras, num ano tipicamente eleitoral.

Por esse motivo, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna pedir aos Senadores, símbolo maior do federalismo – pois representamos aqui os nossos Estados –, que façamos a seguinte reflexão: se não seria possível encontrarmos uma fórmula, em entendimento político com os Srs. Governadores de Estado, que propiciasse a continuidade do programa de privatização no Brasil, mas que levasse em consideração o desempenho de cada um dos Estados no ajuste fiscal.

Eu me explico: vamos imaginar dois Estados hipotéticos. Em um deles, o Governador, cuidadoso, passou os três primeiros anos do seu mandato fa-

zendo um rigoroso ajuste de contas. No outro, por razões quaisquer, não foram feitos ajustes. Este aumentou despesas, não teve incremento de receitas e, portanto, teve um aumento grande do seu déficit estadual.

Com a Lei Vilson Kleinübing, estaríamos tratando os dois governadores de forma absolutamente igual, ou seja, estaríamos tratando comportamentos diferenciados na Administração Pública com o mesmo peso e a mesma medida.

Pergunto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, principalmente àqueles Senadores que integram a Comissão de Assuntos Econômicos e àqueles que se debruçaram sobre a matéria na CPI dos Precatórios e que, portanto, conhecem o mecanismo da formação do déficit público brasileiro: nós, do Senado, que mostrou à Nação que quer a solução desse problema, não poderíamos, agora, buscar uma fórmula, uma fórmula econômica, é claro, mas muito mais uma fórmula política, que levasse em consideração o desempenho da economia, das finanças públicas de cada um dos Estados na possibilidade de alienação de ativos e da aplicação desses recursos para abatimento da dívida e para investimentos?

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Com o maior prazer, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Esta questão tem sido objeto de muitos debates e discussões. Tenho uma opinião que, infelizmente, colide frontalmente com a de V. Ex^a. Penso que o Senado não pode interferir na economia interna dos Estados. Tanto é verdade que eu me bati contra a posição do Senador Vilson Kleinübing, embora compreenda a posição de S. Ex^a e a de V. Ex^a, a sua preocupação com o déficit etc., mas, aqui, não podemos determinar aos Estados a natureza do gasto. Pela Resolução que foi aprovada, o que se diz é que o Estado terá de gastar aquele dinheiro, obrigatoriamente, com o abatimento da dívida. V. Ex^a falou em Estados ajustados: o Estado do Presidente do Senado Federal, a Bahia, e o Estado do Ceará, Estados ajustados que querem aproveitar esses recursos – inclusive, a Bahia já fez isso e o Ceará vai fazer logo mais – para criar, com parte desse dinheiro originário das vendas dessas empresas, um fundo de previdência para garantir a situação dos servidores estaduais que estão se aposentando. Então, é muito difícil, do ponto de vista político e, sobretudo, do ponto de vista constitucional que o Senado possa prosseguir nessa linha. Penso que o Senado desejou ir lon-

ge demais quando quis determinar que os Estados teriam de gastar aquele dinheiro obrigatoriamente com aquela finalidade. Isso é função das Assembleias Estaduais, que poderiam ter vinculado a alienação a esse dispositivo. Inclusive, a União nem pode dar esse exemplo, porque, não obstante estar fazendo isso, não existe uma lei determinando que a alienação dos ativos da União terão de ir, necessariamente, para o abatimento da dívida. Se o Governo entender que deve fazer, sim; se não, dará outra destinação. Se eu fosse Governador do Estado e estivesse alienando algum ativo, teria uma preocupação de contabilizar, por exemplo, o resultado da venda de uma companhia de energia elétrica, que geralmente é a principal, e transferir o dinheiro do povo baiano ou cearense para fazê-lo render em outro lugar. Sabe por quê? Porque o resto está virando pó, com esses juros malucos, com a dívida subindo astronômicamente, e ninguém está falando na avaliação desse déficit. V. Exª poderá dizer – e eu vou concordar – que os juros precisariam subir para nos defendermos dos ataques especulativos a partir do problema da Ásia. Na verdade, isso é um pouco um mito de Sísifo, é empurrar uma pedra enorme ladeira acima e, quanto mais empurramos, mais ela volta sobre nós. É difícil, Senador José Roberto Arruda – eu, pelo menos, não creio que seja possível –, que o Senado, sendo a Casa da Federação, chegue ao ponto de determinar aos Estados que recursos decorrentes do processo de privatização sejam obrigatoriamente aplicados com aquela finalidade. Mas esses dados do déficit nos assustam. Temos de encontrar caminhos para resolver isso. V. Exª está trazendo um problema de grande importância, porém, não esqueçamos, nessa análise, dos juros, porque eles estão realmente contribuindo para o aumento dessa dívida.

SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. Quero registrar que o aparte de V. Exª me oferece dois argumentos importantes para a solução que desejo propor. Há duas concordâncias fundamentais do seu aparte no meu pronunciamento. Primeiro, também concordo que o Senado foi longe demais. Ainda que a proposição do Senador Vilson Kleinübing tenha nascido da análise mais séria que esta Casa já fez sobre as finanças públicas brasileiras, é muito difícil, numa Resolução, dizermos a todos os Estados brasileiros que só podem aplicar o dinheiro do ativo na.... O que acontecerá na prática? O que acontece na prática é que a Resolução Vilson Kleinübing vira

letra morta; os Estados não a obedecerão. Este é o primeiro ponto.

Senador Lúcio Alcântara, o segundo ponto é o seguinte: em relação aos Estados não tinha nomeado nenhum, mas vamos citar o Estado da Bahia, o Estado do Ceará e alguns outros Estados brasileiros que fizeram ajustes consistentes nas suas contas públicas, dando, portanto, o primeiro bom exemplo; agora, o segundo bom exemplo que estão dando é que, além de terem feito ajustes consistentes, querem aplicar o dinheiro dos ativos da melhor maneira possível, constituindo um fundo de previdência, que, ao mesmo tempo, garante os direitos previdenciários do servidor público e desonera o orçamento dos seus Estados, quer dizer, causa um duplo efeito positivo; a mesma coisa está acontecendo com o Estado de São Paulo, com o Estado de Minas Gerais e com alguns outros que apresentam este bom desempenho –, seria justo tratarmos igualmente Estados como o Ceará, a Bahia, São Paulo e Paraná e outros Estados brasileiros que não fizeram ajustes, aumentaram suas despesas e estão produzindo um déficit público que não atrapalha apenas esses Estados, mas incomoda todo o País, no momento em que nos faz uma avaliação macro extremamente negativa?

Então, essa é a sugestão.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Pois não.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Aproveito para incluir o Estado de São Paulo e outros nesse rol. A *Folha de S. Paulo* fez um amplo levantamento sobre o assunto. Com todo o esforço do Governador Mário Covas, que passou dois anos juntando dinheiro, lutando e equilibrando-se, a dívida cresceu 45% no seu Governo. É uma luta quase inglória.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Penso que, nesse caso, já há uma sinalização de diminuição da taxa de juros. Se ele não tivesse feito os ajustes, essa dívida seria duas ou três vezes maior.

Para que tenhamos um ano tranquilo, para que possamos dar continuidade ao Programa de Desestatização e para que a alienação possa continuar sendo feita, tudo isso sinalizando para uma diminuição continuada do déficit público, o Senado tem de cuidar da questão. Sugiro que tenhamos um Projeto de Resolução. Não estou aqui querendo ser dono desse projeto. Estou querendo propor uma discus-

são com os Estados para que o façamos juntos, negociando com os Governadores e definindo, na prática, o livre investimento. Não temos como impedir. E o Senado Federal, em Resolução, estabeleceria que aprovaríamos a rolagem de dívida e os financiamentos internacionais para os Estados que seguissem os preceitos básicos dessa Resolução. Poderíamos criar uma fórmula pela qual a possibilidade de aplicação livre do resultado da alienação de ativos fosse proporcional ao ajuste fiscal feito nesse período de Governo. Assim, estaríamos tratando comportamentos desiguais de forma justa, portanto desigual. Essa é a proposição que deixo para análise dos Srs. Senadores.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB - CE) - Lembro que os Estados - muitos deles já assinaram seus contratos - estão com a dívida rolada por 30 anos. A União criou um crédito de mais de R\$100 bilhões para fazer essa rolagem, na qual cada Estado teve sua situação sob exame específico. Estabeleceram-se condições de tal forma que se atendessem àquelas peculiaridades. Então, sob esse aspecto, a dívida dos Estados está equacionada nesse horizonte de 30 anos. O que não podíamos esperar era essa sacudida do aumento das taxas de juros, que evidentemente criou uma realidade nova. Mas há, por exemplo, como a imprensa registra, casos como o do Rio Grande do Sul, que já tomou novo empréstimo que não podia - autorizado por nós, inclusive. Destarte, é um assunto que V. Ex^a tem razão de trazer, uma vez que se trata de um Parlamentar estudioso e muito minucioso no exame dessas questões. Mas é um tema para o qual não encontramos ainda solução, até porque é difícil, em uma federação com as características do Brasil, impormos certas situações aos Estados. Por outro lado, o desequilíbrio das contas públicas ameaça o País de um modo geral, perturbando seu desenvolvimento, suas negociações externas e o dinamismo da sua economia. V. Ex^a faz uma sugestão que é importante ser debatida e discutida para ver se encontramos uma resposta razoável e equilibrada para essa dificuldade que estamos enfrentando.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB - DF) - Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara, pelo enriquecimento que V. Ex^a trouxe a este debate.

Deixo essa idéia para análise dos Srs. Senadores, em particular para os que compõem a Comissão

de Assuntos Econômicos e aos que tiveram experiência aprofundada na comissão que analisou os precatórios. Tenho certeza que o Senado Federal não pode ficar de braços cruzados com o aumento violento da dívida pública de alguns Estados e principalmente com a sinalização que se tem hoje da alienação de alguns ativos sem o abatimento dessa dívida pública.

Penso que uma fórmula razoável seria exatamente uma resolução do Senado Federal negociada politicamente com os Estados brasileiros e suas respectivas bancadas nesta Casa, de tal maneira que a rolagem da dívida, a autorização de qualquer empréstimo internacional estivesse vinculada ao cumprimento das diretrizes básicas dessa resolução que teria como diretriz básica a idéia de que a alienação de ativos e o livre uso dos recursos oriundos dessas alienações guardassem proporcionalidade com os ajustes fiscais que os governos tivessem feito nos três primeiros anos de seus mandatos. Com aqueles Estados que não fizeram ajustes, que aumentaram violentamente suas dívidas públicas e que com isso estão atrapalhando o desempenho da economia nacional como um todo, obviamente, devemos ter muito mais cuidado no que se refere à questão da alienação de ativos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao eminente Senador José Saad.

O SR. JOSÉ SAAD (PMDB - GO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os dramas e as carências da região do Entorno de Brasília foram objeto de recente análise nesta Casa, e cabe-me nesta oportunidade apresentar outros aspectos que julgo da mais alta importância. Em primeiro lugar, quero expressar aos Srs. e Sr^{as}. Senadores o meu orgulho e a imensa alegria de ter tido a oportunidade histórica de acompanhar todos os lances da implantação da nova capital. Como simples e humilde filho desta região, como político e administrador, participei de perto dessa verdadeira epopéia. Mas hoje é necessário que nos reportemos às novas realidades, conhecendo os desafios, as angústias e as preocupações que formam o cenário do Entorno de Brasília.

Na verdade, a aprovação do projeto que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Metropolitana do Distrito Federal sinalizou de maneira inquestionável a relevância de que se reveste essa proposição. Mais do que isso, a presença de 80 dos 81 Senadores desta Casa sacramentou, de maneira definitiva, uma luta árdua e longa. Encerra-se uma primeira etapa e se inicia outra de igual importância. O que importa avaliar é que este Parlamento, tribuna e tribunal das grandes questões nacionais, teve sensibilidade para perceber a premência das soluções imediatas, enérgicas e radicais para a questão do Entorno. Assim, mais do que nunca, temos obrigação de dizer: é preciso parar Brasília no que se refere à tentativa de torná-la uma grande metrópole, com os desafios e perturbações decorrentes desse processo. Isso inviabilizaria todos os projetos estabelecidos para a capital federal.

Brasília foi idealizada para acomodar os três Poderes da República, seus quadros funcionais e atividades afins para o correto desempenho das funções administrativas. Agora, mais do que nunca, é necessário deter o fluxo migratório daqueles que para cá se dirigem monitorados pela esperança e pelo direito sagrado e inalienável do cidadão de uma vida digna. De outra forma, em um futuro não muito distante, estaremos presenciando um novo movimento para que se mude novamente a capital federal.

É preciso, portanto, parar Brasília, uma cidade de natureza obviamente política e administrativa. É preciso devolver a Brasília sua característica de cidade burocrática, cidade sede dos grandes questionamentos, berço das discussões que modificam o perfil do País. É preciso resguardar Brasília em sua condição de cérebro pulsante, criando ao redor dela, na região do Entorno, um cinturão de condições satisfatórias para que os migrantes e mesmo os habitantes da região tenham acesso a serviços, trabalho e produção: direitos primários e primeiros do homem.

Essas providências não se esgotam na busca de soluções paliativas para os problemas de um punhado de Municípios carentes que situam a capital federal – e que em nada se diferem dos milhares que povoam as imensidões do território nacional. Essas providências representam uma tentativa de salvar Brasília; salvar a mais bela concepção arquitetônica do século, nascida dos cérebros privilegiados de Oscar Niemeyer e Lúcio Costa. Afinal, Brasília continua pressionada em seus equipamentos urba-

nos insuficientes para atender à demanda que cresce em proporções aritméticas, contrapondo-se à oferta de serviços sempre muito aquém das expectativas.

Neste momento, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eu faço um apelo à representação política do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque; um apelo para que, em um gesto magnânimo, mãos estendidas, braços abertos, conjuguem esforços, some-se a nós na procura de soluções para um problema que é de todos, que é do Brasil.

Estas providências são imediatas e devem anteceder a própria aplicação do projeto que cria a Região Metropolitana do Entorno. São medidas relativamente simples e modestas, mas que terão grande significado enquanto são definidas ações mais abrangentes que demandam mais tempo.

Defendo o espírito de compreensão e de colaboração por parte de quem hoje detém o poder de autorizar. Trata-se dos convênios celebrados entre os Governos de Goiás e do Distrito Federal, nas gestões de Iris Rezende e Joaquim Roriz, que contemplavam a saúde, a educação, a segurança, além da assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural, através dos serviços da Emater.

Os convênios com a saúde beneficiaram dezenas de municípios do Estado de Goiás: o Governo de Goiás entrava com a estrutura física, hospitais, equipamentos e laboratórios, bem como o corpo funcional de profissionais de saúde; o Distrito Federal cobria a folha de pagamento e fornecia os medicamentos. Desse modo, a demanda em relação aos serviços de saúde do Distrito Federal foi contida com ganhos para o serviço médico-hospitalar, e o usuário obteve melhor atendimento.

No setor da educação, o Distrito Federal participava com o corpo docente de elite, que enriquecia o perfil das escolas e faculdades do Entorno e evitava a superlotação das escolas do Distrito Federal.

Os convênios na área de assistência ao produtor rural eram abrangentes, altamente eficazes, embora pouco onerosos para o Governo do DF.

As estradas vicinais e de produção do Entorno eram mantidas em parceria pelos dois governos, sendo que o Distrito Federal entrava com a frota de máquinas pesadas e os municípios goianos encarregavam-se da manutenção, dos combustíveis e dos operadores.

Região que a cada dia se consolida como um dos grandes celeiros do Brasil, cumprindo papel fundamental na economia, o Entorno contribui também hoje com substancial volume de safra agrícola, ajudando na formação de estoques para o bom abastecimento interno e mesmo para a exportação.

A região que circunda Brasília exprime hoje uma realidade promissora da economia. O Brasil tornou-se grande produtor de grãos, principalmente porque encontrou nas terras do Entorno solo e clima adequados a estes cultivares. Quem adentra essas estradas dos municípios goianos depara-se com imensas lavouras bem tratadas, que se estendem pelos vales férteis dos rios Práim, Paranã, Urucuia, Preto e Paracatu. Desses vales férteis saem os grãos, os legumes e as frutas que abastecem a capital federal.

Outra questão que abordo, Srs. Senadores, para a qual não encontro justificativas plausíveis, foi o fechamento das agências do Banco Regional de Brasília nas cidades de Formosa e Luziânia.

O BRB criado com a participação dos municípios do Entorno foi um fator preponderante no desenvolvimento agropecuário e comercial da região e não apenas de Brasília. As duas agências de Formosa e Luziânia, instaladas em prédios modernos, dotados da mais alta tecnologia, detinham milhares de contas correntes de servidores do Distrito Federal, de financiamentos agrícolas e agropecuários. Moradores das duas cidades, eles tiveram suas contas fechadas ou transferidas para outras agências, gerando enormes prejuízos no Distrito Federal.

Assim, não se justifica o fechamento das agências de um banco criado para ajudar a região e prestar serviços à população com a mais alta qualidade. Reabrir as agências do BRB, portanto, impõe-se como uma grande necessidade.

Por fim, existe a premente questão da segurança pública. No passado, a política de cooperação entre os dois governos permitiu que inúmeras ações fossem desenvolvidas. O Distrito Federal entrava com viaturas e armamentos, e Goiás com os recursos humanos. A volta desta parceria apresenta-se como outra medida urgente e emergencial, tendo em vista diminuir os lamentáveis índices de criminalidade que fazem do Entorno uma das regiões mais violentas do País.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estas são as providências inadiáveis que podem ser viabilizadas imediatamente pelo Governo do Distrito Federal em parceria com Goiás, providências que, sem

dúvida, muito vão aliviar a pesada carga de demandas e sacrifícios que tanto vitima o Entorno.

Espero, sinceramente, que o Governador Cristóvam Buarque e a representação política do Distrito Federal se empenhem no sentido de restabelecer esta parceria que julgamos produtiva e benéfica, principalmente para a Capital da República.

Sem esse esforço comum, Brasília continuará caminhando perigosamente na direção de tornar-se uma metrópole, o que significa tornar-se não administrável. Não foi para isso que a Capital foi concebida. Salvá-la agora e já é nossa missão comum. Não há tempo há perder. Brasília tem que parar!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO: Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sob a liderança dos Ministérios Públicos de Goiás e dos demais Estados do Centro-Oeste, as autoridades e o povo de Goiás formalizaram hoje o início de um movimento regional pela salvação do rio Araguaia

O leito, as matas ciliares e as águas do Araguaia, que é talvez o principal cartão de visitas do Centro-Oeste, vêm sendo sistematicamente destruídos, nos últimos anos, pela exploração predatória que se instalou às suas margens, sem qualquer controle ambiental que garantisse a preservação de sua beleza e da riqueza de sua fauna.

Cantado em verso e prosa pelas figuras mais ilustres da literatura goiana de todas as gerações, o nosso rio mais importante vem alcançando crescente projeção internacional, servindo de atração turística para excursionistas de todo o mundo. Com as mais belas praias fluviais do País, não é o movimento turístico que vem degradando o Araguaia. Os fatores que mais têm contribuído para esse processo destrutivo são o desmatamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos, a proliferação das carvoarias e o despejo de esgotos urbanos.

Srs. e Srs. Senadores, compareço a esta tribuna para enaltecer o significado da iniciativa, que considero da maior importância para a recuperação das nascentes do Araguaia e de todo o seu curso como um dos principais formadores da bacia amazônica.

Tive a honra de participar da cerimônia de lançamento da campanha hoje, pela manhã, no auditório da Fundação Estadual do Meio-Ambiente, em

Goiânia. Na "Carta do Alto Araguaia", documento básico que foi lançado pelos organizadores do evento, o aparecimento de enormes voçorocas nas bacias do Araguaia e do Taquari é indicado como o principal problema ambiental que preocupa os organismos protetores do meio ambiente. Carvoarias não licenciadas, falta de fiscalização contra a pesca predatória, práticas de garimpo, lançamento de esgotos sanitários e carência de educação ambiental junto às habitações ribeirinhas são outros fatores que, segundo o documento, concorrem para agravar o desequilíbrio ambiental do Araguaia.

Entre as medidas sugeridas para a ação do Ministério Público estão a criação de comitês regionais permanentes; identificação das propriedades que margeiam o rio, para a celebração de compromissos que levem à recomposição das matas ciliares; fiscalização contra o lançamento de lixo nas águas dos Rios Araguaia e Taquari; proibição de financiamentos a proprietários que não cumpram normas ambientais adequadas; criação de condomínios de reserva legal; e maior eficiência na fiscalização das queimadas, além de outras providências consideradas indispensáveis para a preservação do rio.

Na área das entidades governamentais ou não governamentais, está prevista uma série de compromissos, que vão desde a criação de áreas de preservação ambiental – APAs – e a sistematização das normas existentes nos níveis de Estado e Municípios, até o funcionamento de uma comissão especial, com seus grupos técnicos, para gerir as políticas de proteção à bacia do Araguaia.

Num discurso em que mostrou a importância do debate e da implementação das medidas que serão aprovadas até o próximo dia 14, o Ministro Iris Rezende afirmou que é preciso atuar, e rápido, para se impedir uma catástrofe de proporções alarmantes, que coloca em risco o bem-estar das gerações presentes e futuras. A batalha a ser empreendida daqui para frente, segundo as suas palavras, é a de promover um "amplo processo de conscientização da sociedade, em defesa do Araguaia, em defesa da vida".

Pela objetividade e pela consistência das advertências do Ministro da Justiça e nosso colega, Senador Iris Rezende, solicito à Mesa que mande transcrever nos Anais desta Casa a íntegra de seu discurso, concluído com estas palavras que também faço minhas: " Não vamos jamais permitir que seque a nossa mais preciosa fonte de vida. Esta é a nossa luta. Este é o nosso compromisso".

Sr. Presidente, o Araguaia passa pelo Estado de V. Ex^a e é um dos rios mais lindos que há. Creio que não apenas nós, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, que estivemos reunidos, mas também V. Ex^a se associará a essa campanha, que não deve ser somente dos goianos e dos habitantes do Centro-oeste, mas de todo o povo brasileiro, com o intuito de preservar essa riqueza imensurável que Deus nos deixou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO MIRANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO

Pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

Senador Iris Rezende.

"Reunião Técnica Referente à Recuperação das Nascentes do Araguaia".

Goiânia, 2 de março de 1998.

Senhoras e Senhores,

Constitui para mim uma grande honra compor este fórum de discussões técnicas integrado por estudiosos e personalidades ilustres que se unificam nesta tarefa, verdadeiramente sagrada que é a salvação do nosso rio Araguaia.

Aqui estão reunidas autoridades dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, celebrando uma autêntica comunhão de esforços do Centro-Oeste e Norte do País.

Esta parceria, na realidade, se traduz num imperioso alerta para toda a Nação. O berço das águas do Brasil está seriamente ameaçado. É preciso atuar, e rápido, para se impedir uma catástrofe de proporções alarmantes, que coloca em risco o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Como goiano que aprendeu a amar um dos mais belos símbolos de nosso Estado, como cidadão e como Ministro de Estado da Justiça, não poderia jamais ficar de fora desta luta.

Estamos diante de uma batalha que é de todos nós. E a nossa primeira tarefa, sem dúvida, é empreender um amplo processo de conscientização da sociedade em defesa do Araguaia, em defesa da vida.

Pessoalmente, tenho sido testemunha do processo de degradação ambiental que vai pouco a pouco consumindo o nosso rio. As águas não mais jorram em abundância. O cenário das areias começa a se impor de maneira impetuosa. Princípios de paisagens áridas afugentam os pássaros, os animais. A natureza sente a violência que lhe é imposta e pede socorro.

São os homens os responsáveis diretos por esta destruição. Somente a nós cabe a imensa responsabilidade de impedir a escalada do crime. Neste sentido, todos os instrumentos le-

gais devem ser rigidamente utilizados, rigidamente aplicados ao lado de um vasto trabalho de conscientização social.

O que não podemos permitir é que o Araguaia tenha os seus dias contados. Os nossos filhos, os nossos netos jamais nos perdoariam por uma omissão neste momento. O hoje e o amanhã nos cobram ações urgentes e emergenciais. A história não nos autoriza o fracasso.

Os números a respeito dos perigos que cercam o rio são de fato estarrecedores. Os primeiros 100 quilômetros de nascentes do Araguaia estão sendo tragados por um conjunto de 17 voçorocas.

Pequenas erosões, que podem se tornar gigantes, disseminam-se sem controle em todas as direções. Elas vão engolindo fazendas, ameaçando as estradas, levando o pânico até mesmo em cidades inteiras. São os casos de Costa Rica, no Mato Grosso do Sul e Alto Araguaia, no Mato Grosso.

Na origem destes males está a ocupação desordenada da terra. A década de 70 marcou a presença intensa de colonos sultistas que irromperam a fronteira agrícola nos chapadões do extremo sudoeste goiano. A monocultura intensiva da soja e do milho, sem o menor controle ambiental, gerou desgastes, em alguns casos irreversíveis.

O desmatamento de 100% dos chapadões produz um efeito em cadeia até provocar as inevitáveis erosões. Os órgãos de fiscalização do meio ambiente na época não tomaram as providências cabíveis. Agora, cabe-nos a tarefa de lutar contra o tempo para fazer com que a natureza renasça.

De fato nos assusta ver lançados no Araguaia milhares de toneladas de terra e lixo tóxico das lavouras. Com suas nascentes e afluentes de cabeceira assoreados, o risco da morte é real. Salvar o nosso rio, portanto, significa evitar uma tragédia com consequências desastrosas para todo o país.

Desta forma, quero, publicamente louvar a iniciativa dos ministérios públicos de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins ao levantarem a bandeira da salvação do Araguaia. Nesta cruzada estão os governos estaduais, as entidades ambientalistas, as universidades e demais instituições unidas num único propósito: criar meios objetivos de proteção do rio que possam ser imediatamente aplicados e cumpridos.

Na realidade, Senhoras e Senhores, a destruição do meio ambiente em todo o mundo teve que chegar em níveis insustentáveis para que passasse a figurar na pauta dos grandes temas internacionais. No Brasil, as nossas esperanças residem na nova Lei Ambiental. Esperamos que ela possa proporcionar um grande salto de qualidade na preservação da fauna, da flora e dos inúmeros recursos hídricos. É necessário concretizar punições rigorosas para quem polui, degrada e destrói a natureza. Mas, principalmente, é preciso intensificar as ações visando conscientizar as populações ribeirinhas e os visitantes do rio a zelar, de maneira irrestrita, pela sua preservação.

O desenvolvimento não pode mais ser imposto a qualquer preço. Não é à toa que organismos financeiros internacionais

apenas liberam créditos após detalhados relatórios dos impactos que a obra financeira vai custar ao meio ambiente. Programas pormenorizados de recuperação são outras exigências inadiáveis. O que nos leva, certamente, a repensar as vias da prosperidade traçadas pela chamada era moderna que sucumbiu rios, florestas e animais.

Como um dos principais contribuintes da bacia amazônica, o Araguaia insere-se nesta rede de violência que o progresso semeou. Suas águas cortam ecossistemas complexos que vão desde os cerrados de onde o rio nasce até as paisagens das florestas tropicais que margeiam o seu vale em mais de 2 mil quilômetros de extensão.

A importância do rio para o Brasil é histórica. Remonta a incursão das primeiras bandeiras que seguiram seu leito nos séculos dezesseis e dezessete, domando os sertões e integrando o território brasileiro. Salvar o Araguaia agora é refazer o ciclo histórico na perspectiva de um novo tempo, que seja marcado pelo respeito à existência saudável, em comunhão com Deus e a natureza.

Temos plena consciência de que a recuperação das nascentes do Araguaia demandará uma grande soma de recursos. Teremos que buscá-los, firmando uma parceria sólida, envolvendo os governos estaduais, a União e os diversos organismos internacionais. Somente assim reuniremos as ferramentas necessárias não para destruir, mas para devolver a paz, a alegria e a esperança que sempre marcaram a vida do Araguaia antes da presença do homem em suas margens.

Como Ministro da Justiça aqui estou para me comprometer inteiramente com este mutirão em favor do Araguaia que é de todos nós. Tenho absoluta certeza de que o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso vai se integrar inteiramente a esta importante mobilização, inclusive alocando os recursos que os projetos de recuperação necessitam.

O nosso empenho vale também para todas as iniciativas na busca de incentivos no plano internacional. É através da coletividade que criamos o elo decisivo para dar um basta à destruição e proclamar um sim ao renascimento deste rio, de encantos e belezas que aprendemos a amar.

Quero destacar os trabalhos dos técnicos da Femago, comandados pelo presidente do órgão, Doutor Clarismundo Pereira Júnior. Eles aqui apresentam o diagnóstico sobre as nascentes do rio bem como a proposta de criação da Área de Proteção Ambiental.

No mesmo sentido, ressalto as propostas a cargo dos técnicos da Universidade Federal do Mato Grosso, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Universidade Federal de Goiás, bem como o projeto Cumieira, a cargo da Fundação Emas.

Não poderia ainda deixar de reconhecer os inúmeros esforços que vêm sendo realizados pelos procuradores gerais de Justiça a quem parablenzo na pessoa do doutor Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A todos os senhores que abrilhantam esta reunião deixo minha palavra de confiança em dias melhores para o Rio Araguaia.

Estaremos sempre a postos para impedir a chamada "crise da água" que se anuncia para o século 21. Temos que atuar juntos, com muita persistência e abnegação, para novamente florescer as nascentes do Araguaia, dando um basta decisivo à degradação, fazendo com que o rio se imponha revigorado e caudaloso.

Não vamos jamais permitir que sequem a nossa mais preciosa fonte de vida. Esta é a nossa luta. Este é o nosso compromisso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência se associa às preocupações de V. Ex^a e do povo goiano.

Tenho certeza de que todos os Estados que contemplam as maravilhas do Araguaia estarão inseridos nessa luta, bem como todo o povo brasileiro, porque se trata de uma das maiores belezas do nosso País.

V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento Interno.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Ernandes Amorim enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a. será atendido.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, refiro-me ao Ato da Comissão Diretora n.º 62, de 1988, determina ao Diretor Geral requisitar passagens aéreas para uso dos senadores.

A cota atual é insuficiente para minhas necessidades, e preciso saldar dívidas com companhias aéreas.

Por isto formalizei pedido para solução desta questão ao Senador Antônio Carlos Magalhães, presidente da comissão diretora.

Mas antes de qualquer manifestação da comissão competente para deliberar sobre a matéria, fui interpelado por um jornalista sobre este pedido.

Não me preocupei em saber como o jornalista soube do pedido.

O assunto é público. Foi tratado em um documento público – um ofício de meu gabinete, e publicamente deve ser conduzido em sua tramitação nesta Casa.

Esclareci ao jornalista que a quantia que recebo do Senado Federal – um líquido de 5 mil e 300 reais, é insuficiente para custear as despesas necessárias ao exercício do mandato de senador.

Expliquei que defendo a transformação de cada gabinete de senador em unidade orçamentaria.

Inclusive, neste sentido, apresentei o Projeto de Resolução n.º 106 de 1995. O projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e aguarda parecer na Comissão Diretora.

Entendo que cada gabinete deve ter autonomia na aplicação de recursos destinados pelo orçamento do senado, e também por partidos políticos, para o custeio das despesas do exercício do cargo de seu titular.

Também expliquei que pretendo a regulamentação da atividade de pessoas físicas ou jurídicas que atuam para influenciar o processo legislativo. Pessoas que exercem o chamado "lobby".

Entendo que o cidadão comum precisa da transparência nas relações entre os detentores de cargos eletivos, os que promovem a defesa de interesses nos parlamentos, e os interessados nesta promoção.

Estas relações devem ser conhecidas pela sociedade.

As pessoas possuem o direito de conhecer as motivações dos que atuam no processo legislativo, inclusive dos órgãos de imprensa, que muitas vezes são pagos direta ou indiretamente para promoverem idéias e opiniões.

Informei ainda que possuo dívidas pessoais, a exemplo de outros milhares de brasileiros cuja situação financeira ficou complicada em decorrência da recessão econômica provocada pelo Plano Real.

Para equacionar a questão não busquei qualquer espécie de favorecimento pessoal, mas a exemplo dos demais brasileiros que viram suas dívidas se tornarem impagáveis, aguardo um posicionamento desta Casa.

Neste sentido, exercendo minhas funções, e atendendo pleitos que tenho recebido de dezenas de eleitores, apresentei projeto para a renegociação de dívidas de pessoas físicas e empresas com instituições oficiais de crédito.

Entendo que a exemplo da renegociação autorizada para as dívidas de estados e municípios, e a exemplo do Proer para a capitalização dos bancos,

também as empresas e pessoas físicas precisam de um programa especial na área financeira.

Acredito que isto é um consenso.

Ainda agora o Conselho Monetário Nacional está autorizando o alongamento das dívidas contraídas pelo setor agrícola.

Em meu entendimento esta renegociação deve ser estendida também às demais pessoas físicas e empresas.

Sobre estes projetos, inclusive, tenho recebido telegramas de apoio e estímulo de todo o Brasil, com destaque para pessoas que devem valores impagáveis ao Sistema Financeiro Habitacional.

O jornalista entendeu o que foi capaz, e publicou sua matéria na Folha de São Paulo do dia 18 de fevereiro.

Sob o título "Lobbybrás", emitii opinião que meu requerimento ao presidente do senado fosse constrangedor, e pinçou frases que achou interessante da conversa que mantivemos.

Escolheu frases, produziu o que julga ser notícia. Enfim, produziu o que foi capaz.

No dia seguinte, 19 de fevereiro, sob o título "Cinismo Por Escrito", a Folha chamou de carta vergonhosa o requerimento em que pedi à Comissão Diretora o exercício de sua competência na questão das passagens aéreas.

Acrescentou que no documento eu teria sugerido a legalização da propina e a institucionalização da corrupção.

No artigo, disseram que eu havia denegrado a atividade parlamentar, contribuindo para desmoralizar o legislativo, e pediram a cassação de meu mandato.

Dois dias depois, no sábado de carnaval, após confirmar que o foi dito no editorial não constou do documento, a Folha promoveu a reposição da verdade, publicando esclarecimento encaminhado por meu gabinete.

Assim, para o correto registro desta Casa, solicito a transposição desta publicação, em anexo, nos anais do Senado.

Também a revista **IstoÉ** abordou o assunto, e na matéria publicou comentários atribuídos à Senadora Marina Silva: que os projetos a que me referi devem ser examinados pela comissão de ética do Senado, porque denigrem de forma terrível a imagem do Congresso.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Senadores

Os projetos sobre a renegociação das dívidas de pessoas físicas e empresas foram publicados no Diário do Senado do dia 13 de fevereiro, e não existe nada que denigra a imagem do Congresso.

Apenas autorizam o Executivo a renegociar as dívidas de pessoas físicas e empresas com instituições oficiais de crédito, limitando o prazo e os juros para esta renegociação.

Por outro lado, sobre a regulamentação do "lobby", este Senado já aprovou projeto do então senador Marco Maciel, em 12 de dezembro de 1990, com redação final do ilustre senador Pompeu de Souza.

Na Câmara, recebeu parecer favorável da Mesa Diretora, e aguarda deliberação do plenário.

Eu entendo que se deva dar andamento à tramitação do projeto do Senador Marco Maciel.

Trata-se de um texto simples, direto, suficiente para o controle da sociedade sobre a atividade das pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades tendentes a influenciar o processo legislativo, e suas relações com os agentes políticos e administrativos.

Preceitua que estas pessoas deverão ser registradas na Mesa do Senado e da Câmara, a quem caberá a regulamentação do modo e limite de atuação, e deverão informar sobre os gastos e rendas que realizarem, cabendo à Mesa dar publicidade a tais relatórios.

Com esta regulamentação teremos transparência, e as colaborações prestadas a partidos políticos por estas pessoas serão conhecidas.

Assim, também a cooperação dos partidos políticos para o melhor desempenho da atividade dos parlamentares será conhecida, e se dará em coerência a legislação em gestação que preceitua a fidelidade partidária.

O cidadão, o eleitor, terá condição de avaliar o desempenho do parlamentar, e saberá que interesses são defendidos no processo legislativo, julgando o que lhe convém.

Muito Obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU DIS-
CURSO:**

*(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM).***PAINEL DO LEITOR**

Pede-se que as cartas não ultrapassem 15 linhas e que contenham nome completo, assinatura, endereço e se possível telefone. Para atender mais leitores a Folha se reserva o direito de selecionar cartas ou publicar trechos. E-mail: palneleitor@uol.com.br

Esclarecimento

"Sob o título 'Cinismo por escrito', a Folha informa, na edição de 18/2, que o jornalista Fernando Rodrigues teria revelado o teor de uma carta 'vergonhosa' do senador Ernandes Amorim (PPB-RO), enviada ao senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), na qual Amorim, 'depois de solicitar cinicamente algumas benesses indevidas ao Senado, sugere a ACM algo como a legalização da propina, a institucionalização da corrupção'. Com isso, conclui que 'o senador Amorim denigre a atividade parlamentar e contribui para desmoralizar o Legislativo'.

É lamentável que um editorial deturpe de tal forma uma informação publicada neste jornal. O que Fernando Rodrigues revelou, sob o título 'Lobby-brás', é que ACM recebeu uma carta constrangedora de Amorim, com um apelo para pagamento de dívidas com companhias aéreas, mediante a alegação de que os pais estavam doentes e a conta de passagens mensal fora estourada.

Efetivamente, o senador recorreu ao presidente da Mesa — a quem compete

requisitar passagens e concedê-las aos senadores — para a liquidação de débito de R\$ 27 mil com empresas aéreas, informando que a cota mensal disponível era insuficiente para suas necessidades, pois desde a posse ele e seus pais têm tido problemas de saúde (em face das difamações que sofreu), o que obriga a constantes deslocamentos de Rondônia a São Paulo e Brasília.

O jornalista transcreveu ainda trechos de conversa com o senador em que disse que a remuneração líquida era insuficiente para as despesas do cargo — que poderiam ser resolvidas com a transformação dos gabinetes em unidades orçamentárias ou pelo partido político, com contribuições consequentes da regularização do lobby, que já está aprovada no Senado, conforme o PLS 00203 de 1989, do senador Marco Maciel. Falou ainda de dificuldades financeiras consequentes da recessão do Plano Real, o que fundamenta projeto de sua autoria para a renegociação das dívidas particulares.

O senador, em evidente ironia, registrou ainda que a opção restante seria colocar na porta uma plaqueta com a

frase 'Faz-se lobby', o que não é o caso, tanto que não se dirigiu ao sr. Wagner Canhedo ou ao comandante Rolim, mas ao presidente da Mesa Diretora do Senado, a quem cabe deliberar sobre a requisição de passagens e quota concedidas a cada senador.

Também a questão da regularização do lobby não foi tratada na carta e não é novidade. Para sua regularização e consequente transparência das relações entre os políticos, seus partidos e os interesses no processo legislativo que demandam resultados de ordem financeira, o que o senador pretende é a recuperação de projeto de lei do senador Marco Maciel, já aprovado no Senado."

Pedro Paulo Eleutério de Barros Lima, assessor técnico do gabinete do senador Ernandes Amorim (PPB-RO) (Brasília, DF)

Nota da Redação — Parte do que o editorial diz constar da carta de Ernandes Amorim (PPB-RO) é, de fato, o registro de declarações do senador em entrevista com o repórter Fernando Rodrigues, o que não altera o teor lamentável do conjunto de suas afirmações.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA**Nº 62, DE 1988**

Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas aos Senadores, e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Diretor-Geral do Senado Federal autorizado a requisitar das Empresas de Transporte Aéreo, mensalmente, para cada Senador, 05 (cinco) bilhetes de passagem.

§ 1º - Para os representantes dos Estados serão requisitados bilhetes nos seguintes itinerários:

- BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA (um) ,
- BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO / CAPITAL DO ESTADO DE ORIGEM / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA (um)
- BRASÍLIA / CAPITAL DO ESTADO DE ORIGEM / BRASÍLIA (três)

§ 2º - Para os representantes do Distrito Federal serão requisitados 05 (cinco) bilhetes no itinerário BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA.

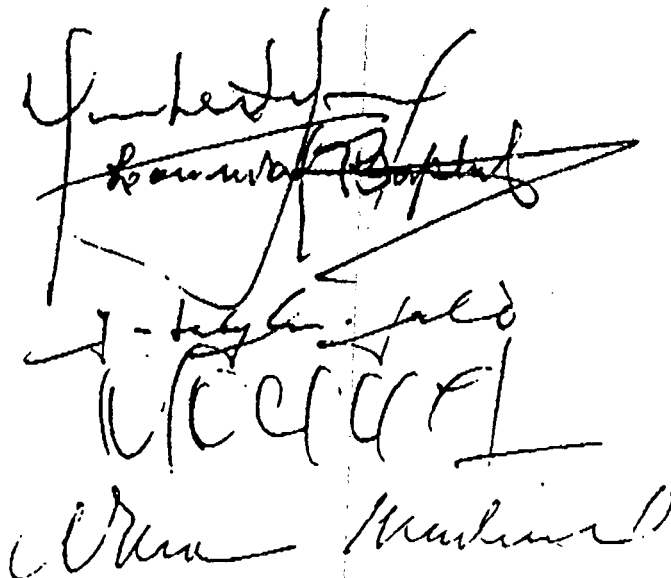
Art. 2º - Aos Membros da Mesa Diretora e seus Suplentes, bem como aos Líderes de Partido será concedida quota extra de passagem aérea, correspondente a 02 (dois) bilhetes mensais, no itinerário BRASÍLIA / CAPITAL DO ESTADO DE ORIGEM / BRASÍLIA ou BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA, quando se tratar de representante do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica extinta a ajuda de custo paga aos Senadores para transporte aéreo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1988



Handwritten signatures and stamps. The top signature is crossed out. Below it is a signature that appears to be "J. F. de S. S.". Below that is a large, stylized stamp that looks like "CCF". At the bottom is a signature that appears to be "C. M. M.". There is also a small stamp that says "15 de dezembro de 1988".

Agosto de 1989

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 03 3533

Ofício DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.180/89, de 30 de junho passado, encaminhando esclarecimentos do Governo do Distrito Federal sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 268, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, formulado com o objetivo de obter informações acerca do anteprojeto de arquitetura para adaptação do Brasília Palace Hotel, objeto do Processo nº 111.001411/89 — Terracap.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O Expediente lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Cacoal manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação, destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades sócio-econômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei ocorrerá imediatamente após a inclusão, no Orçamento da União, das dotações para tanto necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Rondônia é um exemplo concreto de uma região que, procurando desenvolver-se economicamente, encontra na extrema deficiência de mão-de-obra especializada um forte obstáculo que precisa ser superado. Neste sentido, a criação de uma Escola Técnica Federal em Cacoal apresenta-se como imperativo no esforço de dotar o estado de pessoal qualificado para atender à demanda do mercado de trabalho.

Implantar uma Escola Técnica Federal em município do interior significa não apenas formar pessoas habilitadas a enfrentar o mundo do trabalho, o que em si mesmo é louvável, mas, ainda, contribuir para regionalização do ensino, legitimando-o por uma política de fazer as coisas onde elas acontecem.

O espírito que norteia o presente projeto de lei é o de compreender que o ensino técnico é, de um lado, instrumento para o desenvolvimento nacional e, de outro, elemento revitalizador do sistema de ensino vigente no País.

Oferecer cursos profissionalizantes de boa qualidade aos jovens do interior do Estado propiciará a esta significativa parcela da população condições de garantir seu sustento de forma condigna, a partir da necessária qualificação para o trabalho, e permanecendo radicada em sua terra de origem.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1989.
— Senador Ronaldo Aragão.

(À Comissão de Educação — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação, destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades sócio-econômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei ocorrerá imediatamente após a inclusão, no Orçamento da União, das dotações para tanto necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação da Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim vincula-se ao esforço que o Brasil empreende nos últimos anos no sentido de, promovendo a expansão e a melhoria do ensino de 2º Grau, ajustar a oferta deste nível de ensino às exigências de um mercado de trabalho em processo de expansão.

O caso de Rondônia, particularmente, está a exigir do Poder Público atenção redobrada com vista à formação de mão-de-obra qualificada, apta a participar ativamente no processo de desenvolvimento econômico do Estado. Contando com uma única universidade, o Estado teria em escolas técnicas uma salutar garantia de novas alternativas de formação no âmbito do 2º Grau de modo a evitar estrangulamento no acesso à educação superior.

A localização da escola em Guajará-Mirim busca atender a um outro objetivo de acentuado cunho social: o acesso ao ensino profissionalizante, por parte da população jovem do interior do Estado. Assim, ao tempo em que se responde positivamente à demanda regional, contribui-se para a fixação do homem em sua terra de origem, descentralizando e disseminando o desenvolvimento.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1989.
— Senador Ronaldo Aragão.

(À Comissão de Educação — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1989

Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem qualquer atividade tendente a influenciar o processo legislativo, deverão registrar-se perante as Mesas Diretoras do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Art. 2º As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados providenciarão o registro de que trata o artigo anterior, e distribuirão credenciais para o acesso a cada uma das Casas do Congresso Nacional, regulamentando o modo e limites de sua atuação.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, deverão encaminhar às respectivas Mesas Diretoras, até 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, declaração dos gastos relativos à sua atuação perante aquelas Casas do Congresso, discriminando, necessariamente, as importâncias superiores ao valor correspondente a 3.000 BTN.

§ 1º Da declaração prevista neste artigo constará, obrigatoriamente, quando prestada por pessoas físicas ou jurídicas contratadas por terceiros, a indicação do interessado nos serviços; o projeto cuja aprovação ou rejeição é defendida, ou a matéria cuja discussão é desejada.

§ 2º Em se tratando de pessoas jurídicas, ou de associações ou escritórios de serviço informalmente constituídos, serão fornecidos dados sobre a constituição ou associação, sócios ou associados, capital social, número e nome de empregados e dos que, eventualmente, estiverem em sua folha de pagamento.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas registradas declararão, além de outros elementos exigidos pelas Mesas Diretoras do Senado e da Câmara, o recebimento de qualquer doação de valor superior ao indicado neste artigo.

Art. 4º As despesas efetuadas fora da órbita do Congresso, por pessoas físicas ou jurídicas registradas, no âmbito das atividades definidas no art. 1º, também deverão ser declaradas às Mesas Diretoras do Senado e da Câmara.

Art. 5º A omissão nas declarações ou em resposta a indagações da Mesa Diretora de qualquer das Casas do Congresso, ou a tentativa de ocultar dados ou confundir a fiscalização, implicará, de início, em advertência e, em caso de reincidência, na cassação do registro com o impedimento de acesso às Casas do Congresso, sem prejuízo do encaminhamento de documentação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, para apuração e repressão do abuso de poder econômico, nos termos da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 6º Aplica-se, para efeito de caracterização e repressão de atos de abusos de po-

3534 Quinta-feira 03

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Agosto de 1989

der econômico, o disposto na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 7º As Mesas Diretores do Senado e da Câmara, à vista das fichas de Registro e das Declarações prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas, providenciarão:

I — divulgação de relatório semestral, de acesso público, contendo as declarações prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas registradas;

II — convite para comparecimento, no mesmo dia, hora e local, às pessoas físicas ou jurídicas que defendem interesses antagônicos aos de outras que tenham marcado comparecimento às Casas do Congresso, suas comissões e órgãos de assessoramento, para prestação de esclarecimentos ou subsídios.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição tem o objetivo de trazer, com pequenas alterações, novamente à consideração da Casa, projeto que apresentei na legislatura anterior sobre o "Instituto Lobby", arquivado por força de dispositivo regimental.

Visa a proposta ampliar e aperfeiçoar a disciplina legal dos grupos de pressão ou de interesse, com atuação junto às Casas do Congresso Nacional.

Como é sabido, no âmbito das democracias modernas, sensíveis às vicissitudes da realidade social, as transformações ocorridas nos tempos atuais têm propiciado o surgimento de sociedades cada vez mais complexas, cujo progresso implica na multiplicação de interesses, ditada pela crescente especialização e diversificação das atividades humanas.

Tal fenômeno deu surgimento aos diversos grupos representativos dos anseios dos distintos segmentos que constituem a sociedade, os quais procuram pressionar o poder público com o intuito de obter decisões compatíveis com as suas idéias e aspirações.

Vale destacar — como, aliás, já se afirmou — que "a democracia social não exprime a vontade do homem empiricamente insulado, mas referindo sempre a uma agregação humana, a cujos interesses se vinculou".

Nesse quadro, os grupos de pressão enquanto se empenham por influir junto ao poder político pugnando pela eficaz administração dos legítimos interesses que convêm ao desenvolvimento de suas atividades, desempenham destacado papel como força social capaz de promover a aproximação entre a comunidade e o Estado.

Tal condição de importantes veículos de afirmação da vontade coletiva é reconhecida no ensinamento de destacados publicistas, entre eles J.H. Kaiser, segundo o qual os grupos de pressão situam-se na esfera intermediária entre o indivíduo e o Estado, representando interesses que se tornaram politicamente relevantes. Sancijéz Agesta, a exemplo de M. André Mathiot, os conceitua como "forças sociais, profissionais, econômicas e espirituais

de uma nação, enquanto aparecem organizadas e ativas".

O momento brasileiro atual cria condições favoráveis ao florescimento desses grupos organizados, buscando influir nas decisões que afetam diretamente seus interesses.

Ademais, o advento da nova Constituição trouxe, entre outras conquistas, normas voltadas para a prática da democracia participativa e do fortalecimento do Congresso Nacional.

Tais preceitos ensejam, como consequência, também, o fortalecimento do "lobismo", posto que não há democracia participativa nem poder legislativo atuante sem a presença de instituições intermediárias fortes que os lobbies representam.

O fortalecimento do Poder Legislativo, decorrência natural do processo de aperfeiçoamento institucional que vive a Nação, haverá de deslocar para o Congresso Nacional, a pouco e pouco, a pressão dos grupos organizados ou em formação.

Daí, a necessidade de se dotar as Casas do Congresso dos mecanismos adequados de utilização daquelas forças sociais, estabelecendo controles para resguardo do papel maior que lhes incumbe.

Resoluções baixadas tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal, já dispõem sobre a ação dos grupos de pressão e de interesse.

É inquestionável, agora, em face da realidade brasileira, que se deve dispensar tratamento legal mais abrangente, capaz de compreender os mais diversificados setores sociais.

Essa medida, desejada e necessária, há que revestir-se, também, de instrumentos de controle que permitam prevenir e expurgar eventuais tentativas de canalização de interesses inadequados e da má influência do poder econômico, que possam distorcer as decisões das duas Casas de representação popular.

O projeto de lei em causa, além de dispor do credenciamento de representantes de associações, de grupos, escritórios ou pessoas físicas, visa, igualmente, a estabelecer instrumentos de acompanhamento da vida financeira das entidades e pessoas envolvidas no processo e viabilizar o indispensável jogo de pressão e contrapressão de interesses, sobre ensejar fiscalização do público em geral, pelo acesso a relatórios periódicos.

Estou certo, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será o presente projeto convertido afinal em lei.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1989.
— Senador Marco Maciel.

(À Comissão Diretora — competência terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a educação, excelentemente considerada como base do social, tem constatado como meta prioritária de todos os planos de governo elaborados nos últimos vinte e cinco anos.

Em que pesem aos resultados educacionais alcançados neste último quartel de tempo, é inobjetável concluir que a precariedade dos serviços educacionais e a fragilidade das programações, constantemente modificadas dada a descontinuidade administrativa do próprio Ministério da Educação, podem ser responsabilizadas pelos inúmeros insucessos que têm sido observados no setor.

Ainda somos o reflexo de um país de analfabetos, desempregados e sem educação.

Milhões de brasileiros de todas as idades vivem em estado de extrema penúria, sem qualquer participação nos frutos do desenvolvimento, expurgados que foram até do processo educativo.

O analfabetismo, um dos maiores componentes dessa imensa dívida social, aumentado pelo contingente de analfabetos funcionais, caso não sejam tomadas decisões políticas acertadas para sua erradicação, atingirá, na passagem do século, uma população de mais de 50 milhões de habitantes. A democratização das oportunidades educacionais, perseguida durante anos, longe está de ser alcançada, porque existem mais de sete milhões de crianças que não participam do ensino fundamental, dever do Estado, obrigatório e gratuito.

Soma-se a essa população a geração dos milhões de crianças não atendidas pela educação pré-escolar, privadas dos mais importantes cuidados infantis, já comprometidos e marcados pela erosão da desnutrição e da pobreza.

A evasão e a repetência continuam sulcando o caminho daqueles que ingressam no ensino fundamental e, de cada 100 crianças que iniciam a primeira série, apenas 18 concluem esse nível de ensino.

Violentada pelas injustiças sociais, a criança brasileira fica desarmada diante dos desafios da vida, por falta de educação.

Não menos comprometedor é o quadro humano do ensino médio, bastante seletivo de matrícula reduzida. Nele se constata o fracasso de uma profissionalização desvinculada da realidade brasileira, responsável até hoje pela carência de mão-de-obra qualificada, de que se ressent o setor econômico do País.

O ensino superior, seguindo a marca do seu elitismo, prolifera em desarticulação, tanto com os níveis anteriores do ensino quanto com as reais necessidades do desenvolvimento nacional e regional, no que concerne aos avanços científico-tecnológicos.

Demais disso, as instituições federais de ensino superior, consumidoras de mais de 70% dos recursos federais destinados à educação,

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min., com a seguinte

tando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1996, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos recursos federais destinados aos Estados e Municípios.

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1997

Segundo dia de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 81, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1996 (nº 5.071/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, em conformidade com o inciso X do art. 20 e o inciso V do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 733, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo) que apresenta.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 1.089, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.089, de 1997, do Senador Ademir Andrade, solici-

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1998

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 1998, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Ofícios nºs S/43 e 49, de 1997, com o de nº S/15, de 1996, por tratarem de declaração de inconstitucionalidade de leis do Estado de Santa Catarina.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 66, DE 1998

Votação, em turno único, do Requerimento nº 66, de 1998, do Senador Ademir Andrade, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 42, de 1994; e 101, de 1995, por versarem sobre a jornada de trabalho de operadores de equipamentos com terminal de vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio.) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

(OS 11185/98)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 2.03.98**

Segunda-feira

14h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.617-48, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO BASÍLIO VILLANI	003, 004, 005.
DEPUTADO MAX ROSENMANN	001, 002, 006.

Total de emendas:006

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº Nº 1.618-50, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 8.249, DE 1991".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR EDISON LOBÃO.....	001,002.

TOTAL DE EMENDAS: 02.

RELATOR: PFL - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.619-41, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS
EMENDAS NºS.

Deputado ALDIR CABRAL	035.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	027.
Deputado BASÍLIO VILLANI	001, 012, 038, 039.
Deputado CHICO VIGILANTE	002, 003, 004, 005, 006, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 025, 028, 031, 032, 036, 037.
Deputado COLBERT MARTINS	011, 024, 026, 029.
Deputado LIMA NETO	014.
Deputado MAX ROSEMANN	013, 023.
Deputado PAULO PAIM	007, 008, 009, 010, 021, 022, 030, 033, 034, 041, 042.
Deputado PRISCO VIANA	040.

TOTAL DAS EMENDAS: 42

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-34, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.	027.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	011 013 016 018 019 020 021 022 023 025 026 034.
Deputado BASÍLIO VILLANI.....	006 007.
Deputado CHICO VIGILANTE.....	004 005 009 010 012 014 015 017 024 028 029 030 031 032 033 035

	037	038	039	040
	041	042	043	044
	045	046	048	
Deputado HUGO BIEHL.....	001			
Deputado JOÃO ALMEIDA.....	002	003	008	
Deputado NELSON MARCHEZAN.....	036			
Deputado NILSON GIBSON.....	047			

TOTAL DE EMENDAS: 048

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.621-32, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ABELARDO LUPION	023, 029, 035, 040, 049.
DEPUTADO ALDIR CABRAL	062.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	013, 020, 042, 053.
DEPUTADO AUGUSTO NARDES	031, 033, 048.
DEPUTADO BASÍLIO VILLANI	012, 061.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	007, 009, 010, 015, 016, 019, 026, 028, 045, 046, 047, 052, 055, 056, 057, 058, 059, 060.
DEPUTADO FRANCISCO HORTA	032, 034, 039, 051.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	004, 006, 018, 024, 036, 037, 041, 050.
DEPUTADO LUIZ MOREIRA	063.
DEPUTADA MARISA SERRANO	065.
DEPUTADO RENATO JOHNSON	017.
DEPUTADO SANDRO MABEL	001, 002, 003, 005, 008, 011, 014, 021, 022, 025, 027, 030, 038, 043, 044, 054, 064.

Emendas recebidas: 065

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.622-32, adotada em 12 de fevereiro de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado CHICO VIGILANTE	001

TOTAL DE EMENDAS - 001

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.624-40, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO- GDAF, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO- GDACTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	015.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	004, 005, 006, 008, 010.
DEPUTADO HUGO BIEHL	002, 003.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	009, 014.
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	001, 007, 011, 013.
SENADOR WALDECK ORNELAS	012.

Total de emendas: 015

(*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.625-41, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DE DESEMPENHO DIPLOMÁTICO - GDD, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CHANCELARIA - GDC E DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ANIVALDO VALE.....	004.
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ...	022.
DEPUTADO	CHICO VIGILANTE.....	002,003,005,006,007,008, 009,010,011,012,013,014, 015,016,019,020,021.
DEPUTADO	JOSÉ LUIZ CLEROT.....	018.
DEPUTADO	SALOMÃO CRUZ.....	001.
SENADOR	WALDECK ORNELAS.....	017.

TOTAL DE EMENDAS: 22.

(*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.626-49, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NºS.
Deputado	CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 13.

TOTAL DAS EMENDAS: 013.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.627-32, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANIVALDO VALE.....	002 004 010.
Deputado CHICO VIGILANTE.....	001 003 007.
Deputado ROBERTO CAMPOS.....	008.
Deputado VITTORIO MEDIOLI.....	005 006 009 011.

TOTAL DE EMENDAS: 011

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.630-9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
SENADOR GERSON CAMATA	001.

TOTAL DE EMENDAS: 01

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.631-9, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004.

Total de emendas: 004

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº Nº 1.632-9, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º, 6º, 7º, 11 E 12 DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CARLOS MELLES.....	004,007,008,009,010.
DEPUTADO HUGO BIEHL.....	001,003,005.
DEPUTADO VALDIR COLATTO.....	002,006,011,014.
DEPUTADA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO.	012,013.

TOTAL DE EMENDAS: 14.

- (*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.633-6, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOUREIRO NACIONAL PARTICIPE.

C O N G R E S S I S T A S

E M E N D A S NºS.

Deputado CHICO VIGILANTE

001.

- (*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.635-18, ADOTADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E RESPONSABILIDADES DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS; ALTERA O DECRETO-LEI Nº 2.406, DE 5 DE JANEIRO DE 1988, E AS LEIS NºS 8.004, 8.100 E 8.692, DE 14 DE MARÇO DE 1990, 5 DE DEZEMBRO DE 1990, E 28 DE JULHO DE 1993, RESPECTIVAMENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	010, 019, 022, 025, 028.
DEPUTADO PRISCO VIANA	009, 011, 013, 014, 015, 017, 021, 029, 030.
DEPUTADO VALDIR COLATTO	008, 020.
DEPUTADO WIGBERTO TATTUCE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 012, 016, 018, 023, 024, 026, 027, 031, 032, 033, 034, 035, 036.

(*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.636-2, adotada em 12 de fevereiro de 1998 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado DELFIM NETO	004.
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 005, 006, 007, 008.

TOTAL DE EMENDAS - 008

(*)EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.638-1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE " DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE ATOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E DO PROTESTO DE TÍTULO DE DÍVIDA DE MICROEMPRESA E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	001.

TOTAL DE EMENDAS: 01

(*) Publicadas em Suplemento "A", à este Diário.

ATAS DE COMISSÕES

16ª e 17ª Reuniões da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizadas em 19 de novembro e 2 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)

Reunião da Subcomissão I - Poderes do Estado, Representação e Defesa, realizada em 18 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)

Reunião da Subcomissão II - Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio, realizada em 19 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)

Reunião da Subcomissão III - Infra-estrutura, realizada em 21 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)

Reunião da Subcomissão IV - Educação e do Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia, realizada em 18 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "B" à este Diário)

Reunião da Subcomissão V - Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, realizada em 20 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)

Reunião da Subcomissão VI - Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, realizada em 20 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)

Reunião da Subcomissão VII - Planejamento, Urbanismo e Integração Regional, realizada em 19 de novembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)

3ª Reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 8 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)

18ª Reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 10 de dezembro de 1997. (Publicadas em suplemento "C" à este Diário)

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 358, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente n.º 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
GILBERTO GIL SANTIAGO	2795	188
MARCOS EVANDRO CARDOSO SANTI	2855	188
VINICIUS BECKER COSTA	4572	188
VERA LUCIA D'ALTO MANZOLILLO	4574	188

////////////////////////////////////

Senado Federal, em 08 de março de 1998

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 359, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0015/98-9, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, EURIPEDES ALVES RIBEIRO, matrícula 0101, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

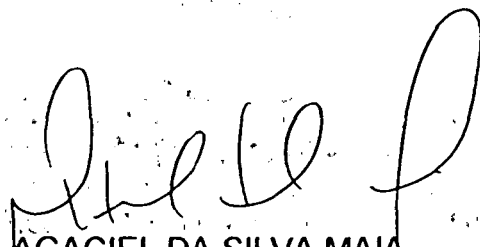
Senado Federal, em 02 de março de 1998.

AGÁCIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 360, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1158/96-1, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, HELIO BRANDÃO MIGUEL, matrícula 0149, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 021 de março de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

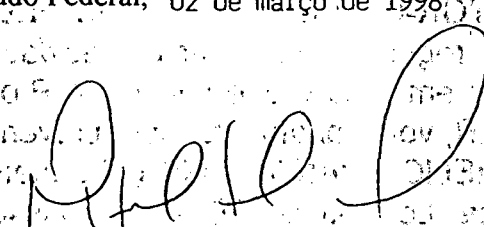
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 361, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002657/98-8,

RESOLVE designar o servidor EGNALDO ROCHA COSTA, matrícula 4676, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 -

Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador José Eduardo, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 1998.

Senado Federal, 02 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 362, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002681/98-6,

RESOLVE dispensar o servidor MARCOS CASTELLO BRANCO COUTINHO, matrícula 1549, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, do Serviço de Produção da Coordenação Rádio Senado, com efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 1998.

Senado Federal, 02 de março de 1998.

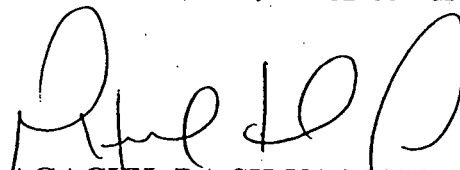

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 363, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.789/98-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSUÉ DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 5673, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Ernandes Amorim, a partir de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal, em 02 de março de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

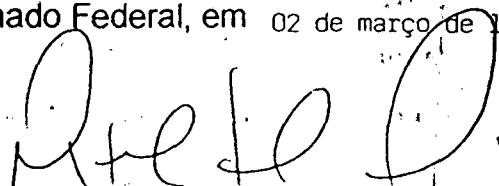
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 364, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 141, de 1998, que nomeou **FÁBIO HORTA** para exercer o cargo, em

comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador José Saad, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 02 de março de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 365, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

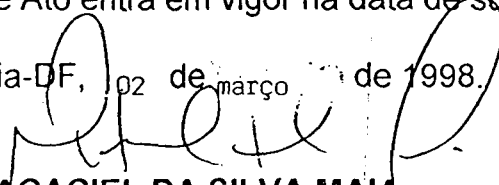
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

COMERCIAL PATENSE DE LATICÍNIOS LTDA. Contrato de prestação de serviço para fornecimento de manteiga com sal, conforme Convite nº 03/98 - (Processo nº 34/98-3) - **Titular: HOMERO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula **1487**; **Substituto: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula **0953**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 02 de março de 1998.

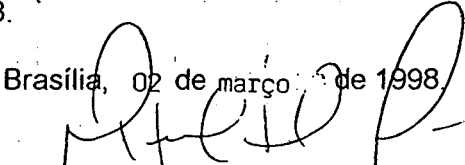

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 366, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora **MARIA OLDÊMIA ANDRADE LOBO FILHA**, matrícula **1224-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 1998.

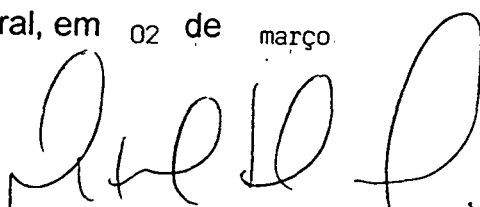
Brasília, 02 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

APOSTILA

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, Resolve APOSTILAR o Ato nº 387/94, publicado no DCN, Seção II, de 28-12-94, que aposentou o servidor **JORGE MARCHENA DE SOUZA**, matrícula **0774**, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, para incluir a vantagem do artigo 190, da Lei 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 02 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúcio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluco Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinöbing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Omar Dias Jefferson Pires José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares Vice-Líder Regina Assunção
--	--	---

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúdio Alcântara
2. (Vago)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. (Vago)

PFL

PMDB

PSDB

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Pères
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

1. Antonio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

(Atualizado em 20-01-98)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

		PEI	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
		PMDB	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
		PSDB	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2- LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSICÃO (PT/ED/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
PPB + PTB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- VAGO	
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3246/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/16
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/26

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 13/01/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 04/02/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELÉFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERMÉ PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEY TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLYCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELso RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/97.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

**Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)**

**Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin.
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira**

**Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS